



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 59 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo PJ-00084-2008-000-18-00-9

Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL

**Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)**

Suscitado(s) : HYPERMARCAS S.A.

"Vistos os autos.

Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada, ou original dos documentos que comprovam que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que, no recebimento do ofício juntado às fls. 06, não consta a identificação da empresa à qual foi remetido.

À STP (Competência Originária)."

Goiânia, 31 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00002-2008-000-18-00-6

Autor(s) : U TWO HOTEL LTDA.

**Advogado(s) : DANIELA DOMINGUES DA SILVA**

Réu(s) : AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 02 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00036-2008-000-18-00-0

Autor(s) : FRANCISCO EDVANELO ALVES DA SILVA

**Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)**

Réu(s) : LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 03 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00064-2008-000-18-00-8

Autor(s) : ARISVAN GOMES DA SILVA

**Advogado(s) : SIMONE ALVES BASÍLIO**

Réu(s) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

"Vistos os autos.

O autor atravessou petição à fl. 259, requerendo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial.

O art. 780 da CLT permite o desentranhamento de documentos, após findo o processo, desde que fique o traslado nos autos.

In casu, os únicos documentos juntados no original foram a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica (fls. 13 e 14), sendo que os demais documentos anexados à inicial são meras cópias.

Deste modo, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos não originais juntados aos autos, porque, de todo modo, a parte teria de fornecer cópia deles a fim de ficar o traslado, nos termos do artigo precedentemente citado, tornando inócua a medida.

A procuração de fl. 13 e a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 14 poderão ser desentranhadas, desde que a parte providencie o traslado e somente após findo o processo, com o decurso do prazo para eventual recurso, certificado nos autos.

Intime-se."

Em 03 de abril de 2008

Juiz Relator

Processo AR-00070-2008-000-18-00-5

Autor(s) : NELHO LUIZ DUTRA TELES

**Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

Réu(s) : AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 31 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00081-2008-000-18-00-5

Autor(s) : JOSÉ AILTON DE SOUZA

**Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Réu(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, considerando a informação contida na petição à fl. 550, retifique-se a autuação corrigindo o endereço do réu, para fazer constar: Rua 06 com Rua 21, Quadra 22, Lote 01, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO.

Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo réu.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00112-2008-000-18-00-8

Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

**Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO**

Réu(s) : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

"Verifica-se que o autor, na petição inicial, embora tenha narrado os fatos e indicado o inciso V do artigo 485 do CPC (fl. 35), refere-se a outros fundamentos sem, contudo, especificar os respectivos incisos do referido artigo.

Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, exibir cópias autenticadas da petição inicial da reclamação trabalhista, da citação, da ata de audiência, da sentença rescindenda

e de outras peças do processo principal que entender necessárias à instrução do feito.

Considerando a necessidade de emenda à petição inicial, bem como que os documentos com ela apresentados não permitem a análise satisfatória do pleito liminar, deixo, por ora, de deliberar sobre a questão.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINDO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00301-2007-000-18-00-0

Autor(s) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(s) : MARIA THERESA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)**

Réu(s) : 1. EUNICE DE FREITAS PORTO

**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

Réu(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 03 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00371-2007-000-18-00-8

Autor(s) : CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA

**Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Réu(s) : MARIA SILVANI DE SOUZA

"Por desnecessária para a solução da controvérsia, indefiro o requerimento de produção de prova pericial, formulada pela autora à fl. 149.

Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para razões finais.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 02 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00184-2007-000-18-00-4

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AUTOR : AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO : LEANDRO MELO DO AMARAL**

RÉU : ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA

**ADVOGADOS : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTOS PRODUZIDOS APÓS A DECISÃO RESCINDENDA. 1. Inexiste erro de fato quando o juiz profere julgamento consentâneo com a verdade material e formal do processo. 2. Nos termos da Súmula 402 do C. TST, o documento novo, capaz de ensejar o corte rescisório, é o cronologicamente velho, que já existia no momento da prolação da decisão rescindenda, mas era ignorado pela parte ou de impossível utilização nos autos originários. A ata de audiência e a sentença referentes à outra reclamação trabalhista, produzidas posteriormente ao julgamento da causa, não se enquadram na hipótese do artigo 485, inciso VII, do CPC.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitida a ação rescisória na sessão de 19.2.2008, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00353-2007-000-18-00-6

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS**

RÉU : EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO

**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Viola o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a sentença que reconhece direito além do postulado pela parte, ensejando seu corte rescisório com fundamento no artigo 485, V, da Lei Adjetiva Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, para rescindir a sentença por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00354-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS**

RÉU : EDIVAN DE JESUS SANTOS

**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Viola o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a sentença que reconhece direito além do postulado pela parte, ensejando seu corte rescisório com fundamento no artigo 485, V, da Lei Adjetiva Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, para rescindir a sentença por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00358-2007-000-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS**

RÉU : JOÃO BATISTA REIS

**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Viola o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a sentença que reconhece direito além do postulado pela parte, ensejando seu corte rescisório com fundamento no artigo 485, V, da Lei Adjetiva Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, para rescindir a sentença por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00527-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS

DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

**ADVOGADOS : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTROS**

IMPETRADO : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

LITISCONSORTE : WELTER ALMEIDA PAIVA

**EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.** Não está revestida de ilegalidade ou abuso de poder, nem viola direito líquido e certo, a concessão de antecipação da tutela, se o ato está amparado legalmente no artigo 273 do CPC e fundamentado na existência de prova inequívoca e convincente da verossimilhança da alegação do autor da ação de representação sindical.

**ACÓRDÃO :** Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo impetrante, o Dr. Gesemi Moura da Silva. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00006-2008-000-18-00-4

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADOS : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTROS**

IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

**ADVOGADOS : ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA**

**EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO E LÍQUIDO E CERTO.** Não é ilegal nem abusiva a decisão que indefere o pedido de devolução do prazo recursal, quando a intimação correspondente constante do Diário da Justiça Eletrônico foi feita de forma correta, noticiando a fluência do respectivo prazo para ambas as partes.

**ACÓRDÃO :** Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00008-2008-000-18-00-3

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO

CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS

**ADVOGADOS : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS**

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

LITISCONSORTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

**EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** Não viola direito líquido e certo a decisão que prorroga o prazo de intervenção nos sindicatos, antes presididos pelo impetrante, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do julgador e a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante e às categorias representadas pelos referidos sindicatos, cujos direitos estão resguardados.

**ACÓRDÃO :** Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao primeiro e segundo impetrantes e, no mérito, denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00014-2008-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO : WALTER PEREIRA**

IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

LITISCONSORTE : ADEBRAIR ROSA LIMA

**ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTROS**

**EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO.** Não configura ilegalidade ou abuso de poder a penhora de crédito da impetrante junto a terceiro, se a apreensão recaiu apenas sobre uma das fontes de renda da empresa e não sobre o seu

faturamento total, sem prova de que tenha sido inviabilizado a manutenção de suas atividades.

**ACÓRDÃO :** Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00015-2008-000-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO : WALTER PEREIRA**

IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

LITISCONSORTE : FERNANDO PEREIRA GOMES

**ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTROS**

**EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO.** Não configura ilegalidade ou abuso de poder a penhora de crédito da impetrante junto a terceiro, se a apreensão recaiu apenas sobre uma das fontes de renda da empresa e não sobre o seu faturamento total, sem prova de que tenha sido inviabilizado a manutenção de suas atividades.

**ACÓRDÃO :** Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de ilegitimidade ativa da impetrante, admitir a ação mandamental e, no mérito, denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00017-2008-000-18-00-4

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI**

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : DERMIVAL PIRES PACHECO

**EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA.** Não configura ilegalidade ou abuso de poder a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, haja vista que tal decisão encontra amparo legal no artigo 655, inciso I, do CPC, que prevê, em primeiro lugar na ordem preferencial de penhora, o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Inexiste, portanto, violação a direito líquido e certo da impetrante.

**ACÓRDÃO :** Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de abril de 2008 (5ªfeira) – STP

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01055-2007-002-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : RICARDO DA LUZ NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) : RICARDO DA LUZ NASCIMENTO**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02400-2007-121-18-00-5

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00001-2007-054-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE

**ADVOGADOS : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)**

RECORRIDA : ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA

**ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (convocada para o Gabinete da OAB). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de abril de 2008 (5ª feira) - 1ª Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00478-2007-161-18-01-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : V. J. DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA**

AGRAVADO(S) : SIVALDO MOREIRA DE MORAES

**ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO

JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 01248-2007-004-18-01-2

AC-00531-2007-000-18-00-9)

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO E OUTRO

**ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, restando prejudicado o exame da ação cautelar, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando do o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00444-2006-006-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. CLEONICE SOARES DE SOUZA E OUTRA

**ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. MARIA CELMA PEREIRA DE MENDONÇA E OUTRO

**ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (1ª DECISÃO) ANA

DEUSDEDITH

PEREIRA (2ª DECISÃO)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos; por unanimidade rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida da tribuna pelo patrono dos reclamados. Após os votos do Relator, negando provimento ao recurso das reclamantes e provendo parcialmente o recurso dos reclamados, e do Revisor, desprovendo ambos os apelos, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Proseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; ao dos reclamados, por maioria, vencidos em parte o Relator e o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, ao das reclamantes, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-00141-2007-011-18-00-2

REDATORDESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO

ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG

**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Revisor, vencido o Relator, que dele conhecia. Designado redator do acórdão o Revisor. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timóteo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00171-2007-054-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 4. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO

**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00900-2007-053-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO

**ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00945-2007-004-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : NET GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : PAULO MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : EDSOON VERAS DE SOUSA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00962-2007-241-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA AVELAR**  
RECORRIDO(S) : MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00969-2007-006-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BRUNNO DE SOUZA GUERRA

**ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01126-2007-007-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : NELVITHON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01400-2007-002-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : DANIELLE AYRES CORREIA

**ADVOGADO(S) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01441-2007-007-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : WALTER FRANCISCO RODRIGUES

**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-01468-2007-009-18-00-5

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : SIMONE MARIA NOGUEIRA  
**ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZETI PIRES**  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES**  
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida pelo Revisor, que redigirá o acórdão.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01484-2007-101-18-00-5  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANDRE  
**ADVOGADO(S) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS  
**ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO  
 JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES  
 ACÓRDÃO : ACORDAM OS DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01496-2007-002-18-00-8  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 RECORRENTE(S) : PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI  
 ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ormisio Maia de Assis.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de abril de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-00076-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**  
 Recorrido(a)(s): VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA  
**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**  
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 339).  
 Regular a representação processual (fls. 57).  
 Satisfeito o preparo (fls. 246, 257, 258 e 338).  
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
 PAGAMENTO POR FORA  
 Alegação(ões):  
 - divergência jurisprudencial.  
 A Recorrente sustenta que o ônus da prova era do Reclamante e que dele não se desincumbiu, não tendo produzido prova robusta do pagamento "por fora".  
 Consta do v. acórdão:

"Reconheço que o reclamante de fato recebeu os valores constantes nos contracheques, através de depósitos feitos no HSBC.

A alegação da reclamada/recorrente de que a conta do reclamante no BRADESCO era pessoal e podia receber depósitos de qualquer pessoa não procede. Analisando os extratos (fls. 153/175) percebe-se que a conta do reclamante teve vários depósitos, sendo que de junho/2003 a 08/2005 há vários depósitos em que consta explicitamente que o depositante foi a reclamada.

As testemunhas apresentadas pelo reclamante confirmaram o pagamento efetuado exclusivamente por comissões, sendo que a segunda testemunha afirmou que as comissões eram pagas parte por depósito no Bradesco e a outra parte por depósito no HSBC.

A reclamada não apresentou prova testemunhal.

Assim, de fato, o reclamante recebia sua remuneração exclusivamente por comissões, de forma que deve ser mantida a sentença na parte em foi reconhecida a fraude em relação à discriminação feita nos contracheques a título de pagamento de outras verbas (RSR, diárias e adicional de tempo de serviço).

Em outras palavras, reconheço que o reclamante recebeu os valores registrados, mas não à título das parcelas lá discriminadas (RSR, diárias, e adicional por tempo de serviço).

Porém, reformo a sentença para afastar da base de cálculo do salário do reclamante o valor fixo. Isso porque o seu salário correspondia à soma dos depósitos efetuados no Bradesco e no HSBC e a CCT garante apenas o piso salarial do motorista, não o salário fixo. Considero como salário do reclamante apenas a soma dos depósitos efetuados nos dois Bancos.

Reformo parcialmente." (fls. 301/302)

A declaração de existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, sendo inviável falar em ausência de prova robusta. Em sendo assim, tem-se como inespecíficos os dois primeiros arestos transcritos às fls. 331. Incidência da Súmula 296/TST.

A análise do terceiro aresto de fls. 331 está obstaculizada, pois não indica sua fonte de publicação nos termos da Súmula 337/TST.

Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 336 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita (inteligência da Súmula 337/TST).

DIÁRIAS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 62.I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o serviço do Autor dava-se externamente e que não existia controle de jornada, apenas o controle de satélite dos veículos utilizados para efeito de rastreamento. Pondera, ainda, que a norma coletiva estabelece que o empregado que recebe comissões não pode receber horas extras.

Consta do v. acórdão:

"Explico. A norma convencional, cláusula quarta, estabelece que os empregados fazem jus à remuneração do trabalho extraordinário com o acréscimo de 50% 'em relação as duas primeiras horas (extraordinárias) diárias e de 100% 'para as que ultrapassarem esse limite' (caput), garante o pagamento de duas horas aos motoristas que estiverem em viagem 'cujo raio seja superior a 60km' (§ 1º), proíbe os motoristas de exceder a 'jornada legal de trabalho, incluídas as horas extraordinárias' (§ 2º) e exclui 'da obrigação contida na presente cláusula as empresas que contratam motoristas nos termos do artigo 62, 'a' (atual inciso I) da CLT, na ocorrência de pagamento de outras verbas, tais como: Comissão, Ajuda de Custo ou Prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias' (§ 3º).

Isto significa que o motorista faz jus ao recebimento do trabalho extraordinário que realizar, observado o limite da 'jornada legal de trabalho', ou seja, receberá no máximo duas horas diárias. Se o motorista efetuar viagem 'cujo raio seja superior a 60km', terá 'garantido o pagamento de duas horas extras por dia de duração da viagem independente de tê-las trabalhado'. Entretanto, nenhuma hora extra será devida se o motorista exercer função externa, incompatível com a fixação de horário, desde que receba comissão, ajuda de custo ou prêmios, 'no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias'. É importante notar que as empresas não 'ficam excluídas da obrigação contida' na cláusula quarta simplesmente pagando comissões, ajuda de custo ou prêmios: além disso, é condição sine qua non que o motorista exerça função externa incompatível com a fixação de horário.

Pois bem.

Incompatível é o que não pode harmonizar-se, ou seja, o que é inconciliável ou incompatível. Certamente, o que impede a fixação de horário, em se tratando de trabalhador externo, é o fato de sua jornada não poder ser controlada. Nisto reside a desarmonia, a inconciliabilidade: se não é possível fiscalizar e controlar o trabalho, como fixar horário?

Então, o que afasta o direito do empregado às horas extras não é o fato da jornada de trabalho do empregado não ser controlada, mas de não ser controlável. Em outras palavras, se a atividade do empregado, mesmo sendo externa, pode ser fiscalizada e controlada pelo empregador, fará jus o empregado ao recebimento das horas extras laboradas.

Existem várias formas de controlar a jornada de trabalho do empregado exercente de atividade externa: o preestabelecimento de rotas, por exemplo, é adotado por muitas empresas. Também a exigência do comparecimento diário do empregado à sede da empresa permite controle eficaz da jornada de trabalho. Outra forma comumente utilizada é a programação de visitas estabelecida ou previamente aprovada pelo empregador. Além disso, é possível acompanhar a atividade do empregado por rádio ou telefone, ou mediante a instalação do dispositivo conhecido como tacógrafo no veículo utilizado pelo empregado.

Neste passo trago à colação o depoimento das testemunhas do reclamante, ambas motoristas como ele. (...)

No caso, os fatos narrados são suficientes para comprovar a possibilidade de fiscalização de jornada.

Anoto ainda que a reclamada não impugnou especificamente a jornada apontada pelo reclamante, dizendo apenas que ela é 'totalmente falaciosa, até por que, se o reclamante trabalhasse todos os dias como coloca na inicial, não trataríamos de um trabalhador, mas sim de um super homem', limitando-se a negá-la e a invocar o art. 62 da CLT, sem sequer apontar a jornada que entende ser a real para se contrapor à informada pelo reclamante.

Pois bem: a jornada de trabalho do reclamante era fiscalizável e fiscalizada, razão pela qual a ele aplicam-se as normas sobre duração do trabalho (CLT, Capítulo II, Título II) e não as CCT's apresentadas. Resta, portanto, dizer qual era a duração da jornada de trabalho do reclamante.

A propósito, vejo que o reclamante disse na peça inicial que trabalhava das 6h00min às 22h00min em média, com intervalo de uma hora para refeição, e recebia apenas uma folga mensalmente.

Isto significa cerca de quinze horas de volante por dia, durante três anos!!!

A simples permanência na direção do veículo por tantas horas seguidas era bastante e suficiente para que pusesse em risco a própria vida e a de todas as outras pessoas, para não mencionar o patrimônio do empregador, o aspecto menos importante nesta questão.

Ora, o trabalho é um direito inerente à pessoa humana. Por meio dele a pessoa obtém o indispensável sustento, adquirindo os bens necessários à vida. Mas trabalhar é muito mais que um meio de simplesmente prover necessidades materiais, porque é pelo trabalho que o homem atualiza suas potencialidades, isto é, trabalhar é dar concretude àquilo que existe apenas potencialmente dentro do ser humano. Dito de outra forma, o homem humaniza-se pelo trabalho. Por isso, pode-se dizer que trabalhar é tornar-se humano, resultando que nenhuma pessoa pode ser privada de trabalho, nem sujeita a nenhuma forma coativa de trabalho, nem submetida a trabalho degradante ou indigno.

Evidente e infelizmente, nem todo trabalho merece aprovação. Há aqueles que vivem de atividades repulsivas e repugnantes, que não encontram respaldo social, como acontece com os que se dedicam ao crime, dele retirando o sustento da vida. Em outros casos, o trabalho é essencialmente respeitável, mas pode ser desenvolvido em condições reprováveis. Isto ocorre porque há abuso de direito quando alguém exerce irregularmente um direito reconhecido (CCB, art. 188, I).

O motorista que dirige 15 horas por dia, durante três anos(!) não está apenas atentando contra a própria vida, mas pondo em risco a vida de todos quantos tenham a infelicidade de cruzar seu caminho. Assim como a propriedade deve atender a sua função social (CF, art. 5º, XXIII), o trabalho humano repercute socialmente, merecendo censura o trabalho nocivo à sociedade ou que implique risco inescusável aos demais cidadãos. É absolutamente inescusável dirigir 15 horas diárias, pondo em risco a vida de todas as outras pessoas.

Não se pode olvidar, além disso, que o acolhimento do pedido, no caso dos autos, configurará evidente estímulo a todos os outros trabalhadores que, de uma forma ou outra, exercem irregularmente suas atividades.

Dito isto, considerando que a CLT admite a prorrogação contratual de jornada até o limite de dez horas diárias, mantenho a condenação em duas horas extras, emborapoutros motivos.

Nego provimento ao recurso." (fls. 305/310)

Vê-se pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão que a Turma Julgadora considerou tanto a norma do art. 62 da CLT quanto as CCTs, baseando-se seu convencimento no teor probatório produzido nos autos. Assim, não procede a alegação de violação.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 334/335), deste Tribunal (fls. 333) e que não cita sua fonte de publicação (fls. 334) são inservíveis ao fim colimado (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).

No caso dos autos, ficou demonstrada a possibilidade de fiscalização do trabalho do Reclamante, mesmo sendo externo, não se vislumbrando divergência jurisprudencial em face dos mesmos fatos. Inespecíficos, pois, os demais arestos colacionados (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00164-2007-011-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**

Agravado(a)(s): NAIARA RAMOS SANTANA

**Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 47).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00199-2007-008-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LETÍCIA MARIA GOMES COSTA

**Advogado(a)(s): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS (GO - 16847)**

Agravado(a)(s): EXCELLÉNCIA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

**Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00220-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PATRÍCIA PINHEIRO

**Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)**

Agravado(a)(s): CARPAL TRATORES LTDA.

**Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 124; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00267-2007-082-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969-A)**

Recorrido(a)(s): ALCIDES SIMÃO

**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação.

Compulsando os autos constata-se que o único advogado subscritor do Recurso de Revista, Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, não detém poderes para representar a Parte recorrente, visto que o substabelecimento que lhe conferiria poderes, anexado às fls. 241, não se encontra datado, fazendo referência apenas ao ano de 2006, não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à procuração de fls. 242, lavrada em 06 de janeiro de 2006. Assim, o Recurso de Revista inexistente juridicamente.

Ressalta-se, por oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere do teor das atas de audiência anexadas às fls. 234/235 e 271.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00356-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): CRISTINA FERNANDES DA SILVA

**Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 331/334 e 371/372).

Satisfeito o preparo (fls. 268, 303, 302 e 393).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A Reclamada alega que a atividade da empregadora é que define a categoria do empregado e que, sendo ela empresa de call center (telemarketing), não pode ser aplicada CCT pertinente às empresas de telecomunicações e informática. Pugna pela exclusão de todos os direitos deferidos em decorrência da aplicação das CCT's juntadas aos autos pela Autora.

Consta do v. acórdão (fls. 351/353):

"A matéria em debate é corrente neste Regional, sendo de conhecimento notório a tese defendida pela recorrente, qual seja, a de inaplicabilidade das convenções coletivas antes mencionadas. O fundamento aventado é o de que a ATENTO BRASIL não é representada pelo SINDINFORMÁTICA. Mas a submissão a este sindicato já é fato pacificado no âmbito desta Corte, consoante se verá nas linhas futuras.

(...) noto que a reclamada nega que as normas coletivas do Sindinformática se aplicam a ela, ao argumento de que as CCT's são específicas para as empresas

que tem como categoria econômica as atividades abrangidas pelo SINDINFORMÁTICA, ou seja, empresas de informática.

Ocorre, porém, que a identidade entre TELEOPERADORES e OPERADORES DE TELEMARKEETING extrai-se da ficha funcional trazida pela própria empregadora à fl. 132, onde consta como dados contratuais do empregado o cargo de TELEOPERADOR II e, pouco abaixo, na mesma página, a submissão ao SINTTEL sob o nome: 'OPERADOR DE TELEMARKEETING ATIVO E RECEPTIVO', o que põe por terra, de uma vez por todas, as alegações patronais no sentido de que se tratam de funções diversas.

É notório também que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e a cláusula 1ª da convenção coletiva informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de 'telemarketing' das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.

Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que quer fazer parecer a reclamada, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.

Apreciando casos similares, este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL (...)

Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA." (grifamos).

Denota-se do teor do acórdão que a decisão atacada está em sintonia com a norma do art. 611 da CLT, não merecendo prosperar a arguição de ofensa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00364-2007-251-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**

Agravado(a)(s): JOSÉ ESMERALDINO BORGES

**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 46).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
AIRR-00408-2006-151-18-40-2 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): JOÃO CLEVERTON BARBOSA  
**Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)**  
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.  
**Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 26).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 01 de abril de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00414-2007-007-18-40-4 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**  
Agravado(a)(s): VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ  
**Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 37/38).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 01 de abril de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00425-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado(a)(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)**  
Recorrido(a)(s): EDMAR MIRANDA TEIXEIRA  
**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 142; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 160).  
Regular a representação processual (fls. 102/107).  
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 102/107 e 137/141).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
PRESCRIÇÃO  
MULTA  
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
Alegação(ões):  
- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.  
- divergência jurisprudencial.  
A Recorrente sustenta que seria legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC.  
Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deveria ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.  
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 31 de março de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/gnj  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00427-2007-191-18-00-4 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)**  
Recorrido(a)(s): CEDIMAR SOUZA CHAVES  
**Advogado(a)(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 428).  
Regular a representação processual (fls. 71).  
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/67).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
JUROS DE MORA  
Alegação(ões):  
- divergência jurisprudencial.  
Sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, inclusive aos juros de mora de 0,5% previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97.  
Consta do v. acórdão:  
"De fato, o artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.  
Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, in verbis:  
'Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.'  
Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.  
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros." (fls. 415/416)  
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 422 dos autos, proveniente do E. TRT/22ª Região, in verbis:  
"AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA PRÓPRIA À FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Não merece ser conhecido agravo de petição que pretende rediscutir matéria pertinente à causa principal. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE BENS. RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI 509-69 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRECEDENTES DO STF. A ECT equipara-se à Fazenda Pública para fins de impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que, de acordo com iterativa jurisprudência do STF, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. APLICABILIDADE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. APLICABILIDADE. Tendo em

vista a dicção do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que equipara a ECT à Fazenda Pública, bem como a declaração pela Suprema Corte de que o referido Decreto-Lei 509/69 foi recepcionado pela nossa atual Carta Republicana, reconhecemos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora dos mesmos privilégios concedidos a Fazenda Pública, inclusive quanto à aplicação, quando da liquidação dos débitos trabalhistas, dos juros de mora da Lei 9.494/97, art. 1º-F (0,5% a.m.) " (AP-00634-2002-001-22-00-9, Rel. Desor. Francisco Meton Marques de Lima, DJT/PI de 21/06/2007, p. 35). Grifei. Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00464-2007-241-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)

Recorrido(a)(s): JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 273) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Satisfeito o preparo (fls. 140/141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que teria havido cerceamento em seu direito de defesa, sob o fundamento de que a Vara indeferiu sumariamente a produção de prova oral, por intermédio da qual pretendia provar suas argumentações, mormente no tocante à sua alegação de que não era a real empregadora do Reclamante. Considera, ainda, que o seu direito ainda teria sido tolhido, quando se excluiu do pólo passivo a outra Reclamada sem a sua anuência.

Consta do v. acórdão:

"Contra a condenação solidária a si imposta pela condição de empreiteira principal (art. 455/CLT), a Reclamada levanta preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Em suma, aduz que não foram ouvidas as testemunhas pelas quais provaria não ter sido a real empregadora do Reclamante.

Segundo as razões finais apresentadas pela Recorrente em audiência (fls. 24), a prova indeferida visava demonstrar pagamento de verbas rescisórias pela subempreiteira, o que evidencia que a inquirição testemunhal seria despicienda diante do comando do art. 477, § 2º, da CLT, que exige prova documental da quitação em questão. Concluo, portanto, ter sido correto o indeferimento da prova.

Preliminar rejeitada." (fls. 173).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegação de divergência jurisprudencial.

Tendo sido registrado que o fato, o qual a Parte pretendia provar por intermédio da prova testemunhal, somente poderia ser provado documentalmente, não se pode cogitar da alegada afronta constitucional.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

A Recorrente argumenta que não poderia ter sido condenada solidariamente a pagar os créditos do Autor, estando a v. decisão regional contrária à lição extraída da Súmula 331/TST.

Consta do v. acórdão:

"Incontroverso o contrato de subempreitada de obra entre a empregadora do Reclamante, a 1ª Reclamada, e a Recorrente.

Esta, na qualidade de empreiteira, beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante, razão por que responde solidariamente pelo contrato de trabalho. Não é presumida a responsabilidade, porquanto prevista no art. 455 da CLT.

Não prevalece a vontade das contraentes de afastar a responsabilidade trabalhista, dado o caráter de ordem pública da norma. A tutela dos empregados da subempreiteira é outorgada independente da condição econômica ou financeira da empregadora.

Não ocorre litisconsórcio necessário, visto que, nos termos do dispositivo citado, os empregados da subempreiteira têm '(...) o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro (art. 455/CLT)'.

O caso presente não envolve terceirização de serviços, tampouco responsabilização de dono de obra, motivo por que não tem incidência a Súmula n. 331, tampouco a OJ n. 191, ambas do TST.

Cabe consignar ainda que a sentença, ao reconhecer a responsabilidade direta da Recorrente pelo contrato de trabalho, não a declarou empregadora do Reclamante, tanto que não lhe impôs obrigação de registrar o desligamento na CTPS, que ficou a cargo da Secretaria da Vara de origem.

Nego provimento." (fls. 174).

Vê-se que a Turma Julgadora aplicou, à espécie, o disposto no art. 455 da CLT, afirmando que ficou demonstrada existência de uma subempreitada e não de terceirização entre as Empresas Rés. Desse modo, tem-se claramente que não existe divergência de teses com a Súmula 331/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00537-2007-004-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

Agravado(a)(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 99).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00540-2007-101-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): CARLOS DE SOUZA FARIA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2008 - fls. 74; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 85) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 50/51).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o ônus probatório pertencia ao Reclamante e que ele não se desincumbiu de tal encargo. Alega que a Turma Julgadora não considerou o valor apresentado pelo Autor a título de verbas rescisórias, o qual deve ser compensado.

Consta do v. acórdão:

"DURAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS

Sustenta a reclamada que o autor não se desincumbiu do encargo de provar que o pacto de emprego teve início na data mencionada na inicial e que a testemunha por ele indicada não merece credibilidade, estando seu depoimento eivado de contradições. Pede a reforma da sentença para o fim de ser acolhido o período reconhecido na defesa, indeferindo-se as verbas rescisórias e FGTS.

Análise.

Disse o reclamante na exordial que foi admitido em 16/11/2006 e despedido em 03/03/2007, sem anotação de sua CTPS. A reclamada defendeu-se dizendo que o vínculo iniciou-se em 05/02/2007, mediante contrato de experiência e que no dia 23/02/2007 o reclamante não mais compareceu para trabalhar. Acrescentou que a CTPS não foi anotada porque o autor se recusou a apresentá-la e que como o autor foi quem rompeu o pacto, 'não havia o que se pagar' (fl. 22).

Pois bem.

O preposto da reclamada confessou em depoimento pessoal que tinha cerca de 130 empregados na época em que o reclamante lhe prestou serviços (fl. 21), mas ainda assim não trouxe aos autos nenhum documento atinente ao pacto de emprego aqui discutido. De outro tanto, a única testemunha ouvida nos autos ratificou o tempo de serviço mencionado na inicial, afigurando-se incensurável a sentença, que avaliou fidedignamente o contexto probatório no tocante ao período do vínculo empregatício.

Continuando na avaliação do recurso, observo que efetivamente consta do depoimento do obreiro que ele teria recebido 'no acerto' R\$1.133,00 (fl. 20), entretanto, a reclamada confessou na defesa que nada lhe pagou, e como não trouxe aos autos nenhum recibo, a única conclusão lógica é a de que não houve quitação das parcelas, e que o 'acerto' a que se referiu foi o atinente aos salários pagos no período, cujo montante aproxima-se desse total (R\$1.200,00 – fl. 20).

Nego provimento ao recurso no pormenor.

VALOR DO SALÁRIO

Alega a reclamada que 'deve prevalecer o valor da hora alegada na contestação, pois a testemunha do reclamante não soube informar quanto o mesmo recebia'.

Sem maiores escólios, à reclamada competia fazer prova do valor pago ao reclamante, eis que a anotação dos dados do contrato, especialmente da CTPS do empregado, é uma obrigação legal. Não se desincumbindo desse encargo processual, prevalece o valor descrito na inicial.

Nego provimento.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

A reclamada assevera que o reclamante confessou ter recebido a quantia de R\$1.133,00 'por ocasião do seu acerto rescisório' de forma que, se houve esse acerto, não há que se falar no pagamento da multa epigrafada.

Acresce que de qualquer modo 'deverá ser observado que a projeção do aviso prévio deverá ser considerada do dia 03/03/2007 a 02/04/2007 e não aos 03/04/2007', devendo ainda ser determinada a compensação do valor acima mencionado.

Consoante já mencionado em linhas pretéritas, a reclamada confessou na defesa que nada pagou ao reclamante a título de parcelas rescisórias, portanto, devida a multa do § 8º do art. 477 Consolidado.

Por outro lado, consoante reconhecido na sentença, a reclamada admitiu que celebrou com o autor um contrato de experiência, todavia não apresentou o documento atinente e nem registrou em sua CTPS essa modalidade de contrato. Conseqüência lógica é que atraiu para si o ônus de demonstrar o fato modificativo alegado (artigos 818 da CLT), ônus não satisfeito.

E como também não provou a reclamada que o autor pediu demissão, prevalece a alegação inicial quanto ao período contratual.

Mantenho a sentença.

HORAS EXTRAS

Diz a reclamada que não restou provado o trabalho extraordinário, devendo ser extirpada da condenação a parcela em comento. Pede provimento nesse sentido. O preposto da reclamada confessou que o reclamante trabalhava das 07h às 18h, com 01 (uma) hora de intervalo. Como o autor confessou que trabalhava de segunda a sexta-feira, semanalmente eram laboradas 50 (cinquenta) horas. São devidas, assim, as horas excedentes da 44ª semanal, tal qual deferido na sentença recorrida.

Nego provimento." (fls. 70/72).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Primeiramente, deve ser ressaltado que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, sendo despicienda a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Com relação ao ônus da prova, tem-se que houve a sua distribuição conforme disposto no art. 818 da CLT e que a Turma levou em consideração as provas produzidas nos autos, não se configurando o cerceamento de defesa alegado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00559-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

2. VIVO S.A.

3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recurso de: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 485; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 491).

Regular a representação processual (fls. 10).

Desnecessário o preparo (fls. 325/335, 441/459 e 479/483).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O Autor alega que os intervalos intrajornada não desfrutados deveriam ser pagos como horas extras, com o adicional de 100%.

A insurgência, entretanto, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461 da CLT.

O Reclamante sustenta que teria provado a igualdade de funções exercidas por ele e pela paradigma.

Consta do v. acórdão:

"(...)

É oportuno gizar que as reclamadas nem sequer alegaram a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperador ser dividida em níveis de I a VI. Ainda sobre esses níveis, é oportuno registrar que em outro processo em que a ATENTO figura como reclamada, TRT-RO-00468- 2007-003-18-00-0, autos onde também atuou como Relatora, foi anotado que o paradigma passou de Teleoperador VI para II sem que isso tenha imposto qualquer alteração salarial e sem notícia de qualquer alteração de responsabilidade ou atribuições, de onde extraio a conclusão de haver nenhuma diferença entre tais níveis.

Das fichas funcionais confere-se que o autor foi contratado em 19/10/2004 (fls. 175) e os paradigmas em 22/11/2003 (fls. 209, 237 e 259), de onde se extrai ausência de período superior a dois anos na função. Os demonstrativos de pagamentos subsequentes aos documentos antes mencionados demonstram similitude.

Feitas todas essas considerações, resta mencionar a identidade de funções, encargo probatório que recai sobre o reclamante, do qual não conseguiu se desincumbir, a contento.

Isso porque a única testemunha ouvida no feito, indicada pelo autor, informou não ter trabalhado com os paradigmas. Também informou que ele e o autor trabalhavam em turnos diferentes. Para melhor deslinde da questão, transcrevo as partes em que se colheu estas informações:

'que o depoente não trabalhou junto com as paradigmas; que o autor não trabalhou junto com as paradigmas; ... que o depoente e o autor trabalhavam em turnos diferentes; ... que o depoente, o autor e as paradigmas não trabalhavam juntos no mesmo horário e sob a mesma supervisão.' (UNICA TESTEMUNHA OUVIDA NO FEITO – CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR – fls. 307/308).

Ora, considerando que a testemunha nem sequer trabalhou com o autor e paradigmas, corolário lógico é a impossibilidade de conhecimento das atribuições desses empregados.

Diante desse contexto, é de se concluir que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus, razão pela qual é incensurável a r. sentença ao julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial." (fls. 456/457)

A declaração de que não ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às da paradigma, portanto, afigura-se em consonância com

o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, inclusive, demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, consoante se infere do exposto às fls. 456/457.

Assim, o indeferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame não importa em violação à literalidade do art. 461 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 485; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 499).

Regular a representação processual (fls. 51/53).

Satisfeito o preparo (fls. 354 e 355 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

##### CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 495).

Consta do v. acórdão:

"(...)

Antes de mais nada, registro que o fato de o empregado ser enquadrado como TELEOPERADOR e a convenção coletiva fazer menção a OPERADOR DE TELEMARKETING, constitui simples nomenclatura diversa para a mesma função, não impondo qualquer óbice aos direitos ora perseguidos. Da ficha funcional trazida pela própria empregadora às fls. 175, extrai-se identidade entre essas funções, pois consta como dados contratuais o cargo de TELEOPERADOR II e, pouco abaixo, na mesma página, a submissão ao SINTEL sob o nome: 'OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO', o que põe por terra, de uma vez por todas, eventuais alegações patronais no sentido de que se tratam de funções diversas.

Dito isso, a matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e, de outro lado, a cláusula 1ª da convenção coletiva informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.

De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing', bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo. (...)

Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.

Como dito, o tema não é novidade nesta Casa. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL (...).

Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTEL e o SINDINFORMÁTICA (...)." (fls. 450/451) Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação do art. 611 da CLT, invocado no apelo.

#### INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"(...) a norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, de onde extraiu o caráter imperativo, jamais, facultativo. Por isso, o autor merece ser indenizado pela ausência das pausas não concedidas." (fls. 454)

Consta, ainda, do v. acórdão regional:

"Quanto ao adicional a ser aplicado à indenização pela não fruição das pausas especiais de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores, será de 50% porque a CCT estabeleceu adicional de 100% somente para as horas extras realizadas pelos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VÍDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARKETING, em razão do trabalho penoso que executam. Restrito, pois, ao labor extraordinário realizado pelos empregados mencionados na cláusula 9ª do instrumento convencional. Logo, a indenização devida às pausas não encontra amparo legal para o mesmo adicional, devendo ser remunerada sob adicional de 50%, por aplicação analógica do que está disposto no § 4º do artigo 71, Consolidado." (fls. 458/459)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 485; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 411/414 e 469/470).

Satisfeito o preparo (fls. 354/355).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

##### PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

##### PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

##### CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 441/459, integrado pelo de fls. 479/483, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação.

Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 504).

Consta do v. acórdão:

" O recurso ordinário interposto pela ATENTO BRASIL não merece conhecimento, por defeito de representação, eis que trouxe aos autos cópia de instrumento de procuração sem autenticação, como se confere às fls. 292/293 e 318.

Ressalto que o instrumento de fls. 411 veio aos autos após o decurso do prazo recursal, o que torna forçosa a aplicação do entendimento contido na súmula 383 do colendo TST, cujo item II se enfeixa perfeitamente ao caso em desate (...).

Assim, inexistente o recurso da ATENTO, por ofensa ao que preceitua o artigo 830, Consolidado. Nesse sentido é a atual orientação desta egrégia 1ª Turma, conforme está consignado no acórdão dos autos TRT-RO-00623-2007-001-18-00-5, publicado em 21 de agosto de 2007, de lavra da Exma. Desembargadora Relatora Ialva-Luza Guimarães de Mello.

Ressalto que não há falar em mandato tácito, eis que o advogado que encaminhou a peça recursal não acompanhou preposto da reclamada em audiência. Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Ante todo o exposto, não conheço do recurso ordinário da ATENTO BRASIL." (fls. 443/444)

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 503, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da seguinte decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00651-2006-005-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Agravado(a)(s): JOSÉ ARAÚJO SILVA

**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2008 - fls. 921; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 156).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00675-2006-054-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): THALES DE PINA REIS

**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/07/2007 - fls. 107; recurso apresentado em 01/08/2007 - fls. 120).

Regular a representação processual (fls. 19).

Garantido o Juízo (fls. 145).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 368/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, conforme entendimento consagrado na Súmula 368/TST, a competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias estaria limitada ao montante devido sobre o valor do acordo homologado e não sobre as contribuições devidas por todo o vínculo de emprego reconhecido, não sendo possível aplicar-se a nova Lei nº 11457/2007 ao acordo já homologado, ato jurídico perfeito.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

A Turma regional manteve a determinação referente à execução das contribuições previdenciárias devidas sobre todos os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido em juízo, fundamentando que a previsão ora contida no art. 876 da CLT, alterado pela lei 11.457, de 16/03/2007, já existia no § 7º do art. 276 do Decreto 3.048/99 desde 2001, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados como violados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00714-2007-241-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**Advogado(a)(s): VIVIANE MONTEIRO (GO - 19054)**

Recorrido(a)(s): LUIZ MÁRIO MACEDO NEVES CRUZ

**Advogado(a)(s): MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS (DF - 20206)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual - fls. 06.

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 84).

Contudo, o julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra o v. decisório que julgou o Recurso Ordinário ocorreu em 14/02/2008 (fls. 163/164) e a publicação do acórdão se deu em 26/02/2008 (fls. 165), tendo o Reclamante interposto Recurso de Revista no dia 29/11/2007 (fls. 157), ou seja, antes do julgamento e publicação do decisum de fls. 163/164. Em sendo assim, deve ser declarada a intempestividade do apelo obreiro, tendo em vista que o entendimento do Colendo TST é no sentido de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, e de que a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após sua publicação pelo órgão oficial, devendo ser declarado extemporâneo o recurso interposto prematuramente (OJ n. 357 da SBDI -1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00797-2006-201-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO

**Advogado(a)(s): PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO (GO - 15291)**

Agravado(a)(s): AILTON FERREIRA BARBOSA

**Advogado(a)(s): ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS (TO - 3607)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2008 - fls. 56; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional e da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00810-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDRÉIA CALDA DA SILVA

**Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

Recorrido(a)(s): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS ISSY (GO - 18799)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 465; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 378).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 9º, 468, 818 da CLT, 333,II, e 334 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com o v. acórdão regional, aduzindo que faz jus ao pagamento de horas extras. Alega que teria restado provado, pelas testemunhas, que houve sua prestação sem o devido pagamento e que o aumento no seu salário não foi capaz de cobrir o aumento da carga horária, tendo ocorrido alteração prejudicial do contrato. Afirma que não houve nenhuma confissão de sua parte.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente alega que teria afirmado, em audiência, que os horários de trabalho referentes aos períodos que exerceu a função de caixa e balconista estariam corretos, mas que, entretanto, teria sido induzida em erro pela Juíza de origem. Assevera que a reclamada teria confessado que a jornada diária teria sido alterada de 06h para 08h diárias, a partir de outubro de 2003, o que caracterizaria alteração prejudicial para o empregado, vedada pelo art. 468 da CLT.

Alega a recorrente, também, que a prova testemunhal teria comprovado que a recorrida exigiria labor em sobrejornada sem o devido pagamento, mas que a prova testemunhal não teria sido devidamente apreciada. Afirma que, no período em que a autora foi rotulada de gerente de seção, as horas extras seriam devidas, porque a prova testemunhal teria comprovado o labor em sobrejornada e o próprio Juiz teria reconhecido que a autora não se enquadraria na exceção do art. 62, II, da CLT. Argumenta que, nos recibos referentes ao período de 01.09.2005 a 26.01.2007, não haveria quitação de horas extras, exceto quanto a dezembro/2006.

Aduz que, nas épocas de balanços, domingos, dias de pico, inauguração de lojas e feriados, deveria ter havido deferimento de horas extras, porque o elasticimento da jornada teria sido confessado pelo preposto e confirmado pelas testemunhas, bem como que teria havido labor após às 22h em alguns dias, devendo o adicional noturno ser deferido.

Análise.

Não prospera o argumento de que a autora teria sido induzida em erro pela magistrada, ao afirmar que os horários de trabalho referentes aos períodos que exerceu a função de caixa e balconista estavam corretos, por total ausência de prova. Ademais, no caso de imparcialidade da julgadora, a parte deveria ter feito a arguição de suspeição. No entanto, assim não procedeu a autora e nem houve registro na ata de audiência de qualquer irrisignação.

Observo nos cartões de ponto que, a partir de outubro/2003, houve realmente acréscimo salarial (fls. 175 em diante), no entanto, a recorrente não comprovava a desproporção entre o aumento salarial e o acréscimo do número de horas trabalhadas.

Com relação ao período em que a autora exerceu a função de gerente de seção, a partir de janeiro/2005, os recibos salariais comprovam o pagamento de horas extras (fls. 192/213).

Assim, é incabível o deferimento de horas extras, mesmo considerando que havia jornada elasticida e a autora não se enquadrava na exceção do art. 62,II, CLT, pois houve prova de pagamento de horas extras. Não bastasse isso, as testemunhas indicadas pela autora não corroboram a jornada elasticida, enquanto as testemunhas indicadas pela reclamada revelaram justamente a veracidade da jornada noticiada na defesa (fl. 130) e a inexistência de horas extras não pagas.

Assim, o fato de não constar pagamento de horas extras no período de 01.09.2005 a 26.01.2007, exceto em dezembro/2006, não tem o condão de alterar o entendimento aqui exposto.

Quanto à alegação de que deveria haver deferimento de horas extras nas épocas de balanços, domingos, dias de pico, inauguração de lojas e feriados, coadunado com o entendimento exposto na r. sentença, que passo a transcrever, in verbis: 'Considerando que os recibos salariais demonstram pagamento de horas extras e que a reclamante não demonstrou a existência de diferenças entre as horas extras anotadas nos cartões de ponto e as quitadas nos contracheques, tenho,

por verdade processual, que as eventuais horas extras trabalhadas foram integralmente quitadas pela reclamada, inclusive os domingos e feriados trabalhados' (fl. 377).

Ressalto que não há anotação de jornada no período noturno, nos espelhos de ponto juntados aos autos (fls. 316/354)." (fls. 433/436)

Extrai-se do v. acórdão combatido que a Turma Julgadora analisou o conjunto probatório produzido nos autos, concluindo pela ausência de prejuízo à Reclamante, bem como a falta de prova de que houve trabalho extra sem pagamento, não se vislumbrando, portanto, nenhuma das violações apontadas. Ademais, tem-se que a matéria dos autos é de cunho fático-probatório, o que impossibilita o seu reexame pelo Colendo TST, a teor da Súmula 126/TST.

A tentativa de configurar divergência jurisprudencial, outrossim, resulta frustrada. Os arestos de fls. 469/471 são inespecíficos, uma vez que não retratam situação idêntica a dos autos, em que o aumento da jornada foi compensado com o aumento do salário, não provocando prejuízo à Obreira. Incidência da Súmula 296/TST.

Os cinco últimos julgados trazidos à colação (fls. 472) que se referem a ônus da prova não apresentam tese divergente, até porque a matéria não foi analisada à luz de tais preceitos, tendo o acórdão recorrido apreciado todo o conteúdo probante produzido nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00915-2005-082-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**

Agravado(a)(s): 1. MÁRCIO BATISTA DA CRUZ

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. VANDUÍL GOMES LEONEL JÚNIOR (GO - 20504)**

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2008 - fls. 1138; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 90/92).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados, sendo o 2º Agravado via AR, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intemem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00935-2007-131-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): THEOPISTO ABATH NETO (DF - 12171)**

Agravado(a)(s): CRISTINO CAIXETA DA SILVA

**Advogado(a)(s): GUSTAVO VARELA (DF - 20897)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00940-2007-131-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): THEOPISTO ABATH NETO (DF - 12171)**

Agravado(a)(s): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

**Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 100).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01054-2007-012-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO

**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 30).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01068-2007-009-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**

Agravado(a)(s): 1. RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS (GO - 22696)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 30, 31).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01094-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): MARILÚCIA DE VASCONCELOS

**Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 326).

Regular a representação processual (fls. 171, 172, 278 e 279).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 250 e 325).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

Sustenta que mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não teria esclarecido acerca da ausência na cláusula da CCT de penalidade no caso de descumprimento pela Empregadora da concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Por outro lado, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, ou ao acordado/normativo, ou mesmo intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período não concedido pelo empregador, independentemente de ter havido extrapolação da jornada normal diária e/ou semanal.

"(...)

Reformo, porém, em parte, a r. sentença, para limitar a condenação à data de vigência das CCT's, ou seja, a 31.03.2005." (fls. 295)

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise o art. 5º, XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Todavia, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Por outro lado, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, ou ao acordado/normativo, ou mesmo intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período não concedido pelo empregador, independentemente de ter havido extrapolação da jornada normal diária e/ou semanal.

"(...)

Reformo, porém, em parte, a r. sentença, para limitar a condenação à data de vigência das CCT's, ou seja, a 31.03.2005." (fls. 295)

A condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido de fls. 323/324, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D A O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01131-2007-006-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WASHINGTON DE ALMEIDA MARTINS

**Advogado(a)(s): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)**

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 408).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 317).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO**

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"(...)

É certo que o artigo 620 da CLT dispõe que há prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: "As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo".

Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.

"(...)

Em síntese, as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis às relações individuais de emprego até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, em 01/04/2005, aplicando-se o ACT a partir de então. No caso, admissão do reclamante ocorreu em 06/09/2005 (fl. 17), sendo aplicáveis integralmente ao contrato as cláusulas do ACT.

Sentença mantida." (fls. 383/384)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D A O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01134-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO

**Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)**

Agravado(a)(s): MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA

**Advogado(a)(s): JULIANA BRACKS DUARTE (RJ - 102466)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/03/2008 - fls. 152; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intemem-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D A O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01188-2007-005-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)**

Agravado(a)(s): JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/03/2008 - fls. 50; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D A O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01230-2007-011-18-41-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Agravado(a)(s): 1. ALEX VENCESLAU COSTA

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 451; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 276, 305, 442/443).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-01294-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIOGO SILVEIRA BASTOS

**Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)**

Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 05/03/2008 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 286).

Garantido o Juízo (fls. 229, 240, 279 e 280).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PENHORA ON LINE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 649, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a penhora on line efetuada em sua conta-corrente seria ilegal, argumentando que teria provado a natureza salarial do valor penhorado.

Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01341-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): JEANNE LOBO DE CARVALHO

**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 164; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 7).

Desnecessário o preparo (Reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita - fls. 122/126 e 155/162).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXX, e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que não teriam sido concedidos a ela os mesmos reajustes salariais aplicados aos paradigmas.

Consta do v. acórdão:

" O douto juízo singular registrou com precisão a carência de verossimilhança de concessão espontânea de expressivos reajustes salariais por parte de uma autarquia estadual 'em época de crises (moral, ética, financeira etc)'. Nesta esteira, os reajustes mencionados nesta ação não decorrem de mera liberalidade do ente público, mas, sim, de decisões judiciais.

Com efeito, a autora não faz jus às correções salariais que postula, eis que seu salário foi reajustado sob o índice de 18,45% em maio de 2003, como se confere na evolução salarial apontada em sua ficha financeira (documento de fls. 67). Esta correção salarial foi deferida mediante decisão proferida na RT-01210-1998-004-18-00-5, onde a autora constou como substituída processual, o que se verifica na relação de fls. 79/80.

Já o reajuste de 13,43% constante nos contracheques dos paradigmas apontados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003-18-00-0, movida pelos empregados oriundos da CAESGO – Companhia Agrícola do Estado de Goiás.

É imprescindível registrar que o caso em debate não é novidade nesta egrégia Corte. O Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em análise de caso semelhante (Autos TRT-RO-01689-2006-001-18-00-1), registrou que as pessoas que figuraram no rol dos substituídos da RT-01210-1998-004-18-00-5, concomitantemente com a RT-00134-2001-003-18-00-0, foram retiradas do pólo ativo da demanda em razão da coisa julgada.

(...)

Ante todo o exposto, reputo processualmente demonstrado que o reajuste salarial concedido aos paradigmas mencionados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003-18-00-0, da qual a obreira não constou como substituída processual, exatamente porque integrou a RT-01210-1998-004-18-00-5, sendo certo que os pedidos formulados em ambas ações se confundem.

Oportuno ressaltar que o caso em apreço não é idêntico aos autos TRT-RO-01162-2005-005-18-00-1, de relatoria desta Juíza. Lá, registrou-se que a autarquia estadual suscitou preliminares de litispendência e coisa julgada, nada trazendo em solução de mérito. Ademais, esta decisão funda-se em precedente recente desta Turma." (fls. 158/161)

O indeferimento dos pedidos formulados na exordial, portanto, encontra-se embasado na constatação de que os reajustes concedidos aos paradigmas indicados pela Autora são provenientes de decisão judicial em autos em que a Reclamante não constou como substituída processual, em virtude de integrar outra Reclamatória Trabalhista com os mesmos pedidos. Incólumes, assim, os arts. 7º, XXX, e 39 da CF, invocados pela Recorrente.

Os arestos apresentados (fls. 170/173) são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não logrou indicar expressamente o artigo da Constituição Federal que reputa violado, tampouco suscitou quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01363-2007-201-18-00-1 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial

## Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): ADÃO REZENDE SILVA

Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 128).

Regular a representação processual (fls. 27 e 30).

Satisfeito o preparo (fls. 83, 94, 95 e 127).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

## Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, II e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 3º da CLT e 71 da Lei 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Reclamante não seria seu empregado, por não estarem presentes os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, acrescentando que esse vínculo, em virtude de ausência de prévia aprovação em concurso público, encontraria óbice na Constituição Federal. Diz, ainda, que, tratando-se de ente público, a Súmula 331, IV/TST não lhe seria aplicável.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante foi contratado pela primeira Reclamada e prestou serviços como motorista em benefício da Recorrente.

Pois bem. A Recorrente na qualidade de tomadora dos serviços deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário seria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. (...)

Por fim, cabe registrar que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, sociedade de economia mista, ente da administração pública, em razão das previsões do art. 37, inciso II, da CF/88 e Súm. 331, II, TST, não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu.

Entendimento diverso representaria cancelar a inadimplência das obrigações trabalhistas, em flagrante dissonância com o próprio interesse público, sobretudo quando incontroverso o fato de que a Administração utilizou-se da força de trabalho de empregados de empresas prestadoras de serviços.

Destarte, sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresa contratada que lhes prestam serviços, deve zelar pelo cumprimento das leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Ante o que foi analisado, não vislumbro configuradas violações aos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao art. 37, II, da CF/88" (fls. 116/118).

Em princípio, ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, somente as alegações de contrariedade à súmula do TST e de violação constitucional serão examinadas.

Constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, ainda, ser impertinente, de qualquer modo, a alegação de afronta ao art. 37, II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, porque, conforme se verifica do acórdão impugnado, não houve declaração de existência de vínculo de emprego com a Recorrente.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01365-2007-201-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): ALEX FELGUEIRAS COELHO

Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 127).

Regular a representação processual (fls. 26 e 28).

Satisfeito o preparo (fls. 82, 93, 94 e 126).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

## Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- violação dos arts. 3º da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Autor não seria seu empregado por não estarem presentes os requisitos caracterizadores da relação empregatícia. Argumenta que esse vínculo, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, encontraria óbice na Constituição Federal.

Aduz, ainda, que, tratando-se de ente público, a Súmula 331, IV/TST não lhe seria aplicável.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem. A Recorrente na qualidade de tomadora dos serviços deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário seria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

(...)

Por fim, cabe registrar que a inviabilidade do reconhecimento da existência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, sociedade de economia mista, ente da administração pública, em razão das previsões do art. 37, inciso II, da CF/88 e Súm. 331, II, TST, não elide sua responsabilidade subsidiária ante o inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela prestadora dos serviços, pois referido artigo diz respeito ao ingresso de servidor público nos quadros da empresa, situação diversa da que ocorreu in casu.

Entendimento diverso representaria cancelar a inadimplência das obrigações trabalhistas, em flagrante dissonância com o próprio interesse público, sobretudo quando incontroverso o fato de que a Administração utilizou-se da força de trabalho de empregados de empresas prestadoras de serviços.

Destarte, sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresa contratada que lhes prestam serviços, deve zelar pelo cumprimento das leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Ante o que foi analisado, não vislumbro configuradas violações aos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao art. 37, II, da CF/88." (fls. 115, 116 e 117)

Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, somente as alegações de contrariedade à súmula do TST e de violação constitucional serão examinadas.

Constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, ainda, ser impertinente, de qualquer modo, a alegação de afronta ao art. 37, II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, porque, conforme se verifica do acórdão impugnado, não houve declaração de existência de vínculo de emprego com a Recorrente.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01381-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENUTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): WALLAND GOMES TORRES

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 265, 269/271 e 316/317).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 263, 264 e 340).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma e insiste que haveria omissão no julgado embargado a respeito das atividades exercidas pelo paradigma e pelo Reclamante. Alega que o Tribunal teria deixado de suprir a falha em seus Embargos de Declaração.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, mas, tão-somente de ofensa a preceito constitucional.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise o art. 5º, XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDD-1/TST.

Todavia, não há que se falar em afronta ao art. 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297, II/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII, e 18 do CPC.

A Ré argumenta que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, foi a de prequestionar a matéria, não se podendo falar em intuito protelatório.

Vale ressaltar, novamente, que a Revista somente é cabível nas hipóteses de possível afronta a dispositivo da Carta Magna ou de dissídio de tese com Súmula do Colendo TST, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

Não merecem prosperar as alegações patronais, haja vista que o acórdão recorrido consignou, in verbis:

"(...)

Anoto-se, por fim, que a Súmula nº 297 do colendo TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, passíveis somente nos casos expressamente previstos no artigo 897-A, da CLT, mesmo para fins de prequestionamento. Prequestionar não quer dizer que o objeto de eventual recurso de revista deva ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios.

Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos, condeno a reclamada, ATENTO BRASIL, a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (...)." (fls. 324).

Incólume, pois, o dispositivo constitucional referido. Não ficou demonstrada, também, a contrariedade à Súmula 297/TST.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Autor não provou suas alegações (igualdade de função), não fazendo jus à equiparação salarial pleiteada.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, diante dos efeitos da confissão ficta não elidida por prova em contrário, o autor desonerou-se de seu encargo processual relativo à prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação de serviços.

As reclamadas, por sua vez, não lograram êxito em demonstrar fatos impeditivos ao direito perseguido. Não há qualquer elemento a demonstrar diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho do autor e dos paradigmas e nem sequer foi mencionada existência de quadro de carreira." (fls. 303).

Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com a Súmula 6, III, TST, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.

Vê-se que totalmente impertinente a alegação patronal de conflito de tese com o inciso III da Súmula 6/TST, uma vez que a discussão no acórdão não girou em torno da questão de ser imprescindível a demonstração de exercício de funções idênticas, mesmo quando o cargo tem a mesma denominação. O acórdão recorrido fulcrou seu entendimento, no deferimento da equiparação salarial, na confissão ficta e na falta de produção de provas contrárias pela Reclamada.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSR

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01382-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ NATAL DE CAMARGO

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 384; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 442).

Regular a representação processual (fls. 364).

Satisfeito o preparo (fls. 382, 440 e 441).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"A questão já é conhecida deste Eg. Regional, e entendo que em nada importam as circunstâncias que cercaram a opção feita pelo obreiro, de 06 para 08 horas, em 2002, pois o que interessa verificar é se ele se enquadrava no § 2º do art. 224 da CLT.

As atividades desempenhadas pelo autor, de "Técnico de Fomento 08h" e de "Analista Júnior-08h", não configuram hipótese de exercício de função de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, de que trata a norma do § 2º do art. 224 da CLT, conforme se verifica das atribuições mencionadas na defesa e nas contra-razões.

E, ainda que se reconheça que, para a configuração do cargo de confiança bancária, não sejam exigidos amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62 da CLT, as atribuições do reclamante não caracterizam o exercício de funções de chefia ou equivalentes (Súmula 102/TST).

Releva destacar, ainda, que o simples pagamento de gratificação de função, não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, como também a denominação de sua função, não são suficientes ao seu enquadramento na exceção.

No caso ora apreciado, apesar de os cargos ocupados pelo autor constarem do Plano de Cargos Comissionados, verifica-se que as atribuições do mesmo eram puramente técnicas.

Assim, revela-se como injustificável a submissão do obreiro à jornada de 08 horas diárias.

Não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente passar a submetê-lo a jornada maior, embora com nova denominação para função técnica.

Portanto, considero como extraordinárias as 7ª e 8ª horas laboradas." (fls. 378/379)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 412 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01401-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JANAÍNA EMANUELA GOMES DA SILVA

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. JANAÍNA EMANUELA GOMES DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Recurso de: JANAÍNA EMANUELA GOMES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 17).

Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 499/518).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão regional:

"Preambularmente, no que respeita à aplicabilidade das CCT's juntadas com a peça vestibular, cumpre esclarecer que a matéria é assaz conhecida no âmbito deste Regional.

Não há dúvida de que os empregados da Atento Brasil S/A pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, já que as contribuições sindicais eram recolhidas para essa entidade, sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo de trabalho anexado às fls. 213/221, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.

Nada obstante, melhor sorte assiste à recorrente ao questionar o entendimento adotado na r. sentença, pois, a partir da vigência do ACT, em 01.04.2005, fica excluída a aplicação de qualquer cláusula da CCT firmada entre as entidades que representam as categorias profissional e econômica.

A CCT foi celebrada com a finalidade de abranger os empregados das empresas de telecomunicações e similares que exerciam funções de telefonistas, teletipistas, atendentes de vídeo-telefonia e operadores de telemarketing, além de auxiliares e técnicos em telecomunicações.

Todavia, após a celebração dessa CCT, a Atento Brasil e o SINTTEL firmaram ACT, com vigência de dois anos, a partir de 01.04.2005, prevendo condições de trabalho diferenciadas e mais específicas para os empregados que exercem a função de operadores de teletendimento, como, por exemplo, em relação ao auxílio-alimentação.

Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no artigo 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua celebração.

E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de teletendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por fim atender às peculiaridades da Atento Brasil, na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas nas negociações que levaram à celebração da CCT (...).

Nesses termos, a partir de 01.04.2005 (data na qual entrou em vigor o ACT), não há de se falar em observância dos benefícios e parcelas previstos nas CCT's juntadas com a inicial, sequer de forma supletiva.

Assim, considerando que a admissão da reclamante ocorreu em 25.04.2005 (fl. 20), dentro do lapso de tempo abrangido pelo período de dois anos de vigência do ACT de fls. 213/221, não há como prosperar qualquer condenação com base em cláusulas das CCT's anexadas com a exordial.

Assim, excluo da condenação o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, adicional de assiduidade e anuênio" (fls. 503/508).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 543).

Regular a representação processual (fls. 397/398 e 490/491).

Satisfeito o preparo (fls. 423 e 424).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente afirma que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, salientando que a homologação tardia da rescisão contratual teria decorrido de conduta do Sindicato.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, a alegação de que a legislação exige o pagamento das verbas dentro do prazo previsto no artigo supramencionado, e não a homologação pelo Sindicato, trata-se de inovação recursal, o que não pode ser admitido.

Mesmo que assim não fosse, a recorrente não trouxe aos autos qualquer documento que comprove o pagamento dentro do prazo legal, fazendo presumir que este só foi realizado efetivamente na data aposta no TRCT como sendo da homologação, a qual não atendeu ao prazo legal" (fls. 509).

A manutenção da condenação da Recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido destacado que a Reclamada não logrou provar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Incólume, assim, o art. 477, § 8º, da CLT.

O aresto transcrito na página 541 é proveniente de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 549).

Regular a representação processual (fls. 309/311, 436, 482 e 548).

Satisfeito o preparo (fls. 423 e 424 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"A matéria é assaz conhecida, sendo incontroverso que a VIVO firmou com a Atento Brasil um contrato, cujo objeto consistia na prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicação explorados por aquela empresa (fls. 264/295). E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada pela Atento Brasil, para exercer a função de 'Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo', cujas atribuições incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas à autora, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamoento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST (...)" (fls. 510/511).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Ademais, a manutenção da responsabilidade subsidiária da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos legais em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01422-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ FERREIRA DE FREITAS

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recorrido(a)(s): SOTREQ S.A.

Advogado(a)(s): MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2008 - fls. 403; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 427).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 358).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 177 do antigo CCB e 2028 do atual CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no Código Civil, sob o argumento de que o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho teria natureza civil e não trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Inconformado, o Reclamante apresenta recurso alegando que o prazo prescricional aplicável deve ser de 20 anos, previsto no código civil de 1916, conforme previsão do art. 2.028 do código civil de 2002, uma vez que o acidente ocorreu em 20/08/1988 e, com o advento do código civil de 2002, já haveria transcorrido mais da metade do prazo.

A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil apenas para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista nas ações iniciadas posteriormente.

Tal entendimento corresponde à adoção de uma regra de transição erigida sobre razões de justiça e equidade, pois a jurisprudência, antes da promulgação da referida Emenda, tanto do C. STJ (Súmula n. 15) quanto do E. STF (Súmula n. 235), firmara-se no sentido de ser da Justiça Estadual a competência para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No âmbito da Justiça Comum, por outro lado, era pacífica a jurisprudência acerca do prazo prescricional a ser observado, invariavelmente o prazo do Código Civil.

Com o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar aquelas causas, razoável entender-se que, no caso das ações ajuizadas antes da vigência da EC n. 45 é de ser aplicada a norma civil de prescrição, e não a trabalhista, evitando-se penalizar, injustamente, a parte que, diante da jurisprudência até então predominante nos Tribunais Superiores, tinha como certa a incidência da prescrição civil, e não trabalhista.

Porém, no presente caso, o Reclamante ajuizou a ação em 07/08/2006, após, portanto, à entrada em vigor da EC 45/2004, devendo-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. De qualquer modo prevaleceu a fundamentação da Juíza Revisora, no sentido de que o prazo prescricional, em qualquer caso é o do art. 7º, XXIX da C.F." (fls. 400/401)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls.412/413 dos autos, proveniente do e. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECÍFICA. A ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 2 anos contados da extinção do pacto laboral, nos termos do artigo 7º. XXIX, da Constituição Federal. (...) Tal prescrição, todavia, não é aplicável à ação de danos morais e materiais por acidente de trabalho, que é ação pessoal de natureza civil de indenização por danos, cujo prazo prescricional é regulamentado pela legislação civil específica, não obstante a competência material pra dirimir a lide seja desta Especializada. Com efeito, à pretensão reparatória quanto aos acidentes de trabalho aplica-se a regra de transição fixada no artigo 2.028 do CCB, prevalecendo os prazos do antigo Código sempre que o novo os tenha reduzido, que prevalecem, quando 'o tempo da entrada em vigor do CCB de 2002 (10-01-03)', já houver transcorrido mais da metade do tempo fixado pela lei revogada."

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01422-2007-011-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Agravado(a)(s): WILLIAM CARLOS CRISPIM

Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 52, 53).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01499-2007-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): MARIA CÉLIA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 442; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 494).

Regular a representação processual (fls. 374 e 493).

Satisfeito o preparo (fls. 376 e 492).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 110 e 422 do CCB, 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual são indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"O enquadramento da jornada na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da súmula 102 do col. TST).

No caso dos autos, não restou demonstrado que a recorrida exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia à recorrente, e do qual não se desincumbiu.

De outra parte, a descrição das atribuições da recorrida, feita pela própria recorrente, não revela qualquer traço de fidúcia no desempenho das atividades (...)

Conforme se observa, as atividades desenvolvidas pela Recorrida apenas exigem conhecimentos específicos, sem contudo indicar qualquer traço de fidúcia, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes.

Em verdade, a recorrida desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque frente aos demais empregados. Aliás, a própria nomenclatura das funções confirma essa fundamentação.

Tanto é verdade que no próprio plano está prevista a hipótese de que os exercentes do cargo "técnico social júnior", realizando as mesmas atribuições, desempenhem apenas 6 horas, para o que não haveria razão de ser se realmente a reclamada acreditasse que a função estivesse enquadrada na exceção do §2º do art. 224 da CLT, demonstrando, com esta atitude, que o aumento salarial ali previsto apenas remunerava as duas horas excedentes e não o exercício de função de confiança.

Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elástica. (...)

De outra parte, ainda que tenha a recorrida livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da reclamada." (fls. 406/409)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 467 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01502-2007-121-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEMENTES SELECTA LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS ISSY (GO - 18799)

Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA

Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 882; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 895).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 808, 834, 833 e 894).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XIV da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, para a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, seria necessário que "a soma de todos os turnos de trabalho existentes num dia cobrissem as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo" (fls. 889). Argumenta que, no caso em tela, os turnos de trabalho sofriram solução de continuidade e, por este motivo, não poderiam ser considerados ininterruptos.

Consta do v. acórdão:

"Entende-se por trabalho em turnos ininterruptos de revezamento aquele em que o empregado é submetido ao labor, em diversos horários do dia e da noite, de forma revezada, a fim de cobrir as 24 horas integrantes da composição dia/noite. Isso quer dizer que o trabalhador ora labora pela manhã, ora pela tarde e ora pela noite, em curto espaço de tempo, de modo que tal regime laboral possa gerar

gravame para a saúde, para vida social e familiar do empregado, em decorrência de transtornos em seu ciclo fisiológico.

No caso dos autos, os cartões de ponto do autor (fls. 137/148 e 168/182) apresentam registros de início da jornada nos turnos, matutino, vespertino e noturno, nos períodos 1º/06/02 a 13/04/03 e de 21/09/04 a 28/08/05.

Não se tratam, portanto, de pequenas variações de horário, mas sim de alternância contínua do turno de trabalho do reclamante, que em uma semana iniciava o serviço às 6h, em outra às 13h e na semana seguinte às 22h, como se vê do cartão de fl. 139, referente ao período de 16/07/02 a 15/08/02. Restou, caracterizada, dessa forma, a existência de turnos ininterruptos de revezamento, nos moldes descritos pelo art. 7º, XIV, da CF" (fls. 860).

Conforme se depreende, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 360/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/cfta

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01507-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2008 - fls. 244; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 255).

Regular a representação processual (fls. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 220/221).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331,III/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Metrobus defende a licitude da terceirização, já que estavam ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, tendo o Reclamante trabalhado em atividade-meio. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor.

Consta do v. acórdão (fls. 238/:

"Para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, no caso de obrigações trabalhistas, mostra-se irrelevante a licitude ou não da terceirização. A responsabilidade, no caso, emerge da circunstância de ter a tomadora se beneficiado da prestação de serviços do trabalhador (...).

A questão, aliás, é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, o que levou, inclusive, a Corte Superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula do TST nº 331, aplicando-se ao caso vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial (...)

A Recorrente, na qualidade de tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços, pois se beneficiou do trabalho alheio. Sustentar o contrário seria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

A regularidade do procedimento licitatório não altera esse entendimento. Os artigos 3º e 71 da Lei 8.666/93 não constituem óbice à responsabilidade da Recorrente.

O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o Estado também o é.

Outrossim, as diretrizes traçadas pelo art. 3º da citada Lei não alteram esse entendimento.

Por certo, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas prevê o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas. E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que "as pessoas jurídicas de direito público e as de

direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'.

Cumpra registrar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não guarda correlação com a presença ou não dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício (...)

O instituto da responsabilidade subsidiária, como o próprio nome diz, contém elemento de sucessividade, vale dizer, o credor tem no devedor subsidiário a garantia de cumprimento da obrigação, mas deve requerer, primeiramente, a satisfação da dívida ao devedor principal. Se este não o fizer, pode pedir que o devedor subsidiário o faça, sem que isso implique em violação ao art. 5º, II, da CF.

Nego provimento".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

É impertinente a alegação patronal, com relação ao art. 5º, II, da CF e Súmula 331, item III, TST, tendo em vista que a Turma Julgadora considerou a Metrobus como tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, IV, TST. Imperiosa, aqui, a observância da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01514-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): MORVAN SEBBA PEREZ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 410; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 470).

Regular a representação processual (fls. 373).

Satisfeito o preparo (fls. 308, 375, 376 e 468).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser inconstitucional nos autos que o Obreiro foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, insta ressaltar que a atividade desempenhada pelo autor não configura hipótese de exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, de que trata a norma do § 2º do art. 224 da CLT.

De outra parte, mesmo que se admita que para a função de confiança não sejam exigidos amplos poderes de mando, representação e substituições do empregador, de que cogita o art. 62 da CLT, entendo que as atribuições do reclamante não caracterizam o exercício da função de confiança, pois meramente técnicas, conforme discriminadas na defesa, à fl. 348.

Releva destacar, ainda, que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, como também a denominação de sua função, não são suficientes ao seu enquadramento na exceção.

Conforme já referido, para que se possa enquadrá-lo em tal exceção, é necessário que o empregado realmente exerça 'funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes' ou atue em outros cargos de confiança, o que não se evidencia nos autos, ônus que compete à reclamada, do qual não se desvencilhou a contento. Assim, revela-se como injustificável a submissão do autor à jornada de 08 horas diárias. Não pode a empresa, sem investir o obreiro em função de fúducia especial, simplesmente passar a submetê-lo a jornada maior, embora com nova denominação para a função técnica, de modo que são extraordinárias as horas laboradas além da sexta diária.

Registre-se que não há de se falar em observação da tabela salarial de 'avaliador executivo 6H' ou de 'técnico de fomento 6h', bem como em compensação dos valores recebidos efetivamente pelo reclamante, com as 7ª e 8ª horas deferidas como extras, bem assim, de deferir apenas o adicional de 50% sobre a referida parcela conforme pretende a reclamada, uma vez que a hipótese é abarcada pela Súmula nº 109 do C. TST (...)

Tendo em vista que o obreiro se encontrava submetido à jornada básica de 06 (seis) horas, o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras será o de 180, as quais deverão ser apuradas em regular liquidação, conforme determinado na r. sentença.

Vale observar que não se está declarando a nulidade do Plano de Cargos Comissionados da reclamada, mas sim, que seus termos não se aplicam à realidade fática." (fls. 406/407)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 443/444 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01540-2005-121-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NILSON DA CUNHA BORGES

Advogado(a)(s): LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR (SP - 239171)

Recorrido(a)(s): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA (MG - 46914)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2007 - fls. 1.605; decisão que acolheu a alegação de nulidade dos atos processuais posteriores à publicação do acórdão de fls. 1.597/1.603 e deferiu o pedido de restituição de prazo recursal publicada em 27/11/2007 - fls. 1.673; recurso apresentado via fax em 05/12/2007 - fls. 1.702; originais protocolizados em 07/12/2007 - fls. 1.715).

Regular a representação processual (fls. 21, 1.714, 1.717 e 1.718).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 1.548/1.576 e 1.597/1.603).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COMMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação do art. 359 do CPC.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de diferenças de comissões, argumentando que a Recorrida não teria cumprido a determinação judicial para a juntada de documentos pertinentes.

Consta do v. acórdão:

" O autor confessou, em seu depoimento, que 'não havia uma tabela de comissões específica para cada tipo de produto, sendo que as comissões eram apuradas em razão da totalidade de vendas' (fl. 1.446).

Foram exibidas pela reclamada várias planilhas de comissões, e documentos sobre vendas de produtos da empresa feitas sob a supervisão do autor. Este não apontou incorreções nos pagamentos das comissões.

O sr. Adilson José Gomes, primeira testemunha apresentada pelo reclamante, declarou que 'não havia tabela diferenciada em relação a produtos; que apenas a comissão era diferente para empregados e para representantes' (fl. 1.447). Também a testemunha Priscylla Bethânia Souza Pereira, arrolada pela reclamada, disse que 'a comissão era variável de acordo com a promoção de vendas 'e que' as comissões eram de acordo com as promoções de vendas dos grupos e não havia tabelas de pagamento' (fl. 1.445).

A variação dos valores, portanto, era decorrente da oscilação das vendas realizadas e não da redução do percentual das comissões, fato que não foi sequer ventilado pelas testemunhas, tendo o sr. Eriston Floresta Marques, testemunha apresentada pela reclamada, afirmado que não houve redução do percentual de comissões (fl. 1.423).

A sra. Adriani Fernandes Pennisi, indicada pela reclamada, fl. 1.422, esclareceu o seguinte: '(...) que as comissões do recte podiam variar de acordo com a campanha de vendas; (...) que as comissões variavam de 0,8%, 1%, dependendo da campanha; que as comissões também poderiam ser escalonadas e o pagamento à medida que o cliente quitasse a parcela; (...) que não havia tabela prefixada de comissões e esta era negociada com a equipe de vendas e a recda; (...) (sic)'.  
Ora, o fato de a empresa estabelecer o percentual 'de acordo com a campanha' não significa que havia redução do percentual ao bel prazer da reclamada, mas que os percentuais eram definidos pelo tipo de campanha realizada, para promover as vendas dos produtos.

E, no tocante à divisão das comissões em '02 períodos de pagamento' (fl. 1.499), não há ilicitude nesse procedimento, nos termos do artigo 466, parágrafo 1º, da CLT, como bem lembrou a d. Juíza na sentença.  
Nada a reformar." (fls. 1.553/1.555)

O indeferimento do pedido de diferenças de comissões, portanto, encontra-se amparado no contexto probatório dos autos, mormente os depoimentos do próprio Autor e das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, não havendo que se falar em violação do art. 359 do CPC.

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 58 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante aduz que estaria provada a sujeição a controle de jornada, fazendo jus a horas extras e reflexos.

Consta do v. acórdão:

"Admitido pelo autor que suas atividades eram externas 'a maior parte do tempo', 'viajando, que equivaleria acerca de 90%' (sic, fl. 1.446), e comprovada pela prova testemunhas (sic) a ausência de fiscalização da jornada, impõe-se manter a sentença que indeferiu a pretensão obreira, reconhecendo que o recorrente inseria-se na exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT." (fls. 1.560)

A declaração de que o Autor exercia atividade preponderantemente externa, sem controle de jornada, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com os elementos de prova contidos nos autos, não se constatando a alegada violação do art. 58 da CLT.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 1.707/1.708), que não tratam da mesma hipótese fática evidenciada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 113 da SBDI-I/TST.

O Recorrente defende o direito ao adicional de transferência, argumentando que a percepção do mesmo não estaria condicionada à mudança de domicílio, sendo exigida apenas a transitoriedade da transferência, a qual teria ficado incontroversa nos autos.

Consta do v. acórdão:

"O adicional de transferência é indevido porque, embora trabalhasse empreendendo viagens e tenha sido ampliada a área de sua atuação, não houve mudança de residência, conforme afirmação do reclamante, feita em Juízo, fl. 1.446." (fls. 1.558)

Inviável a assertiva de contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, visto que, in casu, não se cogitou da existência de transferência provisória do Obreiro (Súmula 296/TST).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 396/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 7º, XXI, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

O Autor defende o direito à reintegração ou aos salários do período compreendido entre a data da dispensa e a do término do período de estabilidade.

Consta do v. acórdão:

" Alega o reclamante que, como estava acometido de doença profissional, sua dispensa foi ilegal, pois possuía estabilidade no emprego, motivo pelo qual 'faz jus à reintegração ou indenização substitutiva, em caso da reintegração ser desaconselhável' (fl. 1.507).

No entanto, neste ponto, mantenho a r. sentença, por seus próprios fundamentos: 'O Reclamante foi dispensado sem justa causa em 16.09.2003 e somente em 15.09.2005 ajuizou a presente ação.

Assim, ainda que se considere que por ocasião da dispensa o Reclamante se encontrava incapacitado para o trabalho, o decurso do prazo de 02 anos inviabiliza a reintegração, caracterizando renúncia quanto a suposta estabilidade. Inteligência da Súmula 396, I do TST.

Rejeito o pedido de nulidade da dispensa, reintegração e pagamento de indenização, salários, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40% (letras 'q' e 's')' (fl. 1.461).

Com efeito, o ajuizamento da ação após exaurido o período de estabilidade revela desinteresse do reclamante pela preservação do emprego, descabendo, então, a indenização pretendida. Logo, não tem sustentação a tese recursal." (fls. 1.562/1.563)

Consoante se infere, não se constata no posicionamento firmado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal a alegada afronta ao art. 7º, inciso XXI, da CF.

Por outro lado, não havendo tese expressa no sentido de o Obreiro efetivamente ser ou não detentor da estabilidade provisória, inviável cogitar-se de ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e de contrariedade à Súmula 396/TST.

Relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ocorrer pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Quanto ao art. 93, inciso IX, da CF, o Recorrente não logrou apontar os argumentos pelos quais considera violado referido preceito constitucional, o que inviabiliza o exame da assertiva em tela.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

O Reclamante afirma que teriam sido provados o dano e o nexo de causalidade necessários à imposição do dever de indenizar.

Consta do v. acórdão:

"(...) a douta maioria desta Egrégia Turma, acolhendo divergência apresentada pelo eminente Revisor, no sentido de que hérnia de disco é doença degenerativa, e, mesmo que tenha havido concausa pelo trabalho, não houve culpa do empregador, entendeu não ser devido o dano moral e inverteu o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais." (fls. 1.573)

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais, portanto, encontra-se pautado na declaração da ausência de culpa do Empregador, não havendo que se falar, pois, em violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Destaca-se ainda, por oportuno, a inviabilidade da reapreciação de fatos e provas por intermédio da presente via recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01573-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 48/50).

Satisfeito o preparo (fls. 273, 274 e 335).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que "a terceirização é lícita, a empresa prestadora é idônea, possui patrimônio financeiro e condições de arcar sozinha com o ônus da condenação". (fls. 334)

Consta do v. acórdão:

"(...)É incontroverso nos autos que a reclamante prestou serviços à BRASIL TELECOM.

Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante, em suas dependências; que os serviços eram voltados para sua atividade-fim, e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331, do TST.

Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Por este fato, improcede a alegação segundo o qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos

serviços. Entendimento contrário importaria cancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Mantenho inalterada a decisão recorrida." (fls. 313/314)

Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora em serviços ligados à sua atividade-fim, bem como do inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da Obreira, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01575-2007-009-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JUAREZ PEREIRA MIGUEL

**Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)**

Agravado(a)(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

**Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETE (GO - 4971)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2008 - fls. 69; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01629-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): DÉBORA CRISTINA DOS RODRIGUES LIMA JAEME

**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 397/398).

Satisfeito o preparo (fls. 338/339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para analisar o pedido de responsabilização da Recorrente de forma subsidiária pelos

créditos trabalhistas do Autor, ao argumento de que não manteve vínculo empregatício com ele. Alega ser parte ilegítima para figurar o pólo passivo da presente ação.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 22, I, e 48 da CF.

A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, aduzindo que "o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com as tomadoras de serviços, que tão somente realizam contratos de natureza civil com a prestadora." (fls. 394)

Consta do v. acórdão (fls. 384/385):

"Antes de mais nada, gize-se que é desprovida de fundamento jurídico a alegação de que a aplicação de jurisprudências configura invasão da competência legislativa, em ofensa aos ditames constitucionais. Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são do que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso em desate, o próprio texto do item IV da súmula 331 do TST esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Ressalto que o artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998).

E é exatamente o entendimento sumular acima mencionado que põe por terra a pretensão da VIVO de afastar sua responsabilidade subsidiária no caso em tela. A reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a recorrente, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambos. No entanto, a própria reclamada atraiu a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao informar que 'figuraria como simples tomadora de serviços'.

É incontroverso que os serviços prestados pela obreira beneficiaram a VIVO. As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO', como se vê na cláusula 2ª, item 2.1.

Dito isso, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquivar-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante desse contexto, em sendo o tomador dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Assim, inadimplemente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO pelo pagamento das verbas trabalhistas aqui deferidas.

Restam inacumulados os dispositivos constitucionais mencionados pela reclamada.

Nada a reformar".

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331 IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Ressalte-se, por elucidativo, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Quanto aos arts. 22 e 48 da CF, denota-se que este Tribunal não violou tais dispositivos, uma vez que entendeu que a aplicação de Súmula do TST, que é o conjunto de decisões reiteradas daquela Corte Superior, não provoca invasão da competência legislativa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01630-2007-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. MARCO AURÉLIO DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)**

Agravado(a)(s): 1. TRINDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME

2. LUIZ ROBERTO RIBEIRO

**Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)**

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados, via AR, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01671-2005-005-18-40-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): NOÊMIO VIEIRA GONTIJO

**Advogado(a)(s): FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)**

O Reclamante, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravado de Instrumento. Notificada a Reclamada para apresentar contraminuta ao Agravado e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 181/188.

Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 15/02/2008 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 146).

Não houve condenação da Reclamada.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende que é aplicável, in casu, a prescrição trabalhista prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Consta do v. acórdão:

"PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. A reparação pleiteada por empregado direcionada contra o empregador, decorrente de lesão provocada por acidente do trabalho, possui natureza civil, pois fundada em direito comum, incidindo, portanto, o prazo prescricional previsto no Código Civil." (fls. 111)

A Recorrente conseguiu demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do segundo aresto paradigma colacionado às fls. 186/187 proveniente da SBDI-2 do Colendo TST, o qual, diferentemente do que entendeu a Turma regional, consignou que:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pretensão de indenização por danos morais e materiais deduzida perante a Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que a lesão decorreu da relação de trabalho, não há como se entender aplicável o prazo prescricional de 20 anos previsto no Código Civil, porquanto o

ordenamento jurídico trabalhista possui previsão específica para a prescrição, cujo prazo, que é unificado, é de dois anos do dano decorrente do acidente de trabalho, conforme estabelece o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e o artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho." (TST-ROAG-1426-02-000-15-00-9, Relator Min. Gelson de Azevedo, SBDI-2, publicado no DJ de 26.08.05).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01671-2007-010-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(a)(s): VALDIR GONÇALVES PEREIRA

**Advogado(a)(s): SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS (GO - 25091)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2008 - fls. 518; recurso apresentado em 06/03/2008 - fls. 529).

Regular a representação processual (fls. 29/31 e 32).

Satisfeito o preparo (fls. 463, 482 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 462, § 1º, da CLT, 186, 884 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta a litude dos descontos efetuados a título de ressarcimento de danos causados à Empresa, argumentando que havia previsão contratual e que o prejuízo teria decorrido de ato culposos do Reclamante.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01695-2005-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA

2. JUAREZ MENDES MELO - FI

**Advogado(a)(s): 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)**

2. FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

Recorrido(a)(s): 1. JUAREZ MENDES MELO - FI

2. ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA

**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)**

2. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)

Recurso de: ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 515; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 545).

Regular a representação processual (fls. 24, 295).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 385).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 234 e 450/STF.

- violação dos arts. 389, 395, 402, 403, 404 do CCB e 20, §§ 1º a 3º, do CPC e 22 da lei 8.906/94, IN 27/TST e aos enunciados 53 e 79 da 1ª Jornada de Direito e Processo do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, em se tratando de ação inicialmente proposta na Justiça Comum Estadual, onde se pleiteia indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho ocorrido antes da EC 45/2004, os honorários advocatícios seriam devidos pela mera sucumbência, no montante de 20 % sobre o valor da causa.

Consta do v. acórdão:

"Nesta Especializada os honorários de advogado somente são devidos na hipótese de assistência judiciária de que tratam as Leis nº. 1.060/50 e nº. 5.584/70.

Portanto, não estando o Reclamante assistido por advogado credenciado junto ao sindicato, não se encontram preenchidos todos os requisitos legais.

Assim, à luz da Súmula 219 e 329 do C. TST, não são devidos honorários advocatícios." (fls. 464)

O recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 535/536 dos autos, proveniente do E. TRT/ 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACIDENTE DO TRABALHO - LIDES ANTERIORES À AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA IMPLEMENTADA PELA E.C. n-o. (sic) 45/2004. Até o ano de 2004, todas as lides referentes aos acidentes de trabalho eram julgadas pela Justiça Estadual Comum e, portanto, todos os pedidos, inclusive o de pagamento de honorários advocatícios, eram decididos de acordo com o regramento civil. Por isso, o advogado que ingressava com a ação já presumia que receberia honorários na forma prevista no art. 20 do CPC. Então, após a alteração de competência, foi baixada a Instrução Normativa 27, que, ao tratar da ampliação das normas procedimentais decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, estabeleceu a possibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela mera sucumbência, sem estabelecer como pressuposto a assistência por sindicato da categoria profissional. Dessa forma, nas ações decorrentes de acidente de trabalho, ainda que no curso do processo tenha sido deslocada a competência para esta Especializada, isso não impede condenação em honorários advocatícios em benefício da parte vencedora, até porque a exegese da Instrução Normativa em comento permite essa conclusão." (RO-00938-2006-129-03-00-7, 8ª Turma, publicado no DJMG de 01-09-2007, p. 24, Relator: Convocado José Marlon de Freitas)

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: JUAREZ MENDES MELO - FI

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 515; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 557).

Regular a representação processual (fls. 202, 432/433).

Satisfeito o preparo (fls. 385, 434/435, 555/556).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 944 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o valor fixado para a indenização por danos morais, sustentando que mesmo após reduzido pelo acórdão, ficou exacerbado.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, o Autor alega que no dia 07.05.02 foi atacado por cães da raça Pit-Bul, mantidos pela Reclamada em sua sede, onde laborava como porteiro, causando-lhe sérias lesões no membro inferior esquerdo e afastamento do trabalho por mais de cinco meses.

(...)

Em que pese a prova oral confirmar que havia uma pessoa encarregada de adestrar os cães, percebe-se que o treinamento não alcançou resultados satisfatórios, porquanto a própria circunstância comprova a agressividade desenfreada dos animais da raça Pit-Bul, tanto que atacou pessoa que não lhe era totalmente estranha.

Portanto, observa-se que o Reclamado agiu com culpa ao deixar de tomar as medidas necessárias à segurança de seus empregados.

Por outro lado, há elementos suficientes nos autos para se concluir que o acidente não deixou seqüelas a ponto de reduzir a capacidade laborativa do Reclamante.

A propósito, após constatar que o Reclamante já era portador de algumas moléstias anteriores ao acidente, que resultaram, dentre outras, em seqüelas psiquiátricas como disfasia (dificuldades lingüísticas e temperamento ansioso), decorrente de acidente vascular cerebral, a perícia concluiu que, verbis:

A partir destas descrições, podemos aventar que os problemas físicos e seqüelas neuropsicológicas que o paciente apresenta são pré-existentes à mordida do cachorro, não restando nenhuma seqüela limitante no MIE que corrobore a tese de limitação por causa da mordidura. Assim sendo, o paciente estaria apto para exercer funções, evidentemente, adaptadas para o nível de seus handicaps. (...) Logo, não há como afirmar que a ansiedade que foi descrita pelo laudo de fl. 348 decorreu exclusivamente do trauma sofrido em virtude do ataque do Pit-Bul, já que existe doença preexistente que causa os mesmos sintomas.

No que tange a conclusão de fl. 348 de que o Autor não pode exercer atividades que exijam esforço físico, deambulação rápida e ortatismo prolongado, subsistem sérias dúvidas sobre tais limitações, ante as conclusões divergentes dos 02 laudos periciais existentes(...)

Quanto aos danos morais, é inquestionável que o Reclamante sofreu abalo psíquico momentâneo e profunda dor física e emocional, o que implica em reparação pelo causador do dano, no caso, o Reclamado.

Logo, considerando a extensão do dano, o grau de culpa dos envolvidos, a capacidade financeira das partes, notadamente da empresa Reclamada (Viação Paraúna), e o efeito pedagógico que se pretende alcançar, dou parcial provimento ao recurso da Reclamada para reduzir a condenação pelos danos morais ao patamar razoável de R\$25.000,00." (fls. 457/462)

Como se vê, o acórdão fixou a indenização por danos morais considerando a prova produzida nos autos quanto ao grau de culpa da Reclamada e aos danos causados ao Reclamante, tendo decidido, pois, em sintonia com o art. 944 do Código Civil.

Inespecíficos osarestos colacionados, pois não demonstram identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01973-2007-121-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 326).

Regular a representação processual (fls. 41).

Satisfeito o preparo (fls. 288, 289 e 325).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 896, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"(...)

As Convenções Coletivas de Trabalho 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 (fls. 85/96, 97/108 e 109/119, respectivamente) possuem algumas alterações na redação da mencionada cláusula 'DA JORNADA DE TRABALHO', contudo, também mantiveram a idéia quanto à adoção da jornada de 44 horas semanais para os turnos ininterruptos fixos, à exceção da cobertura de eventuais folgas.

Depreende-se do trecho acima transcrito que, apesar de ter sido convencionalizada a jornada normal de 44 horas semanais para as empresas que adotam os três turnos de funcionamento, tal cláusula só tem validade se os empregados forem escalados em turnos fixos, só podendo haver troca de turno para a cobertura de folgas dos turnos remanescentes.

No caso, ao contrário do que afirma a recorrente, o reclamante não trocava de turno apenas para cobrir as folgas dos turnos remanescentes (o que efetivamente ocorria uma vez por semana), pois estava constantemente trocando o turno normal de labor.

(...)

Assim, verifica-se que no período de safra o obreiro efetivamente laborou em turnos ininterruptos de revezamento, que eram trocados mensalmente, e não em turnos fixos, como quer fazer crer a reclamada, quando menciona a norma coletiva em comento.

Esclareça-se, por oportuno, que o fato de o turno ser trocado em intervalos em média de 6 (seis) semanas não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento e nem se enquadra no disposto no § 4º da cláusula 5ª da CCT invocada pela recorrente, eis que o turno fixo nele referido é aquele que nunca sofre variação, nem mesmo de um mês para outro.

Ressalte-se que essa alteração de turno certamente acarretará um desequilíbrio biológico e social na vida do autor, mesmo não sendo mensal.

Deste modo, não tendo a reclamada atendido a condição imposta no § 4º, não lhe socorre a estipulação da jornada normal de 44h semanais, estando correta a r. sentença que determinou que fossem pagas como extras as horas laboradas além da 36ª semanal, conforme determina o art. 7º, XIV, da CF/88. (...) " (fls. 311/312)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Consoante se infere do trecho acima transcrito, a condenação em tela adveio da constatação de que o Obreiro ativava-se em turnos ininterruptos de revezamento sem a devida contraprestação pelas horas excedentes, tendo sido observada a CCT. Nesse contexto, não se vislumbra a violação apontada.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01985-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIMONE CHRYSTINE AZEVEDO MOURA

**Advogado(a)(s): TELÊMAGO BRANDÃO (GO - 21016)**

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 625; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 637).

Regular a representação processual (fls. 608).

Dispensado o preparo (fls. 529).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 283 e 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 36 e 38 do CPC, 5º da Lei 8.906/94 e 654, 656 e 659 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que haveria violação aos dispositivos acima elencados, porque o v. acórdão regional não conheceu o seu recurso por irregularidade de representação, sob o fundamento de a procuração juntada ser apócrifa, malgrado o advogado subscritor da peça recursal ter mandato tácito nos autos.

Sustenta, por fim, que "opostos Embargos de Declaração, visando aclarar a decisão, foram eles rejeitados".

Consta do v. acórdão:

(...) "O recurso não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

Compulsando os autos, verifica-se que a procuração outorgada pela reclamante (fl. 25) não está assinada, o que a torna inválida.

(...)

Ademais, a aposição da assinatura do outorgante no instrumento de procuração indica seu conhecimento e concordância com os termos ali expostos. Dito de outra forma, demonstra a celebração do contrato de representação judicial.

Assim, é inválido o instrumento procuratório apresentado em juízo sem a assinatura do representado.

Aqui, vale lembrar que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável assinatura, impede a configuração de mandato tácito, vez que demonstrado o intuito da reclamante de demandar mediante o patrocínio profissional de advogados determinados". (fls. 596/598).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 656 do CCB.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/Imms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02063-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CÍCERO NUNES BILA

**Advogado(a)(s): 1. HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)**

Recorrido(a)(s): 1. ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado(a)(s): 1. JULIANNA CORREIA DE MELO (GO - 26423)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 06/03/2008 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 180).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 71, § 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que seria devida a indenização pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora mesmo quando o trabalhador está sujeito a regime de jornada de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão:

"Como se concluiu que o obreiro cumpria a jornada de 12x36 horas, improcedente se torna a concessão de indenização do intervalo intrajornada.

Ora, como essa jornada especial encerra regime laboral mais favorável ao trabalhador, por proporcionar um período maior de descanso, onde as 12 horas de trabalho ininterrupto são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 horas de descanso, admite a supressão do intervalo intrajornada. Não há de se falar em ofensa aos ditames do art. 71 da CLT nem à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1, do C. TST, os quais dizem respeito às jornadas ordinárias previstas na CLT, que não abrangem a excepcionalidade do regime de compensação em exame neste feito.

Não bastasse isso, a CCT de fls. 105/119, aplicável neste caso, não prevê a possibilidade de concessão do intervalo intrajornada para os empregados que trabalham em jornada de 12x36 horas." (fls. 205).

Em princípio, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, ressalte-se ser incabível Recurso de Revista com fundamento em contrariedade a Orientação Jurisprudencial, dissenso pretoriano ou violação legal.

Todavia, tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo por possível violação do inciso XXII, do artigo 7º constitucional.

Deixo de analisar a outra questão suscitada na Revista, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de abril de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01038-2007-101-18-00-0

RECORRENTE : JURANDI GOMES DE JESUS

**ADVOGADOS : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

RECORRIDO : ARMAZENS GERAIS CONQUISTA LTDA.

**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRAS**

Vistos os autos.

O Recorrido, ao apresentar as contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 151/160 - fax e 164/173-originais), pede a reconsideração do recebimento do apelo, sob o argumento de que o acórdão ensejador da divergência suscitada não trataria do mesmo assunto dos presentes autos, onde a rescisão contratual teria ocorrido já na vigência do Emenda Constitucional nº 45/2004.

Todavia, incabível o pedido de reconsideração por ausência de previsão legal, valendo acrescentar que o juízo de admissibilidade exercido nesta instância não vincula o juízo ad quem, que, ao examinar os pressupostos processuais, pode ou não confirmar o recebimento.

Em sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração.

Encaminhem-se os presentes autos à DSRD para prosseguimento normal do feito.

Publique-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AI-00736-2005-181-18-40-0

AGRAVANTE : ITAMAR CUSTÓDIO BASTOS

AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG

**ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS**

Vistos os autos.

A DSRD sugere que o presente recurso seja cadastrado como AIRR e não como AI, conforme promoção de fls. 25.

Nada obstante a intempestividade do presente Agravo de Instrumento, verifica-se que seu objeto é a reforma do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista apresentado pelo Agravante na RT (fls. 07), razão pela qual acolho a promoção da DSRD e determino o encaminhamento dos presentes autos à SCP para corrigir sua autuação, devendo o presente apelo ser cadastrado e registrado como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista – AIRR.

Após, tendo em vista que as contra-razões ao Recurso de Revista e a contraminuta ao Agravo de Instrumento já foram apresentadas (fls. 13/17 e 19/22), remetam-se os autos ao C. TST, conforme determinado às fls. 07.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 31 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DEMS/03

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00804-2006-102-18-40-0

AGRAVANTE : EDELVAN SILVA LAU

**ADVOGADOS : JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**

AGRAVADAS : 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADOS : 1.DOUGLAS LOPES LEÃO**

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS

Vistos os autos.

No despacho de fls. 20, esta Presidência deixou de analisar o pedido de retratação contido no Agravo de Instrumento, em razão da ausência da maioria das peças obrigatória à sua formação, faltando, inclusive, a procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo.

Somente após proferida tal decisão, o Agravante peticionou alegando ser beneficiário da justiça gratuita, requerendo o traslado das peças necessárias à formação do AIRR, notadamente, da procuração, e pleiteando a reconsideração da decisão no que se refere ao pedido de retratação.

Pela cópia juntada pela Agravada às fls. 75/85, verifica-se que, de fato, os benefícios da justiça gratuita foram concedidos ao Agravante pela r. sentença de 1º grau. Contudo, o Agravante não indicou, na petição de recurso do Agravo de Instrumento, quais as peças que pretendia trasladar, nem tampouco informou ser beneficiário da Justiça Gratuita (§ 5º do art. 897 da CLT), estando preclusa a oportunidade para tanto.

Não há, pois, que se falar em reconsideração do despacho, restando inalterada a decisão de fls. 21.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 31 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00199-2006-004-18-00-7

RECORRENTES : 1. ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA

2. BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADOS : 1. VALDECY DIAS SOARES E OUTROS**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

Vistos os autos.

Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelas Partes às fls. 435/437, encaminhem-se os autos à Vara de origem para os fins cabíveis.

Ressalte-se que o MM. Juiz deverá comunicar sua decisão à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, uma vez que, conforme certidão de fls. 434, foi oposto AIRR contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Banco Itaú, apelo que ficará sobrestado naquela Diretoria, até a decisão a ser proferida sobre o pedido de homologação do supracitado acordo.

À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR.

Intimem-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00822-2007-007-18-40-6

AGRAVANTE : SEICOM – SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADOS : FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO E OUTROS**

ALVINO ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

Vistos os autos.

O Reclamante pede que seja ordenada a “Execução Definitiva” das parcelas que lhe foram deferidas, até o limite de sessenta salários mínimos (fls. 132).

Ocorre que esse pedido deveria ter sido feito nos autos principais.

Assim, desentranhem-se os documentos juntados às fls. 132/133 e junte-os aos autos do RO-00822-2007-007-18-00-1, os quais deverão ser encaminhados à Vara do Trabalho de origem para apreciação.

À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos do RO.

Goiânia, 31 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00712-2007-231-18-00-0

RECORRENTE : FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

RECORRIDO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADOS : SUELY DE OLIVEIRA**

CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Vistos os autos.

Fazenda Papagaios Reflorestamento Ltda. maneja Agravo Regimental (fls. 82/83 - fax e 85/88 – original) contra o v. acórdão de fls. 76/80, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

“Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.” (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 31 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RO-02122-2006-004-18-00-1  
RECORRENTES : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.  
**ADVOGADOS : 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA 2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE**  
RECORRIDOS : 1. PROBANK S.A.  
2. LUCIENE DE SOUZA MORAIS  
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADOS : 1. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE**  
2. HAMILTON BORGES GOULART  
3. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

Vistos os autos.

A Reclamante pede a extração de carta de sentença para providenciar a execução provisória do seu crédito (fls. 882), indica as peças que pretende sejam trasladadas e alega que lhe teriam sido concedidos os benefícios da Assistência Judiciária.

Compulsando os autos, verifica-se, na sentença de 1º Grau (fls. 589/599), que o pedido da Reclamante para obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi indeferido, por não atender o disposto no artigo 14 da Lei nº 5584/70 e por não ter sido provado o seu estado de miserabilidade.

Em sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamante trasladar, às suas expensas, as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).

Intime-se.

À DSRD.

Após, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, conforme determinado no despacho de fls. 866/869.

Goiânia, 31 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 067/08  
PROCESSO TRT RO - nº 0383-2007-003-18-00-1  
RECORRENTE : JURANDI BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECORRIDO: 1. UNIÃO

PROCURADOR(A) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

RECORRIDO: 2. OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida OAC CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 669/679, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 069/08  
PROCESSO TRT AIRR - nº 00341-2007-009-18-40-3  
AGRAVANTE(S) : BENJAIANI SILVESTRE FERNANDES  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA**

AGRAVADO(S) : 1. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

2. ESTADO DE GOIÁS

3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTCC

6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

**ADVOGADOS : 1. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

2. ALINY NUNES TERRA

3. ROOSEVELT SANTOS PAIVA

4. FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fl. 437, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 432; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 13). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intímam-se os Agravados, sendo que a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CMTCC via postal com AR, e a Cooperativa de Transportes Coletivos - CTC, por meio de Edital, conforme vem sendo feito no processo principal, para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (art. 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intímam-se"

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2008.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.866/2008 RT 01 0.219/2008 ORD. S S  
LUCI NUNES DA PAZ  
OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA.

00.869/2008 RT 04 0.216/2008 UNA 10/04/2008 14:30 SUM. N N  
JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO NOBRE

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
00.877/2008 RT 01 0.222/2008 UNA 09/04/2008 14:00 SUM. N N  
CATARINO PEREIRA SOL  
LÉO EVANGELISTA DE MESQUITA + 001

**ADVOGADO(A): ANNE CORDEIRO ROCHA DE OLIVEIRA**  
00.878/2008 CPEX 01 0.223/2008 N N  
SÍLVIA MARTINS DOS SANTOS  
ADELSON CALIXTO DA SILVA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**  
00.870/2008 RT 04 0.217/2008 UNA 30/04/2008 14:40 ORD. N N  
JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
ITAMAR NUNES DA SILVA

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
00.879/2008 RT 03 0.215/2008 UNA 16/04/2008 14:00 ORD. N N  
KARLA DE FREITAS LIMA  
AQUELI AMADA PESSOA + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
00.886/2008 RT 02 0.225/2008 UNA 16/04/2008 14:00 ORD. N N  
ERIK NOGUEIRA CAVALCANTE  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME**  
00.873/2008 RT 03 0.212/2008 UNA 15/04/2008 13:15 SUM. N N  
CRISTINO LEMOS DOS SANTOS  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
00.885/2008 RT 03 0.217/2008 UNA 15/04/2008 13:45 SUM. N N  
FRANCISCA DOS REIS MARTINS  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.882/2008 RT 01 0.224/2008 UNA 14/04/2008 13:00 SUM. N N  
CRISTIANE CARVALHO DE SOUZA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.881/2008 RT 03 0.216/2008 UNA 15/04/2008 13:30 SUM. N N  
ELZA ROCHA FERREIRA + 001  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.883/2008 RT 02 0.224/2008 UNA 14/04/2008 13:00 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA + 001  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**  
00.887/2008 RT 01 0.225/2008 UNA 14/04/2008 13:20 SUM. S N  
DANIEL DE SOUZA  
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO**  
00.875/2008 RT 03 0.213/2008 UNA 16/04/2008 13:45 ORD. N N  
VALÉRIA CRISTINA CARDOSO PINHEIRO  
LOTÉRICA PORTO RICO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
00.874/2008 ADV 04 0.218/2008 ORD. N N  
ESTÁCIO RODRIGUES COIMBRA  
FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO

**ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA**  
00.872/2008 RT 01 0.221/2008 UNA 09/04/2008 13:30 SUM. N N  
CARLOS ANTÔNIO DE LIMA CRUVINEL  
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
00.880/2008 RT 04 0.219/2008 UNA 14/04/2008 13:00 SUM. N N  
LIONALDO GOMES DA SILVA  
PACK SERVICE LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO T. CARVALHO JÚNIOR**  
00.876/2008 CPEX 03 0.214/2008 N N  
WELLINGTON COELHO ALVES  
NEROSUL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA**  
00.871/2008 RT 01 0.220/2008 ORD. N N  
AUGUSTUS CÉSAR LOUZA NASCIMENTO - ASSISTIDO P/  
COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
00.868/2008 ACPG 02 0.222/2008 UNA 01/04/2008 14:22 ORD. S N  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA  
LUZIMAR DE VASCONCELOS ALVES

00.867/2008 ACPG 02 0.221/2008 UNA 01/04/2008 14:21 ORD. S N  
VP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
KÁTIA MARQUES BRÚNE SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.884/2008 RT 02 0.223/2008 UNA 10/04/2008 13:20 SUM. N N  
HELIVON HONORATO DA SILVA  
FUNDAÇÃO E TORNEADORA EUGÊNIO LTDA.

00.899/2008 RT 03 0.218/2008 UNA 22/04/2008 13:30 ORD. N N  
RICHER JAIRO VARGAS SABINO  
KAMY INCORPORADORA LTDA

00.903/2008 RT 04 0.226/2008 UNA 15/04/2008 13:20 SUM. N N  
KEYLLA DE SOUSA LEÃO  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
00.892/2008 RT 04 0.222/2008 UNA 14/04/2008 13:40 SUM. N N  
EDMAR DIAS DE ALMEIDA  
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.896/2008 RT 03 0.219/2008 UNA 16/04/2008 13:00 SUM. N N  
RICARDO PAULO DE SOUSA  
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.897/2008 RT 04 0.223/2008 UNA 15/04/2008 13:00 SUM. N N  
LUIZ DE SOUZA RAMOS  
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.890/2008 RT 02 0.226/2008 UNA 14/04/2008 13:40 SUM. N N  
MOACY ALVES DE SOUZA  
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
00.901/2008 RT 03 0.220/2008 UNA 23/04/2008 13:45 ORD. N N  
LUIZ FERNANDO CRUZ  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

00.894/2008 RT 02 0.227/2008 UNA 16/04/2008 14:20 ORD. N N  
ERIVELTON RAFAEL DE LIMA  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

**ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**  
00.888/2008 RT 04 0.220/2008 UNA 14/04/2008 13:20 SUM. N N  
ROSELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA  
MARIA DE LURDES SILVA

**ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO**  
00.889/2008 RT 01 0.226/2008 UNA 15/04/2008 13:00 ORD. N N  
MARIA HELENA SANTOS  
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SOUZA LTDA + 002

00.891/2008 RT 04 0.221/2008 UNA 05/05/2008 14:00 ORD. N N  
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA  
PA DA SILVA CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOSELI JOAQUIM RIBEIRO**  
00.904/2008 RT 03 0.221/2008 UNA 17/04/2008 13:00 SUM. N N  
ADÃO JOSÉ DE MAGALHÃES  
BENFICA & PEREIRA LTDA

**ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES**  
00.902/2008 RT 04 0.225/2008 UNA 06/05/2008 14:20 ORD. N N  
LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA  
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
00.898/2008 AINDAT 04 0.224/2008 UNA 06/05/2008 14:00 ORD. N N  
EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
LF DE CASTRO & CIA LTDA

**ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
00.895/2008 RT 02 0.228/2008 UNA 17/04/2008 14:00 ORD. S N  
GLEYSOM BATISTA SANTOS  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
00.893/2008 AINDAT 01 0.227/2008 UNA 22/04/2008 14:20 ORD. N N  
RONIVALDO DAMAS DA SILVA  
TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
00.900/2008 RT 02 0.229/2008 UNA 15/04/2008 13:00 SUM. N N  
MARIA APARECIDA TAVARES XAVIER  
WILMA MENDES REZENDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA**  
01.399/2008 RT 02 0.701/2008 UNA 16/04/2008 15:30 SUM. N N  
ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA  
EMPÓRIO DAS FRALDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
01.383/2008 RT 01 0.691/2008 UNA 22/04/2008 11:40 ORD. N N

DIVINO NATAL DA SILVA  
CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
01.382/2008 RT 02 0.692/2008 INI 07/05/2008 13:50 ORD. N N  
ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA  
CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME**  
01.402/2008 RT 02 0.702/2008 INI 08/05/2008 13:30 ORD. N N  
NILMA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
RR FERREIRA MORAIS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉIA SAPTÍMIO BELLO ALVES**  
01.393/2008 RT 02 0.698/2008 UNA 16/04/2008 14:50 SUM. S N  
CARLOS AUGUSTO DA SILVA MACHADO  
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
01.376/2008 RT 02 0.688/2008 INI 07/05/2008 13:30 ORD. N N  
DOUGLAS EVERTON BUENO PENHA  
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

**ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
01.378/2008 ACPG 02 0.689/2008 INI 07/05/2008 13:40 ORD. N N  
MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
LORENA DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
01.373/2008 AINDAT 02 0.687/2008 ORD. N N  
MÁRCIO LEMES FERREIRA  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
01.386/2008 RT 01 0.693/2008 UNA 10/04/2008 10:20 SUM. N N  
JONAS GONÇALVES DA SILVA  
COPLASTIC IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
01.390/2008 RT 01 0.695/2008 UNA 10/04/2008 15:00 SUM. N N  
RONAN DOS SANTOS VIEIRA  
FEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
01.391/2008 AEXTCP 02 0.696/2008 SUM. N N  
ALMIR RODRIGUES DA SILVA  
MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
01.401/2008 RT 01 0.700/2008 UNA 17/04/2008 16:10 ORD. N N  
ADEMAR MARCELO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ GEREMIAS MAFRA FILHO**  
01.400/2008 CP 01 0.699/2008 N N  
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS  
AGENÁRIO LINO CARDOSO

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
01.389/2008 RT 02 0.695/2008 UNA 14/04/2008 14:10 SUM. N N  
ALEXSANDRO ANTUNES  
IESK INDIOMAS

01.387/2008 RT 02 0.694/2008 UNA 11/04/2008 10:10 SUM. N N  
CRISTIANO ASSIS SANTOS  
EDMUNDO MACHADO PEDROSO + 001

01.388/2008 RT 01 0.694/2008 UNA 10/04/2008 10:30 SUM. N N  
FABIULA SANTANA BRANDÃO  
EDMUNDO MACHADO PEDROSO + 001

**ADVOGADO(A): KATIA MOREIRA DE MOURA**  
01.374/2008 ACPG 01 0.687/2008 ORD. S N  
BANCO BRADESCO S.A.  
CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
01.384/2008 RT 01 0.692/2008 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA  
SR. JASON

**ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
01.403/2008 RT 01 0.701/2008 UNA 23/04/2008 15:30 ORD. N N  
IZABEL GOMES MONTEIRO DOS SANTOS  
CENTRO EDUCACIONAL DOCE MEL LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
01.398/2008 RT 02 0.700/2008 UNA 16/04/2008 15:10 SUM. N N  
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO  
NATÁLIA STEFANE HERNANDEZ LEODÉSSIMO

**ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA**  
01.394/2008 RT 02 0.699/2008 INI 25/04/2008 08:40 ORD. N N  
FRANCISCO DE MATOS FEITOSA  
CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**  
01.404/2008 AC 02 0.703/2008 ORD. S N  
GILMARIO ANTÔNIO DA SILVA + 58  
ANCORA ENGENHARIA + 004

**ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES**  
01.377/2008 RT 01 0.689/2008 UNA 22/04/2008 15:30 ORD. N N  
ELLEN REZENDE DE LIMA MENESES  
RADIO POUSO ALTO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
01.379/2008 RT 02 0.690/2008 UNA 11/04/2008 09:10 SUM. N N  
ALINE CRISTINA DA SILVA SOUZA  
PONTO Z CONFECÇÕES LTDA.

01.397/2008 RT 01 0.698/2008 UNA 10/04/2008 14:50 SUM. S N  
JÚNIOR GOMES DA SILVA  
AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
01.375/2008 RT 01 0.688/2008 UNA 10/04/2008 10:40 ORD. N N  
GILMAR DA SILVA CANDIDO  
GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
01.395/2008 RT 01 0.696/2008 UNA 11/04/2008 12:30 SUM. N N  
ANEILTO CIRQUEIRA NUNES  
MDO CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
01.392/2008 RT 02 0.697/2008 UNA 16/04/2008 14:10 SUM. N N  
AILTON DE JESUS  
SEBASTIÃO DE SOUSA GONÇALVES

01.385/2008 RT 02 0.693/2008 UNA 11/04/2008 09:50 SUM. N N  
ARI MARCOS PEREIRA  
CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
01.396/2008 RT 01 0.697/2008 SUM. S N  
TIAGO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
HW MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
01.381/2008 RT 02 0.691/2008 UNA 11/04/2008 09:30 SUM. N N  
LEUDISMAR ASSIS BENTO  
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA**  
01.380/2008 RT 01 0.690/2008 UNA 10/04/2008 10:10 SUM. N N  
DIVINA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2008

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
07.584/2008 CP 02 0.585/2008 N N  
PEDRO RENATO AZAMBUJA CARVALHO  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

07.555/2008 RT 04 0.573/2008 UNA 14/04/2008 13:20 SUM. N N  
PAULIELIO ATAÍDES DA SILVA  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

07.446/2008 CPEX 08 0.571/2008 UNIÃO FEDERAL SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM	N N	07.551/2008 CP 09 0.586/2008 ANTÔNIO COSTA ALMEIDA CIMENTO TOCANTINS S. A. + 001	N N
07.453/2008 CP 12 0.571/2008 DIANA DA CRUZ PEIXOTO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN	N N	07.457/2008 CPEX 07 0.571/2008 UNIÃO FEDERAL SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM	N N
07.459/2008 AEXTCP 03 0.575/2008 LUCIANA DE ANDRADE SANTOS BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.	SUM. N N	07.582/2008 CPEX 03 0.584/2008 LUSIENE CARLA CABRAL DA SILVA A CINCO EXPRESS CARD LTDA. E OUTROS N/P SOCIO LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL	N N
07.461/2008 AEXTCP 12 0.572/2008 JEAN ALVES CAMILO BURQUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.	SUM. N N	07.583/2008 CPEX 10 0.583/2008 CARLOS MAGNO JOSE TELLES PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES (SUCES. DE SEG. SERV. ESP. SEG. E TRANSP. VAL.)	N N
07.588/2008 CPEX 01 0.582/2008 MAGDA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	N N	07.436/2008 CPEX 11 0.570/2008 OSÓRIO SOUZA SANTOS ÔNIX CONSTRUTORA LTDA.	N N
07.434/2008 CPEX 01 0.571/2008 WANDERLEY GOMES SANTANA INÁCIO CAMARGO DA SILVA MACEDO	N N	07.554/2008 CPEX 05 0.582/2008 DOMINGOS DIAS MOREIRA ANTÔNIO LUIZ VALENTE GONÇALVES	N N
07.450/2008 CP 02 0.576/2008 MÁRCIO MOMM STUDENIK INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN	N N	07.548/2008 CPEX 01 0.580/2008 ISAIAS BRAGA CLARICE ROSA DE SOUZA	N N
07.597/2008 RT 09 0.591/2008 UNA 17/04/2008 08:10 DAIANY CUNHA DA SILVA JULIANA CUNHA DA SILVA	SUM. N N	07.589/2008 CP 11 0.582/2008 PAULO SERGIO DE JESUS FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS (3)	N N
07.550/2008 CP 11 0.578/2008 LUZIMAR DOS SANTOS AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) + 004	N N	07.439/2008 CP 09 0.578/2008 ITAMAR XAVIER DE BARROS MARIA DE LOURDES GONÇALVES	N N
07.592/2008 RT 07 0.568/2008 UNA 15/04/2008 15:20 ALTAMIRO NUNES RAMOS UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA	SUM. N N	07.454/2008 CPEX 06 0.575/2008 ALMERINDO DA GUIA DIAS LINCE SEGURANÇA LTDA. + 06	N N
07.440/2008 CPEX 10 0.574/2008 UNIÃO/RECTE: EDILAMAR PEREIRA MARQUES ALLURE TURISMO LTDA. + 002	N N	07.559/2008 AEXF 11 0.580/2008 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) D. B. GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.	ORD. S N
07.534/2008 ACPG 13 0.580/2008 UNA 16/04/2008 10:00 CONSTRUTORA ALTEROSA LTDA. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR FRANCISCA MORAIS DE OLIVEIRA	ORD. N N	07.603/2008 RT 11 0.583/2008 UNA 16/04/2008 14:45 JÚLIO ALVES SALGADO FILHO FECI ENGENHARIA LTDA	SUM. N N
07.585/2008 CP 06 0.584/2008 MARIA APARECIDA DA SILVA + 3 POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 2	N N	07.607/2008 RT 03 0.585/2008 UNA 07/05/2008 16:15 JOSE ALVES NEGREIROS SUBRINHO ORGLIMAS ORGANIZAÇÕES LIMA SM LTDA	ORD. N N
07.580/2008 CP 12 0.581/2008 SEBASTIANA VERA BENTO MATTOS JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	N N	07.596/2008 RT 10 0.584/2008 UNA 14/04/2008 13:30 NILZA ROSA CUNHA DA SILVA JULIANA CUNHA DA SILVA	SUM. N N
07.581/2008 CP 08 0.581/2008 MARCIANO DOS SANTOS MATTOS JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	N N	07.590/2008 RT 02 0.575/2008 INI 23/04/2008 08:25 DIVANO JUNIOR MALHEIROS DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA	ORD. N N
07.433/2008 CPEX 07 0.570/2008 DIVINO PIO FOGAÇA/INSS DIMAS DE FREITAS REZENDE + 001	N N	07.576/2008 CPEX 13 0.584/2008 JOÃO ARAÚJO MÁRCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	N N
07.451/2008 CP 13 0.573/2008 DULCESE DA SILVA DUARTE INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	N N	07.586/2008 CPEX 07 0.581/2008 LUSIENE CARLA CABRAL DA SILVA A CINCO EXPRESS CARD LTDA. (N/P DE DIVA MARIA HADLER) E OUTROS	N N
07.643/2008 CP 13 0.585/2008 ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001	N N	07.445/2008 CPEX 05 0.574/2008 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/RECTE: ROGÉRIO DOS SANTOS FIGUEIREDO DA SILVA TEC ENGENHARIA LTDA.	N N
07.578/2008 CPEX 04 0.587/2008 MARC ANTONIO VIALLET SILVA ENCOM ENGENHARIA LTDA.	N N	07.449/2008 CPEX 03 0.574/2008 UNIÃO FEDERAL SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS	N N
07.443/2008 CPEX 04 0.575/2008 CARLOS ROBERTO MORAES DE MELO EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MARQUEZ	N N	07.591/2008 CP 09 0.590/2008 JULISMAR JOSE ARANTES BANCO BRADESCO S.A.	N N

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
07.525/2008 AEXTCP 09 0.584/2008 SUM. N N  
VALDENI GONÇALVES DE MELO  
NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
07.552/2008 RT 03 0.581/2008 UNA 16/04/2008 13:15 SUM. N N  
JORGE JOSÉ DA SILVA  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**  
07.464/2008 AINDAT 09 0.579/2008 ORD. S S  
ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS  
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS**  
07.533/2008 RT 10 0.580/2008 UNA 14/04/2008 13:00 SUM. N N  
MAXLENE PIRES DE SOUZA  
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

07.519/2008 RT 08 0.577/2008 UNA 16/04/2008 09:20 SUM. N N  
ALINE ALVES FREIRE DE ANDRADE  
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
07.562/2008 RT 04 0.583/2008 UNA 15/04/2008 13:35 SUM. N N  
DIVINA DA SILVA RAMOS  
JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO

07.561/2008 RT 05 0.583/2008 UNA 06/05/2008 10:10 SUM. N N  
MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS  
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**  
07.545/2008 RT 13 0.582/2008 UNA 16/04/2008 10:30 SUM. N N  
NEANDER DOS SANTOS PEREIRA  
CELNANDES CELULARES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**  
07.536/2008 RT 13 0.581/2008 UNA 16/04/2008 10:15 SUM. N N  
DIVINO ALVES PEREIRA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO**  
07.429/2008 RT 07 0.569/2008 INI 24/04/2008 13:35 ORD. N N  
GIOVANNI MURO NETO  
CAMPOS VESTUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
07.531/2008 RT 12 0.579/2008 INI 23/04/2008 13:40 SUM. S N  
JAILE PEREIRA DE ALMEIDA  
EDILSON FERREIRA ALVES

**ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
07.573/2008 RT 05 0.584/2008 UNA 06/05/2008 10:30 ORD. N N  
MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA  
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
07.448/2008 RT 03 0.573/2008 UNA 06/05/2008 15:55 ORD. N N  
EDIFRAN DE JESUS RODRIGUES  
DKS PROMOÇÕES, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**  
07.530/2008 ACCS 07 0.578/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)  
BETHEL CARNES E FRIOS LTDA. (BETHEL CARNES E FRIOS)

07.482/2008 ACCS 05 0.577/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
A. M COELHO CASA DE CARNE (CASA DE CARNES MARTINS)

07.509/2008 ACCS 10 0.579/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)  
ANIVAN MARQUES ALMEIDA (CASA DE CARNE BOA SORTE)

07.495/2008 ACCS 06 0.578/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES  
ANTONIO TERTULIANO PAULINO & CIA LTDA. (CASA DE CARNES  
CANARINHO)

07.505/2008 ACCS 08 0.576/2008 UNA 16/04/2008 09:10 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP/P. FRANCISCO ALVARES  
BATISTA E CAVALCANTE LTDA.( CASA DE CARNES CAVALCANTE)

07.481/2008 ACCS 07 0.574/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
A S BORGES CASA DE CARNES (CASA DE CARNE PERIM)

07.484/2008 ACCS 13 0.576/2008 UNA 15/04/2008 11:05 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
AIRTON JOSE ALBERTO MORAIS (CASA DE CARNE SÃO JOSÉ)

07.485/2008 ACCS 11 0.572/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
AMADEUS C. DA SILVA

07.526/2008 ACCS 04 0.581/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)  
ANTONIO MARCOS DA SILVA (CASA DE CARNES PALADAR)

07.479/2008 ACCS 04 0.578/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
A. M. JUNIOR (MEGA CARNES)

07.507/2008 ACCS 03 0.577/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO  
DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)  
ANTONIO SOUZA DUARTE (AÇOUQUE SANTO ANTONIO)

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**  
07.486/2008 ADV 01 0.574/2008 UNA 16/04/2008 10:40 SUM. N N  
ALEXANDRE BATISTA GOMES  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
07.537/2008 RT 01 0.578/2008 UNA 17/04/2008 09:30 SUM. N N  
MARAINA FERREIRA COSTA  
KATATAU JET SKI, MOTORES DE POPA E PNEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
07.473/2008 RT 06 0.576/2008 UNA 22/04/2008 14:00 SUM. N N  
ELAYNE PATRICIA SILVA LEAL  
PANE D'ORO (REP. P/ SERGIO DE CASTRO LOBO)

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
07.521/2008 RT 09 0.582/2008 UNA 16/04/2008 13:40 SUM. N N  
MARIA INÊS DA SILVEIRA  
REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO (RENAE)

**ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS**  
07.541/2008 RT 06 0.581/2008 UNA 23/04/2008 09:50 SUM. N N  
GIVALDO DE MACEDO LIMA  
RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**  
07.489/2008 RT 06 0.577/2008 INI 16/04/2008 09:10 ORD. N N  
MARCIEL FERNANDES DE LIMA  
LUMA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA**  
07.452/2008 ET 05 0.575/2008 ORD. S N  
ADEVAIR PEDRO DA SILVA  
RITA LUSIÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS**  
07.502/2008 RT 05 0.579/2008 UNA 06/05/2008 09:10 SUM. N N  
BRUNO CANDIDO ROSA OLIVEIRA  
ZEMA INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
07.444/2008 RT 06 0.574/2008 INI 15/04/2008 13:30 ORD. N N  
BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

**ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
07.564/2008 RT 12 0.580/2008 INI 23/04/2008 14:00 SUM. S N  
WAGNER MOREIRA DOS SANTOS  
DUARTE CONSTRUTORA LTDA./EDUARDO DE PAULA SHMID

**ADVOGADO(A): ELVIS SOUSA DÂMASO**

07.574/2008 RT 06 0.583/2008 INI 16/04/2008 09:30 ORD. N N  
MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA  
TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**

07.483/2008 RT 05 0.578/2008 UNA 06/05/2008 08:50 ORD. N N  
PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA  
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**

07.456/2008 ET 05 0.576/2008 ORD. S N  
ADADINA GARCEZ DE ARAUJO  
RITA LUSIÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

07.542/2008 RT 03 0.580/2008 UNA 07/05/2008 15:35 ORD. N N  
EDIVALDO JOSÉ DE SOUSA  
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

07.503/2008 RT 01 0.576/2008 UNA 17/04/2008 08:50 SUM. N N  
ERNANDO BARBOSA BORGES  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA. + 002

07.478/2008 RT 11 0.571/2008 UNA 16/04/2008 13:15 ORD. N N  
JOSÉ DIVINO DA SILVA  
SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA.

07.501/2008 RT 12 0.575/2008 INI 22/04/2008 14:30 ORD. N N  
JOANILDO DANTAS DA SILVA  
INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

07.474/2008 RT 02 0.578/2008 UNA 23/04/2008 10:10 SUM. N N  
COSME E DAMIÃO SILVA MACEDO  
PANIFICADORA PETER PÃO + 001

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**

07.508/2008 RT 04 0.579/2008 UNA 05/05/2008 15:55 ORD. N N  
LEANDRO DIAS MENDONÇA  
CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

07.579/2008 RT 03 0.583/2008 UNA 07/05/2008 15:55 ORD. N S  
JOSÉ GOMES DOS REIS  
UNA TELECOM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**

07.577/2008 RT 11 0.581/2008 UNA 16/04/2008 14:30 ORD. S S  
WENDLL MANOEL FALEIRO  
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**

07.442/2008 RT 04 0.574/2008 UNA 30/04/2008 15:30 ORD. N N  
WELLISTON MARTINS DA SILVA  
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES**

07.535/2008 RT 11 0.576/2008 UNA 16/04/2008 13:45 SUM. N N  
SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
EMERSON ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO(A): IÊDA VIEIRA**

07.424/2008 RT 01 0.570/2008 UNA 17/04/2008 15:00 ORD. N N  
EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

07.477/2008 RT 07 0.573/2008 INI 24/04/2008 13:30 ORD. N N  
MARCEL DA SILVA GARROTE  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

07.563/2008 RT 04 0.584/2008 UNA 05/05/2008 16:15 ORD. N N  
WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. (N/P REPRESENTANTE LEGAL) + 001

**ADVOGADO(A): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

07.490/2008 RT 08 0.575/2008 UNA 16/04/2008 11:00 ORD. N N  
ANDREA CELESTINO DA FONSECA  
ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS**

07.522/2008 RT 01 0.577/2008 UNA 17/04/2008 09:10 ORD. S N  
LUIZ FERNANDO SILVA PRADO  
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

07.460/2008 RT 13 0.575/2008 UNA 05/05/2008 08:30 ORD. N N  
VANILSON BRANCO DOS SANTOS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

07.528/2008 RT 12 0.578/2008 INI 23/04/2008 13:30 ORD. N N  
DORALICE RODRIGUES ARRAYS  
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**

07.498/2008 RT 09 0.581/2008 UNA 16/04/2008 13:20 SUM. N N  
MANOEL MESSIAS RAMOS  
AUTO POSTO SOL( SOL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.)

07.476/2008 RT 08 0.574/2008 UNA 16/04/2008 09:40 SUM. N N  
RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO  
RESTAURANTE GOIANÃO LTDA.

07.540/2008 RT 03 0.579/2008 UNA 15/04/2008 14:35 SUM. N N  
JAIME MARCELO DE LIMA  
AUTO POSTO SOL( SOL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.)

**ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**

07.514/2008 RT 06 0.579/2008 UNA 22/04/2008 14:10 SUM. N N  
JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA  
COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA. (DISTRIBUIDORA MOREIRA)

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

07.475/2008 RT 09 0.580/2008 UNA 23/04/2008 10:00 ORD. N N  
VALDIVINO RODRIGUES SIQUEIRA  
BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA. + 001

07.472/2008 RT 12 0.573/2008 INI 18/04/2008 13:10 ORD. N N  
ADERIAS MOURA PAIVA  
SV CABRAL MONTAGEM E MODERNIZAÇÃO + 001

07.468/2008 RT 07 0.572/2008 UNA 15/04/2008 15:00 SUM. N N  
WALTER PEREIRA DE MORAES  
WO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE GERALDO SARAIVA**

07.513/2008 ACPG 12 0.576/2008 INI 22/04/2008 14:40 ORD. N N  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG(REP/POR:  
RUBENS SODRE MIRANDA)  
LUIZ ANTONIO MENDONÇA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

07.435/2008 RT 10 0.573/2008 UNA 14/04/2008 14:15 ORD. N N  
FERNANDA GONÇALVES CARVALHO  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

07.428/2008 RT 12 0.570/2008 INI 18/04/2008 13:00 ORD. N N  
WESLLEY MOREIRA  
KINOS

07.441/2008 RT 05 0.573/2008 UNA 06/05/2008 08:30 ORD. N N  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
AIS DIAS LEAOS

07.575/2008 RT 13 0.583/2008 UNA 16/04/2008 10:45 SUM. N N  
REGINALDO GONÇALVES  
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

07.427/2008 RT 03 0.572/2008 UNA 24/04/2008 15:00 ORD. N N  
ALLINE CRISTINA SILVA  
UNIVERSO COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA.

07.466/2008 RT 10 0.576/2008 UNA 14/04/2008 08:45 SUM. N N  
TEYLIANE ABREU DIAS  
REMO CALÇADOS LTDA.

07.423/2008 RT 11 0.568/2008 UNA 15/04/2008 15:30 SUM. N N  
ELIANE PIRES DE SOUZA  
BONINI ALIMENTOS LTDA.

07.426/2008 RT 09 0.576/2008 UNA 16/04/2008 09:10 SUM. N N  
KELLY DAIANE DOS SANTOS  
ANA CLAUDIA FREITAS

07.465/2008 RT 02 0.577/2008 UNA 11/04/2008 08:10 SUM. N N  
LEVITICO TIBURCIO DA SILVA  
INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.

07.470/2008 RT 01 0.573/2008 UNA 15/04/2008 14:30 SUM. N N  
MOISES DA ALELUIA FERREIRA  
HOSPITAL UROLOGICO DE GOIÂNIA

07.471/2008 RT 04 0.577/2008 UNA 14/04/2008 14:30 SUM. N N  
WESLEY DOS REIS PEREIRA  
SUPERMERCADO TENDETUDO (REP. P/ NILSON MACHADO BARBOSA)

07.425/2008 RT 05 0.571/2008 UNA 05/05/2008 14:15 SUM. N N  
GASPAR ARAUJO DE FRANÇA FILHO  
PRÓ PLÁSTICOS

07.463/2008 RT 08 0.572/2008 UNA 16/04/2008 11:20 ORD. N N  
ANTÔNIO AMADOR DE FRANÇA FILHO  
EDILSON EMERICH PAZINE

07.469/2008 RT 04 0.576/2008 UNA 05/05/2008 15:35 ORD. N N  
ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS  
INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.

07.422/2008 RT 13 0.572/2008 UNA 15/04/2008 09:55 ORD. N N  
THIAGO DE SOUZA MACHADO  
ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

07.430/2008 RT 06 0.573/2008 UNA 22/04/2008 10:10 SUM. N N  
WILLIAN LEMES DOS SANTOS  
JC IMPERMEABILIZANTES E SERVIÇOS LTDA.

07.467/2008 RT 08 0.573/2008 UNA 16/04/2008 10:00 SUM. N N  
ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS  
AM PIZZARIA LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**  
07.527/2008 RT 02 0.583/2008 UNA 24/04/2008 10:10 SUM. S N  
JOHANSON ROBERT DE PAULA SANTANA  
ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.(HIPPER  
PARACHOQUES)

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
07.515/2008 RT 02 0.580/2008 UNA 23/04/2008 09:50 SUM. N N  
CLAUDIA CARDINALLE VIEIRA DA SILVA  
SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
07.494/2008 RT 11 0.573/2008 SUM. N N  
JOEL DELFINO DOS SANTOS  
ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
07.571/2008 RT 08 0.580/2008 UNA 17/04/2008 10:20 SUM. N N  
MARIA PEREIRA ROCHA  
GAASA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**  
07.458/2008 RT 13 0.574/2008 UNA 15/04/2008 10:25 SUM. N N  
EONAS AMADO DA SILVA  
MARIA REGINA LOPES

**ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO FERNANDES**  
07.438/2008 RT 09 0.577/2008 UNA 05/05/2008 09:30 ORD. N N  
MARIA AVAIS FERREIRA  
ESTADO DE GOIÁS

07.462/2008 RT 01 0.572/2008 UNA 05/05/2008 08:30 ORD. N N  
EDSIMONE BORGES DE SOUZA  
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**  
07.567/2008 RT 09 0.588/2008 UNA 16/04/2008 14:00 SUM. N N  
LUCIANO SOARES UCHOA (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIANE ROSA MESSIAS  
UCHOA  
JUSCELINO ETERNO (CASA DE CARNES ANALINE)

07.570/2008 RT 03 0.582/2008 UNA 16/04/2008 13:35 SUM. N N  
ANA PAULA CAMPOS CASTRO  
RM COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA. - WIZARD

07.569/2008 RT 04 0.585/2008 UNA 15/04/2008 13:55 SUM. N N  
RENATO SOARES VIEIRA  
A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

**ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**  
07.538/2008 RT 06 0.580/2008 INA 16/04/2008 09:20 ORD. N N  
MILDA LUCIA PEREIRA NERIS  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
07.506/2008 RT 10 0.578/2008 UNA 15/04/2008 09:30 ORD. N N  
JOVERCINO RAMOS DE SOUZA  
TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
07.500/2008 RT 13 0.579/2008 ORD. S N  
DEUDEDIT ALVES DA CRUZ  
VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**  
07.523/2008 RT 02 0.582/2008 UNA 23/04/2008 09:30 SUM. S N  
THIAGO OLÍMPIO FERREIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
07.499/2008 RT 10 0.577/2008 UNA 14/04/2008 09:00 SUM. N N  
TIAGO FINOTTI  
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA**  
07.491/2008 RT 07 0.575/2008 UNA 16/04/2008 15:00 SUM. N N  
MERINALVA PINHEIRO DE ABREU  
WILSON MARTINS SANTANA + 001

**ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
07.520/2008 RT 07 0.577/2008 UNA 16/04/2008 14:40 SUM. N N  
EDINELSON DOS SANTOS  
OPÇÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
07.553/2008 RT 11 0.579/2008 UNA 16/04/2008 14:15 ORD. N N  
ANIBAL LEITE COCCHIO  
ITAMAR RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE) + 001

**ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**  
07.558/2008 RT 08 0.579/2008 UNA 17/04/2008 13:40 ORD. N N  
MILEYDE SANTOS MEDEIROS  
VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
07.493/2008 RT 13 0.578/2008 UNA 16/04/2008 09:45 ORD. N N  
LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07.557/2008 RT 07 0.580/2008 UNA 16/04/2008 14:20 SUM. N N  
ANTONIO BERNARDINO SOUZA FILHO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

07.504/2008 RT 11 0.574/2008 UNA 16/04/2008 13:30 ORD. N N  
MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07.480/2008 RT 02 0.579/2008 INA 23/04/2008 08:20 ORD. N N  
HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA  
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
07.497/2008 RT 01 0.575/2008 UNA 17/04/2008 08:30 ORD. N N  
RIVALDO SILVA MOTA  
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA +  
001

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
07.556/2008 RT 10 0.582/2008 UNA 02/05/2008 09:15 ORD. N N  
JOSÉ ROCHA SILVA  
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

07.566/2008 RT 02 0.584/2008 ORD. N N  
JÚLIO CESAR GUIMARÃES  
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

07.560/2008 RT 09 0.587/2008 UNA 23/04/2008 11:00 ORD. N N  
ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR  
BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR**  
07.488/2008 RT 13 0.577/2008 UNA 16/04/2008 08:55 SUM. N N  
VAGNE SANTANA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP:POR/ ALMERINDA  
SANTANA SOUZA  
MAB SILVA CONFECÇÕES

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
07.518/2008 RT 02 0.581/2008 INA 23/04/2008 08:15 ORD. N N

DANIELA SANTANA DOS SANTOS  
JALES HAIR COMPANY (PROPRIETÁRIO: JALES PEREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS**

07.517/2008 ET 11 0.575/2008 ORD. S N  
GILKA ALVES BARBOSA SALGADO RODRIGUES  
ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE) REP/ P. MARGARETH ROSA  
DE LIMA GOMES )

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

07.565/2008 RT 06 0.582/2008 UNA 23/04/2008 10:00 SUM. N N  
SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

07.543/2008 RT 09 0.585/2008 SUM. N N  
FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO  
CEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**

07.539/2008 RT 11 0.577/2008 UNA 16/04/2008 14:00 SUM. S N  
WINISKLEY DA SILVA  
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

07.532/2008 RT 04 0.582/2008 UNA 15/04/2008 13:20 SUM. N N  
TATIELY GONÇALVES DA SILVA  
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

07.568/2008 RT 09 0.589/2008 UNA 16/04/2008 14:20 SUM. S N  
ELIELMA DOS SANTOS GRAIA  
LUCIANA TEIXEIRA DE FREITAS

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**

07.492/2008 RT 07 0.576/2008 INI 24/04/2008 13:25 ORD. S N  
BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO  
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSSI CAVALCANTE NUNES**

07.544/2008 RT 07 0.579/2008 INI 24/04/2008 08:15 ORD. N N  
ZILMA PAULA DOS SANTOS MAIA  
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

07.510/2008 RT 05 0.580/2008 UNA 06/05/2008 09:30 ORD. N N  
TATIANE TAVARES DA SILVA  
KEILA MOTA DE SOUZA

07.549/2008 RT 08 0.578/2008 UNA 16/04/2008 09:00 SUM. N N  
ADRIANO FERREIRA DE SOUSA  
VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGISTICA LTDA. + 001

07.529/2008 RT 05 0.581/2008 UNA 06/05/2008 09:50 SUM. N N  
ADÃO GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS  
MS ESTAMPARIA E BORDADOS LTDA.

07.516/2008 RT 12 0.577/2008 INI 23/04/2008 13:20 SUM. N N  
ELIZABET BISPO DOS SANTOS  
RESTAURANTE E BAR SABOR QUERO MAIS

07.546/2008 RT 10 0.581/2008 UNA 14/04/2008 13:15 SUM. N N  
EDIVAN MOREIRA DOS SANTOS  
SUPERMERCADO MARILI (PROPRIETÁRIO: WILDSON CILSON DA SILVA)

07.512/2008 RT 04 0.580/2008 UNA 15/04/2008 13:15 SUM. N N  
MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA  
TENDAS E COMPANHIA LTDA.

07.547/2008 RT 01 0.579/2008 UNA 17/04/2008 09:50 SUM. N N  
PAULA COELHO SILVA  
ÓPTICA CLARO LTDA. (PROPRIETÁRIO: WENDEL ANTÔNIO ALVES)

07.511/2008 RT 03 0.578/2008 UNA 15/04/2008 14:15 SUM. N N  
JOSÉ DE ALMEIDA MELO  
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO**

07.447/2008 RT 10 0.575/2008 UNA 15/04/2008 09:15 ORD. S N  
VILMA LEITE PEREIRA  
PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

07.437/2008 RT 05 0.572/2008 SUM. S N  
LORRAINE FERREIRA PACHECO (REP. P/ RAQUEL FERREIRA PACHECO)  
JOCÁ NUNES DA SILVEIRA + 001

**ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA**

07.487/2008 RT 12 0.574/2008 INI 22/04/2008 14:20 SUM. N N  
GLEUDISON VICENTE FERREIRA  
DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

07.524/2008 RT 09 0.583/2008 UNA 23/04/2008 10:30 ORD. N N  
VALDIVINO MOREIRA DE ARAUJO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

07.527/2008 RT 01 0.581/2008 UNA 17/04/2008 10:10 SUM. N N  
GISELLE DE PAULA MORAIS BUENO  
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

07.431/2008 RT 11 0.569/2008 UNA 16/04/2008 13:00 SUM. N N  
SIMONE LIZIARIO DA SILVA  
GILBERTO MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO**

07.496/2008 RT 03 0.576/2008 UNA 06/05/2008 16:15 ORD. N N  
PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AAB GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA**

07.572/2008 RT 04 0.586/2008 UNA 15/04/2008 14:15 SUM. S N  
DIVINA SILVA LEMOS  
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

07.432/2008 RT 08 0.570/2008 UNA 16/04/2008 13:20 ORD. N N  
GABRIELA DOS SANTOS LIMA  
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 175

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

01.055/2008 RT 01 0.529/2008 INI 29/04/2008 13:40 ORD. N N  
ENIVALDO ALVES GOUVEIA  
GRUPO ECONÔMICO + 005

**ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

01.053/2008 RT 01 0.528/2008 UNA 15/04/2008 14:00 SUM. S N  
LAURO FERNANDO GOMES  
ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

01.051/2008 RT 01 0.526/2008 UNA 15/04/2008 14:30 SUM. S N  
OSMAR OLIVEIRA REZENDE  
ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

01.052/2008 RT 01 0.527/2008 UNA 15/04/2008 14:15 SUM. S N  
IVAN FELÍCIO DE REZENDE  
ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

01.054/2008 RT 02 0.526/2008 INI 15/04/2008 13:35 ORD. N N  
MANOEL ALMEIDA DA SILVA  
NAIR FREITAS DOS SANTOS PORTILHO

**ADVOGADO(A): CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**

01.048/2008 RT 01 0.524/2008 UNA 15/04/2008 15:00 SUM. N N  
JOÃO MENDES DOS SANTOS  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

01.059/2008 RT 01 0.531/2008 INI 29/04/2008 13:30 ORD. N N  
ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO  
HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

**ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

01.056/2008 ADV 01 0.530/2008 SUM. N N  
JOSUE CASADO DE OLIVEIRA  
VALMIR ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO**

01.065/2008 ACCS 01 0.534/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ODUALDO SANTANA

01.075/2008 ACCS 01 0.539/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ALENCAR SILVA BORGES

01.070/2008 ACCS 01 0.537/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ISABEL LOPES PIRES

01.077/2008 ACCS 01 0.540/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ARNALDO DE OLIVEIRA NUNES

01.080/2008 ACCS 02 0.539/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CONCEIÇÃO ALVES BROLO

01.081/2008 ACCS 01 0.542/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CELSO GONÇALVES DE CASTRO

01.063/2008 ACCS 01 0.533/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
WESLEY EGIDIO BORGES

01.068/2008 ACCS 02 0.533/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
JACI PIRES PEREIRA

01.060/2008 ACCS 02 0.529/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADEMAR STEIN

01.076/2008 ACCS 02 0.537/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
AMÉRICO BEZERRA DE QUEIROZ

01.064/2008 ACCS 02 0.531/2008 ORD. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
SAMUEL SERGIO SERRA

01.066/2008 ACCS 02 0.532/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADELAIDE SIEGA TOSTA

01.071/2008 ACCS 02 0.534/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
HELIO FERNANDES BARBOSA

01.074/2008 ACCS 02 0.536/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ

01.072/2008 ACCS 01 0.538/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ANTONIO JOSINO DA SILVA

01.050/2008 ACCS 02 0.525/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADOLFO MATIAS

01.078/2008 ACCS 02 0.538/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DINAMARQUEZ MARTINS BORGES

01.067/2008 ACCS 01 0.535/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
MARIA MAIA DA SILVA BENEDETI

01.079/2008 ACCS 01 0.541/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
DIVINO LEAL DE MELO

**ADVOGADO(A): LAERTE ROGÉRIO GIGLIO**

01.061/2008 CP 01 0.532/2008 N N  
ALEX BARBOSA DE LIMA  
J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAS LTDA.

01.062/2008 CP 02 0.530/2008 N N  
EDMILSON BARBOSA BISPAÑO  
J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAS LTDA.

01.069/2008 CP 01 0.536/2008 N N  
ANDERSON PORTO MODESTO  
J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

01.057/2008 RT 02 0.527/2008 UNA 15/04/2008 14:00 SUM. N N  
JOSÉ FERREIRA  
KADE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

01.073/2008 RT 02 0.535/2008 INI 24/04/2008 13:00 ORD. N N  
SOIRES DAVID FIDELES  
NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA/DNIT.

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

01.049/2008 RT 01 0.525/2008 UNA 15/04/2008 14:45 SUM. N N  
RENATO FERREIRA SILVA  
ADM9 COPIADORAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO**

01.058/2008 RT 02 0.528/2008 INI 17/04/2008 13:15 ORD. N N  
SILOMAR TELES GUIMARÃES  
PAX RIO VERDE-SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4312/2008

Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.228, da INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4323/2008

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ  
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4328/2008

Processo Nº: RT 00557-1998-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE PAULA DE CASTRO  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA PRINT LTDA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Conforme dito na fl. 649, a insolvência da Executada não está caracterizada, razão pela qual se inviabiliza a desconsideração da personalidade jurídica de tal parte. Note-se que a Executada continua em atividade (certidão de fl. 649), tendo seu patrimônio garantido a execução (auto de penhora de fl. 617), inclusive. Portanto, indefiro a constrição do imóvel descrito na fl. 663. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 4325/2008

Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA  
**ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4302/2008

Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 4310/2008  
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINA SILVA ALONSO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.624, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 4320/2008  
Processo Nº: RT 01401-2004-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ALCIDES DOS SANTOS FILHO**  
RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A N/P DE JOSE CARLOS LOBATO + 001  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUIRENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILÃO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4313/2008  
Processo Nº: RT 00623-2005-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO HONÓRIO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Proferida a decisão de fl. 570, nada mais a deliberar endoprocessualmente. Intime-se o Exequirente.

OUTRO : BANCO ITAÚ CARTÕES S/A - NA PESSOA DA DRª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
Notificação Nº: 4315/2008  
Processo Nº: RT 01483-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO**  
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4294/2008  
Processo Nº: RT 01497-2005-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES ARCANJO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**  
DESPACHO: Intime-se as Executadas a se manifestarem acerca da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela União às fls. 1.342/1.350, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4321/2008  
Processo Nº: RT 02235-2005-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES BATISTA**  
DESPACHO: Não há óbice à penhora de veículo alienado fiduciariamente. É certo que o devedor fiduciário detém apenas a posse direta do bem, sendo que a posse indireta, bem como a propriedade, pertencem ao credor fiduciário. Acontece que, à medida em que o devedor paga as prestações oriundas do contrato, vai ele adquirindo o direito sobre o bem, que culminará, ao fim das prestações, com a transferência da propriedade para sua esfera patrimonial. O que se vislumbra não é a penhora sobre o veículo, quando considerado como bem móvel, mas sim sobre o direito do devedor fiduciário, representado pela importância correspondente ao montante pago por força das prestações contratuais. Nesse sentido, calha transcrever um aresto deste Egrégio Regional: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PENHORA DO DIREITO SOBRE O VEÍCULO ALIENADO. " Em analogia com a hipoteca, admite-se a penhora, desde que observados os artigos 698 e 714, §§/CPC, em prol da financeira". (AP. Parcialmente provido Proc. TRT/AP. nº 529/98, Ac. nº 6920/98, Relator Designado: Juiz Saulo Emídio dos Santos). Repita-se: o que se penhora não é propriamente o veículo, posto que de propriedade da financeira, mas sim o direito

do devedor fiduciário. Portanto, nenhum óbice existe para a manutenção da constrição. A despeito disso, o credor fiduciário comprova que está providenciando a venda do bem objeto do referido contrato mercantil, ante a inadimplência do Executado. Em assim sendo, não há mais sentido manter-se a penhora do direito do devedor fiduciário, e, conseqüentemente, o bloqueio de sua transferência dominial. Portanto, declaro levantada a penhora de fl. 111, devendo o depositário ser intimado. Após, a Secretaria deverá providenciar o cancelamento da restrição judicial sobre o veículo em comento (certidão de fl. 80). Intime-se.

Notificação Nº: 4311/2008  
Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADLA JAQUELINE HORMOND  
**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para tomar ciência do ofício de fls.228, da INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 4292/2008  
Processo Nº: CS 01375-2006-001-18-01-1 1ª VT  
EXEQUIRENTE...: LUIS ANTÔNIO BRAGA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**  
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por LUIS ANTÔNIO BRAGA, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequirente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. Decorrido o quinquid legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum. Intime-se.

Notificação Nº: 4293/2008  
Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, cumpra-se a determinação contida no §2º do despacho de fl. 309. Intime-se.

Notificação Nº: 4326/2008  
Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o Executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequirente, no prazo de cinco dias.  
INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 4327/2008  
Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o Executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequirente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 4314/2008  
Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADO.....: JOHNNY HENRIQUES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.464, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 4317/2008

Processo Nº: RT 02201-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANY MARTINS JUBÉ NICKERSON  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4324/2008

Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**  
DESPACHO: Conforme delineado na fl. 1.362 (7º vol.), não há como proceder à anotação da CTPS do Obreiro, pelo menos por enquanto. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4329/2008

Processo Nº: RT 00754-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Fica a Executada intimada para que proceda o complemento do valor da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4301/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4297/2008

Processo Nº: ET 01575-2007-001-18-00-2 1ª VT  
EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI  
**ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA**  
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: Vista ao Embargante da contestação e documentos de fls. 77/115, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4331/2008

Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMMANUEL BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Expeça-se certidão narrativa para habilitação do Obreiro no Seguro-Desemprego. Ressalte-se que eventual indenização substitutiva do seguro-desemprego só será deferida se apresentada prova da recusa do órgão do Ministério do Trabalho em proceder à respectiva habilitação, bem como se constatado o nexo causal entre a omissão da Reclamada e a referida impossibilidade de recebimento do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 4296/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO PORTO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4299/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO LINHARES DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4298/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMER RODRIGUES CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço e dou provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4300/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3046/2008  
PROCESSO Nº RT 02422-1991-001-18-00-4  
RECLAMANTE: VALDIVINO DE SOUZA PEREIRA  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO GARAVELO  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO GARAVELO, atualmente em lugar incerto, para: Querendo, no prazo legal, opor Embargos à execução(R\$ 1.053,45), valor atualizado até o dia 31/03/2008 e homologado por este MM. Juízo em 01/04/2008. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO GARAVELO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2854/2008  
PROCESSO Nº RT 01401-2004-001-18-00-7  
RECLAMANTE: CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
EXEQUENTE: CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: RIO NEGRO S/A N/P DE JOSE CARLOS LOBATO  
**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
Data da Praça 29/04/2008 às 09h20min  
Data do Leilão 16/05/2008 às 09h20min  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 27.403,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais), conforme auto de penhora de fl. 673, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, na guarda do depositário: GARCITA JÁCOMO BALESTRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) COMPUTADOR NOTEBOOK SONY VAI0 S480B8, PROCESSADOR INTEL CENTRINO 1,76 GHZ, 1,0 MEGA DE CALHE, 512 MB DE MEMÓRIA DDR-2, OFFICE PROFESSIONAL, WINDOWS PROFESSIONAL SP2BR, HD 80,00 GB, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 7.030,00; 01 (UMA) TENDA EM MATERIAL SINTÉTICO, MEDINDO 10,00M X 10,00M, NAS CORES VERDE POR FORA E BRANCA POR DENTRO, CONTENDO 08 (OITO) ESTACAS EM METAL INOX, DUAS LONAS LATERAIS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 4.900,00; 01 (UM) FILTRO PRENSA PARA COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL), MODELO CE 5000, MARCA METALSINTER, SÉRIE Nº 20609, 04 (QUATRO) BOMBAS CONVENCIONAIS, VAZÃO DE FILTRAGEM 133 LITROS POR MINUTO, FABRICADO EM ABRIL/2006, CONTENDO UM MOTOR ELÉTRICO, DEPÓSITO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 15.500,00. TOTAL:R\$ 27.430,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº \*11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3039/2008

PROCESSO Nº RT 01762-2005-001-18-00-4

EXEQUENTE(S): CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): ALCIDINO NICOLAU RIBEIRO (CPF: 521.837.181-53) e ROBERTO CARLOS RIBEIRO (CPF 555.967.031-68)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALCIDINO NICOLAU RIBEIRO (CPF: 521.837.181-53) e ROBERTO CARLOS RIBEIRO (CPF 555.967.031-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 31.213,58, atualizado até 30/01/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALCIDINO NICOLAU RIBEIRO (CPF: 521.837.181-53) e ROBERTO CARLOS RIBEIRO (CPF 555.967.031-68), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO \* encaminhar para publicação

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3045/2008

PROCESSO Nº RT 00471-2007-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA., CPF/CNPJ: 07.993.444/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.564,61, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4706/2008

Processo Nº: RT 03626-1984-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: JANICE MUNIZ DE MELO

RECLAMADO(A): LIMPADORA CALIFORNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 4664/2008

Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

DESPACHO: Intime-se o espólio exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da indicação feita às fls. Retro pelo reclamado/executado, após o que, não havendo manifestação, fica desde já determinada a expedição de carta precatória de penhora, avaliação, registro (art. 7º, IV, c/c 14, Lei nº 6830/80) e praxeamento do imóvel ofertado.

Notificação Nº: 4652/2008

Processo Nº: RT 01868-1992-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGUIDON FERREIRA VIRGOLINO

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 001

ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fl. retro, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 4615/2008

Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar ofícios de fls.325/326.

Notificação Nº: 4645/2008

Processo Nº: RT 01189-1997-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Indicando a fl. 368 que a reclamante/exequente mudou-se do endereço ora indicado e já constante dos autos, deverá a advogada da autora informar o efetivo endereço atual de sua constituente. Intime-se.

Notificação Nº: 4687/2008

Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Constando da fl. 656 que o sócio executado deixou seu último endereço conhecido, encontrando-se em local incerto e não sabido, segundo informado pelo reclamante/exequente, defiro o requerido à fl. retro. Nomeio o credor trabalhista, portanto, como depositário fiel do imóvel descrito à fl. 651, devendo ser diretamente cientificado do encargo. Após, expeça-se edital a fim de que o executado Wilson Balzacchi Brito Júnior seja intimado da construção para, querendo, opor embargos no prazo legal.. Na seqüência, quedando ele inerte, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 4642/2008

Processo Nº: RT 00119-2001-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ERIDES CAMPOS ANTUNES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4634/2008

Processo Nº: RT 00349-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 684/5, por realmente não poder o reclamante/exequente aguardar o fim do movimento paralista dos procuradores

federais da União para receber seu crédito. Assim, sem prejuízo da ulterior cientificação da União, proceda-se desde já à liberação e recolhimentos explicitados no despacho de fl. 683. Ao ensejo, ordeno, diante do requerido às fls. Retro, que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da segunda reclamada (fl. 686).

Notificação Nº: 4635/2008

Processo Nº: RT 00349-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 684/5, por realmente não poder o reclamante/exequente aguardar o fim do movimento paredista dos procuradores federais da União para receber seu crédito. Assim, sem prejuízo da ulterior cientificação da União, proceda-se desde já à liberação e recolhimentos explicitados no despacho de fl. 683. Ao ensejo, ordeno, diante do requerido às fls. Retro, que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da segunda reclamada (fl. 686).

OUTRO : SÉRGIO ROSA

Notificação Nº: 4656/2008

Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO

RECLAMADO(A): RONAN MENDONÇA

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: Indefero o requerimento de reconsideração formulado às fls. 369/70, pelas mesmas razões do ato questionado, acrescentando que o acordo de fl. 150, conforme se vê à fl. 163, não fora homologado. Por conseguinte, recebo a manifestação como recurso de agravo de petição, concedendo à reclamante/exequente e aos arrematantes, sucessivamente, o prazo legal de 8 (oito) dias para, querendo, contraminutarem a medida. Fica, assim, indeferido por ora o requerimento de fl. 368. Intimem-se.

Notificação Nº: 4671/2008

Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO

RURAL DO ESTADO DE GOIAS (EMATER-GO) + 001

ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

DESPACHO: Uma vez que à fl. 526 foi determinada a juntada da evolução salarial de abril/2004 em diante, ou seja, até o presente momento, concedo à primeira reclamada/executada, diante de sua manifestação de fls. retro, derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para juntada da evolução a partir de dezembro/2006, sob a mesma cominação daquele ato. Intime-se.

Notificação Nº: 4640/2008

Processo Nº: RT 01010-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZIENE GOMES DE CASTRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ESPLENDOR RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 4646/2008

Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA

DESPACHO: O requerimento de fl. retro encontra-se prejudicado, em sua primeira parte, pelo já ordenado à fl. 268, daí porque determino tão somente que, caso reste infrutífero o cumprimento do mandado, proceda a Secretaria a nova diligência de bloqueio de valores, nos termos da de fl. 262. Intime-se.

Notificação Nº: 4707/2008

Processo Nº: RT 00148-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILA RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA N/P JOAO E BARBACENA E EDNA S BARBACENA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 4690/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: Partes, tomarem ciência da atualização do cálculo de fls. 755/759, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4691/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Partes, tomarem ciência da atualização do cálculo de fls. 755/759, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4692/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: Partes, tomarem ciência da atualização do cálculo de fls. 755/759, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4659/2008

Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: Face ao retro certificado, determino que a reclamada/executada informe, em 5 (cinco) dias, o paradeiro de seu representante legal, Sr. Tamalo Rocha Baptista, que também figura neste feito como depositário fiel, sob pena de ser condenada, em caso de injustificada inércia, por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600 c/c 601, CPC). Intime-se, via advogado (fl. 45).

Notificação Nº: 4684/2008

Processo Nº: RT 01093-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA SIMONE CARDOSO

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA

DESPACHO: 1º RECLAMADO/EXECUTADO: Indefero o pedido de expedição de mandado para reforço da penhora, pois, ao contrário do afirmado, o executado tomou ciência das decisões de fls. 540 e 552 através da carga efetuada por seu advogado nas fls. 548 e 565, encontrando-se, de há muito, ciente da execução. Ademais, a penhora via Bacen Jud não se trata de "medida extrema", como alegado, mas sim de ato que possui precedência sobre outras modalidades de constrição judicial por melhor atender aos princípios da celeridade e economia processuais. Deste modo, determino à instituição financeira executada que proceda ao depósito do importe já reiteradamente bloqueado nos autos em seu desfavor, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de em caso de inércia incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, por violação dos incisos II, III e IV do art. 600 do CPC. Intime-se a executada e seu procurador.

Notificação Nº: 4658/2008

Processo Nº: RT 00333-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ÉDSON CORRÊA  
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL SANTA RITA PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO....: DANIELA LEO COIMBRA**  
 DESPACHO: EXECUTADA: Homologo os cálculos de fls. retro, porém fixando o valor da execução da contribuição previdenciária e das custas processuais em R\$ 33.134,29, haja vista a dedução do importe recolhido nas fls. 302 (R\$ 33.268,85 – R\$ 134,56 = R\$ 33.134,29), sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência dos cálculos à executada, pelo prazo de 05 dias. Após, realize-se o recolhimento dos importes constantes das fls. 312/314, 321/324, 326, 335/336, 340, 344, 352/353, para a quitação do máximo possível da contribuição previdenciária. Feito, apurem-se o saldo remanescente da execução, fazendo-me os autos conclusos. Intime-se a executada, através de seu procurador.

Notificação Nº: 4689/2008

Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003

**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE/CREDOR: O exequente comparece, após a realização da praça pública, requerendo a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor de sua reavaliação. Observa-se dos autos que o importe devido ao credor trabalhista (R\$ 13.388,59 – fl. 132) é bem inferior ao montante da avaliação dos bens penhorados nas fls. 218 e 253, conforme se vê dos cálculos de fls. 132, sendo que grande parte da execução se refere ao FGTS a recolher (R\$ 8576,67) e contribuição previdenciária (R\$ 6756,38). Assim sendo, dispondo o art. 24 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente, que após findo o leilão, se não houver licitantes, será o bem adjudicado pelo valor da avaliação, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para depositar em juízo a diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação do bem que pretende adjudicar (art. 24, § único, Lei 6.830/80), ou ainda, caso preferir, indique para a adjudicação, em 05 dias, apenas os bens suficientes a satisfação do seu crédito. Atualize-se a conta de liquidação e, após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4667/2008

Processo Nº: RT 01039-2006-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GILVANA MARIA LIMA COSTA  
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002

**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4666/2008

Processo Nº: RT 01645-2006-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCES ROGGER CORDEIRO  
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito trabalhista (R\$ 2.896,57 - fl. 379), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 140,86) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 169,37), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$ 608,87), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 4657/2008

Processo Nº: RT 01852-2006-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
 DESPACHO: Tendo a primeira reclamada/executada garantido integralmente o juízo antes que o despacho de fl. 478 fosse cumprido, sem se opor à execução, determino que a reclamante/exequente seja intimada a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R\$ 2.470,21), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 73,39), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$ 263,93), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 4631/2008

Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
 DESPACHO: Deverá a segunda reclamada/executada efetuar o depósito dos honorários assistenciais faltantes (R\$ 38,45), juntamente com as custas processuais (R\$ 80,54 + R\$ 11,06 + R\$ 44,26 + R\$ 23,16), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4660/2008

Processo Nº: RT 02001-2006-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DJANE PETROCÍNIO MENEZES  
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO**  
 DESPACHO: PARTES: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIAS DOS CONTRACHEQUES DA RECLAMANTE REFERENTE AO PERÍODO DE 13/05/2003 ATÉ 15/11/2005.

Notificação Nº: 4686/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DAGUERRE DE MELO FERNANDES  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
 DESPACHO: Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores trabalhista e previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do A. I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 491. Inclua-se o feito em pauta pra tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4694/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DAGUERRE DE MELO FERNANDES  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
 DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação no dia 12 de maio de 2008, às 08:30 horas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4695/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DAGUERRE DE MELO FERNANDES  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação no dia 12 de maio de 2008, às 08:30 horas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4675/2008

Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
 DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetos nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA em desfavor de SERVI – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA e OUTRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$ 32.328,65 – fl. 336), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 5.264,29) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 1.911,06), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição por parte do empregador (R\$ 6.466,83), tudo de forma atualizada e com a utilização, se necessário, do depósito recursal de fl. 294. Custas de R\$ 44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 4676/2008

Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
 DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetos nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA em desfavor de SERVI – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA e OUTRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a

integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$ 32.328,65 – fl. 336), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 5.264,29) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 1.911,06), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição por parte do empregador (R\$ 6.466,83), tudo de forma atualizada e com a utilização, se necessário, do depósito recursal de fl. 294. Custas de R\$ 44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 4685/2008

Processo Nº: RT 00328-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S.A- REPRES. MICHAL GRZEGORZ KOZLOWSKI

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

DESPACHO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos nos autos desta reclamatória trabalhista ajuizada por RONALDO GOMES FERREIRA em desfavor de EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S/A, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$ 8.374,63 – fl. 108), de forma atualizada, sem qualquer retenção, recolhendo-se, ainda, a contribuição previdenciária (R\$ 197,58 + R\$ 108,67) em guia própria. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4703/2008

Processo Nº: RT 00416-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

DESPACHO: Compulsando os autos, observo que antes mesmo da nomeação à penhora de fl. 595 ser submetida à apreciação do exequente e deste Juízo, o oficial de justiça tomou a iniciativa de penhorar o veículo indicado. O credor trabalhista, à fl. 603, manifestou-se a respeito, dizendo não concordar com a constrição do bem e requerendo a penhora de créditos da primeira reclamada/executada junto ao segundo reclamado. Compartilhando do entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, e sendo provisória a presente execução, indefiro o pleito do exequente, mantendo a penhora efetuada. Deverá o reclamante/exequente, assim, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, querendo, impugnar a conta oficial homologada. Intime-se.

Notificação Nº: 4704/2008

Processo Nº: RT 00416-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

DESPACHO: Compulsando os autos, observo que antes mesmo da nomeação à penhora de fl. 595 ser submetida à apreciação do exequente e deste Juízo, o oficial de justiça tomou a iniciativa de penhorar o veículo indicado. O credor trabalhista, à fl. 603, manifestou-se a respeito, dizendo não concordar com a constrição do bem e requerendo a penhora de créditos da primeira reclamada/executada junto ao segundo reclamado. Compartilhando do entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, e sendo provisória a presente execução, indefiro o pleito do exequente, mantendo a penhora efetuada. Deverá o reclamante/exequente, assim, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, querendo, impugnar a conta oficial homologada. Intime-se.

Notificação Nº: 4700/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES**

DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. retro, por ser tal providência de responsabilidade do advogado renunciante, nos termos do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, devendo, assim, comprovar que cientificou a reclamante/exequente da renúncia, sob pena de continuar a representá-la indefinidamente. De outra parte, diante do expediente de fl. 136, torno sem efeito a notificação de fl. 135, determinando que a Secretaria imprima a guia com o valor bloqueado. Após, venham os autos conclusos para outras deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 4672/2008

Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO JOSÉ ROSA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**

DESPACHO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 4674/2008

Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos nos autos desta reclamatória trabalhista ajuizada por ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA em desfavor de REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e, examinando parcialmente a peça de fls. 127/34 como simples petição, INDEFIRO-A, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26. Transitando em julgado esta, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4627/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

DESPACHO: Fica o procurador da reclamada intimado do despacho de fl.113: Considerando que o instrumento de mandato de fl.108 foi apresentado por meio de cópia inautêntica, concedo àquele advogado o prazo de 05 dias para a apresentação do original, sob pena de reputar-se inexistentes os atos por ele praticados nos autos (art.37, parágrafo único do CPC). Intime-se o advogado peticionário.

Notificação Nº: 4661/2008

Processo Nº: CAU 01387-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CISENANDO ALVES DE MOURA

**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**

RÉU(RÉ): NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA**

DESPACHO: Após a anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional do advogado da requerida (fl. 87), intimem-se as partes a informarem, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 4653/2008

Processo Nº: AAT 01811-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR: SUEZI PALHARES MORATO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO: ADRIANA ZANATA PACHECO GONÇALVES**

DESPACHO: Diante do certificado na fl. retro, designo, para a elaboração da perícia, o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, inscrito no CRM/GO sob o nº 4386, que deverá tomar ciência do encargo na Rua Rua 4, Qd. C-3, It. 12/14/16, apt. 1101, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74110-140, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 4637/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**

RECLAMADO(A): FABRIZIO PINHEIRO CAVALCANTE + 003

**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**

DESPACHO: Os reclamados, ao contrário do afirmado, foram intimados nas fls. 29/31 e 34/40 para cumprirem, corretamente, as obrigações de fazer convenionadas, sob pena de incorrerem em multa diária (fl. 28). Contudo, deixaram de realizar as anotações devidas na CTPS da autora, bem como de fornecer as guias do seguro desemprego e do FGTS preenchidas adequadamente, tendo a Secretaria suprido a incúria da reclamada fornecendo alvará para levantamento do FGTS e certidão judicial para requerimento do seguro desemprego. Deste modo, salientando que a imposição de multa para cumprimento de obrigação de fazer encontra amparo no art. 461, § 4º do CPC, indefiro o pedido de liberação do pagamento da multa fixada por este Juízo a título de astreintes, devendo os reclamados procederem ao pagamento da multa cominada nas fls. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. À propósito: MULTA DIÁRIA – ASTREINTES – JUSTIÇA DO TRABALHO – FINALIDADE – Da obrigação de fazer. Astreintes. Art. 461, § 4º, CPC – O juiz é dominus

processus, com poderes para determinar de ofício a aplicação das astreintes nas obrigações de fazer, como meio de preservar a executividade e de punir a recalcitrância do devedor. O juiz, de modo geral e o juiz do trabalho, em especial, deve ser um juiz presente, atento e usar de todos os meios legais à sua disposição para implementar a celeridade processual. Essa a inteligência do art. 765 da CLT. (TRT 2ª R. – RO 05851200390202005 – 6ª T. – Rel. Juiz Francisco Antonio de Oliveira – DJSP 29.08.2003 – p. 39). Intime-se.

Notificação Nº: 4638/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ  
**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): ALMERINDA PINHEIRO CAVALCANTE + 003  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**

DESPACHO: Os reclamados, ao contrário do afirmado, foram intimados nas fls. 29/31 e 34/40 para cumprirem, corretamente, as obrigações de fazer convencionadas, sob pena de incorrerem em multa diária (fl. 28). Contudo, deixaram de realizar as anotações devidas na CTPS da autora, bem como de fornecer as guias do seguro desemprego e do FGTS preenchidas adequadamente, tendo a Secretaria suprida a incúria da reclamada fornecendo alvará para levantamento do FGTS e certidão judicial para requerimento do seguro desemprego. Deste modo, salientando que a imposição de multa para cumprimento de obrigação de fazer encontra amparo no art. 461, § 4º do CPC, indefiro o pedido de liberação do pagamento da multa fixada por este Juízo a título de astreintes, devendo os reclamados procederem ao pagamento da multa cominada nas fls. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. À propósito: MULTA DIÁRIA – ASTREINTES – JUSTIÇA DO TRABALHO – FINALIDADE – Da obrigação de fazer. Astreintes. Art. 461, § 4º, CPC – O juiz é dominus processus, com poderes para determinar de ofício a aplicação das astreintes nas obrigações de fazer, como meio de preservar a executividade e de punir a recalcitrância do devedor. O juiz, de modo geral e o juiz do trabalho, em especial, deve ser um juiz presente, atento e usar de todos os meios legais à sua disposição para implementar a celeridade processual. Essa a inteligência do art. 765 da CLT. (TRT 2ª R. – RO 05851200390202005 – 6ª T. – Rel. Juiz Francisco Antonio de Oliveira – DJSP 29.08.2003 – p. 39). Intime-se.

Notificação Nº: 4639/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ  
**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): ODONPINHEIRO + 003  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**

DESPACHO: Os reclamados, ao contrário do afirmado, foram intimados nas fls. 29/31 e 34/40 para cumprirem, corretamente, as obrigações de fazer convencionadas, sob pena de incorrerem em multa diária (fl. 28). Contudo, deixaram de realizar as anotações devidas na CTPS da autora, bem como de fornecer as guias do seguro desemprego e do FGTS preenchidas adequadamente, tendo a Secretaria suprida a incúria da reclamada fornecendo alvará para levantamento do FGTS e certidão judicial para requerimento do seguro desemprego. Deste modo, salientando que a imposição de multa para cumprimento de obrigação de fazer encontra amparo no art. 461, § 4º do CPC, indefiro o pedido de liberação do pagamento da multa fixada por este Juízo a título de astreintes, devendo os reclamados procederem ao pagamento da multa cominada nas fls. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. À propósito: MULTA DIÁRIA – ASTREINTES – JUSTIÇA DO TRABALHO – FINALIDADE – Da obrigação de fazer. Astreintes. Art. 461, § 4º, CPC – O juiz é dominus processus, com poderes para determinar de ofício a aplicação das astreintes nas obrigações de fazer, como meio de preservar a executividade e de punir a recalcitrância do devedor. O juiz, de modo geral e o juiz do trabalho, em especial, deve ser um juiz presente, atento e usar de todos os meios legais à sua disposição para implementar a celeridade processual. Essa a inteligência do art. 765 da CLT. (TRT 2ª R. – RO 05851200390202005 – 6ª T. – Rel. Juiz Francisco Antonio de Oliveira – DJSP 29.08.2003 – p. 39). Intime-se.

Notificação Nº: 4677/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002  
**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

DESPACHO: O recurso de fls. 195/205 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se intempestivo, pois a notificação de fl. 185 acusa a notificação oficial em 31.01.2008, com o oitavo legal iniciando-se em 01.02.2008, inclusive, e findando-se, por conseguinte, em 08.02.2008, sexta-feira, daí resultando a extemporaneidade, já que protocolada a peça processual em 14.02.2008. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Também o recurso de fls. 211/4 não reúne condições de avançar, pois apesar de adequado e de estar presente o interesse recursal, afigura-se deserto, na medida em que não recolhidas as custas e nem efetuado o depósito recursal, apesar da r. Sentença impugnada ter expressamente negado à 2ª

litisconsorte as benesses processuais destinadas às autarquias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4678/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 002  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

DESPACHO: O recurso de fls. 195/205 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se intempestivo, pois a notificação de fl. 185 acusa a notificação oficial em 31.01.2008, com o oitavo legal iniciando-se em 01.02.2008, inclusive, e findando-se, por conseguinte, em 08.02.2008, sexta-feira, daí resultando a extemporaneidade, já que protocolada a peça processual em 14.02.2008. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Também o recurso de fls. 211/4 não reúne condições de avançar, pois apesar de adequado e de estar presente o interesse recursal, afigura-se deserto, na medida em que não recolhidas as custas e nem efetuado o depósito recursal, apesar da r. Sentença impugnada ter expressamente negado à 2ª litisconsorte as benesses processuais destinadas às autarquias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4679/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002  
**ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES**

DESPACHO: O recurso de fls. 195/205 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se intempestivo, pois a notificação de fl. 185 acusa a notificação oficial em 31.01.2008, com o oitavo legal iniciando-se em 01.02.2008, inclusive, e findando-se, por conseguinte, em 08.02.2008, sexta-feira, daí resultando a extemporaneidade, já que protocolada a peça processual em 14.02.2008. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Também o recurso de fls. 211/4 não reúne condições de avançar, pois apesar de adequado e de estar presente o interesse recursal, afigura-se deserto, na medida em que não recolhidas as custas e nem efetuado o depósito recursal, apesar da r. Sentença impugnada ter expressamente negado à 2ª litisconsorte as benesses processuais destinadas às autarquias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4628/2008

Processo Nº: RT 02080-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido de fl. 70 apenas a fim de determinar que a reclamada seja intimada para informar o número de identificação da chave da conectividade social relativa ao reclamante, no prazo de 48 horas. Intime-se a reclamada e sua advogada.

Notificação Nº: 4705/2008

Processo Nº: CS 02088-2007-002-18-01-6 2ª VT  
EXEQUENTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
EXECUTADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

DESPACHO: Sendo bem claro o art. 884 da CLT ao dispor que a impugnação aos cálculos, por parte do exequente, somente é cabível num prazo de 5 (cinco) dias após tomar conhecimento de que o juízo encontra-se integralmente garantido, o que, por enquanto, não é o caso deste feito, esclareço ao reclamante/exequente que sua impugnação aos cálculos juntada às fls. retro somente será conhecida se for ratificada no momento processual oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 4632/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): AVENI LEANDRO PERES  
**ADVOGADO.....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA**

DESPACHO: Intimem-se os reclamantes para receberem o TRCT, as guias do seguro desemprego e as CTPS's trazidas aos autos pelo reclamado e constantes da contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4633/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENY RUFINA DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): AVENI LEANDRO PERES

**ADVOGADO.....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA**

DESPACHO: Intimem-se os reclamantes para receberem o TRCT, as guias do seguro desemprego e as CTPS's trazidas aos autos pelo reclamado e constantes da contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4651/2008

Processo Nº: ET 02181-2007-002-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA (REP. P. WILSON TEIXEIRA MATOS)

**ADVOGADO.....: ROBERTO NOGUEIRA**

EMBARGADO(A): ALZIRA VIEIRA DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.64/68: CONCLUSÃO

Diante do exposto, EXTINGO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os Embargos de Terceiro opostos por Mira Rio Construtora E Incorporadora Ltda em face de Alzira Vieira da Silva Souza, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Declara-se subsistente a penhora. Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem acrescidas ao valor executado nos autos principais, ante aos termos do art. 879-A da CLT, alterado pela Lei 10.537/02. Transitando em julgado esta, certifique-se nos autos principais. Junte-se, de imediato, aos presentes autos cópias das fls. 353/354, 378/379. Intimem-se as partes, cadastrando a procuradora do embargado (mandato fl. 55).

Notificação Nº: 4663/2008

Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU ANTUNES MAIA

**ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

DESPACHO: Face à inércia da reclamada, até o momento, diante do despacho de fl. 36, defiro o primeiro requerimento formulado às fls. 40/1, restando negados os demais, uma vez que os autos já foram devolvidos e nem mesmo operou-se a liquidação dos créditos devidos. Assim, por ora, determino, tão somente, o envio dos autos à Contadoria para apuração do quantum devido a título das remunerações indenizadas do reclamante de 08.02.2008, tendo por base o valor de R\$ 1.115,68 informado à fl. 09, bem como do FGTS, da multa administrativa e da multa de 1/30 do salário mínimo até esta data. Intime-se.

Notificação Nº: 4702/2008

Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES

**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

DESPACHO: Tendo em vista as razões expandidas pela reclamante às fls. retro, especialmente a improrrogabilidade explicitada em audiência (fl. 259) e o fato do requerimento de fls. 265/8 ter sido protocolado bem após aqueles 15 (quinze) dias não prorrogáveis, indefiro-o. Aplico, assim, à reclamada, o gravame previsto no art. 359 do CPC, admitindo, como verdadeiros os fatos que, por meio do documento não exibido, a reclamante pretendia provar. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4648/2008

Processo Nº: RT 02322-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUSA PACHECO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 001

**ADVOGADO.....: SAMIR FARIA**

DESPACHO: Compulsando as guias fornecidas pela reclamada constantes da contracapa dos autos observo que não foram realizadas as retificações solicitadas pela autora nas fls. 83/84 pois não foi corrigida a data de nascimento da reclamante; o campo 25 permanece em branco; não consta do item 57 a função do preposto do empregador. Deste modo, concedo a primeira reclamada o derradeiro prazo de 05 dias para que forneça, adequadamente preenchidas, as guias do TRCT e SD/CD, devendo ser retificada, ainda, os dados do trabalhadora na CEF, para constar a data de nascimento escoreita, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa. Intime-se a primeira reclamada e seu advogado.

Notificação Nº: 4616/2008

Processo Nº: RT 00051-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CARDOSO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre laudo.

Notificação Nº: 4641/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARB ALEXANDRE DE MORAIS

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: O recurso de fls. 123/130 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois o depósito recursal e as custas processuais não foram recolhidas, em que pese haver condenação em desfavor do autor (art. 899, § 1º da CLT). Ressalte-se que o fato da reclamada se tratar de entidade filantrópica não a exime de cumprir as obrigações relativas aos contratos de trabalho por ela firmados, nem tão pouco de efetuar a quitação de custas processuais, inexistindo amparo legal para o pleito de dispensa destes recolhimentos. Destaca-se, ainda, que a função teleológica do depósito recursal, por sua vez, justifica tal entendimento, mormente quando sua utilização cinge-se à garantia do juízo, como forma de resguardar futura execução, cujo objeto constitui-se em crédito de natureza alimentícia do empregado hipossuficiente, sendo que o risco da atividade econômica pertence ao empregador e não se transfere ao empregado pelo simples fato da ré se constituir em entidade filantrópica. Por conseguinte, deixo de receber o recurso ordinário interposto, por deserto. Intimem-se as partes.

OUTRO : MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO

Notificação Nº: 4673/2008

Processo Nº: ACR 00179-2008-002-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: TEREZINHA FONSECA DE MENEZES + 001

**ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO**

REQUERIDO(A): JACMON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando ameaça a direitos de terceiros, homologo o acordo noticiado às fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se informação, pelos exequentes, quanto ao adimplemento da avença. Intimem-se os exequentes e, também via advogado (fl. 117), a segunda e terceiro executados.

Notificação Nº: 4696/2008

Processo Nº: ET 00238-2008-002-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: RUBENS NASCIMENTO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JANDERSON DE SOUSA SILVA**

EMBARGADO(A): DAYANE VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intimem-se as partes a informarem, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, devendo a embargada, particularmente, juntar instrumento de procuração em favor de sua advogada, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4647/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONILIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT SR. CÉSAR)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Estando o reclamante, às fls. retro, requerendo o arresto de créditos devidos pelo Estado de Goiás à reclamada, para garantia de seu crédito fixado em sentença ainda não transitada em julgado, deverá se valer, para tanto, do procedimento cautelar previsto nos arts. 813 e seguintes do CPC, o qual se desenvolve em autos apartados, iniciando-se por petição inicial obediente ao disposto no art. 282 do mesmo Código. Desse modo, indefiro, da forma atécnica como foi manifestado, o requerimento de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 4636/2008

Processo Nº: AAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Diante do certificado na fl. retro, deverá a reclamante emendar a exordial, no prazo de 10 dias, apresentando aos autos o seu endereço, atendendo ao disposto no art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 284 do CPC. Retiro o feito da pauta do dia 08/04/2008. Intime-se autora, via procurador.

Notificação Nº: 4693/2008

Processo Nº: AA 00463-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: AMERICEL S.A.

**ADVOGADO: DANIELA VEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/05/2008, ÀS 08:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4665/2008

Processo Nº: RT 00496-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: Face à proximidade da audiência designada e ao contido à fl. retro, exclua-se o feito da pauta do dia 10.04.2008, devendo a reclamante informar, com brevidade, o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 4668/2008

Processo Nº: CCS 00516-2008-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**  
RÉU(RÉ): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 23 de ABRIL de 2008, às 08:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 4709/2008

Processo Nº: CCS 00533-2008-002-18-00-1 2ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): D & E MALHAS LTDA.

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para dia 23/04/2008, às 09h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4662/2008

Processo Nº: RT 00556-2008-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE.: JAILTON DUARTE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI**  
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: Intime-se o reclamante a indicar, com brevidade, o completo endereço do terceiro reclamado, sob pena de extinção do feito, no que lhe pertine, sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 928/2008

PROCESSO Nº RT 03626-1984-002-18-00-0  
RECLAMANTE: DIRCE MARIA DA SILVA  
RECLAMADO(A): LIMPADORA CALIFORNIA  
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA CALIFORNIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do

teor do despacho de fl. 43, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e peça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA CALIFORNIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 926/2008

PROCESSO Nº RT 01296-1999-002-18-00-4  
RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA  
RECLAMADO(A): WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR  
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da construção do imóvel (fls. 651), para querendo, opor embargos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 930/2008

PROCESSO Nº RT 00148-2005-002-18-00-1  
RECLAMANTE: NEILA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA N/P JOAO E BARBACENA E EDNA S BARBACENA  
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA N/P JOAO E BARBACENA E EDNA S BARBACENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 138, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e peça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital. E para que chegue ao conhecimento de LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA N/P JOAO E BARBACENA E EDNA S BARBACENA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL de notificação Nº 891/2008

PROCESSO Nº RT 00539-2008-002-18-00-9  
RITO SUMARÍSSIMO  
PROCESSO: RT 00539-2008-002-18-00-9  
RECLAMANTE: ELMIR JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00  
Data da audiência: 22/04/2008 às 10:10 horas.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer, portanto, seja a reclamada, já em audiência ou em prazo a ser estipulado em sentença, compelida a proceder a baixa na CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser efetuada pela Secretaria desta Egrégia Vara, independentemente da multa a ser estipulada por esse Colegiado. Consoante fundamentação supra, o reclamante requer o pagamento em audiência dos pedidos acima e abaixo, quais sejam: Aviso prévio indenizado (de 06.09.06 à 06.10.06)- Item 05 – R\$ 446,60; Salário do mês de Agosto/06 (integral)- Item 06 – R\$ 446,60; Saldo de salário (05 dias de setembro/06), trabalho- Item 06 – R\$ 74,50; Cesta-básica (Agosto/06 e 05 dias de Setembro/06)- Item 07 – R\$ 94,02; 13º salário proporcional/2006 (09/12-nove doze avos)- Item 08 – R\$ 334,90; Férias vencidas período aquisitivo de 05.09.05 à 04.09.06- Item 09 – R\$ 446,60; Férias proporcionais-01/12 doze avos – Item 09 – R\$ 37,21; 1/3 Constitucional sobre as férias vencidas e proporcionais- Item 09 – R\$ 161,27; FGTS (mês da rescisão)- Item 10 – R\$ 68,50; FGTS (Não depositado-Faltam 4 meses)- Item 10 – R\$ 143,00; FGTS (Depos. - levantado somente para cálculo da multa de 40%)- Item 10 – R\$ 233,28; FGTS (Multa de 40% s/ FGTS de todo pacto laboral)- Item 10 – R\$ 178,00; Seguro Desemprego (4 x R\$ 380,00)-Liberação das guias- Item 11 – R\$ 1.520,00; Multa do Art. 477,§8º da CLT- Item 12 – R\$ 446,60; Multa do Art. 467 da CLT- Item 12 – R\$ 614,05; SOMA – R\$ 5.245,13; Honorários advocatícios-15% s/ o valor total da condenação- Item 13 – R\$ 523,78; TOTAL: - R\$ 5.768,91; Requer também: Que, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre parcelas que forem deferidas, deverá seu pagamento ser atribuído as reclamadas, nos termos da lei e demais normas aplicáveis. Requer, apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Sejam as reclamadas condenadas a pagarem ao reclamante, as verbas acima especificadas, em audiência, sob pena de serem acrescidas de 50 %, conforme estabelece o art. 467 da CLT. Requer, portanto, seja a 2ª reclamada condenada a responder solidariamente pelas verbas pleiteadas nesta peça inicial, caso haja inadimplemento das mesmas por parte da 1ª reclamada. Requer, sejam as reclamadas compelidas a efetuarem os depósitos fundiários, em sua integralidade, na conta vinculada do FGTS, sob pena de pagarem os valores correspondentes ao autor, requer, a liberação do FGTS, mais a multa rescisória de 40%, de todo pacto laboral, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. Seja a reclamada condenada a fornecer as Guias do Seguro-Desemprego, em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de converter-se a obrigação de dar em obrigação pecuniária, com pagamento, pela reclamada, de 04 (quatro) parcelas do Seguro-Desemprego diretamente ao reclamante, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. A incidência do FGTS sobre todas as verbas de caráter salarial deferidas. Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 5.584/70, interpretada pela Súmula nº 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração de fls., em anexo e demais despesas que se fizerem necessárias. Requer, respeitosamente a notificação da 1ª Reclamada por edital e a 2ª no endereço já mencionado, para comparecer na audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, o pedido sob pena de REVELIA e CONFISSÃO FICTA, afinal sejam condenadas no pagamento dos pedidos e parcelas abaixo e acima, devidamente acrescidas de juros, correção monetária, demias despesas, encargos e cominações legais. Protesta provar o alegado pr todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias, se necessárias. Valor da causa: R\$ 5.768,91 (cinco mil setecentos sessenta oito reais e noventa hum centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 915/2008  
PROCESSO: RT 00575-2008-002-18-00-2

RECLAMANTE: DIVANO JUNIOR MALHEIROS  
RECLAMADO(A): DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA ,  
CPF/CNPJ: 75.361.865/0001-82

Data da audiência: 23/04/2008 às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, os benefícios da gratuidade da Justiça, a Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do

reclamado, DAP - REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6188/2008

Processo Nº: RT 01044-1996-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GONCALVES BERIGO  
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA  
RECLAMADO(A): TELESUL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA + 004  
ADVOGADO.....  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01044-1996-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6194/2008

Processo Nº: RT 01348-1996-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LUCIA WOHLGEMUTH LOBO  
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES  
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002  
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01348-1996-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6192/2008

Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE  
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIN  
RECLAMADO(A): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA + 012  
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: A liberação aos embargantes Arline de Almeida da Silva e Walter Antônio Teixeira do crédito parcial penhorado foi determinada pelo egrégio Regional às fls. 842/848 (valores dizendo respeito aos proventos), não havendo falar-se em suspensão deste levantamento. Indefiro.Quanto ao crédito remanescente da constrição, e tendo em vista a decisão de fls. 886/888 e o agravo de petição do exequente de fls. 920/922, somente será liberado à sócia retirante Rosângela Almeida da Silva Teixeira se confirmada a decisão já referida neste parágrafo no egrégio Regional. Guarde-se conforme intimações de fls. 938/941. Intime-se o exequente. CUMPRA A SECRETARIA COM URGÊNCIA, observando ainda a determinação contida à fl. 931, terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 6220/2008

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA  
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA  
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001  
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da r. Decisão de fls. 675/676, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '...do executado Antônio José de Sousa, mantendo os valores apresentados pelo oficial de justiça avaliador aos imóveis e determinando o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se...' Prazo legal

Notificação Nº: 6221/2008

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA  
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA  
RECLAMADO(A): CREAÇÕES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001  
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da r. Decisão de fls. 675/676, cujo teor do dispositivo é o seguinte: '...do executado Antônio José de Sousa, mantendo os valores apresentados pelo oficial de justiça avaliador aos imóveis e determinando o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se...' Prazo legal

Notificação Nº: 6184/2008

Processo Nº: RT 01776-1999-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.237, cujo teor é o seguinte: "... Considerando o teor das certidões de fls. 109-v e 110, e sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exequente, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias dos executados, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 6196/2008

Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 2225/2008 e 2227/2008, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6190/2008

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 002

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01606-2000-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6197/2008

Processo Nº: RT 01054-2001-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CLAYTON DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando o teor das certidões de fls. 102 e 182, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre veículo de propriedade dos devedores, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6201/2008

Processo Nº: RT 01713-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELIAS NETO (MARIA AUXILIADORA PINHEIRO ELIAS - DEPENDENTE HABILITADA)

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6228/2008

Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006

**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os demais executados, exceto a sócia Mycal Stival Faria que foi intimada à fl. 721, da decisão de fls. 719/720, aos cuidados do advogado da empresa da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO. Do exposto, conheço dos embargos à penhora da executada Mycal Stival Faria somente quanto à alegação de impenhorabilidade por força do art. 649, X, do CPC, contudo rejeito esta pretensão e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Nítido o caráter protelatório da embargante levantando discussão de teses em oportunidade processual preclusa e deixando de comprovar no feito alegação contida nos embargos (CPC, art. 600, II), razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre valor atualizado do débito em execução, em proveito do exequente

(CPC, art. 601). Custas executivas pelos executados no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo para recurso, o que será certificado, libere-se ao exequente seu crédito, conforme determinação contida no quarto parágrafo do despacho de fl. 708.

Notificação Nº: 6228/2008

Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006

**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os demais executados, exceto a sócia Mycal Stival Faria que foi intimada à fl. 721, da decisão de fls. 719/720, aos cuidados do advogado da empresa da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO. Do exposto, conheço dos embargos à penhora da executada Mycal Stival Faria somente quanto à alegação de impenhorabilidade por força do art. 649, X, do CPC, contudo rejeito esta pretensão e determino o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Nítido o caráter protelatório da embargante levantando discussão de teses em oportunidade processual preclusa e deixando de comprovar no feito alegação contida nos embargos (CPC, art. 600, II), razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre valor atualizado do débito em execução, em proveito do exequente (CPC, art. 601). Custas executivas pelos executados no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo para recurso, o que será certificado, libere-se ao exequente seu crédito, conforme determinação contida no quarto parágrafo do despacho de fl. 708'.

Notificação Nº: 6223/2008

Processo Nº: RT 00014-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**

RECLAMADO(A): PERPETUA MARIA DO PRADO + 001

**ADVOGADO.....: JACKSON IASBECH MORAIS DA SILVA**

DESPACHO: AOS EXEQUENTE/RECLAMADOS: Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos presentes autos.

Notificação Nº: 6236/2008

Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ERI CAR VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2233/2008).

Notificação Nº: 6227/2008

Processo Nº: RT 00700-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CELSO VIANA

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6149/2008

Processo Nº: RT 01727-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE**

RECLAMADO(A): MANOEL PEDROSO DE LIMA + 001

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 196, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Vistos. Homologo o acordo de fls. 191/192, realizado entre exequente Wagner Bittencourt de Oliveira e Manoel Pedroso de Lima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, continuando responsável também pela dívida a empresa Oliveira Franco Serviços Ltda. (prot. 026569). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem empresa executada e Manoel Pedroso de Lima, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais e custas da liquidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela empresa executada e Manoel Pedroso de Lima. Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão homologatória de acordo. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 178 e suspendo o leilão marcado (fls. 182/183). Retifique-se a autuação, pólo passivo, devendo ficar consignado como reclamados 1- Oliveira Franco Serviços Ltda. e 2- Manoel Pedroso de Lima, deste último também com inclusão dos dados de seu advogado indicado à fl. 193. Dê-se ciência ao leiloeiro, com urgência. Intimem-se as partes.

À Secretaria da Vara, para as providências...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 6149/2008

Processo Nº: RT 01727-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE**

RECLAMADO(A): MANOEL PEDROSO DE LIMA + 001

**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 196, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Vistos. Homologo o acordo de fls. 191/192, realizado entre exequente Wagner Bittencourt de Oliveira e Manoel Pedroso de Lima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, continuando responsável também pela dívida a empresa Oliveira Franco Serviços Ltda. (prot. 026569). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem empresa executada e Manoel Pedroso de Lima, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, bem assim das custas processuais e custas da liquidação, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela empresa executada e Manoel Pedroso de Lima. Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão homologatória de acordo. Mantenho, por agora, a penhora de fl. 178 e suspendo o leilão marcado (fls. 182/183). Retifique-se a autuação, pólo passivo, devendo ficar consignado como reclamados 1- Oliveira Franco Serviços Ltda. e 2- Manoel Pedroso de Lima, deste último também com inclusão dos dados de seu advogado indicado à fl. 193. Dê-se ciência ao leiloeiro, com urgência. Intimem-se as partes. À Secretaria da Vara, para as providências...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 6231/2008

Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada, fica vossa senhoria intimada de que poderá, no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar o presente recurso.

Notificação Nº: 6222/2008

Processo Nº: ET 00460-2006-003-18-00-2 3ª VT

EMBARGANTE...: FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 001

**ADVOGADO.....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA**

EMBARGADO(A): WENDER CELSO VIANA

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA**

DESPACHO: AO EMBARGADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6251/2008

Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO EXECUTADO. Intime-se o banco para que comprove nos autos o recolhimento do valor que falta para garantia da execução, no importe de R\$ 4.498,83, no prazo de cinco dias, pena de penhora diretamente na instituição. Deverá o banco informar, ainda, fazendo prova, no mesmo prazo supra, se já incluiu o reclamante em folha de pagamento, conforme determinado no título judicial.

Notificação Nº: 6202/2008

Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE**

RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2230/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6229/2008

Processo Nº: RT 01356-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....: ARAMÍZIO MEDEIROS**

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor é o seguinte: '... Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento de fl. 190, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 6200/2008

Processo Nº: CCS 01358-2006-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES

**ADVOGADO: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA**

RÉU(RÉ): COLMÉIA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 144/145, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 143, homologo o acordo celebrado entre as partes: SECOVI – Sindicato da Habitação de Condomínios do Estado de Goiás e Colméia Empreendimentos Imobiliários Ltda. (fls. 117/119 - prot. 255651-1/2), exceto quanto as contribuições sindicais relativas aos anos de 2006 e 2007 (não requeridas no presente feito), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$ 23,20, conforme apurado à fl. 74, pelo executado. Vejo que o executado acordou com o exequente o pagamento das contribuições sindicais dos anos 2001, 2002, 2003, 2004, e 2005, em 03 (três) parcelas, sendo recebidas estas via cheques pré-datados. O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais sobreditas em guias e códigos próprios, na forma do art. 589 da CLT, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.'

Notificação Nº: 6176/2008

Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM

**ADVOGADO.....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO

**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Informa a perita que se encontra doente (dengue) e requer que o início da perícia seja marcado para o dia 10 de abril de 2008, às 14h, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 470). A reclamada apresenta quesitos à fl. 472. De sua vez, a reclamante apresenta quesitos e requer seja resguardado seu "direito de nomear assistente técnico, no momento oportuno", bem assim que seja oficiado ao 3º Tabelionato de Notas de Goiânia, para que forneça à perita cópia autenticada do Cartão de Assinatura de Firma reconhecida da autora, para viabilizar a perícia (fls. 474/477). Considerando que a reclamante foi intimada expressamente para os fins do art. 421, § 1º, incisos I e II, do CPC, tendo apenas apresentado os quesitos, deixando de indicar assistente técnico, não há falar-se em outra oportunidade para tanto. Determino ao responsável pelo 3º Tabelionato de Notas de Goiânia, situado na Rua 07, nº 362, Centro, Goiânia/GO, que entregue ao oficial de justiça, no ato da diligência, cópia autenticada do Cartão de Assinatura de Firma reconhecida da autora, devendo cópias dos documentos pessoais da autora ser anexadas ao expediente, para que seja facilitada a busca (fl. 21). Expeça-se mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Em caráter de exceção, defiro o pedido da perita e determino à Secretaria da Vara que intime partes e advogados da data e local do início da perícia, conforme acima exposto. Intimem-se partes, advogados e perita.

Notificação Nº: 6193/2008

Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01497-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6273/2008

Processo Nº: RT 01560-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BONINI SETA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6233/2008

Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA COELHO SOARES

**ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

**ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 273, cujo teor segue: '(...) Considerando o teor do ofício de fl. 266, no qual o douto Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro solicita a transferência dos valores à disposição nos presentes autos, vez que oriundos de alienação de ativo da demandada, em cumprimento ao plano de recuperação judicial, a fim de fazer face ao pagamento de credores na forma estabelecida no plano, à Secretaria para que proceda à transferência, para conta à disposição de referido Juízo, dos valores totais constantes da conta judicial indicada à fl. 188. Intimem-se, sendo a executada, inclusive, para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto às fls. 208/210. Decorrido o prazo in albis, ou com a manifestação da devedora, cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo do r. Despacho de fl. 263.'

Notificação Nº: 6187/2008

Processo Nº: RT 01811-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RAUL FELIX DA SILVA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MECÂNICA MASTER CAR/AM COM. DE PEÇAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01811-2006-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6240/2008

Processo Nº: RT 02060-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia-GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o (a) Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada nestes autos (mandado nº 2241/2008).

Notificação Nº: 6250/2008

Processo Nº: RT 02179-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LÁZARO PALMEIRA

**ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (reclamante fls. 463/486 e reclamada fls. 449/461), ficando Vossas Senhorias intimadas a apresentarem suas contra-razões a referidos recursos no prazo legal.

Notificação Nº: 6185/2008

Processo Nº: RT 00109-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO E AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) + 003

**ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA**

DESPACHO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6189/2008

Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Pedido da exequente de liberação do FGTS via alvará judicial já foi apreciado nos autos à fl. 104. Mantenho o indeferimento. Fornecido pela exequente o endereço do Departamento de Trânsito do Paraná, oficie-se a este órgão em busca de informações acerca de veículos em nome dos executados, em 20 (vinte) dias. Decorridos 30 (trinta) dias da ciência deste despacho sem o fornecimento do endereço, ou outro requerimento dos interessados, fica

suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 6267/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BRANDÃO GONÇALVES

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6237/2008

Processo Nº: RT 00524-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): ELIZETE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que a audiência de encerramento anteriormente designada para o dia 17.04.2008, às 15h10min, foi redesignada para o dia 08.05.2008, às 08h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6224/2008

Processo Nº: RT 00577-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 654, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Diligencie a Secretaria transferindo o crédito recursal do presente para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da empresa reclamada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação (fls. 571 e 618). Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o valor recursal à empresa reclamada. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao sindicato autor, para que comprove no feito o recolhimento das custas processuais (fl. 647). Intimem-se...'

Notificação Nº: 6252/2008

Processo Nº: RT 00704-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ARILTON LOPES ROCHA

**ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 176, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/05/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6235/2008

Processo Nº: CS 00770-2007-003-18-01-0 3ª VT

EXEQUENTE..... RICARDO MACEDO

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

EXECUTADO(A): TELEVISÃO ANHANGÜERA S.A. + 004

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 153/154: 'NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela co-executada TELEVISÃO ANHANGÜERA S/A às fls. 141/142, vez que trata-se a presente de execução provisória, que, nos termos do art. 899, da CLT, prossegue somente até a penhora. Registre-se que, quando a execução se converter em definitiva, será conferido às partes prazo para discutirem a conta de liquidação. Intime-se. O exequente requer, às fls. 148/149, a liberação de seu crédito, sob a alegação de que, por ter sido o recurso ordinário interposto apenas pela co-reclamada TELEVISÃO ANHANGÜERA S/A, a execução seria definitiva em relação às demais co-devedoras. Indefere-se o pedido formulado, vez que, analisando-se a cópia da sentença proferida nos autos principais (fls. 40/46), as demandadas foram condenadas solidariamente ao pagamento dos valores devidos no presente feito. Registre-se, ainda, que o pagamento dos valores apurados na presente execução provisória (guia de fl.152) foi efetuado pela co-executada TELEVISÃO ANHANGÜERA S/A, recorrente nos autos principais. Intimem-se. Após, e considerando que a execução provisória encontra-se garantida, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos principais.'

Notificação Nº: 6183/2008

Processo Nº: RT 00775-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DA SILVA VIANA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

**DESPACHO:** ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a testemunha Sílvio Frank Gonçalves, arrolado pelas reclamadas, não foi ouvida pelo douto Juízo Deprecado, eis que 'mudou-se da cidade de Marabá para o município de Araguatins estado de Tocantins', conforme informado pela Sra. Oficiala de Justiça em cumprimento de mandado (fl. 142 dos autos da CPI 02387-2007-107-08-00-2, acostada à contracapa), determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de cinco dias, forneçam o atual endereço de referida testemunha, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva, o que, no silêncio, fica presumido...'

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

**DESPACHO:** ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a testemunha Sílvio Frank Gonçalves, arrolado pelas reclamadas, não foi ouvida pelo douto Juízo Deprecado, eis que 'mudou-se da cidade de Marabá para o município de Araguatins estado de Tocantins', conforme informado pela Sra. Oficiala de Justiça em cumprimento de mandado (fl. 142 dos autos da CPI 02387-2007-107-08-00-2, acostada à contracapa), determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de cinco dias, forneçam o atual endereço de referida testemunha, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva, o que, no silêncio, fica presumido...'

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

**DESPACHO:** ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a testemunha Sílvio Frank Gonçalves, arrolado pelas reclamadas, não foi ouvida pelo douto Juízo Deprecado, eis que 'mudou-se da cidade de Marabá para o município de Araguatins estado de Tocantins', conforme informado pela Sra. Oficiala de Justiça em cumprimento de mandado (fl. 142 dos autos da CPI 02387-2007-107-08-00-2, acostada à contracapa), determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de cinco dias, forneçam o atual endereço de referida testemunha, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva, o que, no silêncio, fica presumido...'

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

**DESPACHO:** ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que a testemunha Sílvio Frank Gonçalves, arrolado pelas reclamadas, não foi ouvida pelo douto Juízo Deprecado, eis que 'mudou-se da cidade de Marabá para o município de Araguatins estado de Tocantins', conforme informado pela Sra. Oficiala de Justiça em cumprimento de mandado (fl. 142 dos autos da CPI 02387-2007-107-08-00-2, acostada à contracapa), determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de cinco dias, forneçam o atual endereço de referida testemunha, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva, o que, no silêncio, fica presumido...'

Notificação Nº: 6213/2008

Processo Nº: RT 00877-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE**

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno,

no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00877-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 6244/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**DESPACHO:** ÀS PARTES. Tomarem ciência de que a audiência de encerramento anteriormente designada para o dia 24.04.2008, às 14h50min, foi redesignada para o dia 08.05.2008, às 08h25min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6243/2008

Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT  
AUTOR: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): JBS S/A

**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**DESPACHO:** ÀS PARTES. Tomarem ciência de que a audiência de encerramento anteriormente designada para o dia 16.04.2008, às 15h10min, foi redesignada para o dia 08.05.2008, às 08h15min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6191/2008

Processo Nº: CCS 01035-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): ZACARIAS ALVES SOUZA

**ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY**

**DESPACHO:** Prejudicados os pedidos da Confederação autora de fls. 129/130 (prot. 026541), uma vez que os ofícios aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Federal já foram expedidos (fls. 124/126). Retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 6215/2008

Processo Nº: RT 01095-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIEMYS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 289/329), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6195/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

**DESPACHO:** Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 6225/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**

**DESPACHO:** À EXEQUENTE: Tomar ciência da petição de fls. 236/240, na qual a reclamada indica bem à penhora, devendo Vossa Senhoria se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6232/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS BARBOSA**

**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Ciência de que foi interposto Agravo de Petição pelo reclamado (fls. 162/164), fica vossa senhoria intimada a oferecer contra-razões ao referido recurso, querendo, no prazo legal.

Notificação Nº: 6211/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO  
**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 416/424), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6212/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO  
**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 416/424), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6186/2008

Processo Nº: RT 01918-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA PIRES  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6210/2008

Processo Nº: RT 02092-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON LUIZ BOTELHO  
**ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 144/152), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6247/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: EVELI AMÉLIA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIÁ S/C LTDA.  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamante (fls. 484/491), fica intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6248/2008

Processo Nº: RT 02214-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: DEMILSON MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada (fls. 39/50), fica intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6219/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA, fls. 124/132, fica vossa Senhoria intimado, para, querendo, oferecer Contra-Razões ao referido Recurso no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6153/2008

Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6249/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS LOPES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 115/125, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6199/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ESTÁCIO ALVES  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 223/227). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6207/2008

Processo Nº: RT 00207-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO MACHADO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 113/116). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6258/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELENI DIVINA PAULO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO)  
**ADVOGADO.....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05(cinco) dias, entregar a CTPS da reclamante na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 6206/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): CHIK'S CENTER MODAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 180/185), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6256/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARÇ APARECIDA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 71. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 6150/2008

Processo Nº: RT 00345-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6217/2008

Processo Nº: RT 00372-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 41/44), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6218/2008

Processo Nº: RT 00372-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 41/44), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6152/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6214/2008

Processo Nº: RT 00418-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA AIRES (REP/POR: ANA MARIA CIRILO)

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): PLANEJ ASSESSORIA CONTÁBIL (REP/POR: SILVONE CARVALHO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Considerando o teor da certidão de fl. 18, noticiando que a parte autora não regularizou sua representação processual, deixando de trazer aos autos cópias de seus documentos pessoais (certidão de nascimento, CTPS, carteira de identidade), a fim de se verificar sua qualificação (idade, filiação), e sendo certo que o nome da genitora da reclamante, constante da exordial, difere daquele indicado no documento de identidade de fl. 10, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 47,68, calculadas sobre R\$ 2.384,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6216/2008

Processo Nº: RT 00425-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSELI RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TÁGORE RYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, em relação às guias TRCT e CD/SD, devendo comprovar nos autos a regularidade das referidas guias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6173/2008

Processo Nº: RT 00572-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE CRISTINA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSO COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6172/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIFRAN DE JESUS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): DKS PROMOÇÕES, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6171/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS

**ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL ABB GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6170/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSÉ DE SOUSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (MARCIL INCORPORACAO CONSTRUCAO LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6169/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS REIS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): UNA TELECOM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6272/2008

Processo Nº: RT 00590-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFINA CARMO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA**

RECLAMADO(A): EDSON CARVALHO DE BARROS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6271/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): IRMAÕS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2198/2008

PROCESSO: RT 00851-1991-003-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO LUIZ PUGAS

RECLAMADO(A): MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, CPF: 167.700.210-72

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, CPF Nº 167.700.210-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho de fls.738/739, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, num processo de crédito trabalhista que vem desde 1991, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Os sócios que tiveram créditos penhorados em suas contas deverão ser também intimados expressamente desta constrição (fls. 700 e 721/728). A empresa ficará intimada na pessoa dos sócios. Decorrido o prazo para embargos à execução e impugnação aos cálculos, o que será certificado para cada um dos sócios e exequente, libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, retendo-se o importe de imposto de renda, se incidente. Intimem-se os sócios que

constituíram advogados nos autos via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 700), os demais, via postal, em seus endereços encontrados na rede SERPRO (fls. 713/720). Não logrando êxito a intimação pela via postal, intime-se por edital (CLT, art. 878). Intime-se o exequente, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS, NA FORMA ACIMA DETERMINADA. E para que chegue ao conhecimento de MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2202/2008

PROCESSO Nº RT 01047-2006-003-18-00-5

PROCESSO: RT 01047-2006-003-18-00-5

RECLAMANTE: SIVALDO BARBOSA DE PINHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GALLÉ, CPF/MF: 144.515.301-72

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o SR. CARLOS ALBERTO GALLÉ, CPF/MF: 144.515.301-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: "... Retifique-se a autuação, pólo passivo, executada Tânia de Freitas Fernandes Galle, consoante procuração de fl. 119. Confirmou a oficiala de justiça o erro no preenchimento do auto de avaliação, ratificando a avaliação do veículo por R\$ 18.000,00 (fl. 140). Ciência à empresa e sócia Tânia de Freitas Fernandes Galle da certidão da oficiala de justiça de fl. 140 por 05 (cinco) dias. Intimem-se, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Ciência ao executado Carlos Alberto Galle da penhora de crédito realizada em sua conta e ainda dos termos de fl. 140 por edital, prazo e fins legais (CLT, art. 878). Após a greve dos Procuradores Federais, vista ao Instituto Nacional do Seguro Social – União da alegação e documentos da empresa de fls. 103/105 e ainda dos embargos à execução da executada Tânia de Freitas Fernandes Galle de fls. 115/127 e 142/144 por 05 (cinco) dias. Intime-se..." E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ALBERTO GALLÉ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2202/2008

PROCESSO Nº RT 01047-2006-003-18-00-5

PROCESSO: RT 01047-2006-003-18-00-5

RECLAMANTE: SIVALDO BARBOSA DE PINHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GALLÉ, CPF/MF: 144.515.301-72

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o SR. CARLOS ALBERTO GALLÉ, CPF/MF: 144.515.301-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 147, cujo inteiro teor é o seguinte: "... Retifique-se a autuação, pólo passivo, executada Tânia de Freitas Fernandes Galle, consoante procuração de fl. 119. Confirmou a oficiala de justiça o erro no preenchimento do auto de avaliação, ratificando a avaliação do veículo por R\$ 18.000,00 (fl. 140). Ciência à empresa e sócia Tânia de Freitas Fernandes Galle da certidão da oficiala de justiça de fl. 140 por 05 (cinco) dias. Intimem-se, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Ciência ao executado Carlos Alberto Galle da penhora de crédito realizada em sua conta e ainda dos termos de fl. 140 por edital, prazo e fins legais (CLT, art. 878). Após a greve dos Procuradores Federais, vista ao Instituto Nacional do Seguro Social – União da alegação e documentos da empresa de fls. 103/105 e ainda dos embargos à execução da executada Tânia de Freitas Fernandes Galle de fls. 115/127 e 142/144 por 05 (cinco) dias. Intime-se..." E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ALBERTO GALLÉ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2153/2006

PROCESSO Nº RT 01466-2006-003-18-00-7

PROCESSO: RT 01466-2006-003-18-00-7

RECLAMANTE: EDILON FRANCISCO ASSIS

EXEQUENTE: EDILON FRANCISCO ASSIS

EXECUTADO: LUZ PROMOÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO**

Data da Praça 05.05.2008 às 08:00 horas

Data do Leilão 16.05.2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliados(s) em R\$ 10.820,00(dez mil, oitocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls.139/140 e reavaliação às fls.166/169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA COLÔNIA QD 240 N 2045 JD. NOVO MUNDO CEP 74.713-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora HP 930C, nº de série BR 1651 TOPP, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 400,00; 02) 01 (um) aparelho de FAX, marca Panasonic KXF50, nº de série 6AARG149721, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 290,00; 03) 01 (um ) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 18.000 Btu's, modelo Mundial, cor cinza-chumbo, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00; 04) 01 (um) Data Shou Dell 1100 MP, nº CNOK 7217-72571-55Q-0267, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 5.000,00; 05) 01 (um) computador Pentium MMX266, 166 Mhz, memória 64 mega, CPU CIAM, monitor Novadata, teclado, mouse Logitech, estabilizador Lark, com os cabos, avaliado em R\$ 500,00; 06) 01 (um) computador Pentium 133, II, 350 Mhz, base memory 640K, extended memory 1300048K, memória 133K, monitor AOC, teclado Mtek, mouse, CPU Creative 48x, c/ estabilizador SMS Revolution, com todos os cabos, avaliado em R\$ 1.000,00; 07) 01 (uma) máquina digital CANNON A100, 1.2 Pixels, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 100,00; 08) 01 (uma) máquina digital, OLYMPUS D370, 1.3 pixels, nº 193252303, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 150,00; 09) 01 (um) frigobar Eletrolux, R-130, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 400,00; 10) 01 (um) bebedouro, IBBL, modelo 6FN 2000, refrigerado, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 200,00; 11) 01 (uma) mesa de reunião, padrão Imbuia, com detalhe em vidro jateado, medindo aproximadamente 2,50x1,20x0,80, em perfeito estado, avaliada em R\$ 980,00; 12) 08 (oito) cadeiras, em material plástico; anatômicas, base em metal, em perfeito estado, sendo uma delas com rodízios, avaliada cada em R\$ 100,00, totalizando 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2153/2006

PROCESSO Nº RT 01466-2006-003-18-00-7

PROCESSO: RT 01466-2006-003-18-00-7

RECLAMANTE: EDILON FRANCISCO ASSIS

EXEQUENTE: EDILON FRANCISCO ASSIS

EXECUTADO: LUZ PROMOÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO**

Data da Praça 05.05.2008 às 08:00 horas

Data do Leilão 16.05.2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliados(s) em R\$ 10.820,00(dez mil, oitocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls.139/140 e reavaliação às fls.166/169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA COLÔNIA QD 240 N 2045 JD. NOVO MUNDO CEP 74.713-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora HP 930C, nº de série BR 1651 TOPP, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 400,00; 02) 01 (um) aparelho de FAX, marca Panasonic KXF50, nº de série 6AARG149721, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 290,00; 03) 01 (um ) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 18.000 Btu's, modelo Mundial, cor cinza-chumbo, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00; 04) 01 (um) Data Shou Dell 1100 MP, nº CNOK 7217-72571-55Q-0267, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 5.000,00; 05) 01 (um) computador Pentium MMX266, 166 Mhz, memória 64 mega, CPU CIAM, monitor Novadata, teclado, mouse Logitech, estabilizador Lark, com os cabos, avaliado em R\$ 500,00; 06) 01 (um) computador Pentium 133, II, 350 Mhz, base memory 640K, extended memory 1300048K, memória 133K, monitor AOC, teclado Mtek, mouse, CPU Creative 48x, c/ estabilizador SMS Revolution, com todos os cabos, avaliado em R\$ 1.000,00; 07) 01 (uma) máquina digital CANNON A100, 1.2 Pixels, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 100,00; 08) 01 (uma) máquina digital, OLYMPUS D370, 1.3 pixels, nº 193252303, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 150,00; 09) 01 (um) frigobar

Eletrolux, R-130, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 400,00; 10) 01 (um) bebedouro, IBBL, modelo 6FN 2000, refrigerado, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 200,00; 11) 01 (uma) mesa de reunião, padrão Imbuia, com detalhe em vidro jateado, medindo aproximadamente 2,50x1,20x0,80, em perfeito estado, avaliada em R\$ 980,00; 12) 08 (oito) cadeiras, em material plástico; anatômicas, base em metal, em perfeito estado, sendo uma delas com rodízios, avaliada cada em R\$ 100,00, totalizando 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2153/2006  
PROCESSO Nº RT 01466-2006-003-18-00-7  
PROCESSO : RT 01466-2006-003-18-00-7  
RECLAMANTE: EDILON FRANCISCO ASSIS  
EXEQUENTE: EDILON FRANCISCO ASSIS  
EXECUTADO: LUZ PROMOÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Data da Praça 05.05.2008 às 08:00 horas  
Data do Leilão 16.05.2008 às 09:20 horas  
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$ 10.820,00(dez mil, oitocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls.139/140 e reavaliação às fls.166/169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA COLÔNIA QD 240 N 2045 JD. NOVO MUNDO CEP 74.713-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora HP 930C, nº de série BR 1651 TOPP, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 400,00; 02) 01 (um) aparelho de FAX, marca Panasonic KXF50, nº de série 6AARG149721, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 290,00; 03) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 18.000 Btu's, modelo Mundial, cor cinza-chumbo, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 1.000,00; 04) 01 (um) Data Shou Dell 1100 MP, nº CNOK 7217-72571-55Q-0267, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 5.000,00; 05) 01 (um) computador Pentium MMX266, 166 Mhz, memória 64 mega, CPU CIAM, monitor Novadata, teclado, mouse Logitech, estabilizador Lark, com os cabos, avaliado em R\$ 500,00; 06) 01 (um) computador Pentium 133, II, 350 Mhz, base memory 640K, extended memory 1300048K, memória 133K, monitor AOC, teclado Mtek, mouse, CPU Creative 48x, c/ estabilizador SMS Revolution, com todos os cabos, avaliado em R\$ 1.000,00; 07) 01 (uma) máquina digital CANNON A100, 1,2 Pixels, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 100,00; 08) 01 (uma) máquina digital, OLYMPUS D370, 1,3 pixels, nº 193252303, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 150,00; 09) 01 (um) frigobar Eletrolux, R-130, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 400,00; 10) 01 (um) bebedouro, IBBL, modelo 6FN 2000, refrigerado, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$ 200,00; 11) 01 (uma) mesa de reunião, padrão Imbuia, com detalhe em vidro jateado, medindo aproximadamente 2,50x1,20x0,80, em perfeito estado, avaliada em R\$ 980,00; 12) 08 (oito) cadeiras, em material plástico; anatômicas, base em metal, em perfeito estado, sendo uma delas com rodízios, avaliada cada em R\$ 100,00, totalizando 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2195/2008  
PROCESSO Nº RT 02192-2006-003-18-00-3  
RECLAMANTE: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): RENATA MACHADO SANTANA (RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CENTRO VETERINÁRIO SÃO BERNARDO) , CPF/CNPJ: 001.737.591-65  
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RENATA MACHADO SANTANA, CPF/CNPJ: 001.737.591-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.115/116, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adriana Karina Baston de Carvalho e Renata Machado Santana – Responsável pela empresa Centro Veterinário São Bernardo (fls. 113/114 - prot. 016001-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$ 146,80, conforme apurado nos cálculos de fls. 79/84, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que a liberação de veículos encontrados em nome dos devedores somente será efetuada após a integral quitação dos valores devidos nos autos. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se. Goiânia, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2191/2008  
PROCESSO: RT 00414-2007-003-18-00-4  
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS  
EXEQUENTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS  
EXECUTADO: PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA  
Data da Praça 05/05/2008 às 08:05 horas  
Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA RICARDO PARANHOS Nº 189 ST MARISTA CEP 74.175-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 03 (TRÊS) BALCÕES EXPOSITORES DE FRIOS, MARCA GELOPAR, COM 03 PRATELEIRAS, VIDRO NA PARTE DIANTEIRA (CURVO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 X 1,20 DE ALTURA, AVALIADO POR R\$ 2.000,00; OUTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 X 1,20 DE ALTURA, AVALIADO POR R\$ 1.600,00 E O OUTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,20 DE ALTURA, AVALIADO POR R\$ 1.000,00, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TOTALIZANDO R\$ 4.600,00; 2)- 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA METALFRIO, COR BANCA, COM DUAS PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00; 3)- 01 (UM) FREEZER VERTICAL, MARCA PROSDÓCIMO, 220 L, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2123/2008**

PROCESSO Nº RT 00327-2008-003-18-00-8

PROCESSO: RT 00327-2008-003-18-00-8

RECLAMANTE: ROSENI MARIA ALVES

RECLAMADO(A): XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA , CPF/CNPJ: 03.592.651/0002-97

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls.11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2123/2008**

PROCESSO Nº RT 00327-2008-003-18-00-8

PROCESSO: RT 00327-2008-003-18-00-8

RECLAMANTE: ROSENI MARIA ALVES

RECLAMADO(A): XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA , CPF/CNPJ: 03.592.651/0002-97

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls.11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 3967/2008

Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3961/2008

Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3968/2008

Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB. E REPRES. DE PROD. OTICOS LTD SRS.AURELINO A. DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3914/2008

Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA

**ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3965/2008

Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3915/2008

Processo Nº: RT 01252-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA MASSA FALIDA - N/P DO SÍNDICO FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para informar, no prazo de dez dias, o nome e o endereço do atual síndico da massa falida (fls. 149).

Notificação Nº: 3966/2008

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3917/2008

Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: lotes de números 08 e 09 da Qd. 192, Setor Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/Go (únicos dados constantes da relação de bens) e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 3938/2008

Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO ALEXANDRE FRANÇA

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 459 e 463, foram convertidos em penhora. Fica o credor intimado para receber os valores penhorados.

Notificação Nº: 3987/2008

Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO ALEXANDRE FRANÇA

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003

**ADVOGADO.....: EDESIO SILVA**

DESPACHO: Vistos. Considerando que já decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 479. Converto em penhora os depósitos de fls. 459 e 463. Intime-se a devedora das constrições judiciais. Após, liberem-se ao credor os valores penhorados e reiterem-se os mandados, conforme despacho de fls. 479.

Notificação Nº: 3926/2008

Processo Nº: RT 00531-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO SILVA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma

conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3924/2008

Processo Nº: RT 00720-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE NUNES FERREIRA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. (REAL VARIEDADES) + 002

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre o pedido formulado na petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3920/2008

Processo Nº: RT 01834-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): JAIRO UBIRATAN CASTRO DA SILVA (MG PPEXXO MARCENARIA GRECCO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3941/2008

Processo Nº: RT 00400-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VAZ LEITE

**ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA**

RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCSR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3928/2008

Processo Nº: RT 01345-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NASCIMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR**

RECLAMADO(A): DI FESTA DECORAÇÕES (DECORFESTAS) NP/ PLINIO CÉSAR

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCSR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3918/2008

Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar quais os exames solicitados pelo perito em cinco dias.

Notificação Nº: 3925/2008

Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS E SILVA BUENO

**ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Dê-se vista ao exequente dos ofícios de fls. 161/8 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3957/2008

Processo Nº: RT 00011-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

RECLAMADO(A): BELLAS DE GOIÂNIA LTDA. ME

**ADVOGADO.....: FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3913/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3912/2008

Processo Nº: RT 00448-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILDA LOPES SETUBAL

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): LUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3943/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 106, vez que não provada a propriedade do bem indicado pelo credor. O simples fato de o devedor ter residido no imóvel não o torna proprietário dele, mormente quando o atual proprietário diz desconhecer o executado. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3944/2008

Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEDISON SANTOS ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI**

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3922/2008

Processo Nº: RT 00622-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FEITOZA DE ALENCAR

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 160 em cinco dias.

Notificação Nº: 3923/2008

Processo Nº: RT 00763-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GOIÁS DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3969/2008

Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ECIONES MARIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA.

**ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO**

DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3985/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CASTILHO PIAU

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 193, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3988/2008

Processo Nº: RT 01397-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MARINHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3909/2008

Processo Nº: RT 01415-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR CARDOSO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): POSTO SABADIN II LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3905/2008

Processo Nº: RT 01866-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR SUDARIO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ENGLI- ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3947/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Cristiano Silva Leão para realizar a perícia de fls. 49.

Notificação Nº: 3964/2008

Processo Nº: AEM 02025-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DA RÉ DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3906/2008

Processo Nº: AAT 02111-2007-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR: ODETE PIRES COSTA

**ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

RÉU(RÉ): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

**ADVOGADO: CRISTINA PIMENTA FARIA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comparecer à audiência designada para o dia 24/04/2008, às 14h30, para fins de nova tentativa de conciliação, re-ratificação de atos já praticados e delimitação de matéria de prova, pena de confissão em caso de ausência.

Notificação Nº: 3931/2008

Processo Nº: RT 02232-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA GODOI

**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3939/2008

Processo Nº: RT 02239-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CORREA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR**

RECLAMADO(A): KELLY P. COSTA A MINEIRA

**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3946/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3959/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3956/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03DIAS.

Notificação Nº: 3934/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLASTICLÍNICA ELLE E ELLA

**ADVOGADO.....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3962/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERNANDA DIAS

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar Assistentes-Técnicos, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 3963/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERNANDA DIAS

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar Assistentes-Técnicos, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 3958/2008

Processo Nº: RT 00264-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARACAÍPE PEREIRA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)

RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3949/2008

Processo Nº: RT 00278-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO MERCÊS SANTOS

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 06/05/2008, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as

provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3986/2008  
Processo Nº: RT 00326-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3989/2008  
Processo Nº: RT 00344-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3916/2008  
Processo Nº: AAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS  
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Vistos. Fica a autora intimada para emendar a petição inicial, quando deverá informar o atual endereço da primeira ré, sob pena indeferimento, no prazo de dez dias, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 3952/2008  
Processo Nº: CCS 00527-2008-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**  
RÉU(RÉ): MAURO DE FREITAS CORREA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 16/04/2008, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3776/2008  
Processo Nº: RT 00480-2005-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Antes de qualquer deliberação, vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 705/708, ratificada às fls. 724/726. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3782/2008  
Processo Nº: RTN 01457-2005-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ASB FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Solicite-se a devolução da precatória de fls.523. Convento o depósito de fls.539 em penhora. Intimem-se as reclamadas para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3783/2008  
Processo Nº: RTN 01457-2005-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CONTRAT CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Solicite-se a devolução da precatória de fls.523. Convento o depósito de fls.539 em penhora. Intimem-se as reclamadas para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3784/2008  
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JAIRON TEIXEIRA DA COSTA + 006  
**ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO: Intime-se o procurador do executado JAIRON TEIXEIRA DA COSTA de fls.261, para que informe a este juízo o endereço atualizado do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3780/2008  
Processo Nº: RT 01723-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANE DE SOUZA COIMBRA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3797/2008  
Processo Nº: RT 02123-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: VOMAR ALVES MIRANDA  
**ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO  
**ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 03/04/2008 e incluo-o na pauta do dia 30/04/08 às 14h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3810/2008  
Processo Nº: RT 00534-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEBOLIN  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por motivo de conveniência administrativa, adio a audiência de instrução para o dia 06.05.2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3811/2008  
Processo Nº: RT 00534-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEBOLIN  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Por motivo de conveniência administrativa, adio a audiência de instrução para o dia 06.05.2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3777/2008  
Processo Nº: RT 00612-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Desconstituo a penhora de fl. 53 devendo ser intimado o fiel depositário. Intime-se a primeira reclamada da penhora efetuada em sua conta bancária, garantindo integralmente a execução para os devidos fins legais. Decorrido o prazo legal, do saldo de fl. 105 recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Feito e encerrado o movimento prevista dos procuradores federais, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3818/2008  
Processo Nº: RT 00635-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS  
**ADVOGADO.....: BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 3794/2008

Processo Nº: AAT 00983-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER

**ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3817/2008

Processo Nº: RT 01056-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3788/2008

Processo Nº: RT 01333-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA SILVA

**ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

**ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 08/05/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, salientando que o pedido de realização de nova perícia efetuado pelo reclamante será efetuado quando da realização da audiência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3774/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: HELDER DOUDEM DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES

**ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que o bem penhorado é da reclamada e que já foram designadas hastas públicas, cuja realização não acarretará nenhum prejuízo ao exequente, por medida de economia e celeridade processual, deixo para apreciar posteriormente o requerimento do exequente de fl. 148.

Notificação Nº: 3785/2008

Processo Nº: RT 01632-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: GIVANILDO FERREIRA MATOS

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1639/2008 (fl. 208), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 11.04.2008 às 11:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3820/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DE GODOI

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO

**ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Recebo a impugnação oposta pela exequente. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 3798/2008

Processo Nº: CCS 02119-2007-005-18-00-5 5ª VT  
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): ANDREA RIBEIRO DE ARAÚJO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3799/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 08/05/08 às 14:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3806/2008

Processo Nº: RT 02245-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA

**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.42 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. A fim de resguardar a presente execução, proceda-se à penhora da constrição do crédito que é repassado à executada pela empresa BRASIL TELECOM S.A. em razão de contrato de prestação de serviço. De acordo com o art. 880 da CLT, "O juiz ou presidente do Tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, para que pague em 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora". Não satisfeito o débito exequendo, a garantia do juízo dar-se-á pelo depósito do valor correspondente ou pela nomeação de bens à penhora, obedecida à ordem preferencial do art. 655 do CPC (arts. 882 e 883 da CLT). O pedido do credor encontra guarida no Diploma Processual Civil (art. 671, in verbis: "Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipóteses previstas no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor; II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito". In casu, o pedido de penhora recai sobre créditos atuais e futuros, suficientes à satisfação do débito. Destarte, expeça-se mandado de intimação ao administrador da empresa referida, para que retenha o numerário repassado ao devedor por conta do contrato de prestação de serviços, suficiente para a satisfação integral do crédito exequendo devidamente atualizado, colocando-o à disposição deste Juízo, em conta judicial na agência da CEF 2555, sob pena de desobediência, com as cominações legais. Deverá o responsável, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que há o repasse. Deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o responsável (C. I, CPF, endereço). Indefere-se, por hora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3791/2008

Processo Nº: RT 02273-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/05/2008 às 14:00 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3824/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE DA SILVA CASTRO

**ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO a pagar a GEOVANE DA SILVA CASTRO ATACADISTA S.A. as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada

comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 3821/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ORILIO DO CARMO

**ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 505/508, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a comprovar a efetuação dos depósitos do FGTS na conta vinculada de JOAQUIM ORILIO DO CARMO, conforme fundamentação, que integra esse dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3822/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HUGO FERREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida, extingo sem resolução do mérito a pretensão referente aos feriados e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RO-MANOS SANDUICHERIA (PROPRIETÁRIO: ROMUALDO FREITAS DA SILVA) a pagar a HUGO FERREIRA DE CASTRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda o reclamado a anotar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como a comprovar a efetuação dos depósitos do FGTS na conta vinculada e o recolhimento das contribuições previdenciárias, tudo conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3819/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LEULAIR LEULA LOURENÇO LISBOA + 002

**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 3778/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA PAULINO CUNHA DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): FACULDADE SETE DE SETEMBRO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '..... Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sônia Paulino Cunha de França em face de Faculdade Sete de Setembro, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 145,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 15. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3826/2008

Processo Nº: CCS 00200-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ).: L & C MODA TRICOT LTDA.

**ADVOGADO..:**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar L & C MODA TRICOT LTDA. a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 e 2005; e ainda honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas pela ré no valor mínimo de R\$ 10,64, uma vez arbitrado provisoriamente à condenação o valor de R\$ 500,00 (artigo 789 da CLT e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3823/2008

Processo Nº: RT 00249-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS DE PAULA ROCHA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada de LEONIDAS DE PAULA ROCHA, conforme fundamentação, que integra esse dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Honorários de advogado, pela reclamada, arbitrados em 15% do valor da condenação, em favor da entidade sindical assistente. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3825/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO IGLESIAS VALADARES

**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 210/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver MAKRO ATACADISTA S. A. dos pleitos formulados por FREDERICO IGLESIAS VALADARES na inicial. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 115,00, calculadas sobre R\$ 5.746,80, valor dado à causa, isento. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3829/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO PACHECO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito uma das preliminares argüidas, extingo sem resolução de mérito o pedido de devolução de contribuição sindical descontada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como os depósitos do FGTS na conta vinculada de HÉLIO PACHECO DE CASTRO, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1630/2008

PROCESSO Nº CPEX 00562-2005-005-18-00-0

RECLAMANTE: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA

EXEQUENTE: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA

EXECUTADO: REINALDO CARDOSO

Data da Praça 06/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão 16/05/2008 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRÃO N 2999 QD J-19 LT 07 ST. MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (um) Veículo marca GM-Chevrolet D-40 Custon, cor branca, placa KBF 9882, chassis 9BG443NNM2C005697, renavan 114580048, tipo caminhão ¾, ano 1991, diesel, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 24.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1646/2008  
PROCESSO Nº RTN 01549-2006-005-18-00-9  
RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA  
CNPJ: 05.299.743/0001-28

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª (primeira) reclamada ACESSO TELECON LTDA - CNPJ: 05.299.743/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 611, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento dos embargos declaratórios de fls.603/604 e 606/607." E para que chegue ao conhecimento da 1ª (primeira) reclamada ACESSO TELECON LTDA - CNPJ: 05.299.743/0001-28, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoin, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1659/2008  
PROCESSO Nº RT 01336-2007-005-18-00-8  
RECLAMANTE : ALYSON ALVES DO CARMO  
RECLAMADO(A):YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CPF/CNPJ : 03.909.620/0001-36

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 417/418, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, acolho os embargos opostos pelo reclamante, para esclarecer que, em relação às diferenças salariais deferidas, deverão refletir sobre toda a remuneração do Autor, inclusive adicional de periculosidade e horas extras; que as comissões percebidas deverão integrar a remuneração do reclamante para cálculo de todas as parcelas deferidas por força da decisão embargada; para deferir o pedido de pagamento das férias proporcionais + 1/3, na razão de 01/12avos; e, finalmente, para esclarecer que para o cálculo do adicional de periculosidade, deverá ser considerada a remuneração do obreiro, incluídas todas as parcelas de natureza salarial. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1641/2008  
PROCESSO Nº RT 01423-2007-005-18-00-5  
RECLAMANTE: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS  
EXEQUENTE: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADO: GOYAS STONES LTDA.(REP/P SÓCIA LENI MARTINEZ)

Data da Praça 06/05/2008 às 13:05 horas

Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA B Nº 1245 LT 09/10 E CHÁC. SANTA BÁRBARA JD. NOVO MUNDO CEP 74.710-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (uma) Máquina de fazer acabamento em pedras de granito, marca Magma, nº de série 7011, cor verde, funcionando, com motor, em estado regular de conservação, algumas manchas de ferrugem. Avaliada em R\$ 4.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1615/2008

PROCESSO Nº RT 01530-2007-005-18-00-3

EXEQUENTE(S): PAULO MOREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA e JCS CONSTRUTORA LTDA  
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA e JCS CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.434,26 (oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA e JCS CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos primeiro de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1661/2008

PROCESSO Nº RT 02125-2007-005-18-00-2

RECLAMANTE: EDMAR FERREIRA PENA

EXEQUENTE : INSS E UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO : EDILSON GALDINO ROCHA

Data da Praça 06/05/2008 às 13:10 horas

Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 36 QD., ED. AVORIAZ, Nº 3191, 12º ANDAR, APTO. 12 SETOR BUENO CEP 74.223-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um Pas/Automóvel FORD/KA - GL, cor prata, ano 1999, modelo 2000, nº do motor C4CY685058, Chassi 9BFB5ZGDAYB685058, placa KEB-2064 - Goiânia/GO., RENAVAM

734884206 à gasolina, sem reserva de domínio. O referido bem encontra-se em uso, com painel, bancos, teto e pneus em bom estado de conservação. A pintura está conservada, existindo apenas um risco na lateral da porta pelo lado do motorista. O motor, aparentemente, funcionando bem. Avaliado em R\$ 13.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1644/2008

PROCESSO Nº RT 02269-2007-005-18-00-9

RECLAMANTE: CRISTIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

CNPJ: 01.102.289/0001-12

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª (primeira) reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário pelo Reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da 1ª (primeira) reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1651/2008

PROCESSO Nº RT 00545-2008-005-18-00-5

RECLAMANTE : MARIA LINDALVA LOURENÇO DIAS

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CPF/CNPJ : 32.928.418/0002-30

Data da audiência: 29/04/2008 às 09:30 horas.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: 'Seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamadas nos itens: Pagamento de horas extras: R\$ 3.956,62; Diferenças de 13º salário e férias: R\$ 895,66; Férias em dobro: R\$ 4.251,44; Diferenças de verbas rescisórias: 25 dias de saldo de salário; 12/12avos de férias vencidas, acrescidos do abono constitucional; 03/12avos de férias proporcionais, acrescidas do abono constitucional; 08/12avos de 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS: R\$ 3.342,64; Multa do art. 477 da CLT: R\$ 468,93; FGTS: R\$ 3.813,58. Total reclamado já apurado: R\$ 16.729,09. Em caso de ser devido imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas(art. 159 CC); Requer conste da sentença, multa pecuniária equivalente a um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão(arts. 644 e 645 do CPC); Acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data de comparecimento em Juízo(art. 467 da CLT). Face ao exposto, requer se digne essa Vara do Trabalho prover o reclamo supramencionado, como de direito. Para tanto, aduz: Notificação da

parte-ré(reclamada): CLT, arts. 841 c/c 843, parágrafo 2º e art. 844, 'in fine'; Provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos: CLT, arts. 825, 845 e 787; Planilha de cálculos: de acordo com o Provimento nº 01/94, de 23/3/94 do TRT da 18ª Região; Valor da causa: R\$ 16.729,09(Dezesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos). Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de abril de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4449/2008

Processo Nº: RT 01270-2002-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE ALVES DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 13/14. Cálculos elaborados às fls. 33/37, atualizados às fls. 126/130.VA execução teve início em julho de 2003. À fl. 72 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 154. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 43, 61. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 4395/2008

Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: DECIO FREIRE

DESPACHO: AO RECLAMADO: DEPOSITAR NOS AUTOS O VALOR AINDA DEVIDO, CONFORME PLANILHA HOMOLOGADA, ACRESCIDO DAS CUSTAS ACIMA FIXADAS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4439/2008

Processo Nº: RT 01634-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4446/2008

Processo Nº: RT 00977-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MEIRELES NUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO(ESC ESP PIETRO U LAR E ESC MEI MEI) N/P DE JOAO DOMENCIANO DA SILVA NETO/ADRIANO BALDY SANT'ANNA BRAGA E OUTROS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a executada para, no prazo de trinta dias, informar a este Juízo a quantidade de parcelas deferidas pela UNIÃO para fins de pagamento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 4451/2008

Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 300, cujo teor é o seguinte: Considerando os termos da ata de audiência de fl. 299, verifica-se que o acordo de fl. 287/288 não foi homologado, razão pela qual, a execução prosseguirá normalmente. Aguarde-se notícia do transitio em julgado dos embargos de terceiro nº 2163/2007-1. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4401/2008  
Processo Nº: RT 01367-2005-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ARIVAM CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS  
**ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARÇAL**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 166, intime-se o exequente, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4434/2008  
Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE PAIVA + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 273/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DA SILVA nos autos nº1526-2005-006-18-00-0 e condeno o espólio de JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA, representado por seus herdeiros, solidariamente, LETÍCIA BATISTA DE PAIVA, DENISE BATISTA DE PAIVA, representada pelo Ministério Público do Trabalho e MARLENE BATISTA CRISPIM DE PAIVA, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Em liquidação de sentença, por cálculos do contador, deverá ser considerada como base de cálculo o valor correspondente a dois salários mínimos, na época em que são devidas as parcelas.Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00,calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e aparte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido peloreclamado, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4436/2008  
Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): LETÍCIA BATISTA DE PAIVA + 002  
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 273/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTESos pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DA SILVA nos autos nº1526-2005-006-18-00-0 e condeno o espólio de JOSÉ HENRIQUE DEPAIVA, representado por seus herdeiros, solidariamente, LETÍCIA BATISTA DE PAIVA, DENISE BATISTA DE PAIVA, representada pelo Ministério Público do Trabalho e MARLENE BATISTA CRISPIM DE PAIVA, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Em liquidação de sentença, por cálculos do contador, deverá ser considerada como base de cálculo o valor correspondente a dois salários mínimos, na época em que são devidas as parcelas.Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00,calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e aparte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelo reclamado, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4414/2008  
Processo Nº: RT 01980-2005-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA MARIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, fica V. Sra.

intimado, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4403/2008  
Processo Nº: AMT 02129-2005-006-18-00-5 6ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO  
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**  
REQUERIDO(A): AEROVIDROS VIDRAÇARIA E MOLDURAS LTDA. ME + 002  
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 178, intime-se o requerente, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4465/2008  
Processo Nº: RT 02201-2005-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOCELINO DE MELO JÚNIOR  
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA. REP. P/ EDSON FERNANDES DE LIMA + 002  
**ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**  
DESPACHO: Ao exequente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos certidão atualizada do referido imóvel para que este Juízo possa verificar a existência de credores hipotecários.

Notificação Nº: 4413/2008  
Processo Nº: RT 01010-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO BARBOSA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): PRODUTORA 3M COMUNICAÇÃO N/P. FILOMENA MARQUES MARAGONE  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4430/2008  
Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA CARRER NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência dos cálculos de fls. 470/477, atualizados conforme sentença de fls. 445/447. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4431/2008  
Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA CARRER NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência dos cálculos de fls. 470/477, atualizados conforme sentença de fls. 445/447. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4444/2008  
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4432/2008  
Processo Nº: RT 02116-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE CARNEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4464/2008  
Processo Nº: RT 02118-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**  
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4412/2008  
Processo Nº: RT 00510-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): BOULLERVARD FESTAS E EVENTOS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE - Tomar ciência do inteiro teor do despacho: 'Indefere-se o pedido de fl. 161, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.'

Notificação Nº: 4390/2008  
Processo Nº: RT 00548-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIR CARLOS JANUÁRIO  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES (MAISON LHEUILLER) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4411/2008  
Processo Nº: RT 00680-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ HONORIO LIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 4410/2008  
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
DESPACHO: AO EXECUTADO CAIRO FONTES - Tomar ciência do inteiro teor do despacho: 'O executado Cairo Fontes requerer às fls. 337/340 a reconsideração do despacho de fl. 317 a fim de determinar a suspensão da execução inclusive com relação a ele próprio, eis que é ex-sócio das empresas reclamadas e que foi deferido a recuperação judicial das mesmas. Indefiro o pedido acima, pelos mesmos fundamentos já explicitados à fl. 317, mantendo o despacho em questão. Intime-se o executado Cairo Fontes para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo de fls. 313/314, caso queira, no prazo legal. Transcorrido in albis o prazo supra ou vindo a manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para emissão de parecer sobre a impugnação de fls. 313/314. Retornando, façam os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4438/2008  
Processo Nº: RT 01672-2007-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL**  
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4448/2008  
Processo Nº: RT 01891-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS**  
DESPACHO: às partes: Indefere-se, por ora, o pedido de exclusão da terceira reclamada do pólo passivo, eis que não existe prova nos autos de que efetuou o pagamento das transmissões relativas a outubro, novembro e dezembro de 2007. Junte aos autos a petição protocolizada sob o número 027798-1/2. Indefere-se o pedido de adiamento da audiência de instrução, por falta de amparo legal. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4456/2008  
Processo Nº: ACP 01936-2007-006-18-00-2 6ª VT  
CONSIGNANTE...: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
CONSIGNADO(A): PAULLUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO  
**ADVOGADO.....: WAGNER DE SOUSA MELO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 51: 1- Diante do teor da petição de fls. 48/49, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2008, às 13:20 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 2- Intimem-se o consignante, seu procurador, bem como o procurador do consignado. 3- Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 4394/2008  
Processo Nº: RT 01969-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA BRAGA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**  
RECLAMADO(A): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 19/05/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4421/2008  
Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**  
DESPACHO: AO (A) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4396/2008  
Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE - Tomar ciência do inteiro teor do despacho: 'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 4453/2008  
Processo Nº: RT 02025-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. LILIAN DA SILVA FARIAS + 002  
**ADVOGADO.....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): PACHECO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4454/2008  
Processo Nº: RT 02076-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: SANDERVAN PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): CASABELLHA COM. EXP CASAS MADEIRA PRÉ-FABRICADAS LTDA.

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do PPRa, bem como comprovantes de cursos e/ou treinamentos, conforme requerido pela perita à fl. 213, a fim de responder aos quesitos formulados pelas partes.

Notificação Nº: 4455/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE... SANDERVAN PEREIRA ALVES

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): CASABELLHA COM. EXP CASAS MADEIRA PRÉ-FABRICADAS LTDA.

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, carrear ao caderno processual o exame de eletroneuromiografia de membro superior, conforme requerido pela perita à fl. 213.

Notificação Nº: 4408/2008

Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE... MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

**ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 206/210, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4409/2008

Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE... MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 206/210, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4422/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE... CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, para fazer constar na sentença de mérito que resta indeferido o pedido de condenação da reclamada em honorários advocatícios, mantendo-se a sentença, nos seus demais termos. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4422/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE... CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, para fazer constar na sentença de mérito que resta indeferido o pedido de condenação da reclamada em honorários advocatícios, mantendo-se a sentença, nos seus demais termos. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4423/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE... CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

**ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, para fazer constar na sentença de mérito que resta indeferido o pedido de condenação da reclamada em honorários advocatícios, mantendo-se a sentença, nos seus demais termos. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4423/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE... CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

**ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, para fazer constar na sentença de mérito que resta indeferido o pedido de condenação da reclamada em honorários advocatícios, mantendo-se a sentença, nos seus demais termos. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4404/2008

Processo Nº: RT 02290-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE... GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha NELSINHO DE TAL no juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1020, 2º andar, São José do Rio Preto/SP), que será realizada no dia 21/05/2008 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4445/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE... ORLEANS TEIXEIRA PINTO

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA

**ADVOGADO..... JORGE MATIAS**

DESPACHO: às partes: Nomeio os peritos indicados à fl. 123. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 4441/2008

Processo Nº: RT 00483-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE... MARIZA BATISTA POLETO

**ADVOGADO..... VALÉRIA DE SOUZA ABREU**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando a informação da reclamante de que a reclamada mudou de endereço e o disposto no art. 841, caput da CLT, retire-se o feito de pauta. Proceda a Secretaria a retificação do endereço da reclamada, devendo constar em seus assentamentos o informado à fl. 20. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2008 às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a autora e sua procuradora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4459/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE... PAULA GUIMARÃES E SILVA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. , cujo teor é o seguinte: 1- É da ciência deste Juízo que a 1ª reclamada encerrou suas atividades nesta capital, podendo ser encontrada no seguinte endereço: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 25, Espaço "d", Lapa, São Paulo/SP. 2- Proceda a Secretaria à alteração no sistema SAJ e capa dos autos do endereço da referida reclamada.3- Após, dada à exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/04/2008, e inclua-o na pauta do dia 16/04/2008, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.4- Intimem-se a reclamante e seu procurador, bem como a 2ª reclamada.5-Notifique-se a 1ª reclamada no novo endereço.

Notificação Nº: 4437/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JUAÍ PINTO MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de aditamento da inicial, pois incompatível com o rito sumaríssimo e, ainda, a emenda foi protocolada depois que a reclamada já havia sido notificada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4391/2008

Processo Nº: RT 00509-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA DE FÁTIMA SIQUEIRA ARAUJO

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): LENY'S MODAS (ANTÔNIO CAMILO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 23, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/04/2008. 2-Feito, intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Notificação Nº: 4397/2008

Processo Nº: AAT 00530-2008-006-18-00-3 6ª VT  
AUTOR: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO

**ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'O autor pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, uma pensão mensal equivalente ao seu salário da época do acidente, corrigido monetariamente, com o objetivo de contribuir com a aquisição de medicamentos de uso diário, que passaram a ser adquiridos em razão do acidente ocorrido. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações, já que não existem provas nos autos que corroboram para a concessão da tutela requerida, eis que não comprovam, por exemplo, que o autor não tem condições de adquirir os medicamentos necessários. E mais, o acidente do trabalho, ocorreu em 02.06.2000, assim, não faz sentido o acionante requer o pagamento de uma pensão para ajudar a comprar os medicamentos de um acidente que ocorreu a mais de sete anos. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/04/2008 às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.'

Notificação Nº: 4447/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DARCIALDO FERNANDES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAUJO VENÂNCIO**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Compulsando os autos verifica-se que a procuradora do reclamante não juntou procuração lhe dando poderes para atuar neste feito. Assim, intime-a para juntar a procuração até a data da audiência. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 4418/2008

Processo Nº: RT 00550-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/24, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 123,69 (cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4440/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Compulsando os autos, verifica-se que embora a reclamante tenha incluído duas reclamadas no pólo passivo da demanda, permaneceu silente no que se refere a questão da responsabilidade das mesmas, pois apesar de declarar que a segunda reclamada é responsável subsidiária, não existe causa de pedir com relação a mesma, irregularidade que dificultará a instrução e o julgamento do processo. Dessa forma, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo acerca da responsabilidade das reclamadas. Intime-se a reclamante, com urgência. Vindo a manifestação da reclamante, intimem-se as reclamadas, com urgência. Após, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1141/2008

PROCESSO Nº RT 01526-2005-006-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1141/2008

PROCESSO: RT 01526-2005-006-18-00-0

Data da disponibilização: 04/03/2008

Data da publicação: 07/03/2008

RECLAMANTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLENE BATISTA CRISPIM DE PAIVA

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.273/278, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DA SILVA nos autos nº 1526-2005-006-18-00-0 e condeno o espólio de JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA, representado por seus herdeiros, solidariamente, LETÍCIA BATISTA DE PAIVA, DENISE BATISTA DE PAIVA, representada pelo Ministério Público do Trabalho e MARLENE BATISTA CRISPIM DE PAIVA, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Em liquidação de sentença, por cálculos do contador, deverá ser considerada como base de cálculo o valor correspondente a dois salários mínimos, na época em que são devidas as parcelas. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelo reclamado, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de MARLENE BATISTA CRISPIM DE PAIVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de abril de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 693/2008

PROCESSO: RT 00201-2007-006-18-00-1

EXEQUENTE(S): NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA

EXECUTADO(S): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 01 , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 04/04/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 01 \*, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.162,20, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 675/2008

PROCESSO Nº RT 00240-2007-006-18-00-9

PROCESSO: RT 00240-2007-006-18-00-9 EXEQUENTE(S): ARI DA SILVA

EXECUTADO(S): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, CNPJ: 02.428.100/0001-49 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

04/04/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008 O(A)

Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBP

- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.945,65, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 686/2008

PROCESSO: RT 00811-2007-006-18-00-5

RECLAMANTE: PEDRO VIGILATO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA., CPF/CNPJ: 05.393.438/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008

O(A) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 149,73, atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 673/2008

PROCESSO Nº RT 01940-2007-006-18-00-0

PROCESSO: RT 01940-2007-006-18-00-0 EXEQUENTE: FERNANDO DANILO DOS SANTOS EXECUTADAS: CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.259.805/0001-30 E LUBRIMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.023.324/0001-24 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 04/04/2008 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008 O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 9.441,45 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 687/2008

PROCESSO: RT 02221-2007-006-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SR PRATA COMERCIAL LTDA., CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008

O(A) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho Da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/29 e 36/37, cujo teor dos respectivos dispositivos transcreve-se a seguir, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de fevereiro de 2008, terça-feira.". "3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO PROCEDENTE os embargos declaratórios opostos pelo reclamante FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, para sanar a contradição, corrigindo o erro material no dispositivo da r. sentença, condenando a reclamada ao pagamento de custas no importe de R\$ 220,00. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 12 de março de 2008." E para que chegue ao conhecimento de SR PRATA COMERCIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO,

subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

## SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3903/2008

Processo Nº: RT 00216-1997-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVAO (DISTRIBUIDORA GOIANA DE LEITE)

ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Ante à manifestação de fl. 324, indefiro o pedido de liberação do veículo de placa JJM-2039. Intime-se o executado. Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3939/2008

Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO....: SIMONE CESAR VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTRA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJÓ IND COM LTDA) + 001

ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3950/2008

Processo Nº: RT 01843-2002-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA LEONINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA

ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO DA CONTA DE FLS. 2203.

Notificação Nº: 3955/2008

Processo Nº: RT 00801-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SAO JORGE LTDA

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: AO DEVEDOR: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 309,52, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 3923/2008

Processo Nº: RT 01708-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS MUNDcoop + 002

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) MUNDcoop: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3910/2008

Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE VAZ ZANONE

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CARLA MARCHES MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

DESPACHO: A RECLAMADA: 'Requisite-se o mandado expedido às fls. 375. Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor remanescente da execução (R\$ 65.555,81), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ/MF 00.360.305/0012-67), desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3892/2008

Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao exequente acerca dos cálculos, devendo também manifestar-se sobre os embargos à execução, no prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3954/2008

Processo Nº: RT 01024-2006-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): VICENTINA FARIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 356: Por meio de ofício (fl. 339), o 9º Juizado Civil requereu penhora do crédito exequendo na ação de execução que tem como autora a Devedora neste feito. Este Juízo, por meio do despacho de fl. 347, determinou a liberação do crédito exequendo, com a retenção da importância de R\$ 2.429,51. No mesmo ato, determinou que fosse oficiado ao referido Juízo para que esclarecesse a natureza da dívida pois, como é por demais cediço, o crédito trabalhista tem natureza privilegiada. Nada obstante a expedição de ofício em 27/02/08 (fl. 349) com a cominação de liberação do crédito exequendo em caso de inércia, até a presente data não houve pronunciamento do Juízo interessado. Destarte, determina-se a liberação do valor retido, consoante requerimento formulado pelo Credor à fl. 352, bem como a expedição do DARF para recolhimento do imposto de renda, consoante diretrizes traçadas pelo despacho de fl. 336. Oficie-se novamente ao 9º Juizado Cível, com cópia deste despacho, para ciência.

Notificação Nº: 3896/2008

Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DANNY DO NASCIMENTO SIDIÃO

**ADVOGADO.....: NARA RUBYA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Melhor analisando os autos, revogo a determinação contida no despacho de fl. 543 e determino a citação da devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor devido (R\$ 21.918,66) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de número correspondente (CNPJ 57.349.680/0001-70), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : JURACI JOAQUIM GONÇALVES - OAB/GO 25.749

Notificação Nº: 3942/2008

Processo Nº: RT 01760-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DENISE CASTRO LEITE

**ADVOGADO.....: DÉBORA CRISTINA XAVIER**

RECLAMADO(A): MANSUR JAJAH JÚNIOR + 002

**ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS**

DESPACHO: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado. Intime-se a exequente, diretamente, via postal, para comparecer na Secretaria da Vara em 05 dias e receber a certidão de crédito. Intime-se, ainda, o advogado subscritor da petição de fls. 122-3.

Notificação Nº: 3906/2008

Processo Nº: RT 01978-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.588, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3904/2008

Processo Nº: RT 02174-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRADEXES**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FL.204 E 243, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3956/2008

Processo Nº: RT 00352-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAIRCIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DO SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 3968/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 3890/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA

**ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, em 10 dias, juntarem aos autos os contracheques e planilhas demonstrativas de valores de comissionamento durante o vínculo empregatício (19/07/2004 a 14/03/2005).

Notificação Nº: 3891/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA

**ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, em 10 dias, juntarem aos autos os contracheques e planilhas demonstrativas de valores de comissionamento durante o vínculo empregatício (19/07/2004 a 14/03/2005).

Notificação Nº: 3894/2008

Processo Nº: RT 00799-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DENEISON DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO UCHÔA

**ADVOGADO.....: DAVID PELÁGIO DE BRITO**

DESPACHO: AO DEVEDOR/DEPOSITÁRIO: Deixo de executar a contribuição previdenciária remanescente no importe de R\$ 12,65, tendo-se em vista a impossibilidade de recolhimento de valor inferior a R\$ 29,00. Desconstituo a penhora de fls. 203. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito remanescente, referente às custas judiciais, no importe de R\$ 60,77, sob pena de bloqueio de número (CNPJ/MF 07.877.105/0001-72), desde já determinado e, em caso negativo, encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80, também desde já determinado.

Notificação Nº: 3958/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERNANDES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO EXPIROU EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO ANTERIOR.

Notificação Nº: 3917/2008

Processo Nº: RT 01142-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: NEIDISLENE GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/05/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3893/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELIA PEREIRA  
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
 RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme petição de acordo sob fls. 91/92, a segunda parcela do acordo importa em R\$ 1.200,00. Não obstante, a reclamada depositou somente R\$ 1.000,00 (fls. 110). Dessa forma, intime-se a reclamada para efetuar o depósito de R\$ 400,00, sendo R\$ 200,00 referente à diferença entre o valor devido e o valor depositado e R\$ 200,00 referente à multa de 100% prevista no acordo. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3897/2008  
 Processo Nº: RT 01529-2007-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: LUDMILLA MATIAS DE LIMA  
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
 DESPACHO: ÀS DEVEDORAS: Intimem-se as devedoras dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário da devedora CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, via sistema BACENJUD, no importe total de R\$ 2.840,97, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3898/2008  
 Processo Nº: RT 01529-2007-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: LUDMILLA MATIAS DE LIMA  
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
 DESPACHO: ÀS DEVEDORAS: Intimem-se as devedoras dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário da devedora CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, via sistema BACENJUD, no importe total de R\$ 2.840,97, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3887/2008  
 Processo Nº: RT 01530-2007-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.  
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 476-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo. Deverá a reclamada comprovar, em 15 dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador) e de custas, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, inclusive para dizerem, em 15 dias, sobre a devolução dos uniformes, documento de identificação, crachá e cartão de vale-transporte, uma vez que não constou dos termos do acordo, sendo que o silêncio presumirá o cumprimento da obrigação.'

Notificação Nº: 3888/2008  
 Processo Nº: RT 01562-2007-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: GERSON JÚNIOR RAMOS CÂNDIDO  
**ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): NATUSBIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Autoriza-se que a guia de levantamento de crédito seja expedida em nome do procurador JOAQUIM ALVES DE MELO, conforme solicitado pelo exequente na fl. 127. Intime-se.'

Notificação Nº: 3933/2008  
 Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT  
 RECLAMANTE...: TÂNIA NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODDY**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 167, através da qual a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi declina de sua nomeação como perita, alegando que está assoberbada de trabalho, nomeia-se o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 70-2. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua 05, nº 668, Centro, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: laercione@yaho.com.br. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações

consignadas no despacho de fl. 152. Intimem-se a Dra. Katharina da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 3962/2008  
 Processo Nº: RT 01683-2007-007-18-00-3 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ANGELO ALVES BARBOSA  
**ADVOGADO....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO EXPIROU EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO ANTERIOR.

Notificação Nº: 3960/2008  
 Processo Nº: CCS 01742-2007-007-18-00-3 7ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
 RÉU(RÉ): VANESSA ROMANINI  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO EXPIROU EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO ANTERIOR.

Notificação Nº: 3928/2008  
 Processo Nº: RT 01802-2007-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: UELITON OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002  
**ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UELITON OLIVEIRA DA SILVA em face do CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, condenando a primeira e, subsidiariamente, as demais empresas, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTB/DRT, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3929/2008  
 Processo Nº: RT 01802-2007-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: UELITON OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UELITON OLIVEIRA DA SILVA em face do CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, condenando a primeira e, subsidiariamente, as demais empresas, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTB/DRT, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3964/2008  
 Processo Nº: RT 01918-2007-007-18-00-7 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDREA NETTO DE REZENDE**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3967/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... DOMINGOS GANZER NETO**

RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROP/ NOVA LAV LAVANDERIA)

**ADVOGADO..... ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3905/2008

Processo Nº: RT 01979-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA

**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 1.707,45, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 3907/2008

Processo Nº: RT 01986-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE MORAIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TOCANTINS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora para ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$ 539,51, os quais serão transferidos para a Caixa, ag. 2555, à disposição do juízo.'

Notificação Nº: 3957/2008

Processo Nº: RT 01996-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DISPOSITIVO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 231-7: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar à reclamante, CECÍLIA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA, em 48 horas, multa moratória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito no TRCT, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3966/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MIRTHES DA SILVA MELO

**ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (NA PESSOA DO SR. CÉSAR)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR SUA CTPS VISANDO A DEVIDA ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DESTA VARA, BEM COMO RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA VISANDO O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, DEVENDO, INCLUSIVE, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA(FGTS) A FIM DE POSSIBILITAR A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FORMA CORRETA.

Notificação Nº: 3990/2008

Processo Nº: RT 02180-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE URZEDA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO S LTDA.

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2008 às 15:20h para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à

matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. VISTA AO RECLAMANTE para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

Notificação Nº: 3940/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉA NETTO DE REZENDE**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 108-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela devedora, no importe de R\$ 44,26. Quando da manifestação, a Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou novo cálculo, o qual está de acordo com esta decisão. Dessa forma, homologo o cálculo de fls. 101/105, fixando a condenação em R\$ 1.965,16, já incluídas as custas executivas (R\$ 11,06), bem como as fixadas supra, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 80, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.792,06 (cálculo de fls. 101). Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, libere-se à devedora o saldo remanescente e arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3941/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉA NETTO DE REZENDE**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 108-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela devedora, no importe de R\$ 44,26. Quando da manifestação, a Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou novo cálculo, o qual está de acordo com esta decisão. Dessa forma, homologo o cálculo de fls. 101/105, fixando a condenação em R\$ 1.965,16, já incluídas as custas executivas (R\$ 11,06), bem como as fixadas supra, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 80, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.792,06 (cálculo de fls. 101). Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, libere-se à devedora o saldo remanescente e arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3889/2008

Processo Nº: RT 02209-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA REJANIA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): RENATA FONSECA DE SOUZA

**ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 49, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 3944/2008

Processo Nº: RT 02377-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JULIA MATA BRITO

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA (POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA)

**ADVOGADO..... SAMIR FARIA**

DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 90, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 277,04. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente

(CNPJ/MF 03.859.763/0001-80), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3985/2008

Processo Nº: RT 02378-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 223: O feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2008 às 15:40h para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), mantidas as cominações da ata de fls. 19-21. Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 169-221, bem como acerca de seu prontuário, encaminhado pelo HTO – CLÍNICA SANTA PAULA LTDA (documento de fl. 165). Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

Notificação Nº: 3984/2008

Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3983/2008

Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDETE MARIA CAETANO

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3982/2008

Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3981/2008

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3980/2008

Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3979/2008

Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALVES GOMES

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3977/2008

Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA ANDRADE COSTA

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3976/2008

Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DIAS CARVALHO

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3975/2008

Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ARIADNE MORAES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 003

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA AABB: DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INQUITÓRIA, FACULTANDO-LHE, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR AS FOTOCOPIAS DAS PEÇAS INDICADAS PELA SECRETARIA. FICARÁ CONSIGNADO QUE O NÃO-ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO FIXADO PRESUMIR-SE-Á DESISTÊNCIA TÁCITA QUANTA À OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

Notificação Nº: 3965/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR MARTINS ARRUDA

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR SUA CTPS VISANDO A DEVIDA ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DESTA VARA, BEM COMO RECEBER

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE SUA CONTA VINCULADA (FGTS), DEVENDO, INCLUSIVE, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR EXTRATO DESTA ÚLTIMA A FIM DE POSSIBILITAR A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FORMA CORRETA.

Notificação Nº: 3953/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE CLARINDA MORATO  
**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO  
**ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JUNIOR**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 68-85. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3924/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3926/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Apesar da petição do acordo não mencionar a 2ª reclamada, e a petição de fls. 720 também não fazê-lo, tem-se por certo que a subscritora dessa última petição também representa essa reclamada. Por outro lado, embora o procurador do reclamante não tenha subscrito a petição de fls. 720, o seu conteúdo não importa em prejuízo para o reclamante. Ao contrário, a solidariedade da 2ª reclamada, confirmada pela sua representante legal, está em consonância com o pedido exordial. Outrossim, verifica-se que o acordo já vem sendo cumprido, na forma em que convencionado. Finalmente, na forma indicada pela representante da 2ª reclamada, declara-se a responsabilidade solidária dessa última, pelo acordo apresentado e abaixo homologado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 712/713, no valor líquido de R\$ 6.000,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Intime-se o perito nomeado (fl. 698), desonerando-o de seu encargo. Intimem-se, sendo o reclamante inclusive para retirar sua CTPS, acostada na contracapa dos autos. Inclua-se o feito nesta data e horário, para registro de solução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Audiência encerrada às 09h54min. Nada mais.

Notificação Nº: 3927/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Apesar da petição do acordo não mencionar a 2ª reclamada, e a petição de fls. 720 também não fazê-lo, tem-se por certo que a subscritora dessa última petição também representa essa reclamada. Por outro lado, embora o procurador do reclamante não tenha subscrito a petição de fls. 720, o seu conteúdo não importa em prejuízo para o reclamante. Ao contrário, a solidariedade da 2ª reclamada, confirmada pela sua representante legal, está em consonância com o pedido exordial. Outrossim, verifica-se que o acordo já vem sendo cumprido, na forma em que convencionado. Finalmente, na forma indicada pela representante da 2ª reclamada, declara-se a responsabilidade solidária dessa última, pelo acordo apresentado e abaixo homologado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 712/713, no valor líquido de

R\$ 6.000,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Intime-se o perito nomeado (fl. 698), desonerando-o de seu encargo. Intimem-se, sendo o reclamante inclusive para retirar sua CTPS, acostada na contracapa dos autos. Inclua-se o feito nesta data e horário, para registro de solução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Audiência encerrada às 09h54min. Nada mais.

Notificação Nº: 3946/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA DUARTE  
**ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se a Reclamada para informar se o material foi devolvido pelo Reclamante diretamente na empresa. Não havendo devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão do material, intimando a Reclamada para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Caso haja apreensão do material, o Oficial de Justiça fica desde logo autorizado a entregá-lo à Reclamada, devolvendo aos autos somente o mandado original e a certidão. Na hipótese do Reclamante entregar o material diretamente na Reclamada, o mandado, caso expedido, deverá ser recolhido e os autos deverão ficar sobrestados na Secretaria aguardando o vencimento da última parcela do acordo, previsto para 26/05/08. Dê-se ciência dos termos deste despacho ao Reclamante, inclusive diretamente, via correio.

Notificação Nº: 3948/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: WINICIUS VICENTE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): FRAUSINO E MATIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**  
DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 20, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 146,48. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.950.268/0001-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3899/2008

Processo Nº: AA 00548-2008-007-18-00-1 7ª VT  
AUTOR: THADEU BENTO DE FREITAS + 024  
**ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AOS AUTORES: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA. Por se tratar de ação interposta por vários autores residentes em diversas cidades do estado de Goiás, faculta-se o comparecimento de um deles à audiência, representando os demais. Intimem-se o advogado dos autores. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/04/2008, ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 3885/2008

Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:10 horas do dia 24/04/2008, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3974/2008

Processo Nº: CCS 00574-2008-007-18-00-0 7ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**  
RÉU(RÉ): A S BORGES CASA DE CARNES (CASA DE CARNE PERIM)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:40 do dia 16/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3969/2008

Processo Nº: CCS 00578-2008-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)

**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**

RÉU(RÉ): BETHEL CARNES E FRIOS LTDA. (BETHEL CARNES E FRIOS)

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 10:00 do dia 16/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1121/2008

PROCESSO: RT 01142-2007-007-18-00-5

RECLAMANTE: NEIDISLENE GOMES FERREIRA

EXEQUENTE: NEIDISLENE GOMES FERREIRA

EXECUTADO: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA)

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça: 06/05/2008 às 09:25 horas

Data do Leilão: 09/05/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 161 e 176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N. 5898, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, e AV. RIO BRANCO, N. 779, SETOR URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DUAS) CABINES (GUARITAS) PARA VENDA DE CARTÕES TELEFÔNICOS, CONTENDO LUZ, CADEIRA, COFRE E VENTILADOR, ESTANDO UMA INSTALADA NA PORTA DO SUPERMERCADO BRETAS E A OUTRA NA PORTA DO SUPERMERCADO PRÓ BRASILIAN, AMBAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$ 5.000,00 CADA. 01 (UMA) CABINE PARA POSTO DE VENDAS DE CARTÕES TELEFÔNICOS, ESCRITO TELEGO, COM APROXIMADAMENTE 2,50 mts DE ALTURA, COM ESTRUTURA E COBERTURA TODA DE METAL, COR VERDE CLARO, COM PORTA DE VIDRO, BALCÃO, UMA CADEIRA, UM COFRE EMBAIXO DA CADEIRA, PARTE SUPERIOR DAS LATERAIS EM VIDROS, COM VENTILADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos três de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008  
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 161 e 176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N. 5898, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, e AV. RIO BRANCO, N. 779, SETOR URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DUAS) CABINES (GUARITAS) PARA VENDA DE CARTÕES TELEFÔNICOS, CONTENDO LUZ, CADEIRA, COFRE E VENTILADOR, ESTANDO UMA INSTALADA NA PORTA DO SUPERMERCADO BRETAS E A OUTRA NA PORTA DO SUPERMERCADO PRÓ BRASILIAN, AMBAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$ 5.000,00 CADA. 01 (UMA) CABINE PARA POSTO DE VENDAS DE CARTÕES TELEFÔNICOS, ESCRITO TELEGO, COM APROXIMADAMENTE 2,50 mts DE ALTURA, COM ESTRUTURA E COBERTURA TODA DE METAL, COR VERDE CLARO, COM PORTA DE VIDRO, BALCÃO, UMA CADEIRA, UM COFRE EMBAIXO DA CADEIRA, PARTE SUPERIOR DAS LATERAIS EM VIDROS, COM VENTILADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos três de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1120/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00557-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: ROBLEDO ROCHA FERREIRA LIMA

RECLAMADO(A): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC

CNPJ: 13.004.577/0014-38

Data da audiência: 23/04/2008 às 13:35 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000, Goiânia, aos três de abril de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4293/2008

Processo Nº: RT 01589-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE.: HELENA APARECIDA PEREIRA

**ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 252.

Notificação Nº: 4333/2008

Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE.: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR

**ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**

RECLAMADO(A): JOAO MARTINS TEODORO JUNIOR + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Não houve erro no cálculo de fls. 392. Pela simples leitura das observações contidas na fl. 392 é possível saber qual o valor líquido devido ao reclamante. Oficie-se ao Juízo deprecado encaminhando cópia do cálculo de atualização de fls. 392/397. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...).'

Notificação Nº: 4310/2008

Processo Nº: RT 00119-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: MIRIAM DE SOUSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANA PAULA SILVESTRE**

RECLAMADO(A): LUIZ EUGÊNIO RINCON

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a este Juízo e receber a petição nº 214208-1/2, nos termos do r. despacho cujo teor segue abaixo: 'Míriam de Sousa de Oliveira, apresenta petição referente à RT 119/2005, requerendo o processamento da execução em desfavor de Luiz Eugênio Rincon. O presente feito foi arquivado nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, portanto, esclareço à parte que para início da ação executiva baseada em certidão de crédito deve a parte instruir a petição inicial com a respectiva certidão exarada pelo Juízo e elementos que indiquem que o executado possui bens capazes de satisfazer o crédito pleiteado. Neste contexto, indefiro o pedido apresentado na petição nº 214208-1/2 (protocolo), eis que nos autos da ação principal foram efetivadas todas as diligências possíveis por este Juízo para o recebimento do crédito pelo exequente, não surtindo êxito e, portanto, sendo expedida certidão de crédito, cabendo ao exequente indicar de forma precisa bens de propriedade dos executados para que não haja a movimentação da máquina judiciária de forma desnecessária. Devolva-se a petição supra ao signatário para as providências que entender necessárias.'

Notificação Nº: 4291/2008

Processo Nº: RT 00429-2005-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALMERINDA DA SILVA FÉLIX FRANCO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PATRÍCIA DAHER  
**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão acostada aos autos.

Notificação Nº: 4296/2008

Processo Nº: RT 00462-2005-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX CARIOLANO CABRAL MOREIRA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALTEIDES DE SOUSA OLIVEIRA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 167. Prazo legal.

Notificação Nº: 4328/2008

Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTTIA AVENES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4331/2008

Processo Nº: RT 00170-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIONESLY HERMENEGILDO  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**  
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESA(MAS FALIDA) (REP. ADM. JUD. ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4297/2008

Processo Nº: CCS 00783-2006-008-18-00-8 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DAVID SARTIM  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 231. Prazo legal.

Notificação Nº: 4305/2008

Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT  
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**  
RÉU(RÉ): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002  
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 26/03/08, bem como da liquidação de fls. 283/292, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4306/2008

Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT  
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**  
RÉU(RÉ): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 26/03/08, bem como da liquidação de fls. 283/292, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4307/2008

Processo Nº: AAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT  
AUTOR: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**

RÉU(RÉ): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 26/03/08, bem como da liquidação de fls. 283/292, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4324/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 02/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4314/2008

Processo Nº: RT 00839-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES DA SILVA MAGALHÃES REP. P/ ÂNGELA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**  
RECLAMADO(A): HEPOCAS S JEANS WEAR REP. P/ ONIAS MENDANHA  
**ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Reitero a intimação de fl. 79, ficando Vossa Senhoria intimada para, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 4301/2008

Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a este Juízo e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 4316/2008

Processo Nº: RT 01343-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELITA TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): LANCHONETE BOM PASTEL OU CURINGÃO  
**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/04/2008, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 09/05/2008 às 09:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4322/2008

Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT  
AUTOR: PEDRO HENRIQUE BISPO  
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS LTDA.  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.246/263. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4298/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE DO CARMO  
**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4295/2008

Processo Nº: RT 02199-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ZENILDA DUTRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CLEUZA DUARTE RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 73, bem como para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4332/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: WEILLINGTON MENDANHA DE SANTANNA  
**ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS MENEGHELO LTDA.(SUPERMERCADO)  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS SOBRINHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a inércia da reclamada, intime-se o reclamante para apresentar nos autos, no prazo de dez dias, extrato de sua conta vinculada do FGTS para apuração e execução dos depósitos não efetuados. (...).'

Notificação Nº: 4292/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES CALDEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): DARCI LUIS PILATTI + 001  
**ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 69/70, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4311/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, fornecer a este Juízo o extrato de sua conta vinculada, para fins de liquidação de sentença.

Notificação Nº: 4325/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES  
**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.53. Prazo legal.

Notificação Nº: 4315/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 03/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4302/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: WEULY INÁCIO  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pelo exequente à fl. 107.

Notificação Nº: 4303/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4323/2008

Processo Nº: ACP 00455-2008-008-18-00-3 8ª VT  
CONSIGNANTE...: VITOR MESQUITA NETTO  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À(AO/S) CONSIGNANTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 02/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4346/2008

Processo Nº: CCS 00464-2008-008-18-00-4 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): OSMAR ASSUNÇÃO CARVALHO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 02/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4330/2008

Processo Nº: CCS 00584-2008-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): ZÉLIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 17/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Advirte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2885/2008

PROCESSO: RT 01343-2007-008-18-00-9  
RECLAMANTE: JOSELITA TAVARES DA SILVA  
EXEQUENTE: JOSELITA TAVARES DA SILVA  
EXECUTADO: LANCHONETE BOM PASTEL OU CURINGÃO  
**ADVOGADO(A): ORLANDO LEÃO NUNES**  
Data da Praça 30/04/2008 às 08:00 horas  
Data do Leilão 09/05/2008 às 09:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07 Nº 383 ST. CENTRAL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) televisor 29 polegadas marca CCE modelo HPS 2980 nº série 00135955, com controle remoto, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria \* encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2911/2008  
PROCESSO: CPEX 01834-2007-008-18-00-0  
RECLAMANTE: RENATO VALÉRIO SOUZA GORDILHO  
EXEQUENTE: RENATO VALÉRIO SOUZA GORDILHO  
EXECUTADO: PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 08/05/2008 às 09:15 horas  
Data do Leilão 16/05/2008 às 09:15 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/04/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 Nº 166 ST AEROVIÁRIO CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um caminhão blindado M.Bens L608D à disel, ano e modelo 1985, azul, placa AFH 7079, chassi 30830011682342, em bom estado de uso e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4190/2008  
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4138/2008  
Processo Nº: RT 00737-2003-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARLEY REGINA COSTA LEITE  
**ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA**  
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA AOS CUIDADOS DO SR. FRANCISCO DE ASSIS + 002  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4177/2008  
Processo Nº: EAC 00210-2005-009-18-00-0 9ª VT  
EXEQUENTE...: JOSSIRON GONÇALVES SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA**  
EXECUTADO(A): LEANDRO GUIOTTI + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4186/2008  
Processo Nº: RT 00711-2005-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4174/2008  
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4154/2008  
Processo Nº: RT 00921-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA SIPRIANA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA N/P DO ADMINISTRADOR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vilma Sipriana de Moraes impugna o cálculo de liquidação, na ação de execução que promove contra Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda - Massa Falida, alegando erro no cálculo, porque utilizada base salarial incorreta. Não houve manifestação da reclamada. É o relatório. A reclamante alega que o contador utilizou base salarial incorreta, cujo valor a ser considerado é o declarado na inicial. Levando-se em conta que a sentença condenou a reclamada à revelia, determinando o pagamento do pedido inicial, procede a impugnação, devendo ser retificado o cálculo quanto à base salarial utilizada para que seja observado o valor dado na petição da reclamação trabalhista. Isto posto, julgo procedente a impugnação, fixando o valor da execução em R\$ 20.861,53, sem prejuízo de atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 4175/2008  
Processo Nº: RT 01427-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: AIRTON BENÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4169/2008  
Processo Nº: RT 01586-2006-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4172/2008  
Processo Nº: RT 02187-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: DERLIR MÁRCIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA  
**ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4141/2008  
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**  
DESPACHO: À reclamada: intimar o advogado da reclamada, Dr. Carlos Alberto Valente Júnior, para fornecer o atual endereço de sua constituente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4131/2008  
Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**  
DESPACHO: À reclamada: juntar os recibos de pagamento dos meses de janeiro a novembro/2002 e folhas de acerto com parcelas pagas referentes a novembro/2002. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4185/2008  
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4183/2008  
Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEOMAR LEONEL  
**ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4178/2008  
Processo Nº: RT 00362-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VALDAIR CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4135/2008  
Processo Nº: RT 00511-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JACSON ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA BRASILEIRA DE ENSINO RURAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4173/2008  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4187/2008  
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA SOARES  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO  
**ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4163/2008  
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO**  
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA**  
DESPACHO: Às partes: Junte-se apenas o laudo pericial, devolvendo-se os exames anexos à perita. Após, dê-se vista vista do laudo às partes, por 05 dias, prazo sucessivo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4125/2008  
Processo Nº: RT 01098-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERANY FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.315 (R\$ 635,20). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4128/2008  
Processo Nº: RT 01133-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSEMAR DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): AMIR HAJJAR AJI KOUNBOZ  
**ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO**  
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.46 (R\$ 144,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4136/2008  
Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 99. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4158/2008  
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
DESPACHO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4159/2008  
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
DESPACHO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4160/2008  
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002  
**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4176/2008  
Processo Nº: RT 01541-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVANE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4179/2008  
Processo Nº: RT 01555-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): JATO INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4126/2008  
Processo Nº: RT 01622-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO JOSÉ CAROLA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.299 (R\$ 1.302,38). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4188/2008  
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: KATE DA CRUZ NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: comprovar valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4184/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4129/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA REGINA DE ARVELLOS  
**ADVOGADO.....: WANESSA MAFALDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.41 (R\$ 834,46). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4191/2008

Processo Nº: ACR 02287-2007-009-18-00-6 9ª VT  
REQUERENTE...: MARCELO BARBOZA  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
REQUERIDO(A): MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. (MARÃO - AUTO RODAS E PNEUS)  
**ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA MENDONÇA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4170/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMY TAVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4165/2008

Processo Nº: RT 02331-2007-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): TRIBAIS LANCHES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4130/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ARLENE RODRIGUES ROCHA  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.181 (R\$ 3.987,42). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4124/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.245 (R\$ 173,05). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4134/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA ALICE ALVES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4161/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALQUER PINTO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À reclamada: vista da devolução do mandado de condução coercitiva da testemunha MARCOS HENRIQUE VILELA, com certidão informando que o mesmo mudou-se. PRAZO DE 01 DIA.

Notificação Nº: 4167/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO SILVESTRE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PR E W BAR RESTAURANTE  
**ADVOGADO.....: ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4168/2008

Processo Nº: RT 00291-2008-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: SUSANN KELLY COUTO TENORIO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 001  
**ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4153/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): SR. EVERTON  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Geraldo Eurípedes de Jesus propõe ação contra SR. EVERTON, dando à causa o valor de R6.275,78. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT), a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.19, o reclamante declara que o nome do reclamado dado na inicial está incorreto, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 125,50, calculadas sobre o valor de R\$ 6.275,78, dado à ação, das quais fica isento do recolhimento. Intime-se.

Notificação Nº: 4166/2008

Processo Nº: RT 00344-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR MOREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DA MARTA (RAQUEL E ALESSANDRO LTDA.)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4171/2008

Processo Nº: ACR 00375-2008-009-18-00-4 9ª VT  
REQUERENTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO.....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS**  
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4139/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4140/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): FUNDEC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO**  
DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4157/2008

Processo Nº: AD 00413-2008-009-18-00-9 9ª VT  
REQUERENTE...: CARLOS ROBERTO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS**  
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Carlos Roberto de Freitas opõe embargos declaratórios contra a decisão de fl.68, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, alegando omissão e contradição do julgado. Embargos tempestivos e próprios, deles conhecido. Não se vislumbra omissão ou contradição na decisão, mesmo porque não houve apreciação do mérito da causa. A pretensão do autor é a de revisão do julgado, o que só é possível pela via do recurso próprio, porque ao juiz é defeso rever matéria já decidida. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito rejeita-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 4156/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Rosemary Ferreira de Oliveira propõe ação contra VIP Limpezas e Serviços, dando à causa o valor de R\$1.448,89. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT), a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.24, a reclamante declara ter dado o endereço errado da reclamada na inicial, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atreindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pela autora, no importe de R\$ 28,96, calculadas sobre o valor de R\$ 1.448,89, dado à ação. Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1874/08

PROCESSO Nº RT 01593-1999-009-18-00-4

RECLAMANTE: CICERO FURTADO LEITE

EXEQÜENTE: CICERO FURTADO LEITE

EXECUTADO: BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

Data da Praça 07/05/2008 às 12:10 horas

Data da Praça 14/05/2008 às 12:10 horas

Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 38.190,00(TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 590, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 260, N 780 ST LESTE UNIVERSITARIO 74.610-240 - GOIANIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 UM TARQUIMETRO DE ESTALO, ENCAIXE 1/2 APERTO 7 A 35, CODIGO 558070, MARCA RAVEN, NOVO, QUE AVALIO EM R\$ 3.580,00 2) 01 UM RELOGIO COMPARADOR MARCA MITUTOYO 50MM, CODIGO 558196, NOVO QUE AVALIO EM R\$ 4.850,00; 3) 01 UM DISPOSITIVO DE AJUSTE PARA PROFUNDIDADE, BASC PINH HD4, CODIGO 558556, MARCA RAVEN, NOVO, QUE AVALIO EM R\$ 6.400,00 5) 01 UM MACACO MECANICO PARA CAIXA DE CAMBIO CAMINHÃO MEDIO CODIGO 5601, MARCA RAVEN, NOVO, QUE AVALIO EM R\$ 5.430,00 UM TARQUIMETRO MARCA RANSOL, 10-100LBF, ENCAIXE 1/4 CODIGO 667001, NOVO, QUE AVALIO EM R\$ 6.720,00 6) TRES CORTA TUBOS 4584-2, MARCA GEDORE, CODIGO 646001, NOVOS, QUE AVALIO EM R\$ 2.550,00 CADA TOTAL R\$ 7.650,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1831/08

PROCESSO Nº AIND 00370-2007-009-18-00-0

REQUERENTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.

REQUERIDO(A): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA , CPF/CNPJ: 358.522.671-04

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WALDELICE BERNARDINA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$ 278.573,92 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO Nº 1884/08

PROCESSO Nº ACCS 00916-2007-009-18-00-3

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA RÉU(RÉ): WELES BASTOS SILVA , CPF/CNPJ: 074.911.151-87

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELES BASTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$ 278,71 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1872/08

PROCESSO Nº RT 01579-2007-009-18-00-1

RECLAMANTE: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES

EXEQÜENTE: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

Data da Praça 07/05/2008 às 12:00 horas

Data da Praça 14/05/2008 às 12:00 horas

Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00, conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N 2833 ST. UNIVERSITARIO GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA CAMERA 1/3, SONY HVR A 10, MINI DVD CAMCORDER, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1875/08

PROCESSO Nº CPEX 00366-2008-009-18-00-3

RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA

EXEQÜENTE: LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO: SCRJ INFORMÁTICA LTDA.(MARK SYSTEMS INFORMÁTICA) E OUTRA

Data da Praça 07/05/2008 às 12:15 horas

Data da Praça 14/05/2008 às 12:15 horas

Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1049, N 564, QD 102, LT 11 SALA 01, ST PEDRO LUDOVICO, GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) DEZ IMPRESSORAS MATRICIAIS MARCA EPSON, MODELO LX-300, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 400,00 CADA; 02) 01 UMA IMPRESSORA MARCA HP, MODELO LASERJET 1320, SERIE N°CNBJ304935, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 800,00; 03) 04 QUATRO IMPRESSORAS MATRICIAIS MARCA EPSON, MODELO LX-810L, 80 COLUNAS, 09 AGULHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 500,00 CADA; 04) 03 UM APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KX-FT25, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 400,00; 05) 01 UM APARELHO FAX MARCA PANASONIC, MODELO KX-FP151, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 400,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1882/08  
PROCESSO Nº RT 00565-2008-009-18-00-1  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RT 00565-2008-009-18-00-1  
RECLAMANTE: ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): CLÁUDIA S. C. ALVES BATISTA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 22/04/2008 às 10:30 horas.  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS RECLAMANTE Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLÁUDIA S. C. ALVES BATISTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS,

Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3898/2008  
Processo Nº: RT 01115-1996-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE.: MARCOS ANTONIO ALFAIA  
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: PATRICIA NETTO LEAO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do saldo remanescente nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3877/2008  
Processo Nº: RT 00670-1999-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE.: ROBERTO DOS REIS DE BRITO  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TRATORLINE COMERCIO DE PECAS LTDA SOCIO/ JOSE RODRIGUES JUNIOR  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3830/2008  
Processo Nº: RT 01863-2002-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE.: LICODEMO MARTINS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
DESPACHO: Sentença publicada. EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para consignar o divisor a ser utilizado para a apuração das horas extras deverá ser de 200, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3872/2008  
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE.: JAMILTON DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.453:'... Homologo a arrematação de fls.451, expeça-se o respectivo auto....'

Notificação Nº: 3891/2008  
Processo Nº: RT 00392-2005-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE.: EDUARDO NOGUEIRA JUNQUEIRA DO VAL  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA**  
DESPACHO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3864/2008  
Processo Nº: ACI 00858-2005-010-18-00-6 10ª VT  
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): BETHEL DISTRIBUIDORA LTDA. (ZAZA MODA MULHER) + 002  
**ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO**  
DESPACHO: Diante dos recolhimentos comprovados e da manifestação de fl. 392, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3865/2008  
Processo Nº: ACI 00858-2005-010-18-00-6 10ª VT  
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO + 002  
**ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO**  
DESPACHO: Diante dos recolhimentos comprovados e da manifestação de fl. 392, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3866/2008  
Processo Nº: ACI 00858-2005-010-18-00-6 10ª VT  
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): ANDRÉ DE CASTRO MACHADO + 002  
**ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO**  
DESPACHO: Diante dos recolhimentos comprovados e da manifestação de fl. 392, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3822/2008

Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 002

**ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3909/2008

Processo Nº: RT 01184-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 3895/2008

Processo Nº: RT 01836-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor penhorado às fls.66. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3885/2008

Processo Nº: RT 02255-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ELIAS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**

DESPACHO: Vista ao(a) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3897/2008

Processo Nº: RT 00091-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MILTON RODRIGUES CAMPOS**

RECLAMADO(A): OPTICA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES**

DESPACHO: Defiro à executada o prazo de 30(trinta) dias a fim de comprovar o parcelamento do débito previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 3886/2008

Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANCA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 3823/2008

Processo Nº: RT 00409-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ BARROS CUTRIM

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): SINAGETOP

**ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: Deixo de conhecer da alegação e fls.90/91, por inadequada, consoante a previsão do art.884, § 3º, da CLT. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3848/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR**

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3881/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.792, fixando o valor da execução em R\$ 957,20, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.733, sendo despcienda a realização de penhora. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3882/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.792, fixando o valor da execução em R\$ 957,20, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.733, sendo despcienda a realização de penhora. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3854/2008

Processo Nº: RT 00748-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLADENI MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3890/2008

Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RAILTON NASCIMENTO SOUZA

**ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS**

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3855/2008

Processo Nº: RT 01218-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DOS SANTOS MACHADO

**ADVOGADO.....: THÁIS GRACIANE VENTURA**

RECLAMADO(A): VARGAS TURISMO LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3894/2008

Processo Nº: RT 01389-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO COUTINHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 3834/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): GMG MOTOR E GERADOR DIESEL LTDA.-ME + 002

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.77, no importe de R\$ 6.868,69. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3835/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.77, no importe de R\$ 6.868,69. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3836/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OTAVIANO DE ANDRADE

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): ELETROENGENHARIA COND. ELETRICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.77, no importe de R\$ 6.868,69. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3857/2008  
Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3826/2008  
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
DESPACHO: Defiro ao Senhor Perito a dilação do prazo para entrega do laudo pericial até a data de 30/05/2008. Intimem-se as partes e o Senhor Experto.

Notificação Nº: 3827/2008  
Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: Defiro ao Senhor Perito a dilação do prazo para entrega do laudo pericial até a data de 30/05/2008. Intimem-se as partes e o Senhor Experto.

Notificação Nº: 3880/2008  
Processo Nº: RT 01868-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO BORGES RODRIGUES  
**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... ALESSANDRA DAMASIO BORGES**  
DESPACHO: Diante do levantamento de valores realizado à fl. 38-verso e das guias de recolhimento ora juntadas, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3851/2008  
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLA SOUZA MORAIS  
**ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)  
**ADVOGADO..... MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA**  
DESPACHO: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como as contra-razões apresentadas pela reclamada, em seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que na guia de recolhimento juntada à fl. 234 não há autenticação bancária, deixo de receber o recurso adesivo interposto pela reclamada por deserto, ante a falta de recolhimento das custas processuais. Dessa forma, restam prejudicadas as contra-razões apresentadas pela reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3869/2008  
Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À vista da inexistência de outros profissionais em atividade cadastrados nesta Especializada, defiro a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial até 30/08/2008. Intimem-se as partes e o Senhor Experto.

Notificação Nº: 3870/2008  
Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: À vista da inexistência de outros profissionais em atividade cadastrados nesta Especializada, defiro a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial até 30/08/2008. Intimem-se as partes e o Senhor Experto.

Notificação Nº: 3906/2008  
Processo Nº: ET 01987-2007-010-18-00-3 10ª VT

EMBARGANTE...: MARCO ANTÔNIO TALONE  
**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
EMBARGADO(A): JOÃO ALONSO DE JESUS SOBRINHO  
**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA EMBARGADO: Tomar ciência do recurso interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 3858/2008  
Processo Nº: AIN 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**  
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**  
DESPACHO: Desconsidero a nomeação de fls.70 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3892/2008  
Processo Nº: RT 02058-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3893/2008  
Processo Nº: RT 02058-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3896/2008  
Processo Nº: RT 02058-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3902/2008  
Processo Nº: RT 02107-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES NETO E CIA LTDA. (CERÂMICA AV)  
**ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 05 dias, proceder aos recolhimentos dos honorários periciais em atraso, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3852/2008  
Processo Nº: RT 02113-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: SR. PERITO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para informar o número de sua conta corrente, agência, banco, para fins de formação do ofício requisitório.

OUTRO : FERNANDO COZZETI BERTOLDI  
Notificação Nº: 3853/2008  
Processo Nº: RT 02113-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: SR. PERITO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para informar o número de sua conta corrente, agência, banco, para fins de formação do ofício requisitório.

Notificação Nº: 3875/2008  
Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA  
**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**

DESPACHO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 14/04/2008 às 14:30 horas. Intimem-se a reclamante e seu patrono. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 3849/2008

Processo Nº: AAT 02223-2007-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR: LUCIMAR MARIA DE JESUS

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): DROGARIA GENÉRICA S.A.

**ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

OUTRO : SAMIR FARIA

Notificação Nº: 3900/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

**ADVOGADO....: BIANCA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE**

DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor da peça de fl. 64 para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que intimou o seu constituinte da renúncia de mandato.

Notificação Nº: 3862/2008

Processo Nº: RT 02289-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR FELIX DE SOUSA

**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA + 001

**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 35/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 191,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento previdenciário e fiscal devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3863/2008

Processo Nº: RT 02289-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR FELIX DE SOUSA

**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 35/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 191,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento previdenciário e fiscal devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3850/2008

Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARINI

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.

**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3845/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por SALOMÃO BUZAYM DE MOURA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S.A, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$ 20,00, incidentes sobre a importância de R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I. N.S.S., D.R.T. e C. F. F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 3846/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por SALOMÃO BUZAYM DE MOURA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S.A, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$ 20,00, incidentes sobre a importância de R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C. E. F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 3903/2008

Processo Nº: RT 00164-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

DESPACHO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls.533/543, por deserção, eis que não foram juntados os comprovantes de pagamento das custas e do depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 3901/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO DUTRA DE MOURA

**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3868/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA

**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3907/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES

**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMANTE: Tomar ciência do recurso interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 3847/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA em face de INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação que integra o presente dispositivo, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela Reclamada, que importam em R\$ 400,00 sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R. T. E C. E. F. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3856/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOREIRA BARROS

**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: ERIKA MARTINS BAETA**  
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Custas que importam em R\$ 160,00, sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta na forma do art. 790-A da CLT. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, de conformidade com o art. 475, § 2º do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3887/2008  
 Processo Nº: RT 00296-2008-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA RES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, para que esta seja anotada.

Notificação Nº: 3888/2008  
 Processo Nº: RT 00324-2008-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAEL JUNIO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PAX ALIANÇA - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para que o reclamado proceda às devidas anotações.

Notificação Nº: 3879/2008  
 Processo Nº: ET 00394-2008-010-18-00-0 10ª VT  
 EMBARGANTE...: ORTO MÁXIMA LTDA.(REP/P. TONY DE OLIVEIRA MACHADO)  
**ADVOGADO.....: DOMERVEL JOSÉ TEIXEIRA**  
 EMBARGADO(A): RENATA SANTOS MAIA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE MORAES NETO**  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 05 dias, especificarem se pretendem produzir outras provas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3837/2008  
 Processo Nº: CCS 00415-2008-010-18-00-8 10ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA**  
 RÉU(RÉ): MARCELO DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267 do CPC, nos termos d fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 23,64 sobre R\$ 1.182,34, valor dado à causa. Isento, na forma do art. 606, § 2º da CLT c/c 790-A da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3904/2008  
 Processo Nº: CCS 00467-2008-010-18-00-4 10ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
 RÉU(RÉ): NEWTON ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu(ré). O autor não indicou o correto endereço do réu, tendo em vista que a Certidão Negativa do sr. Oficial de Justiça especifica mudança de endereço. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 221,03, calculadas sobre R\$ 11.051,41, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3824/2008  
 Processo Nº: CCS 00468-2008-010-18-00-9 10ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
 RÉU(RÉ): ONOFRE FELIPE DAMASCENO  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu(ré). O autor não indicou o correto endereço do réu, tendo em vista que a Certidão Negativa do sr. Oficial de Justiça especifica mudança de endereço. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 60,99, calculadas sobre R\$ 3.049,70, dispensadas na forma da lei. ntime-se o(a) autor. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3878/2008  
 Processo Nº: CCS 00470-2008-010-18-00-8 10ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
 RÉU(RÉ): OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu(ré). O autor não indicou o correto endereço do réu, tendo em vista que na Certidão Negativa do sr. Oficial de Justiça consta que o réu não foi localizado. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 29,25, calculadas sobre R\$ 1.462,44, dispensadas na forma da lei. ntime-se o(a) autor. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3884/2008  
 Processo Nº: CCS 00474-2008-010-18-00-6 10ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
 RÉU(RÉ): PAULO ALCANFOR XIMENES  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu(ré). O autor não indicou o correto endereço do réu, tendo em vista que a Certidão Negativa do sr. Oficial de Justiça especifica mudança de endereço. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 25,12, calculadas sobre R\$ 1.255,85, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3831/2008  
 Processo Nº: RT 00491-2008-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**  
 RECLAMADO(A): REDECARD S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Tendo em vista as considerações feitas pela reclamada às fls.1119/1120, retiro o feito da pauta do dia 03/04/2008, adiando a audiência UNA para o dia 14/04/2008 às 09h30min, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 3828/2008  
 Processo Nº: RT 00508-2008-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA HELENA LEÃO  
**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**  
 RECLAMADO(A): CLEIDE LÚCIA DIAS  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja a multa inserida na CCT/2007, Cláusula 13ª, parágrafo 3º. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivar a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,19, calculadas sobre R\$ 5.409,40, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3839/2008  
Processo Nº: CCS 00564-2008-010-18-00-7 10ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**

RÉU(RÉ): EDMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/04/2008, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2723/2008

PROCESSO Nº ET 00174-2008-010-18-00-7

PROCESSO: ET 00174-2008-010-18-00-7

EMBARGANTE: LILIA MARTA PAIVA GERAIS

EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado AILTON FRANCISCO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Notifique o embargado da interposição dos Embargos de Terceiro. Prazo legal...' E para que chegue ao conhecimento de AILTON FRANCISCO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2723/2008

PROCESSO Nº ET 00174-2008-010-18-00-7

PROCESSO: ET 00174-2008-010-18-00-7

EMBARGANTE: LILIA MARTA PAIVA GERAIS

EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado AILTON FRANCISCO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Notifique o embargado da interposição dos Embargos de Terceiro. Prazo legal...' E para que chegue ao conhecimento de AILTON FRANCISCO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3668/2008

Processo Nº: RT 01637-1997-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): OSVALDINHO CONSTRUÇOES LTDA PROP/OSVALDINO VULGO DIDI

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo devedor, via do qual alega a ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3667/2008

Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANO CELSO MACIEL

**ADVOGADO.....: SOLON CARVALHO MENDES**

RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003

**ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARCAL**

DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 01004-2000-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 002

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3672/2008

Processo Nº: RT 00068-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ FERNANDES

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): REDE PRODUTA CURSOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO DE COMPUTADORES + 001

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fl. 346, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.500,00, a ser quitado em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00, à vista, por meio do cheque nº 850018, C/C 21337-3, Ag. 0529-0, Banco do Brasil, emitido por Tássio Vinicius Pereira Assunção; as demais parcelas de R\$ 500,00, com vencimento para os dias 15/05, 16/06, 15/07, mediante depósitos na conta nº 601.486-6, ag. 2555, em nome do procurador do exequente. Em caso de inadimplência, fica estabelecido multa de 100% sobre o total do acordo. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 50,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 279, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3639/2008

Processo Nº: RT 00452-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MACEDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: EXQTE: REQUERER O QUE LHE APROUVER AO CURSO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DELA, POR UM ANO (ART. 40, CAPUT, DA LEI 6.830). PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3704/2008

Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3663/2008

Processo Nº: RT 00017-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES**

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intimem-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 00209-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONILTON BRITO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROOSEVELT FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: EXQTE: IMPULSIONAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3698/2008

Processo Nº: RT 00404-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA DE PAULA SOUZA

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO (BAZAR DO GUSTAVO)

**ADVOGADO.....: GLÉUBER COSTA DOS REIS**

DESPACHO: RECTE - Por meio da petição de fl. 204, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R\$ 11.500,00, em uma única parcela à vista. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 230,00, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte do exequente. A do

executado, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo do executado, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 132, que devem ser recolhidos e comprovados em 10 dias, sob pena de execução. O executado deverá arcar com o imposto de renda, observando-se o valor apurado na planilha de fl. 132, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Fica mantida a penhora do imóvel, até a comprovação dos recolhimentos das custas, das contribuições previdenciárias e do I.R. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, o executado diretamente.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA**

DESPACHO: EXEQTE - Vistos. I - Por meio da petição de fls. 286/287, o exequente requer: penhora de créditos do executado junto ao Bradesco Consórcio Ltda; a inclusão no pólo passivo da execução da sócia-proprietária Ivaldirene Rodrigues Calvão e a expedição de ofícios aos cartórios desta capital requisitando certidão de imóveis. No tocante ao primeiro pleito, indefiro-o, uma vez que o executado Haroldo Daris Teixeira é devedor do Bradesco Consórcio, e não credor, conforme se infere do ofício de fl. 276. Defiro o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da devedora, com fulcro no art. 50 do Código Civil, tendo em vista que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas com vistas à satisfação do crédito exequendo. Sendo assim, direciono a execução para a pessoa da Sra. Ivaldirene Rodrigues Calvão, qualificada na fl. 94, cujo nome deve ser incluído no pólo passivo da execução (Port. 1/2006 da CGJT). II - Expeça-se Mandado de Citação em desfavor da referida sócia, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. III - Infrutífera a diligência, cite-se por edital. IV - Expeça-se certidão ao credor, da qual conste a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que ele postule a expedição de certidões de imóveis de titularidades dos executados, junto aos CRI's desta Capital, de Aparecida de Goiânia e de Senador Canedo, sem o pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. A determinação acima, supre o pleito do credor, no sentido da expedição de ofícios.

Notificação Nº: 3670/2008

Processo Nº: RT 00948-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA**

RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (BIBLIOTECA BAR)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: I- Deixo de determinar a penhora dos veículos de fls. 73/74, o primeiro, devido ao elevado saldo devedor do financiamento, conforme ofício de fl. 78; o segundo, porque pertence a terceiro estranho ao feito. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 3654/2008

Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO BASÍLIO

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/04/2008, às 13h03, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3655/2008

Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO BASÍLIO

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**

DESPACHO: PARTES - I - Por meio da petição de fls. 456/460, a reclamada impugna os esclarecimentos prestados pela perita, e requer sejam prestados novos esclarecimentos. Consoante se vê da ata de fl. 375, as partes requereram a realização de perícia médica, que foi deferida. Às fls. 390/424, consta o laudo pericial elaborado pela médica indicada pelo Juízo. As partes manifestaram-se sobre a perícia realizada, tendo a reclamada, na ocasião, impugnado o laudo solicitando fossem prestados esclarecimentos pelas ex pert (fl. 438). Intimada, a perita apresentou, posteriormente, a resposta às indagações da demandada (fls. 444/449). Aberto o prazo para as partes tomarem ciência dos esclarecimentos prestados, a reclamada apresentou nova impugnação ao laudo requerendo fossem prestados novos esclarecimentos. Como é cediço, o Juízo não está adstrito ao laudo pericial apresentado, podendo formar sua convicção a partir da análise de outros elementos ou fatos presentes nos autos (CPC, art. 436). Por outro lado, é provável a reiteração, pela reclamada, de pedido de novos esclarecimentos, caso os pleiteados na petição de fls. 456/460, fossem deferidos,

o que retardaria sobremaneira o andamento do feito. Diante disso, indefiro o pleito retro. II - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3658/2008

Processo Nº: RT 01443-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DOS REIS MARINHO

**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ

**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/05/2008, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 16/05/2008, às 08h45, para o Leilão, no mesmo endereço.

Notificação Nº: 3674/2008

Processo Nº: RT 02068-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS SOARES

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ**

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor (fl. 280). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3666/2008

Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTH EVELLIN AFONSO

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: PARTES: Vistos. Considerando que a execução é provisória, sobretudo o julgamento dos embargos opostos pela devedora, até o trânsito em julgado do título executivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3695/2008

Processo Nº: RT 00265-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA SILVA SOBRINHO

**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fl. 83, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.850,00, em uma única parcela, à vista. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 77,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 67, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05, sob pena de execução. Em razão do acordo, levante-se a solicitação de bloqueio de fl. 82. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3662/2008

Processo Nº: RT 00446-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: TONY OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. O exequente requer a desconstituição da personalidade jurídica da primeira reclamada, a fim de que a execução prossiga em face dos sócios da referida. Contudo, essa medida já foi realizada pelo Juízo, conforme se vê do despacho de fls. 125/126, ficando, assim, prejudicado o pleito obreiro. Intime-se o exequente, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3638/2008

Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANA CAPISTRANO MEIRA

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: AIN 00598-2007-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: ERLON MARDEN GERMANO TAVARES  
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
 REQUERIDO(A): VVM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA**  
 DESPACHO: EXQTE: REQUERER O QUE LHE APROUVER AO CURSO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3675/2008

Processo Nº: AIN 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT  
 REQUERENTE...: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**  
 DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamados, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3650/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)  
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
 RECLAMADO(A): ALE COMBUSTÍVEIS S.A. + 002  
**ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**  
 DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h18 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3651/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)  
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
 RECLAMADO(A): PAULO EMÍDIO DOS SANTOS (AUTO POSTO CÉU DAS EMAS) + 002  
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**  
 DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h18 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3694/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ**  
 DESPACHO: PARTES - Vistos. Por meio da petição de fls. 130/131, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.000,00, a ser quitado em quatro parcelas, sendo a 1ª à vista, no valor de R\$ 500,00; a 2ª, de R\$ 500,00, com vencimento para o dia 28/04/2008; a 3ª, de R\$ 1.000,00, para o dia 28/05/2008 e a 4ª, também de R\$ 1.000,00, para o dia 28/06/2008, mediante depósitos na conta poupança da reclamante, nº 013 - 0002474-9, ag. 2079, da CEF. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do acordo. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 60,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 103, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Fica consignado que, cada a executada comprove a sua condição de optante pelo SIMPLES, acarará apenas com a contribuição previdenciária a cargo do empregado. Em razão do acordo, fica revogada a determinação constante do despacho de fl. 129 (penhora de crédito da executada). HÔMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 3661/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉLIO ARAÚJO BARRETO  
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
 DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Diante da integral garantia da execução, intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3693/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA  
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS) + 002  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 3669/2008

Processo Nº: CCS 01787-2007-011-18-00-7 11ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
 RÉU(RÉ): ALEXANDRE LEMOS DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AUTOR: Vistos. Libere-se ao autor os honorários advocatícios, depositados por meio a guia de fl. 55. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3669/2008

Processo Nº: CCS 01787-2007-011-18-00-7 11ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
 RÉU(RÉ): ALEXANDRE LEMOS DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AUTOR: Vistos. Libere-se ao autor os honorários advocatícios, depositados por meio a guia de fl. 55. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3701/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSON GONZAGA DA CASTRO  
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002  
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**  
 DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo primeiro reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3657/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MICHELLE MANZI BORGES  
**ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL**  
 RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO**  
 DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/04/2008, às 12h55, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 02213-2007-011-18-00-6 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILENE BEZERRA CAMPOS  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 3648/2008

Processo Nº: RT 02233-2007-011-18-00-7 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA GONÇALVES MACEDO  
**ADVOGADO....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE**  
 RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.  
**ADVOGADO....: ELISABETH R. VENÂNCIO**  
 DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h19 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3653/2008

Processo Nº: RT 02260-2007-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: RAMON D'ALBERTO REZENDE  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 12h58 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3671/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 38/40, a autora requer a execução do acordo firmado e CCP. No entanto, o presente feito foi arquivado sem resolução do mérito, por ausência da submissão da demanda à CCP, decisão contra a qual a autor não interpôs recurso. Arquivados os autos, a autor levou a causa à CCP, onde firmou acordo com a reclamada, a qual não cumpriu as obrigações assumidas. Agora, a autor postula a execução do acordo em sede do presente feito, já arquivado. Contudo, a Ação de Execução do acordo firmado na CCP deve ser proposta de maneira autônoma, sem distribuição por dependência, pois se trata de ação diversa, e não por meio de mera petição interlocutória dirigida a este processo. Diante disso, indefiro a execução do acordo neste feito. Intime-se a autor, a quem faculto o desentranhamento da ata de fl. 43, no prazo de cinco dias. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3656/2008

Processo Nº: ACP 00016-2008-011-18-00-3 11ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS REP/ P PRESIDENTE PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

ADVOGADO.....: **RODRIGO FONSECA**

CONSIGNADO(A): STEEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: **URIAS RODRIGUES DE MORAIS**

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/04/2008, às 12h57, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3692/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: **FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: **MARCO ANTONIO MARQUES**

DESPACHO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3700/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: **SILVIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **EDUARDO DA COSTA SILVA**

DESPACHO: AUTOR - Susto, por ora o cumprimento do despacho de fl. 108, que determinar a liquidação do acordo. Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 110/111, via da qual a reclamada junta o comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo, quitada em atraso, e pede que a multa seja apurada apenas sobre essa parcela, ficando mantida a ordem dos pagamentos das parcelas subseqüentes. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3652/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GLÓRIA REIS

ADVOGADO.....: **JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO.....: **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 12h56 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3673/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO.....: **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 58/59, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 7.200,00, a ser pago em cinco parcelas, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF, da seguinte forma: 1ª parcela de R\$ 1.600,00, com vencimento para 07/03/2008; 2ª de R\$ 1.850,00, para o dia 07/04/2008; 3ª de R\$ 1.250,00, para o dia 05/05/2008; 4ª de R\$ 1.250,00, para 05/06/2008 e a 5ª, no importe de R\$ 1.250,00, com vencimento para o dia 07/07/2008. As partes estabelecem multa de 50% em caso de mora, antecipando-se o vencimento das demais parcelas do acordo. A reclamada cumprirá as obrigações de fazer (entrega de TRCT, guias CD/SD, anotação na CPTS), confirme fixado em sentença, sob pena de execução das indenizações substitutivas correlatas. Custas de processuais a cargo do

reclamante, no importe de R\$ 144,00, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: RT 00297-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CREOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: **ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: **WARLEI RIBEIRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JMR CONTRUDORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **FRANCISCO DE ASSIS COELHO**

DESPACHO: 1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3691/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VICENTE MACHADO

ADVOGADO.....: **CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: **ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**

DESPACHO: Reclamante - Concedo ao reclamante a dilação do prazo para apresentação da prova emprestada a que alude na petição de fls. 187/188, por mais 10 dias. Intime-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1777/2008

PROCESSO Nº RT 01413-2006-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): AMARILDO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.976,94, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1797/2008

PROCESSO Nº RTV 01496-2006-011-18-00-8

RECLAMANTE: ODORCIO DE JESUS

EXEQUENTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: OTAIR ANTONIO DE AQUINO

Data da Praça 05/05/2008 às 11h04

Data do Leilão 16/05/2008 às 08h40

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado no seguinte endereço: RUA JC, QD 86, LT 16, JD CURITIBA I CEP 74.480-440 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: Impressora Epson Stylus, modelo C405X-P310D, série D8SM012728, em perfeito estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo

leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1783/2008  
PROCESSO Nº RT 00601-2007-011-18-00-2  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA  
EXEQUENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA  
EXECUTADO: FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 05/05/2008 às 11:02 horas  
Data do Leilão 16/05/2008 às 08:35 horas

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 806 QD 810 LT 12 Nº 135 JD MOEMA VILA OSVALDO ROSA CEP 74.633-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) forno microondas marca Eletrolux ME 275, capacidade 27 litros, nº de série 40901143, cor branca, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA  
X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1783\_2008\_RT\_00601\_2007\_011\_18\_00\_2.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 03/04/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA  
X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1783\_2008\_RT\_00601\_2007\_011\_18\_00\_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1821/2008  
PROCESSO Nº RT 00680-2007-011-18-00-1  
EXEQUENTE(S): CELSO MACHADO DE FARIA  
EXECUTADO(S): JOSÉ FIRMINO SOUZA e PEDRO TEODORO ALENCAR

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ FIRMINO SOUZA e PEDRO TEODORO ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.019,97 (sete mil, dezenove reais e noventa e sete centavos), atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ FIRMINO SOUZA e PEDRO TEODORO ALENCAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA  
X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1821\_2008\_RT\_00680\_2007\_011\_18\_00\_1. PDT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1754/2008  
PROCESSO Nº RT 01974-2007-011-18-00-0  
RECLAMANTE: SIMONE LEITE BORGES  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DUMONT

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO DUMONT é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1799/2008  
PROCESSO Nº ACCS 02267-2007-011-18-00-1

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS  
NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)  
EXECUTADO: K K DE ALMEIDA E IRMAO LTDA. (CASA DE CARNE LINGUIÇA PURA), CNPJ: 03.393.112/0001-48

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, K K DE ALMEIDA E IRMAO LTDA. (CASA DE CARNE LINGUIÇA PURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 630,46, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, K K DE ALMEIDA E IRMAO LTDA. (CASA DE CARNE LINGUIÇA PURA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 1822/2008 AO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1634/2008

PROCESSO Nº CPEX 00194-2008-011-18-00-4  
EXEQUENTE: JÚNIOR ROSA RODRIGUES/INSS  
EXECUTADO(A): DINAIR RIBEIRO DA COSTA DOMINGUES, CPF/CNPJ: 06.225.173/0001-94

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimadas as partes e todos os interessados, de que o apartamento levado à Praça e Leilão através do Edital nº 1634/2008, está hipotecado à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – CNPJ 33.069.766/0001-81, com sede no Rio de Janeiro/RJ. E para que chegue ao conhecimento das partes e de todos os interessados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SILVANA GUEDES DE PAIVA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1826/2008  
PROCESSO Nº RT 00424-2008-011-18-00-5

RECLAMANTE: CÉLIO NOGUEIRA DE ALMEIDA  
RECLAMADO(A): H. M. CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.735.404/0001-47

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de H. M. CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2948/2008

Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 457 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foram declaradas como bem dos executados apenas as quotas de participação no capital social da empresa executada. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2913/2008

Processo Nº: RT 00548-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GEISLER DE SOUSA REIS

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória que está acostada à contracapa. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Juízo Deprecado nos Embargos de Terceiro (fls. 98 da CP), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 5.200,09, já deduzido o imposto de renda (R\$ 105,58) devido. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls. 57. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 596,31), das custas (R\$ 28,69) e do imposto de renda (R\$ 105,58), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 57. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 36/40. Decorrido o prazo para manifestação do INSS, atendendo a solicitação de reserva de crédito (fls. 117), o saldo remanescente do depósito de fls. 57 deverá ser TRANSFERIDO para os autos do Processo nº 00448-2005-007-18-00-2, à disposição do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2957/2008

Processo Nº: RTN 00878-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NADIR PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE JUNGMANN NETO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por NADIR PEDRO DA SILVA, para, no mérito, acolhê-la em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da decisão, REMETAM-SE os autos à Contadoria para acrescentar o valor relativo aos honorários advocatícios. Nada mais. Goiânia, 31 de março de 2008. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2981/2008

Processo Nº: RT 00578-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: AGEU TEODORO DIAS

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO..... JORGE JUNGMANN NETO**

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o exequente às fls. 763 noticia que está passando por dificuldades financeiras e requerer, na oportunidade, a liberação de seu crédito, Considerando que a execução encontra-se garantida, as partes não se insurgiram contra os cálculos e há AL/RR pendente de julgamento, Considerando o disposto no art. 475-O, inc. I e II, do CPC, no sentido de que caso o exequente demonstre que está passando por dificuldades financeiras, poderá ser dispensada caução para liberação de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando se tratar de execução pendente de julgamento de agravo de instrumento junto ao Col. STF e STJ, Considerando que poderá ser aplicado, por analogia, os termos do artigo acima citado: Defere-se a liberação de 50% do crédito do exequente no importe de R\$ 3.784,68 - já deduzido o IR proporcional -, cujo valor deverá ser retirado do saldo do depósito recursal de fls. 640, por alvará. PROCEDA-SE ao recolhimento do IR (R\$ 179,34, correspondente a 50%, fls. 737), cuja importância deverá ser retirada do saldo do depósito recursal, fls. 640, também, por alvará. EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes. Após o exequente receber o valor acima informado, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência da decisão de fls. 725/728.

Notificação Nº: 2944/2008

Processo Nº: RT 00918-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DROGARIVIAN (LIDIANE RIVIAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.) + 002

**ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 87, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 43/48, no prazo legal.

Notificação Nº: 2912/2008

Processo Nº: RT 01874-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MAURA CUNHA PINTO

**ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 257, cujo teor é o seguinte: (...) Vistos, etc... Converte-se em penhora o depósito recursal de fl. 103. Tendo em vista a penhora realizada no Juízo Deprecado (fls. 255), considera-se a execução garantida. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo legal, a começar pelo executado. Decorridos os prazos sem manifestação ou havendo concordância, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento da execução com a designação de praça e leilão dos bens penhorados. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico. (...)

Notificação Nº: 2951/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: GRAYCE OLIVEIRA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO..... SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BERCÁRIO E CENTRO EDUCACIONAL MENDES E SILVA LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SILK SERVICE SERIGRAFIA LTDA. PROP: ATHUALPA PASSOS MAGALHÃES

**ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante de retificação do nome da reclamada na Ata de audiência, tendo em vista que a empresa citada às fls. 63, Athualpa de Passos Magalhães (CEI 50.022.96305-09) não é parte na relação jurídica processual. Compulsando os autos, verifica-se que a razão social da reclamada gira em nome de AWR CONFECÇÕES E SERIGRAFIA. Desta forma, INTIME-SE o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que a reclamada seja intimada para proceder às retificações. Após o reclamante juntar aos autos sua CTPS, INTIME-SE reclamada, via postal, bem como seu procurador, para proceder à anotação na CTPS do reclamante, conforme Ata, fls. 18/19, e contrato social, fls. 43/48, sob pena de anotação da CTPS pela Secretaria da Vara e expedição de Ofício à Delegacia Regional do Trabalho. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Após, INTIME-SE a UNIÃO/INSS para tomar ciência do acordo, fls. 18/19, dos cálculos, fls. 54/56, bem como do recolhimento efetuado.

Notificação Nº: 2993/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DA SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: Intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2963/2008

Processo Nº: RT 01618-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUES LOPES

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002

**ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI**

DESPACHO: Vistos, etc... Verifica-se que, conforme cartão do CNPJ de fls. 64, "ROFFER" é nome de fantasia da empresa ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. Assim, retifica-se o pólo passivo para constar como 1ª reclamada a empresa: ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS), conforme requerido pelo reclamante às fls. 61/62. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes. INTIMEM-SE as partes, devendo o reclamante receber, no prazo de 05 dias, os documentos que estão acostados à contracapa (TRCT, CD/SD e CTPS), bem como cópia deste despacho.

Notificação Nº: 2992/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTENDIZ CAPEL ERNANDES

**ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a complementação da perícia, fls. 492, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2949/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA REGINA MARTINS SANTANA

**ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**

DESPACHO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 143/150, por deserto, haja vista que a reclamada não comprovou o recolhimento do depósito recursal e custas, conforme determina o art. 899, § 1º, CLT e Súmula 245 do TST. Tendo em vista que o acessório segue a sorte do principal, DENEGA-SE, também, seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante às fls.152/156. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2994/2008

Processo Nº: ADI 00172-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR: RAIMUNDO REZENDE SOUZA

**ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS**

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2990/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RIBEIRO ALVES

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO..... BÁRBARA GIGONZAC**

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 268/277, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2991/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: PENINA ALVES DE ALMEIDA FREITAS

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Partes, tomar ciência da sentença de fls. 296/299 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por PENINA ALVES DE ALMEIDA FREITAS em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 280,64, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:11 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2946/2008

Processo Nº: RT 00299-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

DESPACHO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.70/71, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2927/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOUZA BITTENCOURT

**ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): JOELMA INACIO DA SILVA

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.57/62:Dispositivo. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada JOELMA INACIO DA SILVA a satisfazer as pretensões da reclamante VALDECI SOUZA BITTENCOURT, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições

previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:21 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 2926/2008

Processo Nº: RT 00325-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CORDEIRO E SILVA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.352/360:DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição quinquenal, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (este último de modo subsidiário e restrito às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante WILLIAN CORDEIRO E SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13:56 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 2941/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2945/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO FERREIRA PIMENTA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO LTDA.

**ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.61/68:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu AUTO POSTO BOMTEMPO LTDA a satisfazer as pretensões do autor DUILIO FERREIRA PIMENTA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em Julgado, Oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:31 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 2942/2008

Processo Nº: RT 00347-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO APOLINÁRIO DOS ANJOS

**ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): UTIL - UNIÃO TRANSPORTES INCORPORAÇÃO E LIMPEZA (EDUARDO CANÇADO)

**ADVOGADO..... GETULIO GONZAGA DE CASTRO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.45/51:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu UTIL - UNIÃO TRANSPORTES INCORPORAÇÃO E LIMPEZA LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante DÁRIO APOLINÁRIO DOS ANJOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 20,04, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente a condenação em R\$ 1.000,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o

reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:12 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: RT 00390-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA ABADIA ALVES DE MELO

**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.58/62: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, condenando o réu COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar à autora MARIA ABADIA ALVES DE MELO o FGTS de todo o pacto. O montante da condenação, será apurado em liquidação por cálculo, devendo o reclamado, após citado, pagar o débito, na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelo reclamado, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Pela natureza do direito reconhecido (FGTS), não haverá incidência de IRRF e INSS. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:02 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2988/2008

Processo Nº: RT 00420-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE.: WILMAR SICCI DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.83/89: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a satisfazer as pretensões do reclamante WILMAR SICCI DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:55 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: CCS 00461-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): MISHAO ITII

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 15:20 horas, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 2974/2008

Processo Nº: CCS 00462-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): NEIDE APARECIDA DE CASTRO MATOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 15:30 horas, conforme certidão de fls.27.

Notificação Nº: 2971/2008

Processo Nº: CCS 00464-2008-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): NILSON PEREIRA LIMA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 15:40 horas, conforme certidão de fls. 29.

Notificação Nº: 2968/2008

Processo Nº: CCS 00465-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): ONOFRE ALVES NETO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 16:00 horas, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 2965/2008

Processo Nº: CCS 00472-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): PAULO AFONSO PEIXOTO GARCIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 16:10 horas, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 2961/2008

Processo Nº: CCS 00474-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO DO CARMO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 16:20 horas, conforme certidão de fls. 29.

Notificação Nº: 2958/2008

Processo Nº: CCS 00475-2008-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): PAULO RIBEIRO GUIMARÃES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 16:30 horas, conforme certidão de fls.29.

Notificação Nº: 2911/2008

Processo Nº: RT 00479-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE.: ANA CLÁUDIA FERNANDES

**ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos, etc... A notificação remetida ao reclamado, através do Correio, foi devolvida com a informação "recusado" (fl.20). Estando a audiência está designada para o dia 07/04/2008, não há tempo suficiente para a notificação do reclamado ocorrer no prazo fixado pelo art. 841 da CLT. Desta forma, retire-se o processo da pauta do dia 07/04/2008 e inclua no dia 24/04/2008 às 08:30 h. NOTIFIQUE-SE o reclamado por Mandado, e intime-se a reclamante, via de seu procurador.

Notificação Nº: 2954/2008

Processo Nº: CCS 00524-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): MAURICIO CARLOS GONÇALVES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 16:40 horas.

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: CCS 00528-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RÉU(RÉ): 4 IRMÃOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc... Para audiência inaugural, designa-se o dia 23/04/08 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a ré, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 2923/2008

Processo Nº: CCS 00546-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**

RÉU(RÉ): MC MALHAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AUTOR, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 18/04/2008 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 2982/2008  
Processo Nº: CCS 00552-2008-012-18-00-5 12ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): CENTRO OESTE CAÇA E PESCA LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 15:00 horas, conforme certidão de fls. 37.

Notificação Nº: 2985/2008  
Processo Nº: CCS 00561-2008-012-18-00-6 12ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**  
RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 18/04/2008 às 14:40 horas, conforme certidão de fls. 44.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 232/2008  
PROCESSO Nº RT 00041-2008-012-18-00-3  
RECLAMANTE: CÉLIO GOMES DA SILVA  
RECLAMADO(A): KAECE METAL DESIGN LTDA. , CPF/CNPJ: 05.609.034/0001-00  
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)  
E para que chegue ao conhecimento de KAECE METAL DESIGN LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 230/2008  
PROCESSO Nº RT 00406-2008-012-18-00-0  
RECLAMANTE: GERMINA FERREIRA DE JESUS  
RECLAMADO(A): DSCOVER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA, CPF/CNPJ: 37.005.162/0001-22  
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) . E para que chegue ao conhecimento de DSCOVER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4380/2008  
Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 263, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl. 92, para o endereço do reclamante, o qual deverá ficar com o encargo de depositário fiel, conforme requerido à fl. 247, devendo arcar com quaisquer ônus havidos na diligência supra. Dê-se vista às partes da reavaliação de fl. 262, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4381/2008  
Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 263, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl. 92, para o endereço do reclamante, o qual deverá ficar com o encargo de depositário fiel, conforme requerido à fl. 247, devendo arcar com quaisquer ônus havidos na diligência supra. Dê-se vista às partes da reavaliação de fl. 262, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4404/2008  
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ RAMOS  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 016  
**ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO: Vistos os autos.  
Considerando que nenhum valor foi repassado a este Juízo e que a ordem de bloqueio foi determinada pelo MM. Juízo deprecado, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas, solicitando seja oficiado à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para que proceda ao desbloqueio dos créditos do devedor, devendo, de imediato, ser liberado ao mesmo os valores penhorados. Intime-se o sócio/devedor.

Notificação Nº: 4382/2008  
Processo Nº: RT 01564-2005-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: SOCRATES GRAZIANE CANTARELI  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... .**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 147, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4372/2008  
Processo Nº: RT 02048-2005-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABIOLA SCORVO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO..... DJANNE RODRIGUES MOREIRA**  
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA MATTOS + 004  
**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos os autos.  
Ante o documento de fl. 639, o qual noticia que a reclamada não é optante pelo simples, reconsidero a determinação de fl. 637 e determino a intimação da reclamada Maria do Carmo Vasconcelos Palmeira, na pessoa de seu procurador, a comprovar o pagamento do valor remanescente apurado à fl. 625, no importe de R\$ 7.082,83 (sete mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4388/2008  
Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES  
**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: AS PARTES: DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, DEVENDO ESPECIFICAR A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 4383/2008  
Processo Nº: AIN 00754-2006-013-18-00-1 13ª VT  
REQUERENTE...: JOHNATHAN PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): ARAÇU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
DESPACHO: AS PARTES: CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18º SCR Nº 3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 15.04.2008, ÀS 11 HORAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. ( DEVERÁ OS ADVOGADO DAS PARTES INFORMAREM SEUS CONSTITUÍNTES)

Notificação Nº: 4370/2008  
Processo Nº: RT 01209-2006-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES  
**ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do decurso do prazo de fl. 116, referente à suspensão do curso da execução. Fica intimado a requerer o que for de seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4397/2008

Processo Nº: RT 01404-2006-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: LINCOLN AMERICANO DO BRASIL  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS  
LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos os autos. Ante a certidão de fl. 265, libere-se ao credor os valores de fls. 220/222 e 226. Após, atualize-se a conta e expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl. 235, para o endereço do reclamante, o qual deverá ficar com o encargo de depositário fiel, conforme requerido à fl. 266, devendo arcar com quaisquer ônus havidos na diligência supra.

Notificação Nº: 4403/2008

Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 59-verso e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4396/2008

Processo Nº: RT 00250-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: GISLENE ROSA GOMES  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4398/2008

Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa. Deverá o reclamante providenciar as cópias dos documentos requeridos na petição de fl. 521, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4392/2008

Processo Nº: RT 00710-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAN FERREIRA NUNES  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4365/2008

Processo Nº: CCS 00902-2007-013-18-00-9 13ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): WANILSON JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4401/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4373/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: A RECLAMADA: VISTOS OS AUTOS. INTIME-SE A RECLAMADA A COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4340/2008

Processo Nº: RT 01376-2007-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Convento em penhora o valor do depósito recursal de fl.402. Dê-se ciência à devedora, para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4354/2008

Processo Nº: RT 01607-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS NOLETO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4353/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4390/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR BARBOSA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 506/510. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4391/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR BARBOSA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 506/510. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4362/2008

Processo Nº: RT 01675-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO À CREDORA: Vistos os autos. Antes de qualquer outra providência em relação ao veículo descrito à fl. 114, intime-se a credora a indicar o endereço onde aquele se encontra, em 05 (cinco) dias. 2. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 129 e 131-verso.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: RT 01832-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍÁ) + 002  
**ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4374/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN DA SILVA JUSTINO  
**ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES**  
RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO**  
DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que não consta nos autos os documentos que o perito afirma terem sido apresentados dentro do prazo pela reclamada (fl. 126), intime-se a reclamada a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos indicados à fl. 96, para fins de verificação da compra dos equipamentos, bem como dos comprovantes de entrega à reclamante.

Notificação Nº: 4361/2008  
Processo Nº: RT 02064-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS**  
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 326/343 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4345/2008  
Processo Nº: RT 02150-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4348/2008  
Processo Nº: RT 00098-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADENOR RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): G. P. SIMÃO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
DESPACHO: Dê-se vista às partes, do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4366/2008  
Processo Nº: RT 00102-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo, informada pelo reclamante à fl. 149, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4367/2008  
Processo Nº: RT 00120-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 291/305. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4368/2008  
Processo Nº: RT 00176-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: RONEY GONÇALVES ROSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 258/272 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4355/2008  
Processo Nº: AC 00196-2008-013-18-00-6 13ª VT  
AUTOR: LUCIANA VALADARES NETO  
**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RÉU(RÉ): CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4356/2008  
Processo Nº: AC 00196-2008-013-18-00-6 13ª VT  
AUTOR: LUCIANA VALADARES NETO  
**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RÉU(RÉ): CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4360/2008  
Processo Nº: AC 00196-2008-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR: LUCIANA VALADARES NETO  
**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RÉU(RÉ): CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.112/119 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4386/2008  
Processo Nº: RT 00246-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO VIANA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 4357/2008  
Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE RIBEIRO MARANHÃO  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 17/04/2008, ÀS 10:50 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4371/2008  
Processo Nº: RT 00444-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUBSTABELECIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 14/15.

Notificação Nº: 4394/2008  
Processo Nº: CAU 00476-2008-013-18-00-4 13ª VT  
AUTOR: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE + 002  
**ADVOGADO: GENÉSIO FRANCO BORGES**  
RÉU(RÉ): MARIA EUNICE COLOMBARI  
**ADVOGADO: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 195 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos requerentes, no importe de R\$ 1.830,09, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 91.504,81. Libere-se aos requerentes o saldo remanescente do valor depositado à fl. 196, após a dedução das custas processuais, por alvará. recolha-se o valor das custas para a conta específica. Com tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4399/2008  
Processo Nº: RT 00551-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Considerando que a audiência será UNA e que, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl. 09. 2. Dê-se ciência ao reclamante. 3. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4342/2008  
Processo Nº: CCS 00576-2008-013-18-00-0 13ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)  
**ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**  
RÉU(RÉ): AIRTON JOSE ALBERTO MORAIS (CASA DE CARNE SÃO JOSÉ)  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:05 horas do dia 15 de abril de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 845/2008  
PROCESSO Nº RT 01755-2007-013-18-00-4  
EXEQUENTE: ADÃO BORGES DA SILVA  
EXECUTADA: MILENIO ENGENHARIA LTDA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.979,22 (trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizado até 31/03/2008. E, para que chegue ao conhecimento da executada, MILENIO ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1645/2008

Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KESLEY OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS  
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002  
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS  
DESPACHO: EXEQUENTE: Indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 444/446. Intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Ressalte-se que há bens penhorados nos autos, às fls. 352.

Notificação Nº: 1652/2008

Processo Nº: RT 00426-2007-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS  
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 390/402, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 23.018,69 (vinte e três mil, dezoito reais e sessenta e nove centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e deduzido o imposto de renda retido; 2 - R\$ 192,80 (cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 1.794,44 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito; 4 - R\$ 7.034,69 (sete mil, trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 5 - R\$ 6.711,43 (seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos) - imposto de renda a ser retido do crédito do reclamante; Totalizando R\$ 38.752,05 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), valor atualizado até 30.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Imposto de renda apurado às fls. 392, que deverá ser recolhido quando da liberação, total ou parcial, do crédito do reclamante, nos termos dos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Intime-se o executado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1646/2008

Processo Nº: CCS 00582-2007-051-18-00-3 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES  
RÉU(RÉ): ZIZÉLIA VIDAL DE OLIVEIRA MELO + 002  
ADVOGADO: ANA REGINA DE ALMEIDA  
DESPACHO: RECLAMADOS: Dê-se vista aos reclamados, pelo prazo de 05 dias, acerca da manifestação de fls. 90, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações da reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 1647/2008

Processo Nº: RT 01130-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINETO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA  
DESPACHO: RECLAMADO: À vista do cálculo de fls. 118, o reclamado deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 26,51, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1648/2008

Processo Nº: RT 01130-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINETO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA  
DESPACHO: RECLAMADO: À vista do cálculo de fls. 118, o reclamado deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 26,51, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se.

Notificação Nº: 1654/2008

Processo Nº: RT 01189-2007-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULICE SOUZA SILVA  
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA  
RECLAMADO(A): SILVANA ALVES AZEREDO  
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO  
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 68, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 320,36 (trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado/juros e multa, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 332,60 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1650/2008

Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA  
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO  
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME  
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ  
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 52/55, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 5.440,06 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e seis centavos), valor atualizado até 30.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 2.725,30 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) - acordo não cumprido, acrescido de multa de 50%; 2 - R\$ 47,42 (quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 2.667,34 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, sendo R\$ 579,86 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 2.087,48 (dois mil e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária. Intime-se a executada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1628/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEMENTINO ANTONIO DE SANTANA  
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): MAQUINÁRIA PRODUÇÕES, PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E ACESSÓRIA LTDA.  
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o livro de registro de empregados, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1639/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIVAL ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO....: JOEL CANUTO  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA  
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO  
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 121/131, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1643/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): GUEDES &amp; OLING LTDA

**ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES**

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1655/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 145/146, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Outrossim, condeno a reclamada a pagar, em favor da reclamante, multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser corrigido monetariamente, com fulcro no parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Intimem-se. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 1641/2008

Processo Nº: ACP 00133-2008-051-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

**ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO**

CONSIGNADO(A): ALESSANDRO MACHADO

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

DESPACHO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando valor da execução em: 1 - R\$ 150,46 (cento e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 32,71 (trinta e dois reais e sete e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 117,75 (cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela consignante; 2 - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 151,21 (cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1644/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

DESPACHO: RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 29, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, as guias TRCT, no código IX, e conectividade, sob pena de multa diária de R\$ 20,00, a ser cobrada pelo prazo de 15 dias; após, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de pagar. Ressalte-se que incidirá multa de 50% sobre os depósitos do FGTS e da multa fundiária, em caso de descumprimento.

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR LAFAIETE SANCHES

**ADVOGADO..... HUMBERTO JOAO DA SILVA**

RECLAMADO(A): NEUSMAR NEVES FILHO

**ADVOGADO..... MARIO CHAVES PUGAS**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1649/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DE SOUZA ALEXANDRE - REP. P/ RAQUEL DE SOUZA ALEXANDRE

**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTORINI

**ADVOGADO..... ZAMIR MENEZES JÚNIOR**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1640/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SOARES SILVA

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 28/29, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SOUZA LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 15/04/2008, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1937/2008

Processo Nº: RT 00252-2000-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA MORAES LEAO

**ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO..... RENATO MENDONÇA SANTOS**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE BEM INDICADO A PENHORA, PELO EXECUTADO, COM A RESSALVA DE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA INDICAÇÃO, BEM COMO QUE NO CASO DE DISCORDÂNCIA DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A INDICAÇÃO DO EXECUTADO.

Notificação Nº: 1927/2008

Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: Considerando que o bloqueio de transferência dos veículos arrematados no presente feito foram determinados por outro Juízo [2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal] e que já foi expedido ofício à tal órgão jurisdicional, informando a arrematação ocorrida e solicitando o cancelamento do bloqueio efetuado [vide fls. 1995], indefiro, por ora, o pedido formulado pelo exequente às fls. 2094. Não obstante ao acima exposto, reitere-se o teor do ofício de nº 1462/2007 (fls. 1995). Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1943/2008

Processo Nº: RT 00725-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER AUGUSTO PEREIRA

**ADVOGADO..... MARLENE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLÓGICO)

**ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 00230-2004-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE INDUSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... OSCAR FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil S.A., agência 0324-7, requisitando que proceda à transferência do numerário descrito às fls. 279, acrescido dos rendimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, para a agência 0014, da Caixa Econômica Federal, em conta aberta à disposição deste Juízo. Anexe-se ao supracitado ofício cópia do documento de fls. 279. Após, deverá o Diretor de

Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições e custas devidas. Realizado o ato acima descrito, dê-se vista da guia GPS paga à União. Considerando o acima exposto, desconstituiu as penhoras de fls. 81 e 154, devendo ser dada ciência ao fiel depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de abril de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1942/2008

Processo Nº: RT 00679-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULTIDISCIPL DO ESTADO DE GOIAS LTDA - COPRESGO + 010

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 378.

Notificação Nº: 1912/2008

Processo Nº: RT 00352-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR

ADVOGADO.....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

DESPACHO: Em 13.01.2007 (fls. 655), foi efetivada a penhora de 1169 fardos de macarrão spaghetti (24 x 500g), avaliados em R\$ 28,00, cada, ocasião em que o Sr. Francisco de Assis – chefe do depósito da executada Foco Distribuição e Logística Ltda – foi nomeado fiel depositário dos mesmos, assinando o competente auto de depósito (fls. 655-verso). Os bens penhorados foram reavaliados às fls. 726 [valor da avaliação – R\$ 28.056,00]. Às fls. 732/733, antes de ser realizada a hasta pública dos ditos bens, o exequente veio aos autos, noticiando a existência de boatos de que a empresa estava na iminência de encerrar suas atividades e requerendo sua nomeação como depositário e a remoção dos bens. Em face da dificuldade de entrega, por parte da executada, de outros bens anteriormente arrematados ao novo proprietário e considerando a alegação do exequente, este Juízo, às fls. 738/739, deferiu seu pleito e nomeou-o fiel depositário e a remoção dos fardos de macarrão constrictos. Contudo, advertiu-o de que eventual perecimento dos bens seria por ele assumido, sendo que o valor da avaliação dos mesmos seria deduzido do quantum que lhe é devido. Os atos narrados no parágrafo anterior [assinatura do auto de depósito e remoção dos bens] foram cumpridos às fls. 790/791 e 808. Às fls. 797/798, o exequente/depositário foi, novamente, advertido de que eventual perecimento dos bens seria por ele assumido. Os bens constrictos foram levados à hasta pública, por meio do edital de praça e leilão de nº 279/2007, sendo que em 13.12.2007, foram arrematados pelo Sr. João Carlos Massa, pela quantia de R\$ 16.400,00, conforme notícia a certidão de fls. 856. Em 17.12.2007 (fls. 865), os executados MG Distribuidora e Carlos Abadio Gomes vêm aos autos informar que, na realidade, a arrematação foi por eles efetuada e que renunciavam a qualquer prazo recursal, pois necessitavam, urgentemente, da mercadoria arrematada. Em 07.01.2008 (fls. 878), o arrematante João Carlos Massa – representado pelo mesmo advogado dos executados -, informa que a mercadoria arrematada foi armazenada pelo fiel depositário/exequente trabalhista em local impróprio, sendo que, em razão disso, uma parte da mesma foi contaminada por carunchos1, o que danificou todo o restante da mercadoria. Requer a devolução do valor pago na arrematação. Intimado a se manifestar acerca da petição acima descrita, o depositário/exequente, às fls. 887/888, alega, inicialmente, que os bens foram arrematados pela própria executada. Diz que o 'arrematante' João Carlos Massa, empregado das executadas, no mês de dezembro, retirou 993 fardos do macarrão que alega ser impróprio ao consumo e levou-os à sede dessas [executadas]. Afirma ser inaceitável a alegação do 'arrematante', pois ele teve a oportunidade de vistoriar a mercadoria antes da arrematação; dispensou o acompanhamento do Oficial de Justiça e insistiu em recebê-la durante o recesso forense; após assinar o auto de arrematação esteve no local onde os bens estavam armazenados, vistoriou-os e aceitou retirá-los do local. Requer o indeferimento do pedido formulado pelo 'arrematante'. Às fls. 890/891, este Juízo determinou a expedição de mandado de averiguação da mercadoria arrematada. Em 21.02.2008 (fls. 903/904), o leiloeiro, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, em face do pedido de desistência da arrematação efetuado pelo Sr. João Carlos Massa, vem informar que o terceiro lançador que participou da hasta pública tem interesse em ficar com os produtos-objetos do leilão, pela quantia de R\$ 15.200,00. Requer a intimação de tal pessoa para efetuar o depósito do lance ofertado. Às fls. 908, o arrematante João Carlos Massa requer que o exequente/depositário retire a mercadoria contaminada de onde se encontra, uma vez que pode danificar todas as demais existentes no local. Requer, ainda, a expedição de alvará, para levantamento do lance por ele ofertado. O mandado de averiguação dos bens arrematados foi cumprido em duas etapas: – uma na sede da executada Foco Distribuição e Logística Ltda, onde se encontra a mercadoria retirada pelo arrematante João Carlos Massa; e outra, no local onde o depositário/exequente mantém armazenada o restante, ainda não entregue. Na primeira averiguação efetuada, o meirinho constatou contaminação por carunchos nos fardos de macarrão examinados, sendo que eles se encontravam

sobre estrados de madeira e armazenados em local arejado. Na segunda vistoria realizada, o Oficial de Justiça informou que, através de uma verificação, por amostragem, averiguou que alguns fardos de macarrão, que se encontravam armazenados em um cômodo residencial, também, estavam contaminados por carunchos. Informa, ainda, que o depositário/exequente disse que os bens retirados pelo arrematante, também, se encontravam armazenados em cômodos residenciais localizados na Vila Harmonia, mas, contudo, não soube precisar o endereço. Pois bem. Inicialmente, deve-se destacar que o teor das petições de fls. 865 e 875, aliado ao fato de a mercadoria arrematada ter sido removida, pelo 'arrematante', para a sede da empresa executada Foco Distribuição e Logística Ltda e à constituição do mesmo advogado pelos executados e pelo arrematante, demonstram, sem sombra de dúvidas, que a arrematação, na realidade, foi efetuada pelos executados, através de interposta pessoa [art. 9º da CLT]. As diligências realizadas pelo Oficial de Justiça revelam que o depositário não teve o zelo necessário no fiel cumprimento de seu mister, pelo contrário, armazenou os bens [perceíveis] em cômodos residenciais, sem que, sequer, soubesse precisar onde se localizam tais imóveis. Tais fatos demonstram que, possivelmente, a contaminação por carunchos, tenha ocorrido por sua culpa. Desde que requereu a remoção dos bens constrictos, o exequente – que se tornou depositário dos mesmos – teve ciência de que eventual perecimento das mercadorias seria por ele assumido. Por outro lado, os executados – reais arrematantes -, atuantes no ramo de gêneros alimentícios há alguns anos, não tiveram a cautela e diligência necessárias, quando, sem o acompanhamento do Oficial de Justiça, e, possivelmente, após vistoriarem os bens arrematados, removeram-os. A situação existente nestes autos deve ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, sopesando os fatos acima mencionados sobre a balança de Thémis. O exequente/depositário, desde que assumiu tal encargo, cumpre mais uma vez frisar, teve ciência de que o perecimento dos bens penhorados seria por ele assumido, dado ao gênero de tal mercadoria. Ele, como demonstrado pelo Oficial de Justiça, não teve o cuidado de armazenar os bens, ao menos os que ainda se encontram em seu poder, em local adequado, sendo que os mesmos se encontram contaminados por carunchos. Por esta razão, tendo em vista as advertências contidas às fls. 738/739 e 797/798, os 176 fardos de macarrão que ainda se encontram em seu poder, pelo valor da avaliação, ou seja, R\$ 24,00, cada, ficarão como pagamento de parte de seu crédito [R\$ 4.224,00]. A executada/arrematante não foi diligente ao remover parte dos bens constrictos [963 fardos, arrematados por R\$ 14,03, cada], sem o acompanhamento de Oficial de Justiça e sem a verificação prévia da mercadoria, e agiu em latente deslealdade processual, simulando a arrematação judicial, por meio de interposta pessoa, sendo que, em razão disso, não há como se afirmar, categoricamente, que a contaminação dos bens por ela retirados se deu por culpa exclusiva do exequente/depositário. Não obstante ao acima exposto, há indícios de que os danos à mercadoria tenham sido, ao menos inicialmente, causados pelo exequente. Por esta razão e dadas às peculiaridades do presente feito, entendo ser cabível a divisão dos riscos em relação a tais bens, motivo pelo qual determino que o montante de 481 fardos do macarrão arrematado – metade imperfeita - e removido sejam devolvidos ao depositário, sendo que estes, pelo valor da arrematação [R\$ 14,03, cada], o que atinge um montante de R\$ 6.748,43, também, ficarão como parte do pagamento do crédito trabalhista. De imediato, determino à Secretaria que expeça mandado de devolução de parte das mercadorias arrematadas [481 fardos] – que servirão como parte do pagamento do quantum debeatur - ao exequente/depositário. Deverá o exequente/depositário entrar em contato com o Oficial de Justiça, a fim de agendar data e horário para o cumprimento da diligência. Como a arrematação foi efetuada pelos próprios executados, entendo que ela possui, latu sensu, nítido condão de pagamento do quantum debeatur, por este motivo, indefiro o pedido de liberação do lance ofertado, formulado pelo Sr. João Carlos Massa, às fls. 878, e reiterado às fls. 908. Considerando o teor das considerações acima expendidas, também indefiro os pedidos formulados pelo leiloeiro às fls. 903/904. Com a devolução dos bens ao exequente [481 fardos], atualize-se o montante devido, deduzindo-se o importe a ele já pago [R\$ 10.972,43]. Esclareço que as datas do efetivo pagamento serão as seguintes: - R\$ 4.224,00, a do trânsito em julgado desta decisão; - R\$ 6.748,43, quando da entrega dos bens que se encontram na posse da executada. Após, liberem-se ao exequente o saldo remanescente de seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 861 e 867, e ao leiloeiro o valor de sua comissão [vide guia de fls. 862]. Cumpridos os atos acima descritos, retomem os autos conclusos, para deliberação acerca dos recolhimentos ainda pendentes [FGTS, contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas]. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Sr. João Carlos Massa (vide qualificação às fls. 856). Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1914/2008

Processo Nº: RT 00352-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR

ADVOGADO.....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

DESPACHO: Em 13.01.2007 (fls. 655), foi efetivada a penhora de 1169 fardos de macarrão spaghetti (24 x 500g), avaliados em R\$ 28,00, cada, ocasião em que o Sr. Francisco de Assis – chefe do depósito da executada Foco Distribuição e Logística Ltda – foi nomeado fiel depositário dos mesmos, assinando o competente auto de depósito (fls. 655-verso). Os bens penhorados foram reavaliados às fls. 726 [valor da avaliação – R\$ 28.056,00]. Às fls. 732/733, antes de ser realizada a hasta pública dos ditos bens, o exequente veio aos autos, noticiando a existência de boatos de que a empresa estava na iminência de

encerrar suas atividades e requerendo sua nomeação como depositário e a remoção dos bens. Em face da dificuldade de entrega, por parte da executada, de outros bens anteriormente arrematados ao novo proprietário e considerando a alegação do exequente, este Juízo, às fls. 738/739, deferiu seu pleito e nomeou-o fiel depositário e a remoção dos fardos de macarrão constrictos. Contudo, advertiu-o de que eventual perecimento dos bens seria por ele assumido, sendo que o valor da avaliação dos mesmos seria deduzido do quantum que lhe é devido. Os atos narrados no parágrafo anterior [assinatura do auto de depósito e remoção dos bens] foram cumpridos às fls. 790/791 e 808. Às fls. 797/798, o exequente/depositário foi, novamente, advertido de que eventual perecimento dos bens seria por ele assumido. Os bens constrictos foram levados à hasta pública, por meio do edital de praça e leilão de nº 279/2007, sendo que em 13.12.2007, foram arrematados pelo Sr. João Carlos Massa, pela quantia de R\$ 16.400,00, conforme notícia a certidão de fls. 856. Em 17.12.2007 (fls. 865), os executados MG Distribuidora e Carlos Abadio Gomes vêm aos autos informar que, na realidade, a arrematação foi por eles efetuada e que renunciavam a qualquer prazo recursal, pois necessitavam, urgentemente, da mercadoria arrematada. O auto de arrematação foi assinado em 19.12.2007 (fls. 874). Às fls. 875, mais uma vez, os dois executados descrevem dois parágrafos acima, desta feita, juntamente com a executada Foco Distribuição e Logística Ltda, vêm aos autos informar que, na realidade, a arrematação foi por eles efetuada e que renunciavam a qualquer prazo recursal, pois necessitavam, urgentemente, da mercadoria arrematada. Em 07.01.2008 (fls. 878), o arrematante João Carlos Massa – representado pelo mesmo advogado dos executados -, informa que a mercadoria arrematada foi armazenada pelo fiel depositário/exequente trabalhista em local impróprio, sendo que, em razão disso, uma parte da mesma foi contaminada por carunchos1, o que danificou todo restante da mercadoria. Requer a devolução do valor pago na arrematação. Intimado a se manifestar acerca da petição acima descrita, o depositário/exequente, às fls. 887/888, alega, inicialmente, que os bens foram arrematados pela própria executada. Diz que o 'arrematante' João Carlos Massa, empregado das executadas, no mês de dezembro, retirou 993 fardos do macarrão que alega ser impróprio ao consumo e levou-os à sede dessas [executadas]. Afirma ser inaceitável a alegação do 'arrematante', pois ele teve a oportunidade de vistoriar a mercadoria antes da arrematação; dispensou o acompanhamento do Oficial de Justiça e insistiu em recebê-la durante o recesso forense; após assinar o auto de arrematação esteve no local onde os bens estavam armazenados, vistoriou-os e aceitou retirá-los do local. Requer o indeferimento do pedido formulado pelo 'arrematante'. Às fls. 890/891, este Juízo determinou a expedição de mandado de averiguação da mercadoria arrematada. Em 21.02.2008 (fls. 903/904), o leiloeiro, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, em face do pedido de desistência da arrematação efetuado pelo Sr. João Carlos Massa, vem informar que o terceiro lançador que participou da hasta pública tem interesse em ficar com os produtos-objetos do leilão, pela quantia de R\$ 15.200,00. Requer a intimação de tal pessoa para efetuar o depósito do lance ofertado. Às fls. 908, o arrematante João Carlos Massa requer que o exequente/depositário retire a mercadoria contaminada de onde se encontra, uma vez que pode danificar todas as demais existentes no local. Requer, ainda, a expedição de alvará, para levantamento do lance por ele ofertado. O mandado de averiguação dos bens arrematados foi cumprido em duas etapas: – uma na sede da executada Foco Distribuição e Logística Ltda, onde se encontra a mercadoria retirada pelo arrematante João Carlos Massa; e outra, no local onde o depositário/exequente mantém armazenada o restante, ainda não entregue. Na primeira averiguação efetuada, o meirinho constatou contaminação por carunchos nos fardos de macarrão examinados, sendo que eles se encontravam sobre estrados de madeira e armazenados em local arejado. Na segunda vistoria realizada, o Oficial de Justiça informou que, através de uma verificação, por amostragem, averiguou que alguns fardos de macarrão, que se encontravam armazenados em um cômodo residencial, também, estavam contaminados por carunchos. Informa, ainda, que o depositário/exequente disse que os bens retirados pelo arrematante, também, se encontravam armazenados em cômodos residenciais localizados na Vila Harmonia, mas, contudo, não soube precisar o endereço. Pois bem. Inicialmente, deve-se destacar que o teor das petições de fls. 865 e 875, aliado ao fato de a mercadoria arrematada ter sido removida, pelo 'arrematante', para a sede da empresa executada Foco Distribuição e Logística Ltda e à constituição do mesmo advogado pelos executados e pelo arrematante, demonstram, sem sombra de dúvidas, que a arrematação, na realidade, foi efetuada pelos executados, através de interposta pessoa [art. 9º da CLT]. As diligências realizadas pelo Oficial de Justiça revelam que o depositário não teve o zelo necessário no fiel cumprimento de seu mister, pelo contrário, armazenou os bens [perceíveis] em cômodos residenciais, sem que, sequer, soubesse precisar onde se localizam tais imóveis. Tais fatos demonstram que, possivelmente, a contaminação por carunchos, tenha ocorrido por sua culpa. Desde que requereu a remoção dos bens constrictos, o exequente – que se tornou depositário dos mesmos – teve ciência de que eventual perecimento das mercadorias seria por ele assumido. Por outro lado, os executados – reais arrematantes -, atuantes no ramo de gêneros alimentícios há alguns anos, não tiveram a cautela e diligência necessárias, quando, sem o acompanhamento do Oficial de Justiça, e, possivelmente, após vistoriarem os bens arrematados, removeram-os. A situação existente nestes autos deve ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, sopesando os fatos acima mencionados sobre a balança de Thémis. O exequente/depositário, desde que assumiu tal encargo, cumpre mais uma vez frisar, teve ciência de que o perecimento dos bens penhorados seria por ele assumido, dado ao gênero de tal mercadoria. Ele, como demonstrado pelo Oficial de Justiça, não teve o cuidado de armazenar os bens, ao menos os que ainda se encontram em seu poder, em local adequado, sendo que os mesmos se encontram contaminados por carunchos. Por esta razão, tendo em vista as advertências contidas às fls. 738/739 e 797/798, os 176 fardos de macarrão que

ainda se encontram em seu poder, pelo valor da avaliação, ou seja, R\$ 24,00, cada, ficarão como pagamento de parte de seu crédito [R\$ 4.224,00]. A executada/arrematante não foi diligente ao remover parte dos bens constrictos [963 fardos, arrematados por R\$ 14,03, cada], sem o acompanhamento de Oficial de Justiça e sem a verificação prévia da mercadoria, e agiu em latente deslealdade processual, simulando a arrematação judicial, por meio de interposta pessoa, sendo que, em razão disso, não há como se afirmar, categoricamente, que a contaminação dos bens por ela retirados se deu por culpa exclusiva do exequente/depositário. Não obstante ao acima exposto, há indícios de que os danos à mercadoria tenham sido, ao menos inicialmente, causados pelo exequente. Por esta razão e dadas às peculiaridades do presente feito, entendo ser cabível a divisão dos riscos em relação a tais bens, motivo pelo qual determino que o montante de 481 fardos do macarrão arrematado – metade imperfeita - e removido sejam devolvidos ao depositário, sendo que estes, pelo valor da arrematação [R\$ 14,03, cada], o que atinge um montante de R\$ 6.748,43, também, ficarão como parte do pagamento do crédito trabalhista. De imediato, determino à Secretaria que expeça mandado de devolução de parte das mercadorias arrematadas [481 fardos] – que servirão como parte do pagamento do quantum debeat - ao exequente/depositário. Deverá o exequente/depositário entrar em contato com o Oficial de Justiça, a fim de agendar data e horário para o cumprimento da diligência. Como a arrematação foi efetuada pelos próprios executados, entendo que ela possui, latu sensu, nítido condão de pagamento do quantum debeat, por este motivo, indefiro o pedido de liberação do lance ofertado, formulado pelo Sr. João Carlos Massa, às fls. 878, e reiterado às fls. 908. Considerando o teor das considerações acima expendidas, também indefiro os pedidos formulados pelo leiloeiro às fls. 903/904. Com a devolução dos bens ao exequente [481 fardos], atualize-se o montante devido, deduzindo-se o importe a ele já pago [R\$ 10.972,43]. Esclareço que as datas do efetivo pagamento serão as seguintes: - R\$ 4.224,00, a do trânsito em julgado desta decisão; - R\$ 6.748,43, quando da entrega dos bens que se encontram na posse da executada. Após, liberem-se ao exequente o saldo remanescente de seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 861 e 867, e ao leiloeiro o valor de sua comissão [vide guia de fls. 862]. Cumpridos os atos acima descritos, retorne os autos conclusos, para deliberação acerca dos recolhimentos ainda pendentes [FGTS, contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas]. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Sr. João Carlos Massa (vide qualificação às fls. 856). Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: ATC 00356-2006-052-18-00-8 2ª VT  
REQUERENTE...: DIELEMA DOMINGUES DE SOUZA  
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA  
REQUERIDO(A): DROGARIA LIMA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1926/2008

Processo Nº: RT 00560-2006-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAN MARCIANO GOUVEIA  
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
ADVOGADO.....

DESPACHO: Considerando que nos autos de nº 00812/2006, até a presente data, não houve qualquer penhora apta a garantir sequer aquela execução, indefiro o pedido de reserva de crédito naquele feito, formulado pelo exequente às fls. 258. Esclareço ao exequente que naquelo outros autos (RT 00812/2006) houve, tão-somente, reserva de crédito no processo que tramita perante à 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, sob o nº 01862/2007.

Não obstante ao acima exposto, determino a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, solicitando reserva de crédito nos autos de nº 01862/2007. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1918/2008

Processo Nº: RT 00994-2006-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: LIVIANE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA  
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA  
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Através da petição de fls. 128/129, a reclamante alega que a alienação, pela devedora, do imóvel descrito às fls. 125 – fato ocorrido em 27.03.2007 -, foi realizada em fraude à execução. Diz que em 06.12.2006 foi celebrado acordo com a reclamada, sendo que em 12.03.2007, foi por ela [reclamante] noticiado o inadimplemento de tal pacto firmado. Assevera que a insolvência da devedora é latente, haja vista que restaram infrutíferas as tentativas de satisfação do quantum debeat neste feito. Destaca a existência de várias outras execuções também frustradas, em face da mesma reclamada. Requer que seja declarada a fraude à execução e que, por conseguinte, seja julgada ineficaz a alienação efetivada. Pois bem. Inicialmente, deve-se esclarecer que a possibilidade de caracterização do fenômeno jurídico denominado fraude à execução somente se dá após o início desta, ou seja, depois de ocorrida a devida

citação válida do devedor. Revendo os autos, observo que, até a presente data, não houve sequer a citação da reclamada, haja vista que a tentativa de prática deste ato restou infrutífera, conforme demonstra a certidão de fls. 119, razão pela qual, formalmente, a execução ainda não se iniciou neste processo, portanto, não há que se falar em fraude à execução. Se for o caso, o que pode ter ocorrido é outro fenômeno jurídico, denominado fraude contra credores, verificada através de ação pauliana ou revocatória, a ser ajuizada perante o Juízo Cível competente. Diante do acima exposto, indefiro os requerimentos formulados pela reclamante às fls. 128/129. Não obstante ao acima exposto, ex officio, tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 119, determino que a reclamada seja citada via edital. Intime-se a reclamante. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DIVINO MARCELO DE LIMA + 001  
**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Considerando que o lance ofertado pela exequente, no importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), corresponde a 60,71% do valor da avaliação do bem constrito às fls. 273 [R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)], homologo a arrematação notificada às fls. 331, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando a exequente/arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a exequente/arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 42,50, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 850,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância relativa a seu crédito, expedindo-se o respectivo alvará e intimando-o para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeat, deduzindo-se do crédito da exequente o valor correspondente ao lance ofertado na supracitada arrematação, bem como fazendo inserir na conta as custas devidas. Atualizada a conta, tendo em vista o teor da certidão de fls. 329, determino que o bem constrito às fls. 297 seja novamente levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeie leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Intime-se a exequente/arrematante e os executados. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1925/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**  
DESPACHO: Em face do teor da certidão de fls. 160 – a qual noticia que decorreu in albis o prazo para o exequente se manifestar sobre a petição de fls. 155, por meio da qual a executada apresentou recibo de pagamento por ele assinado -, e considerando que o documento juntado às fls. 156 demonstra que o credor recebeu da executada a importância relativa a seu crédito, dando total quitação ao acordo celebrado entre as partes, nos termos da ata de audiência de fls. 106/107, declaro extinta a execução trabalhista, conforme dispõe o artigo 794, II do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Em face do acima exposto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão da parcela acima descrita [crédito trabalhista] e atualização do quantum debeat, relativamente às contribuições previdenciárias e custas devidas. Cumprida a determinação acima descrita, intime-se a executada, dando-lhe ciência dos valores atualizados, bem como de que ela deverá, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, cumpra-se a determinação constante no despacho de fls. 152/153 [expedir carta precatória para penhora de créditos da devedora]. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1922/2008

Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
DESPACHO: Considerando o noticiado na certidão de fls. 310, no sentido de que o perito Joellington Dias Batista não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Ademar Cipriano Aguiar, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr.

Joellington Dias Batista. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE SILVA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.**  
RECLAMADO(A): KÁTIA CILENE RIBEIRO (SEDUÇÃO ÍNTIMA)  
**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**  
DESPACHO: Tendo em vista que a executada, por meio da petição de fls. 114, prestou esclarecimentos acerca do FGTS, informando que o mesmo será depositado diretamente na conta vinculada da exequente, requerendo a concessão de prazo para apresentação de cópia do comprovante do respectivo recolhimento, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 107/108, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 66/72 - que deverão ser atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias, também conforme cálculos de fls. 66/72 - que deverão ser atualizados -, até o dia 02.06.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.06.2008, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre o referido acordo. Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 114, a fim de conceder-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos o comprovante de recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreira. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 107/108, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1940/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**  
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 113, a fim de conceder-lhe mais 20 (vinte) dias de prazo para se manifestar acerca da certidão e documento de fls. 109/110. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1907/2008

Processo Nº: RT 00991-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA RESENDE FRANÇA  
**ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**  
DESPACHO: Considerando que a executada também não pagou a quarta parcela do acordo homologado às fls. 26/27, defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 83, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa de 50% sobre a aludida parcela inadimplida, nos termos do supracitado acordo. Com a elaboração da conta, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do presente despacho e dos novos valores apurados. Decorrido in albis o prazo acima descrito, retornem os autos conclusos para apreciação do outro pleito constante da supramencionada peça processual, no sentido de que a execução tenha prosseguimento. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1908/2008

Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**  
DESPACHO: Considerando que a executada também não pagou a quarta parcela do acordo homologado às fls. 24/25, defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 72, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa de 50% sobre a aludida parcela inadimplida, nos termos do supracitado acordo. Indefiro, por ora, o segundo pleito constante da referida peça processual, no sentido de que a personalidade jurídica da empresa executada seja desconsiderada, uma vez que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em seu desfavor. Com a elaboração da nova conta, descrita no primeiro parágrafo, determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação de tantos bens da devedora quantos bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: AEM 01048-2007-052-18-00-0 2ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA**

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da primeira executada, constituídos às fls. 81. Após, dê-se vista dos autos à primeira executada, por 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 80.

Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: AAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: Considerando o noticiado na certidão de fls. 503, no sentido de que o perito Joellington Dias Batista não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, a expert Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá a Srª. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, a referida expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação da nova perita. Dê-se ciência ao Dr. Joellington Dias Batista. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1917/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AMBRÓSIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

DESPACHO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 49/52, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 31.03.2008, em R\$ 1.426,45. Intime-se a executada, dando-lhe ciência do valor acima apurado, para que proceda ao devido recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1929/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO AQUINO GOMES

**ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 463/493 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1919/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS ARRUDA

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Por meio da petição de fls. 70/72, a reclamante alega o descumprimento do acordo homologado às fls. 32/33, uma vez que não houve o recolhimento integral do FGTS em sua conta vinculada. Pois bem. O extrato detalhado da conta vinculada da obreira, exibido pela CEF às fls. 89, demonstra que, realmente, não houve recolhimento do FGTS relativamente ao mês de setembro de 2007, no importe de R\$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), motivo pelo qual determino que a reclamada seja imediatamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento da supracitada importância, sob pena de execução, com acréscimo da multa de 50%, nos termos da ata de audiência de fls. 32/33. Intime-se a reclamante. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1935/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 144/153. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 39/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo improcedentes, in totum, os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOELSON DA SILVA FERREIRA em face de ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.807,34), das quais está dispensado do recolhimento. P.R.I. Anápolis, 02 de abril, de 2008, (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1921/2008

Processo Nº: CCS 00185-2008-052-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): GABRIEL ALVES MAGALHÃES(ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de GABRIEL ALVES MAGALHÃES (ESPÓLIO DE), tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 23,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.184,68). Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. T.I. Em Anápolis/GO, 02 de abril, 2008, (4ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1932/2008

Processo Nº: AIN 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ALOISIO JESUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

REQUERIDO(A): FRINAPOLIS INDUSTRIA, COMERCIO E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, proposta por Aloísio Jesus da Silva em face de Frinópolis Indústria, Comércio e Abate de Bovinos e Suínos Ltda e Frigoais Indústria e Comércio de Carnes Ltda-ME, por meio da qual o requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trabalho. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que as requeridas sejam compelidas a lhe custear todo o tratamento médico das lesões experimentadas pelo reclamante em virtude do noticiado acidente de trabalho, relativamente à 'consultas, medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados pelos médicos especialistas assistentes, necessários ao tratamento das lesões diagnosticadas até a convalescença', fixando desde já multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, caso as requeridas descumpram a ordem deste Juízo. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação das requeridas, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo requerente. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do requerente não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)' (item 1.3.5, pág. 26). Em face do acima exposto, o pleito acima descrito será apreciado no momento processual oportuno. Intime-se o requerente. Considerando que a segunda requerida foi devidamente notificada acerca da audiência designada para o dia 09.04.2008, conforme demonstra o documento de fls. 45, para apreciação daquele de fls. 46, por meio do qual os Correios noticiam que a primeira requerida mudou-se, aguarde-se a realização do ato acima descrito [audiência]. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: CCS 00230-2008-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO RAMOS CAIADO NETO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1173/2008

PROCESSO : RT 00725-2003-052-18-00-0

RECLAMANTE: WAGNER AUGUSTO PEREIRA

EXEQUENTE: WAGNER AUGUSTO PEREIRA

EXECUTADO: RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLOGICO)

**ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO**

Data da Praça 30/04/2008 às 10:03 horas

Data do Leilão 15/05/2008 às 09:03 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 255, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EMILIO DE CARVALHO, Nº 05 ,ALTO BONFIM CEP - PIRENÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) caminhonete, D10, Luxo, Diesel, ano de fabricação/modelo 1983/1983, cor branca/bege, placa KDO-5670, Anápolis, apresenta alguns pontos de corrosão, pneus dianteiros carecas, CHASSI BC244PNC13754, funcionando, avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1219/2008

PROCESSO: RT 00994-2006-052-18-00-9

EXEQUENTE(S): LIVIANE RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA , CPF/CNPJ: 04.481.315/0001-59

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.664,21, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1179/2008

PROCESSO: RT 00130-2008-052-18-00-9

RECLAMANTE: ANTÔNIO RONALDO MARTINS

RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA LTDA.,

CPF/CNPJ: 26.472.720/0001-43

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/80, cuja conclusão é a seguinte: 'POSTO ISTO, acolho a prejudicial de mérito argüida pela primeira requerida e, no mérito, pronuncio a prescrição dos pretensos direitos trabalhistas postulados pelo autor em face de CÔRUMBÁ

CONCESSÕES S/A e CIMPREL ENGENHARIA LTDA, uma vez que a reparação dos danos morais decorrentes de atos ilícitos por violação do contrato de trabalho seguem a prescrição trabalhista, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 27, março, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br . E para que chegue ao conhecimento de CIMPREL ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, , subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1628/2008

Processo Nº: RT 00959-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CORETE MARTINS

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 003

**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1627/2008

Processo Nº: RT 00131-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1634/2008

Processo Nº: RT 00740-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KEYRINALDO DOS SANTOS TELES

**ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA**

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. CRIAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de que se proceda à dedução de seu crédito. Anápolis-GO, 03 de abril de 2008(5ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DENISE PINELI CHAVEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do teor das certidões de fls. 441/442, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pela reclamada, inclua-se o processo na pauta do dia 11/04/2008, às 13h30min, para tentativa de conciliação. Intem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 03 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DENISE PINELI CHAVEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do teor das certidões de fls. 441/442, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pela reclamada,

inclua-se o processo na pauta do dia 11/04/2008, às 13h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 03 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: AC 00702-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

**ADVOGADO: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ IRANI MARIA DA SILVA

**ADVOGADO: IZAIAS MARTINS COSTA**

DESPACHO: AO AUTOR: Indefiro, por ora, o requerimento do exequente constante da petição de fls. 188, uma vez que consta do ofício de fls. 184 solicitação no sentido de que seja transferido o valor penhorado com as atualizações pertinentes. Intime-se o exequente... Anápolis-GO, 02 de abril de 2008(4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1620/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 210/225 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1636/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 03/04/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.307/312). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, rejeitar a prescrição argüida (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, das reivindicações formuladas pelo reclamante, OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.444,01, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 72.200,64, das quais fica isento de pagamento (Cf. item 6 supra). Os honorários periciais arbitrados em R\$ 700,00 serão pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, nos termos dos arts. 2º e 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24/01/2006, mediante requisição dos respectivos valores pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 4º, 5º e 7º desta PORTARIA (Cf. item 5 desta fundamentação). Intime-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de março de 2008 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1633/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MIRANDA LOBÃO

**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

DESPACHO: Dê-se vista à reclamada, prazo de 10 dias, do teor da petição de fls. 72 e documento de fls. 73, onde o reclamante alega que não recebeu a multa de 40% sobre o FGTS, por não ter sido depositada, bem como recebeu a menor o FGTS depositado, devendo ser comprovado o recolhimento das parcelas mencionadas e apresentado o documento hábil ao saque, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 03 de abril de 2008(5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1635/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da regularidade dos recolhimentos de FGTS comprovados pela reclamada às fls. 55/125, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação imposta na sentença de fls. 49/51, no que tange ao depósito do FGTS referente aos períodos de 06/2005 a 06/2006, 10/2006 e 12/2006, 04/2007 e 07/2007 a 02/2008. Anápolis-GO, 03 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1637/2008

Processo Nº: AIN 00195-2008-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: ANA PAULA MENDES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Mantém-se, por seus próprios fundamentos, a decisão de fl. 52, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida no item 7.2 da petição inicial. Por conseguinte, indefere-se a pretensão formulada pela reclamante na petição de fls. 55/56. Intime-se. Anápolis-GO, 03 de abril de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 088/2008

PROCESSO Nº RT 00218-2008-053-18-00-7

RECLAMANTE : RICHER JAIRO VARGAS SABINO

RECLAMADA : KAMY INCORPORADORA LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, KAMY INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 22/04/2008, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de mandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, KAMY INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dois de abril de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2420/2008

Processo Nº: RT 00302-1997-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DE CARVALHO ROMERO

**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: RÔMULO DA SILVA - DR**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Vista às partes da planilha de fls. 778/783, prazo comum de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 02.04.2008. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2442/2008

Processo Nº: RT 00812-1999-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): EDIVALDO MARTINS CHAVES + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: 1- Vista ao exequente trabalhista do ofício da DRF e documentos que o acompanharam, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2413/2008

Processo Nº: RT 00617-2002-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JADES OVIDIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES - DR.**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2412/2008

Processo Nº: RT 00340-2003-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2444/2008

Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber a guia para levantamento de depósito, expedida em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 2398/2008

Processo Nº: RT 00380-2004-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.**

RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P DE PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL)

**ADVOGADO.....: -**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 328/329: Às fls. 214/222 estão juntadas informações oriundas da Junta Comercial do Estado de São Paulo relativamente a dois CNPJ's (02.562.566/0001-32 e 00.141.627/0001-62) sendo que com relação ao primeiro há identidade quanto aos sócios executados neste feito e a denominação social (Burgatti Comércio de Serviços Ltda), fls. 214/218 e quanto ao segundo, a um dos sócios executados (fls. 219/222). No que tange a esta última sociedade, Vedova Comércio de Material de Construção Ltda, o reclamante assevera que a mesma integra o mesmo grupo econômico com a reclamada. Das pessoas citadas pelo reclamante às fls. 252 figuram no contrato social de referida empresa (fls. 221/222), além do sócio executado (Paulo Della Vedova), o Sr. João Paulo Teles Della Vedova, sendo que Nelson Luiz da Silva e Joaquim Miranda de Souza não constam do contrato social em questão. Por outro lado verifica-se às fls. 216/217 e fl. 221 que os objetos sociais da reclamada e da empresa Vedova Comércio de Material de Construção Ltda são distintos, nada havendo nos autos que permita vislumbrar a ocorrência do alegado grupo econômico. Ante tais considerações indefiro os requerimentos formulado pelo exequente às fls. 294/295. Por fim, considerando o teor da certidão de fl. 323, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que indique meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2391/2008

Processo Nº: RTN 00698-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GERALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETTI PIRES**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

DESPACHO: Às Partes: Ficam as partes cientes de que a apreciação dos embargos à execução (fls.494/503) se dará após o trânsito em julgado da sentença e do acórdão. Anápolis, 01 de abril de 2008. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2439/2008

Processo Nº: RTN 00713-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO RODRIGUES DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETTI PIRES**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS de fls.478/485, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-002/04. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2432/2008

Processo Nº: RT 00838-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON CARDEKY COSTA MORAES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1 - À fl. 50 foi procedida a penhora e avaliação de bem de propriedade da executada, tendo assumido o encargo de depositário o Sr. Cláudio Alfredo Hahn, proprietário da empresa, conforme se verifica à fl.52. Por ocasião do leilão o referido bem foi arrematado (fl. 66), tendo a licitante

procedido ao depósito do valor do lance e da comissão do leiloeiro através das guias de fls.69/71. Homologado o leilão (fl. 72), foi lavrado o auto de arrematação (fls.77/78) e, na seqüência, expedida carta de arrematação (fl.101). Porém, a arrematante não tomou posse do bem em razão de o local encontrar-se abandonado, fato noticiado ao juízo através da petição de fls.104/105. Importante destacar que o estabelecimento em questão encontrava-se lacrado pela ANVISA e uma servidora desta Agência acompanhou a diligência frustrada de entrega do bem, nos termos do despacho de fl.108. Por ocasião da diligência (fls.123/124) constatou-se que o bem penhorado não mais se encontrava no local, sendo que o depositário, presente por ocasião da diligência, não quis informar o paradeiro da máquina, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça à fl.124. Conforme constou da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a máquina em questão encontrava-se no local ao menos até a data de 30.10.2006 por ocasião da diligência realizada nos autos da RT 4ª VTA n. 850/2005, fato presenciado, inclusive, pela Srª. Lúcia Cristina do Nascimento Nogueira (agente da ANVISA), portanto, em data bem posterior à da formalização da penhora neste feito (08.05.2006). Em razão da não localização do bem arrematado foi expedida carta precatória para intimação do depositário para que este, no prazo de 05 dias, apresentasse o bem penhorado ou procedesse à substituição do valor da avaliação acrescida da importância devida ao leiloeiro a título de comissão, no prazo de 05 dias, sob pena de decretação de sua prisão, conforme item 3 do despacho de fl. 119/120. O depositário foi intimado à fl. 187. Às fls. 167/168 a executada requereu autorização judicial para transferência de todos os bens e equipamentos para sua nova sede localizada na cidade de Cotia-SP, requerendo, ainda, a substituição dos bens penhorados por um imóvel situado no Estado de Minas Gerais-MG. Tal petição apenas foi protocolizada em 23.03.2007, portanto, quatro meses depois da data da diligência frustrada de entrega de bens (fl. 124). Posteriormente, após a expedição do mandado de prisão do depositário infiel, a reclamada através da petição de fls. 210/211, datada de 05.03.2008, informa que o bem penhorado e arrematado neste feito foi objeto de furto, tendo exibido cópia de boletim de ocorrência (fls. 212/216) no qual encontra-se elencada máquina cujas características são as mesmas da penhorada e arrematada neste feito, sendo que, nos termos da certidão expedida pelo 2º Distrito Policial de Cotia/SP – Granja Vianna (fl. 217), o fato noticiado no Boletim de Ocorrência encontra-se sob investigação. Impede destacar que a executada requereu substituição do bem penhorado e arrematado neste feito por outro bem (imóvel) e não por dinheiro. Dessume-se do exposto que a reclamada ignorou os postulados básicos de boa-fé processual ao agir de forma temerária em relação ao bem arrematado. Isso porque primeiro o depositário recusou-se a entregar o bem e indicar sua localização, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 124, tendo, ainda, procedido a sua remoção, apesar da interdição da ANVISA, sendo que, somente comunicou tal fato a este Juízo após a expedição do mandado de entrega do bem (fls. 123/124), conforme se verifica na petição de fls. 167/168. Ademais, o suposto furto do equipamento é fato controverso, eis que materialidade e autoria do crime estão sob investigação (fl. 217). Conseqüentemente, fica mantida a ordem de prisão do depositário infiel, devendo ser cientificado o MM. Juiz Deprecado (fl. 192), solicitando ainda, que seja oficiado ao 2º Distrito Policial de Cotia/SP requisitando informações acerca do Boletim de Ocorrência de n. 1173/2007 (fls. 212/215), bem como informando a autoridade policial acerca do teor deste despacho. Juntamente com o ofício deverão ser encaminhados ao MM. Juiz Deprecado cópias das peças de fls. 212/215, 217 e deste despacho. 2 – No que diz respeito ao requerimento da arrematante, formulado na petição de fl. 206, no sentido de que lhe seja devolvido o valor do lance, cumpre expressar que a entrega não ocorreu por desaparecimento do bem, ou seja, sem que o arrematante contribuisse com culpa para a frustração da arrematação. À toda evidência, não se trata de desistência da arrematação, mas sim de uma impossibilidade fática de entrega do bem. Sendo assim, invoco os princípios da equidade e razoabilidade, para deferir o requerimento formulado à fl. 206, ficando, desse modo, autorizado o levantamento do lance, mantendo-se, entretanto, à disposição do Juízo, o valor atinente à comissão do Leiloeiro. Intimem-se as partes e o Leiloeiro. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2433/2008

Processo Nº: RT 00838-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON CARDEKY COSTA MORAES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1 - À fl. 50 foi procedida a penhora e avaliação de bem de propriedade da executada, tendo assumido o encargo de depositário o Sr. Cláudio Alfredo Hahn, proprietário da empresa, conforme se verifica à fl.52. Por ocasião do leilão o referido bem foi arrematado (fl. 66), tendo a licitante procedido ao depósito do valor do lance e da comissão do leiloeiro através das guias de fls.69/71. Homologado o leilão (fl. 72), foi lavrado o auto de arrematação (fls.77/78) e, na seqüência, expedida carta de arrematação (fl.101). Porém, a arrematante não tomou posse do bem em razão de o local encontrar-se abandonado, fato noticiado ao juízo através da petição de fls.104/105. Importante destacar que o estabelecimento em questão encontrava-se lacrado pela ANVISA e uma servidora desta Agência acompanhou a diligência frustrada de entrega do bem, nos termos do despacho de fl.108. Por ocasião da diligência (fls.123/124) constatou-se que o bem penhorado não mais se encontrava no local, sendo que o depositário, presente por ocasião da diligência, não quis informar o paradeiro da máquina, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça à fl.124. Conforme constou da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a máquina em questão encontrava-se no local ao menos até a data de 30.10.2006 por ocasião

da diligência realizada nos autos da RT 4ª VTA n. 850/2005, fato presenciado, inclusive, pela Srª. Lúcia Cristina do Nascimento Nogueira (agente da ANVISA), portanto, em data bem posterior à da formalização da penhora neste feito (08.05.2006). Em razão da não localização do bem arrematado foi expedida carta precatória para intimação do depositário para que este, no prazo de 05 dias, apresentasse o bem penhorado ou procedesse à substituição do valor da avaliação acrescida da importância devida ao leiloeiro a título de comissão, no prazo de 05 dias, sob pena de decretação de sua prisão, conforme item 3 do despacho de fl. 119/120. O depositário foi intimado à fl. 187. Às fls. 167/168 a executada requereu autorização judicial para transferência de todos os bens e equipamentos para sua nova sede localizada na cidade de Cotia-SP, requerendo, ainda, a substituição dos bens penhorados por um imóvel situado no Estado de Minas Gerais-MG. Tal petição apenas foi protocolizada em 23.03.2007, portanto, quatro meses depois da data da diligência frustrada de entrega de bens (fl. 124). Posteriormente, após a expedição do mandado de prisão do depositário infiel, a reclamada através da petição de fls. 210/211, datada de 05.03.2008, informa que o bem penhorado e arrematado neste feito foi objeto de furto, tendo exibido cópia de boletim de ocorrência (fls. 212/216) no qual encontra-se elencada máquina cujas características são as mesmas da penhorada e arrematada neste feito, sendo que, nos termos da certidão expedida pelo 2º Distrito Policial de Cotia/SP – Granja Vianna (fl. 217), o fato noticiado no Boletim de Ocorrência encontra-se sob investigação. Impende destacar que a executada requereu substituição do bem penhorado e arrematado neste feito por outro bem (imóvel) e não por dinheiro. Dessume-se do exposto que a reclamada ignorou os postulados básicos de boa-fé processual ao agir de forma temerária em relação ao bem arrematado. Isso porque primeiro o depositário recusou-se a entregar o bem e indicar sua localização, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 124, tendo, ainda, procedido a sua remoção, apesar da interdição da ANVISA, sendo que, somente comunicou tal fato a este Juízo após a expedição do mandado de entrega do bem (fls. 123/124), conforme se verifica na petição de fls. 167/168. Ademais, o suposto furto do equipamento é fato controverso, eis que materialidade e autoria do crime estão sob investigação (fl. 217). Conseqüentemente, fica mantida a ordem de prisão do depositário infiel, devendo ser cientificado o MM. Juiz Deprecado (fl. 192), solicitando ainda, que seja oficiado ao 2º Distrito Policial de Cotia/SP requisitando informações acerca do Boletim de Ocorrência de n. 1173/2007 (fls. 212/215), bem como informando a autoridade policial acerca do teor deste despacho. Juntamente com o ofício deverão ser encaminhados ao MM. Juiz Deprecado cópias das peças de fls. 212/215, 217 e deste despacho. 2 – No que diz respeito ao requerimento da arrematante, formulado na petição de fl. 206, no sentido de que lhe seja devolvido o valor do lance, cumpre expressar que a entrega não ocorreu por desaparecimento do bem, ou seja, sem que o arrematante contribuisse com culpa para a frustração da arrematação. À toda evidência, não se trata de desistência da arrematação, mas sim de uma impossibilidade fática de entrega do bem. Sendo assim, invoco os princípios da equidade e razoabilidade, para deferir o requerimento formulado à fl. 206, ficando, desse modo, autorizado o levantamento do lance, mantendo-se, entretanto, à disposição do Juízo, o valor atinente à comissão do Leiloeiro. Intimem-se as partes e o Leiloeiro. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2399/2008

Processo Nº: RT 00900-2005-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: BRENDA SARAIVA SÁ

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Defiro o requerimento formulado às fls. 166/167. Homologo a praça em questão. Lavre-se o auto respectivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. Camila Baião Vigilato – Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2388/2008

Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL

DESPACHO: Às Partes: Ficam as partes cientes de que a apreciação dos embargos à execução (fls.418/430) se dará após o transito em julgado da sentença e do acordão. Anápolis, 01 de abril de 2008. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2421/2008

Processo Nº: RT 00641-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOULART SANTOS

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2416/2008

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2418/2008

Processo Nº: RT 00687-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAYL PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.

(SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA) + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do ofício da DRF e documentos que o acompanharam, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2403/2008

Processo Nº: RT 00708-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA ISRAEL

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): HOTEL UNIÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO PEREIRA MENDES

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do ofício da DRF e documentos que o acompanharam, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2443/2008

Processo Nº: RT 00863-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA (NOME FANTASIA R. C.

CASCALHO)

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado à fl. 85, suspendo o curso do feito por 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se nos termos do item 5 do despacho exarado à fl. 68. Cientifique-se o credor previdenciário. Em 12.11.2007. Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2396/2008

Processo Nº: ATC 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

DESPACHO: DESPACHO, FL.121: Dê-se vista ao exequente da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 117), pelo prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio a concordância com a avaliação o que, resultará no prosseguimento dos atos referentes a adjudicação dos bens penhorados. Intime-se. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2446/2008

Processo Nº: RT 01068-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAN MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RONALDO CORRÊA GUIMARÃES (ROTOTUR TURISMO)

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

DESPACHO: Ao Reclamante: Comparecer a esta Secretaria da Vara para receber alvará de levantamento, prazo de 05 dias. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2419/2008

Processo Nº: CCS 01098-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANA LEITE FRAGA

ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 183. Seja oficiada à CEF para que a mesma proceda a transferência da importância relativa ao crédito da exequente, que se encontra à disposição deste Juízo, para a conta corrente indicada na petição mencionada no parágrafo anterior. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 27.03.2008, Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2407/2008

Processo Nº: CCS 00022-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): VALDERCI FELIZ

**ADVOGADO: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**

DESPACHO: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber valor depositado em seu favor.

Notificação Nº: 2415/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT

EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2387/2008

Processo Nº: RT 00364-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MAICON DIAS DA SILVA

**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003

**ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2429/2008

Processo Nº: RT 00377-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO TRANSPORTE MOURAGÁS LTDA.

**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Diante do não atendimento pela Receita Federal da determinação constante do despacho de fl. 166, renove-se a intimação, por mandado, na pessoa do Sr. Delegado Regional da Receita Federal em Anápolis, ficando o mesmo ciente de que o desatendimento da ordem judicial em questão poderá caracterizar crime de prevaricação. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2417/2008

Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do recurso ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2393/2008

Processo Nº: RT 00401-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REALCE + 003

**ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA**

DESPACHO: DESPACHO, FL.173: Considerando que o documento trazido com a petição de fl. 168, não comprova a efetivação de parcelamento mas, apenas, a protocolização do requerimento respectivo, concedo à reclamada prazo de 15 dias para que comprove o deferimento do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas neste feito. Intime-se. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: RT 00403-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA GOMES DUTRA

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: 1- Considerando que as diligências realizadas junto ao BACENJUD e ao DETRAN resultaram infrutíferas, conforme se verifica às fls. 138/144 e 145, concedo à exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei. 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2426/2008

Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IVALDIR PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

DESPACHO: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS em Secretaria, para as anotações pertinentes, no prazo de 05 dias. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2445/2008

Processo Nº: RT 00505-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TOMAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**

DESPACHO: Ao Reclamante: Comparecer a esta Secretaria da Vara para receber alvará de levantamento, prazo de 05 dias. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2441/2008

Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO CARLOS FERNANDES

**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 109/110, determino a expedição de mandado de entrega de bens, devendo o arrematante fornecer os meios para sua remoção. Deverá, ainda, o arrematante, no prazo de 02 dias, entrar em contato com a Distribuição deste Foro para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Cientifique-se o Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2425/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA

**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOULÃO

**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO**

DESPACHO: Deverá o reclamante apresentar, nesta Vara do Trabalho, sua CTPS para as anotações pertinentes, prazo de 05 dias. Anápolis, 02 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2438/2008

Processo Nº: RT 00707-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MARQUES (ESPÓLIO DE) REPR. P/ APARECIDA DE FÁTIMA SILVA.

**ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS SALOMÃO DE PAULA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: 1- Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 119/123 no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá indicar os meios para prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei. 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2427/2008

Processo Nº: RT 00793-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BORGES BATISTA

**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**

RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ**

DESPACHO: Ao Patrono da reclamante: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria da Vara para receber alvará acostado à contracapa dos autos. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2449/2008

Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ISLEINA VIEIRA CUNHA

**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPÉ LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2401/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: AYLTON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGECE CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P DE MARCELO VALADARES BRAGA)

**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO**

DESPACHO: DESPACHO, FL.43: Converte em penhora a importância constante da guia de fls. 40/41, devendo ser a executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo mencionado acima,

proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2395/2008

Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: DESPACHO, 94: 1 - Manifeste-se a reclamada, no prazo de 02 dias, acerca do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 90 no sentido de que aquela custeie o exame solicitado pelo perito (radiografia da coluna lombar), no importe de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), presumindo-se, no silêncio, a sua concordância, hipótese em que deverá proceder o depósito em questão no prazo de 02 dias. Intime-se. 2 - Procedido o depósito pela reclamada, proceda-se conforme determinações contantes no despacho de fl. 85. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2422/2008

Processo Nº: RT 01122-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADAUTO VÍTOR

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A - NP DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 002

ADVOGADO.....: ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO: Dispositivo da sentença de Embargos de Declaração, fls.295/296: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 31 de março de 2008. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2440/2008

Processo Nº: RT 01138-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EVA MARIO

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUZIA PARENTE

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

DESPACHO: DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva a petição protocolizada sob n. 860068/2008. 2 - Verifica-se da GPS trazida com a petição mencionada no item anterior que a reclamada não procedeu ao recolhimento dos juros e multas incidentes, no importe de R\$ 16,21. Tendo em vista que o valor mencionado acima é inferior a R\$ 29,00, conforme o disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.200, deixo de determinar o recolhimento respectivo. Seja identificada a reclamada de que o valor em questão, R\$ 16,21, embora não executado neste autos, deverá ser adicionado à contribuição nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Resolução referenciada. Cientifique-se o credor previdenciário. 3 - Intime-se, ainda, a reclamada para que, no prazo de 05 dias comprove as custas de liquidação. 4 - Considerando a deflagração de greve dos Procuradores Federais que atuam em Goiás, foi suspensa a contagem dos prazos processuais, enquanto durar o respectivo movimento, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 0001/2008. Desse modo, a identificação da União determinada neste despacho deverá ser feita após o término da greve mencionada no parágrafo anterior. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2406/2008

Processo Nº: ET 01177-2007-054-18-00-1 4ª VT

EMBARGANTE...: ENGARRAFAMENTO SÃO BRAZ LTDA.

ADVOGADO.....: IURI BRAGA MONTEIRO

EMBARGADO(A): LUZWAGNER ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Dispositivo da sentença dos Embargos de Terceiros, fl. 39/40: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção, sem julgamento do mérito, dos embargos de terceiro. Custas de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. Intime-se a embargante. Cientifique-se nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o n. 00037-1998-054-18-00-4. Anápolis, 31 de março de 2008. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2414/2008

Processo Nº: RT 01188-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2392/2008

Processo Nº: RT 01200-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALICE MARÇAL GONZAGA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SELMA CÂNDIDA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: DESPACHO, FL. 49: Converto em penhora a importância constante da guia de fls. 47/48, devendo ser a executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo mencionado acima, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Anápolis, 01 de abril de 2008, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2423/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANECIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: JORGE ELIAS SUAID

DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, anotar CTPS do reclamante, entregar o formulário para requerimento do Seguro Desemprego. e comprovar recolhimento do FGTS. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2394/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA FREIRE

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA- UNIFISIO + 001

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Fica o exequente ciente de que a testemunha por si arrolada não foi encontrada pelo correio, sendo que a certidão aposta no verso da intimação consta como - quadra inexistente -. Anápolis, 03 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2402/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO OLAVO COSTA

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAS DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 02 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2424/2008

Processo Nº: RT 00106-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ELOI DE JESUS NAHIRNE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: DESPACHO, FL.247: A deliberação acerca da intimação da testemunha arrolada pela reclamada à fl. 229, sr. Ademar Becker Coelho, cujo endereço situa-se no estado de Santa Catarina, se dará por ocasião da audiência. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 02 de abril de 2008, quarta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2450/2008

Processo Nº: RT 00117-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLY PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): JOSMAR APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ILSON NELSON FLEURY

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2397/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTHA DE MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA

RECLAMADO(A): LANCHONETE 5 ESTRELAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DESPACHO, 22: De acordo com a certidão exarada à fl. 21 v.º não foi possível a notificação da Reclamada no endereço indicado pela Reclamante, tendo sido informado pelo carteiro que o número indicado é inexistente. À vista do exposto, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o Enunciado 263 do C. TST e do artigo 284 do CPC. Custas, pela Reclamante, no montante de R\$ 204,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 10.222,20, dispensada na forma da lei (OJ 304 da SDI-1 do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
 RECLAMADO(A): ARMAZÉM AMÉRICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa dos correios (desconhecido no local), prazo de dois dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 03 de abril de 2008.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3633/2008

Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2008, às 13:12 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3625/2008

Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL ROQUE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**  
 RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.722 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 02458-2006-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARACI FRANCISCA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls.532 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 136,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso a Reclamada não comprove o recolhimento dos valores devidos, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE A EXECUTADA. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para vista dos autos, conforme requerimento, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 00392-2007-081-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação as reclamadas para contra arrazoar o Recurso Adesivo de fl.499/501.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 00392-2007-081-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: CIDILHO LIMIRIO ROSA**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação as reclamadas para contra arrazoar o Recurso Adesivo de fl.499/501.

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO  
**ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO**  
 RECLAMADO(A): MAXIM'S TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2008, às 13:14 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: AAT 00881-2007-081-18-00-0 1ª VT  
 AUTOR: BRITHINER TEIXEIRA PIRES  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
 RÉU(RÉ.): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3663/2008

Processo Nº: RT 01145-2007-081-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 3655/2008

Processo Nº: RT 01769-2007-081-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**  
 RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para em 05 dias, anotar a CTPS do reclamante conforme V. sentença.

Notificação Nº: 3629/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ GLEIDISON SILVA COSTA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22/04/2008, às 15hs50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3622/2008

Processo Nº: RT 02232-2007-081-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: KAROLY GYULA OLIVAS HUNKAR  
**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em cumprimento à determinação de fls. 179/180, intime-se a Reclamada/Recorrente a efetivar o

preparo, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Com o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação, devolvam-se estes autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3666/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA SÁ

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3667/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA SÁ

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/04/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3665/2008

Processo Nº: ACP 00274-2008-081-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Intime-se a Consignante a recolher o valor devido a título de custas processuais, R\$ 43,34, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme sentença transitada em julgado, sob pena de execução do valor correspondente. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 3651/2008

Processo Nº: RT 00293-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls.40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 53,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso a Reclamada não comprove o recolhimento dos valores devidos, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE A EXECUTADA. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3654/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIMILTON GUIMARÃES CARVALHO

**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls.32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 171,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso a Reclamada não comprove o recolhimento dos valores devidos, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE A EXECUTADA. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e

decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: RT 00323-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RODRIGO CLAAS

**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls.31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 171,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso a Reclamada não comprove o recolhimento dos valores devidos, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE A EXECUTADA. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVANILTON FERREIRA CORREIA

**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls.43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 36,98, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 3650/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL JANIO SODRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls.59 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 99,82, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso a Reclamada não comprove o recolhimento dos valores devidos, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE A EXECUTADA. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3620/2008

Processo Nº: ET 00404-2008-081-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: MAYRA NACIFF BALDUINO + 001

**ADVOGADO.....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Diante do inteiro teor da r. decisão proferida, às fls. 46/49, pela eminente colega Marilda Jungmann Gonçalves Daher, resta prejudicado o pleito objeto da petição de fls. 52. Intime-se.

Notificação Nº: 3658/2008

Processo Nº: RT 00579-2008-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de abril de 2008, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3627/2008

Processo Nº: RT 00684-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LANUSSE DIVINA TEIXEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): SORVELANCHES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10 de abril de 2008, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 100/2008

PROCESSO Nº RT 00627-2003-081-18-00-8

Autos de nº RT 00627-2003-081-18-00-8

EXEQUENTE: INSS/UNIÃO (RECTE: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA)

EXECUTADA: J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001

Praça : 26/05/2008 às 13h12min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/05/2008 às 14h.

Localização do(s) bem(ns): \*RUA GONÇALVES DIAS C/ AV. BARÃO DO RIO BRANCO, LOTE 09, QUADRA 34, JARDIM NOVA ERA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 528, na guarda do depositário, Sr. Valdirei José Elias. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (um) imóvel comercial para escola, com área 436,96 m2, situado na Rua Gonçalves Dias c/ Av. Barão do Rio Branco, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, com a construção superior inacabada, matrícula 80.591, livro 2, ficha 01, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Original Assinado Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito. Original Assinado MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2008

PROCESSO Nº RT 00725-2007-081-18-00-9

Autos de nº RT 00725-2007-081-18-00-9

EXEQUENTE: NÍVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO

EXECUTADA: MAXIM'S TURISMO LTDA

Praça : 26/05/2008 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/05/2008 às 14h.

Localização do(s) bem(ns): \*RUA PERNAMBUCO, QUADRA 34, LOTE 08, VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

conforme Auto de Penhora de fl. 130, na guarda do depositário, Sr. Rafael Pereira da Silva. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 03 (três) aparelhos de ar condicionado, marca Cônsul, 1000 BTUS em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00, cada, perfazendo um total de R\$ 1.800,00. 2) 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Cônsul, 1.200 BTUS, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00. 3) 01 (um) frigobar marca Cônsul 120 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00. 4) 02 (dois) frigobares 150 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Original Assinado Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito. Original Assinado MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2071/2008

Processo Nº: CPE 00378-2005-082-18-00-9 2ª VT  
EXEQUENTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA

**ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2072/2008

Processo Nº: RT 00755-2005-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSMAR BARRETO MARQUEZ

**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2068/2008

Processo Nº: CPE 01427-2006-082-18-00-1 2ª VT  
EXEQUENTE...: JAQUELINE DE PAULA LOPES

**ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

EXECUTADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2065/2008

Processo Nº: RT 02310-2006-082-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA FILHO

**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HIDEBRANDO OLÍMPIO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra, referente ao Mandado de Entrega de Bens (nº 1391/2008).

Notificação Nº: 2089/2008

Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANGELA WATANABE + 004

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o prazo para recurso ordinário reiniciou-se com a publicação da intimação de fl. 748 (dia 22.01.2008), prazo este que se expirou em 30.01.2008 (4ª feira). A decisão de fl. 770, rejeitando de plano os embargos declaratórios de fls. 760/767, não reabre o prazo para recurso ordinário. A reclamada Furnas protocolou Recurso Ordinário no dia 03.03.2008 (fl. 772), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denega seguimento ao Recurso de fls. 772/780, porque intempestivo. Diante da decisão supra, fica prejudicada a determinação de intimação do procurador de fl. 786 (Dr. Flávio Augusto) para se manifestar sobre o recurso interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 2084/2008

Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JABES ELIAN CUNHA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE MATOS**

DESPACHO: À Procuradora do credor/agravado: Vista, por 08 (oito) dias, do agravo de petição de fls. 321/326.

Notificação Nº: 2066/2008

Processo Nº: CPE 00243-2007-082-18-00-5 2ª VT

EXEQUENTE...: VALDIR KORALEVSKI MACHADO

**ADVOGADO..... LAURES JOAQUIM PISNISK**

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

**ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2082/2008

Processo Nº: RT 00820-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA SALES

**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, proceder-se-á a novas consultas - BacenJud. Restando negativa a diligência retro, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2076/2008

Processo Nº: RT 01172-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... SILVIO BRANDAO JUNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2077/2008

Processo Nº: CPE 01296-2007-082-18-00-3 2ª VT

EXEQUENTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): ADALBERTO ALVES + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14.05.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 2086/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR GRANJA FREIRE ALVES

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE BARROS LIMA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL SOM LIVRE LTDA.

**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 49,13 (quarenta e nove reais e treze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 10,98 cota parte do empregado e R\$ 38,15 cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 49,37 (quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 31.03.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2081/2008

Processo Nº: AAT 01936-2007-082-18-00-5 2ª VT

AUTOR: REIZIVALDO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RÉU(RÉ): INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE (AUTOR): Vista à reclamante dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2083/2008

Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. À vista da informação de fl. 760, retire-se o processo de pauta e adia-se a audiência sine die. Vindo aos autos notícia da paralisação da greve, reinclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2079/2008

Processo Nº: RT 02239-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ RAVIOLI VEIGA DE CARVALHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, As partes tomaram ciência do teor da sentença de fls. 157/161 em 10/03/2008, segunda-feira, conforme se vê às fls. 162, e até a presente data não recorreram, razão por que, nada obstante o teor da certidão de fls. 186, a referida sentença transitou em julgado na data de 18.03.2008, terça-feira. Portanto, apresente a reclamante sua CTPS para as anotações/retificações determinadas na sentença, no prazo de 48 horas. Intime-se. Apresentado o documento, o reclamado deverá promover as anotações cabíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). O reclamado deverá, ainda, no prazo supra, fornecer à Reclamante o TRCT no código 011, para levantamento do FGTS depositado, bem como as guias CD/SD, para habilitação da autora ao benefício do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença, sob as cominações ali expendidas. Intime-se. Tudo feito, ao cálculo, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 2078/2008

Processo Nº: ACP 02279-2007-082-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: CL AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA. (REP. PELO SÓCIOS PROP.CELESTINO FERREIRA NETO E LEONAI FERREIRA DE SANTANA)

**ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR**

CONSIGNADO(A): MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: Vistos os autos, Há controvérsia nos autos em relação à data de admissão do Reclamante, se ocorreu em 1º.06.2006 ou em 1º.09.2006, e mesmo considerando que o alegado acidente do trabalho ocorreu em 30.08.2006, quando houve perfuração de um de seus olhos, ou seja, 02 dias antes da sua contratação, segundo a Reclamada, não tendo esta trazido aos autos o exame médico admissional, diante da proximidade da audiência designada, a necessidade de realização de perícia médica será apreciada após a instrução processual. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2080/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CRUZ

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes da do despacho de fl. 484, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Retire-se o processo de pauta, intimando-se as partes. Diante da promoção de fl. 51, dê-se vista ao MPT da petição de acordo de fis. 481/482, por 10 (dez) dias, para posterior homologação do acordo. Aos 02.04.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2085/2008

Processo Nº: RT 00391-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO ALVES

ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: ao procurador do reclamante: Ficar ciente do despacho de fl. 40, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 39-v, intime-se o reclamante a informar o atual endereço da 1ª reclamada, em 48 (quarenta e oito) horas. Em 03.04.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 099/2008

PROCESSO Nº CPEX 00378-2005-082-18-00-9

Referente ao Processo nº 00612-1995-012-18-00-4 - 12ª VT de Goiânia

Exequente : Adailton Nogueira de Queiroz

Executada : Brasilpuma Indústria Brasileira de Colchões Ltda (N/P SócioS:

Rubens Bezerra e Maria do Carmo Bezerra)

Data da Praça: 12/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado no Município de Senador Canedo, na guarda da fiel depositária, Srª. Adriana Bezerra Alencar (Gerente Administrativa), conforme Auto de Penhora de fl. 14/15, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: - 01 (uma) Gleba de terras situada na Fazenda Retiro, no município de Senador Canedo, com área de 20.101,25 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 03 (três), cravado na margem da Rodovia antiga Goiânia/Senador Canedo; daí, seguindo a margem desta rodovia, com rumo 43º35'36"NW e a distância de 70,08 m., até o marco 04 (quatro) daí, deixando a referida rodovia segue o rumo de 58º21'NE e a distância de 150,90 m., até o marco 06 (seis), daí voltando a direita segue rumo 34º30'31"SE e a distância de 119,41 m., até o marco 07 (sete); daí, voltando à direita segue o rumo 59º09'19"SW e a distância de 185,78 m, até o marco 08 (oito), do marco 06 (seis) ao 08 (oito) divide com a área 02; daí, virando à direita, segue a margem da referida estrada com o rumo 22º40'34"NW e a distância 44,12m., até o marco 03 (três), ponto de partida destes limites; contendo várias edificações: Uma casa residencial com aproximadamente 1.700,00 metros quadrados de área edificada, com 05 suítes, 01 cozinha, 01 sala de estar, 01 sala de televisão, toda avarandada, construída com tijolos comum, piso em madeira, forro em laje, coberta com telhas Plan, portas e janelas em metal, contendo central de gás; uma casa para caseiro, com 07 cômodos, sendo: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, e varanda, com aproximadamente 90,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas Plan, forro em laje, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; duas casas em madeira, com aproximadamente 120,00 metros de área edificada, cada uma, contendo 06 cômodos cada, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e varanda, construídas em madeira, piso em cerâmica, coberta com telhas Plan, forro, portas e janelas em madeira; 02 vestiários, com aproximadamente 80,00 metros quadrados de área edificada, construído com tijolos comum, coberto com telhas Plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; 02 saunas, sendo uma seca e outra a vapor, conjuga com cozinha e churrasqueira, com aproximadamente 100,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberto com telhas plan, piso em cerâmica e madeira, portas e janelas em metal com parte em vidro; 01 piscina em azulões, com aproximadamente 70,00 metros quadrados de área edificada, 01 campo de futebol societe, todo gramado; 01 guarita com banheiro, para vigilante, com aproximadamente 20,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas Plan, piso em cimento comum, sem forro, porta em metal; 01 poço artesiano com caixa d'água em metal de 10.000 litros; área arborizada com grande parte ajardinada, com ruas asfaltadas, toda fechada em muro, em blocos de cimento, com portão em metal. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). OBS: O BEM ESTÁ REGISTRADO NO CRI DE SENADOR CANEDO EM NOME DOS SÓCIOS DA RECLAMADA, RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA. PROTOCOLO Nº 12.266, PÁG. 223, registrado no L. nº 2, SOB Nº R-04, REFERENTE À MATRÍCULA 2.611. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14

horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 080/2008

PROCESSO Nº RT 00755-2005-082-18-00-0

Reclamante: NEUSMAR BARRETO MARQUEZ

Reclamada: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA (ÁGUA IPÊ) + 001

Data da Praça: 12.05.2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14.05.2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12.05.2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Chácara Copacabana, Lt. 16, Parque Copacabana, Hidrolândia/GO, na guarda do fiel depositário André Luiz de Almeida Teles, conforme Auto de Penhora de fl. 209 e Auto de redução de penhora de fl. 100, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: - 1.244 (um mil, duzentos e quarenta e quatro) pacotes de água mineral de 500 ml, natural, sem gás, fabricação própria do estoque rotativo, contendo cada pacote 12 (doze) vasilhames, sendo avaliado cada unidade por R\$ 3,80 (três reais e vinte e sete centavos), que perfizeram o total de R\$ 4.727,20 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ R\$ 4.727,20 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14.05.2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de março de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 093/2008

PROCESSO Nº RT 01319-2005-082-18-00-8

Reclamante :GENILDO SOARES DA SILVA

Reclamada :THIAGO SANTOS ESTEVES + 002

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, THIAGO SANTOS ESTEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 253, no importe de R\$ 156,24 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), realizado na conta do Banco Bradesco, de titularidade de Thiago Santos Esteves. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 28 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 097/2008

PROCESSO Nº CPEX 01427-2006-082-18-00-1

Referente aos autos nº 01767-2005-001-18-00-7, oriundos da 1ª VT de Goiânia-GO

Exequente : Jaqueline de Paula Lopes

Executada : Manoel Martins de Oliveira

Data da Praça: 12/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado no endereço abaixo descrito, na guarda do fiel depositário, Sr. Manoel Martins de Oliveira, conforme Auto de Penhora de fl. 14 e certidão de fl. 33, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: - 6,54 alq. (seis alqueires e cinquenta e quatro litros) de terras, contidas no imóvel rural situado na Fazenda Bonito de Cima, no município de Hidrolândia-GO, contendo área total de 07 alqueires e 54 litros, em terra de campo, de propriedade do executado, com registro nº R. 02-9053, matrícula nº 9053 do Livro 2-Z de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, havendo no local uma casa sede, uma casa de caseiro, um paiol (galpão), um curral com barracão coberto para ordenha, estando toda formada em braquearão, e toda cercada com arame liso, avaliado em R\$ 230.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). OBS.:O imóvel se encontra penhorado nos autos de nºs 1372/2006 CPE, 1424/2006 CPE, 1389/2006 CPE, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, bem como nos autos de nºs: 1355/2006 CPE, 1376/2006 CPE e 1375/2006 CPE, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante por ocasião da praça e não querendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 098/2008

PROCESSO Nº CPEX 00243-2007-082-18-00-5

Referente aos autos nº00476-2005-656-09-00-8 - oriundos da Vara do Trabalho de Castro-PR

Reclamante :Valdir Koralevski Machado

Executada : Conpaço Construções Padronizações em Aço Ltda

Data da Praça :12/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão:14/05/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 0012, S/Nº, Qd.05, Módulo 7/12, Bairro Polo Empresa Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário Sr. José Edmundo Costa Filho (Gerente Adm.), conforme Autos de Penhora de fls.10 e 34 e Certidão de reavaliação (fl. 26), que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01 (uma) impressora copiadora com fac-símile e scanner (multifuncional), marca HP, modelo R-45, série SGH9CE0369, com recurso de ampliação e redução, em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais); -01 (um) aparelho de ar condicionado da marca Electrolux, modelo Ciclo Frio, capacidade de 7.500 BTU's, cor branca, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliada por R\$ 500,00 (quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não querendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos vinte e oito dias do mês de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 095/2008

PROCESSO Nº RT 01172-2007-082-18-00-8

Exequente : INSS (Reclamante: Luciano de Souza Lima)

Executada : SUPERTUBOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA

Data da Praça : 12/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Alameda A, S/N, Lt. 155, Loteamento Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário Vicente Alvarenga Ribeiro (gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 49, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 450 (quatrocentos e cinquenta) metros de mangueira de polietileno reciclada; diâmetro 25mmx3mm de espessura, sendo avaliada cada metro por R\$ 1,00 (um real), que perfizeram o total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não querendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 094/2008

PROCESSO Nº CPEX 01296-2007-082-18-00-3

Referente aos autos nº 00589-1999-008-18-00-2, oriundos da 8ª VT de Goiânia-GO

Exequente : Ailton Martins do Amaral

Executada : Rodrigo Bezerra + 001

Data da Praça : 12/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Rodovia GO-357, Km. 02, S/Nº, Chácara Retiro, Zona Rural, Senador Canedo-GO, na guarda da fiel depositária Adriana Bezerra (sócia), conforme Auto de Penhora de fl. 26, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - Penhora de 44 (quarenta e quatro) conjuntos base ortopédico, com pezinhos de marca Omega, medindo 138x188x30cm, mais colchão sofisticado 60, medindo 138x188x20cm, inteiramente novos, avaliado cada conjunto em R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), totalizando R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não querendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 081/2008

PROCESSO Nº RT 01608-2007-082-18-00-9

Reclamante : MEIRE NOGUEIRA BARBOSA

Reclamadas: GL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa dos sócios GENERCI BUENO DA LUZ e LUCIANO FERNANDES SILVEIRA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 08:50 horas, do dia 11 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por MEIRE NOGUEIRA BARBOSA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), na forma do art. 825, da CLT. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. "Ex positis, REQUER a V. Ex.a: a) Notificação das Reclamadas, na forma lega, para, sob pena de confissão e revelia, comparecerem à audiência pré designada, a fim de responder a presente Reclamação Trabalhista ou contestar, oferecendo provas; b) Seja a presente Reclamatória Trabalhista submetida aos procedimentos do Rito Sumaríssimo, conforme a Lei 9.957, de 12.01.2000 e Lei 9.958 de 12.01.2000; c) Seja a Reclamada compelida a juntar: os recibos de pagamentos de salários, comprovantes de depósitos de FGTS, comprovantes de recolhimento de INSS; d) Nos termos do art. 397 do CPC, a juntada de novos documentos, se necessário; e) Seja julgada procedente a presente reclamação, em todos seus expressos termos e pedidos, acrescido de juros, correção monetária e custas da demanda; f) Sejam intimadas as testemunhas, do dia e hora da audiência de Instrução e Julgamento, por via da advogada que esta subscreve; g) Seja a Suplicada, condenada a fazer e a pagar ao Suplicante os valores abaixo descritos, a saber: 1. Fazer as anotações em CTPS, fazendo constar o período trabalhado entre 22.11.2004 a 16.05.2007, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Junta; 2. Efetivar a Rescisão sem Justa Causa do Contrato de Trabalho e fazer a Reclamada emitir o Termo de Rescisão e as Guias AM - Código 01; 3. Pagar as verbas rescisórias relativas ao Aviso Prévio Indenizado (R\$ 843,67); 4. Pagar o Saldo de Salário Retido de 16 dias, cm acréscimo de 50% (Total: R\$ 509,05); 5. Diferença de Salário Base determinado em Convenção, reajustes de salários e salários não pagos (R\$ 2.221,42); 6. Pagar as parcelas relativas ao Salário Família (R\$ 951,12); 7. Pagar Horas Extras realizadas habitualmente e seus reflexos nas verbas rescisórias: 13º Salário, FGTS, Férias e Aviso Prévio (Total: R\$ 4.199,25); 8. Pagar FGTS não depositado (Total: R\$ 2.344,94); 9. Pagar Multa de 50% sobre o FGTS (Total: R\$ 1.167,47); 10. Pagar 13º Salários em atraso (Total: R\$ 1.505,02); 11. Pagar Férias vencidas, adicional de 1/3 e férias proporcionais (Total: R\$ 2.334,33); 12. Pagar Prêmio Assiduidade (Total: R\$ 866,28); 13. Pagar Multa em face das infrações à Convenção Coletiva do Trabalho da categoria no valor de R\$ 990,00; 14. Pagar Multa Rescisória, equivalente a maior remuneração percebido pela reclamante na empresa Reclamada (Total: R\$ 999,38); 15. Pagar Multa por Descumprimento da Legislação Social no percentual de 40% da condenação (Total: R\$ 10.683,00); 16. Pagar, nos termos da Convenção 158 da OIT, o valor em dobro sobre as verbas do período do afastamento (Total: R\$ 1.687,14); 17. Pagar e arcar com ônus do Seguro-Desemprego, calculados sobre 4 parcelas da remuneração média mensal (Total: R\$ 2.800,00); 18. Pagar Indenização por Danos Morais sofridos pelo Reclamante, no valor de R\$ 3.300,00; 19. Aplicação da Correção Monetária e juros legais sobre todos os valores postulados, conforme índices oficiais; 20. Pagar honorários advocatícios de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação; h) Que sejam ordenadas as expedições de Ofícios aos órgãos competentes de fiscalização e proteção dos direitos do trabalhador, Delegacia Regional do Trabalho, INSS, CEF e Ministério do Trabalho, para as inspeções cabíveis; i) Que seja ordenada a expedição de Ofícios ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Estado de Goiás, situado na Rua 2, Ed. Carlos Chagas, 5º andar, Sala 504, Setor Central, Goiânia (GO), para lavrar Auto de Infração e aplicação de penalidade de multa, por descumprimento da Convenção Coletiva do Contrato de Trabalho, concernente à parte destinada a Entidade Sindical; j) Finalmente, requer que sejam julgados procedentes os pedidos, condenando a Reclamada a pagar os valores, devidamente calculados pelo Contador Judicial, além de incluírem juros e correção monetária legais, por ser medida de JUSTIÇA! DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 37.392,07 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos). Olinda Elisa da Silva OAB/GO 10.233." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supramencionados, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 096/2008

PROCESSO Nº CPEX 01670-2007-082-18-00-0

Referente aos autos nº 00896-2006-017-12-00-7, oriundos da VT de Mafra-SC

Exequente : Sebastião Simões de Oliveira

Executada : Conpaço - Construções Padronizadas em Aço Ltda

Data da Praça : 12/05/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14/05/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Rua 12, Qd 05, Mod. 7/12, Polo Empresarial de Goiás, Residencial Solar Sul, Aparecida de Goiânia/GO, conforme Auto de Penhora de fl. 10, na guarda do fiel depositário JOSÉ EDMUNDO COSTA FILHO (gerente adm.), que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01 (uma) máquina de soldar industrial da marca ASTEN, fonte de energia, tipo V1475, série B40-O820, completa, com alimentador de arame tipo SWM 25, Série B40-0729, cor verde, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R\$ 3.000,00 (três mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.000,00 (três mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/05/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/2008

PROCESSO Nº AEXF 02144-2007-082-18-00-8

Autor: UNIÃO

Réu: MACICLER FERREIRA BORGES DA FONSECA + 001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.666,48

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, MACICLER FERREIRA BORGES DA FONSECA (Devedor co-responsável), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 1150700020-98, 11507000752-14, 11507000753-03, 11507001149-96 e 11507001150-20, referentes aos autos supramencionados, no importe de R\$ 12.666,48 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 22/10/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 25 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/2008

PROCESSO Nº RT 00628-2008-082-18-00-3

Reclamante : JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 08:30 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA, constando das

alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: SALDO SALÁRIO 17 DIAS (jan./fev.) R\$ 219,41 AVISO PRÉVIO R\$ 387,20 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 64,53 R\$ 21,51 FGTS R\$ 61,95 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 24,78 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 387,20 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 600,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 184,67 TOTAL R\$ 2.015,78 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do Reclamante constando como data de admissão o dia (27/11/2007), função (encarregado), remuneração (R\$ 1.100,00 por mês) e data de demissão o dia 06/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$ 9.246,46 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 9.246,46 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 083/2008

PROCESSO Nº RT 00636-2008-082-18-00-0

Reclamante : LUIZ MÁRCIO DOS ANJOS

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 08:40 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ MÁRCIO DOS ANJOS, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a

defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: SALDO SALÁRIO 17 DIAS (jan./fev.) R\$ 219,41 AVISO PRÉVIO R\$ 387,20 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 64,53 R\$ 21,51 FGTS R\$ 61,95 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 24,78 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 387,20 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 600,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 184,67 TOTAL R\$ 2.015,78 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Seja devolvida a CTPS do Reclamante com as devidas anotações: data de admissão (16/01/2008), função (servente de pedreiro), remuneração (R\$ 387,20 por mês) e data de demissão o dia 01/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$ 2.015,78 (dois mil e quinze reais e setenta e oito centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante até a presente data e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 2.015,78 (dois mil e quinze reais e setenta e oito centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/2008

PROCESSO Nº RT 00637-2008-082-18-00-4

Reclamante : DIVAIR CUSTÓDIO VÊNCIO

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 08:50 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por DIVAIR CUSTÓDIO VÊNCIO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (76 HORAS) R\$ 570,00 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 95,00 RSR R\$ 160,00 SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) R\$ 840,00 AVISO PRÉVIO R\$ 960,00 13º PROP. (01/12) 2007 R\$ 80,00 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 160,00 FÉRIAS PROP. (03/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 240,00 R\$ 80,00 FGTS R\$ 153,60 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 61,44 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 960,00 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 1.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 654,00 TOTAL R\$ 6.014,04 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do

Reclamante constando como data de admissão o dia (01/12/2007), função (armador), remuneração (R\$ 40,00 por dia) e data de demissão o dia 20/02/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: -pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$ 6.014,04 (seis mil e quatorze reais e quatro centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 6.014,04 (seis mil e quatorze reais e quatro centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 085/2008  
PROCESSO Nº RT 00638-2008-082-18-00-9  
Reclamante : JOSÉ PLÁCIDO EVANGELISTA  
Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 09:00 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ PLÁCIDO EVANGELISTA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (16 HORAS) R\$ 42,24 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 2,81 SALDO SALARIO 15 DIAS R\$ 193,60 AVISO PRÉVIO R\$ 387,20 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 64,53 R\$ 21,51 FGTS R\$ 61,95 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 24,78 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 387,20 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 600,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 187,55 TOTAL R\$ 2.037,90 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do Reclamante constando como data de admissão o dia (18/01/2008), função (servente de pedreiro), remuneração (R\$ 387,20 por mês) e data de demissão o dia 01/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: -pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos

elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$ 2.037,90 (dois mil e trinta e sete reais e noventa centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 2.037,90 (dois mil e trinta e sete reais e noventa centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 086/2008

PROCESSO Nº RT 00639-2008-082-18-00-3

Reclamante : ROBSON CÂNDIDO DA LUZ

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 09:10 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por ROBSON CÂNDIDO DA LUZ, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (24 horas) R\$ 63,36 RSR sobre horas-extras R\$ 6,33 SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) R\$ 387,20 SALDO SALARIO 06 DIAS R\$ 77,44 AVISO PRÉVIO R\$ 387,20 13º PROP. (01/12) 2007 R\$ 32,27 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53 FÉRIAS PROP. (03/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 96,80 R\$ 32,27 FGTS R\$ 92,92 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 37,17 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 387,20 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 600,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 249,70 TOTAL R\$ 2.514,38 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Retificação na CTPS do Reclamante para constar a verdadeira data de admissão (07/12/2007), verdadeira remuneração (R\$ 387,20 por mês) e que seja dado baixa na mesma constando como data de demissão o dia (06/03/2008), já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:-pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$ 2.514,38 (dois mil quinhentos e quatorze reais e oito centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter dado baixa na CTPS do Reclamante até a presente data, não ter anotado a verdadeira data de admissão e remuneração na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 2.514,38 (dois mil quinhentos e quatorze reais e oito centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para

que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 087/2008

PROCESSO Nº RT 00640-2008-082-18-00-8

Reclamante : ALCIDES JOSÉ VIEIRA

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 09:20 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por ALCIDES JOSÉ VIEIRA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) 24 dias R\$ 462,87 SALDO DE SALÁRIO 06 DIAS (FEVEREIRO) R\$ 115,71 AVISO PRÉVIO R\$ 578,60 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 96,43 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 96,43 R\$ 32,14 FGTS R\$ 46,28 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 18,51 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 578,60 MULTA DOA ART. 467 DA CLT R\$ 1.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 303,83 TOTAL R\$ 3.329,40 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do Reclamante constando como data de admissão o dia (08/01/2008), função (pedreiro), remuneração (R\$ 578,60 por mês) e data de demissão o dia 06/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:- pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$ 3.329,40 (três mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 3.329,40 (três mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.1 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 088/2008

PROCESSO Nº RT 00641-2008-082-18-00-2

Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS BALBINO

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a

todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 09:30 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS BALBINO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (12 HORAS) R\$ 47,40 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 3,16 SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) R\$ 578,60 SALDO DE SALÁRIO 06 DIAS (FEVEREIRO) R\$ 115,71 AVISO PRÉVIO R\$ 578,60 13º PROP. (01/12) 2007 R\$ 48,22 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 96,43 FÉRIAS PROP. (03/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 144,64 R\$ 48,22 FGTS R\$ 138,86 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 55,54 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 578,60 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 1.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 365,09 TOTAL R\$ 3.799,07 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Retificação na CTPS do Reclamante para constar a verdadeira data de admissão (05/12/2007), verdadeira remuneração (R\$ 578,60 por mês) e que seja dada baixa na mesma constando como data de demissão o dia (06/03/2008), já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:- pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$ 3.799,07 (três mil setecentos e noventa e nove reais e sete centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter dado baixa na CTPS do Reclamante até a presente data, não ter anotado a verdadeira data de admissão e remuneração na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 3.799,07 (três mil setecentos e noventa e nove reais e sete centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.1 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 089/2008

PROCESSO Nº RT 00642-2008-082-18-00-7

Reclamante : MURILO MANOEL DOURADO

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 09:40 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por MURILO MANOEL DOURADO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada,

finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) 17 dias R\$ 327,87 SALDO DE SALÁRIO 06 DIAS (FEVEREIRO) R\$ 115,71 AVISO PRÉVIO R\$ 578,60 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 96,43 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 96,43 R\$ 32,14 FGTS R\$ 46,28 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 18,51 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 578,60 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 1.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 293,30 TOTAL R\$ 3.248,68 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do Reclamante constando como data de admissão o dia (15/01/2008), função (pedreiro), remuneração (R\$ 578,60 por mês) e data de demissão o dia 06/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:-pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat ser de aproximadamente R\$ 3.248,68 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 3.248,68 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 090/2008

PROCESSO Nº RT 00643-2008-082-18-00-1

Reclamante : MAURÍCIO ALVES FERNANDES

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 09:50 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por MAURÍCIO ALVES FERNANDES, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao

pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (03 HORAS) R\$ 16,86 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 1,12 R\$ 66,00 DIÁRIAS ATRASADAS JANEIRO (22 diárias) R\$ 990,00 SALDO DE SALÁRIO 06 DIAS (FEVEREIRO) R\$ 270,00 AVISO PRÉVIO R\$ 990,00 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 165,00 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 165,00 R\$ 55,00 FGTS R\$ 158,40 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 63,36 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 990,00 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 1.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 589,00 TOTAL R\$ 5.519,74 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do Reclamante constando como data de admissão o dia (10/01/2008), função (pedreiro), remuneração (R\$ 45,00 por dia) e data de demissão o dia 06/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:-pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat ser de aproximadamente R\$ 5.519,74 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 5.519,74 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 091/2008

PROCESSO Nº RT 00644-2008-082-18-00-6

Reclamante : CLAUDIONOR AMBILIS DAVID

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 10:00 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por CLAUDIONOR AMBILIS DAVID, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (19 HORAS) R\$ 50,16 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 3,34 SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) 14 dias R\$ 180,69 SALDO DE SALÁRIO 06 DIAS (FEVEREIRO) R\$ 77,43 AVISO PRÉVIO R\$ 387,20 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 64,53 R\$ 21,51 FGTS R\$ 61,95 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 24,78 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 387,20 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 600,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 387,20 TOTAL R\$ 2.121,81 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Seja devolvida a CTPS do Reclamante com as devidas anotações: data de admissão (18/01/2008), remuneração (R\$ 387,20 por mês) e data de demissão o dia

06/03/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:-pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$ 2.121,81 (dois mil cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante até a presente data e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 2.121,81 (dois mil cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretária, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 092/2008

PROCESSO Nº RT 00645-2008-082-18-00-0

Reclamante : RAIMUNDO NUNES DA SILVA

Reclamadas : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 10:10 horas, do dia 24 de ABRIL de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO NUNES DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (28 HORAS) R\$ 110,46 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 18,41 SALDO DE SALÁRIO 18 dias R\$ 347,15 13º PROP. (01/12) 2008 R\$ 48,21 FÉRIAS PROP. (01/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 48,21 R\$ 16,07 FGTS (comprovante dos depósitos ou indenização dos mesmos) R\$ 46,28 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 578,60 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 500,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 182,00 TOTAL R\$ 1.895,39 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:-pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; D) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; E) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; F) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$ 1.895,39 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. H) Benefício da Assistência Judiciária, posto

não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; I) Comunicação (via ofício) ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter feito o recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 1.895,39 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 20 de março de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretária, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 00070-1994-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA FERREIRA PROTO DE DEUS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: ...dê-se vista à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que mais lhe for de interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos...

Notificação Nº: 1787/2008

Processo Nº: AI 00334-1998-161-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE)

ADVOGADO...: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO

AGRAVADO(A): NICOLAU CILRZUO (ESPÓLIO DE NICOLAU CIRLUZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILRZUO

ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Intime-se o exequente/agravado para contraminutar o agravo de instrumento interposto pela executada, para os efeitos do art. 897 § 6º da CLT.

Notificação Nº: 1788/2008

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): BARUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: FICA A 1ª RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1785/2008

Processo Nº: RT 00512-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a exequente intimadas do teor do despacho de fls. 168/169, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 1778/2008

Processo Nº: RT 00769-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 251/254, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1780/2008

Processo Nº: RT 01127-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VISTAL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 01132-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

**ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

DESPACHO: Convento em penhora o depósito de fl.103, no importe de R\$ 654,35, resultante da ordem de bloqueio das contas bancárias do devedor, via BACENJUD. Intime-se o executado para ciência desta constrição, bem como para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 00268-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1784/2008

Processo Nº: RT 00277-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS SOARES DE SANTANA + 001

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1786/2008

Processo Nº: AI 00460-2007-161-18-01-5 1ª VT

AGRAVANTE...: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE)

**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

AGRAVADO(A): LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)

**ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE**

DESPACHO: Intime-se o exequente para contraminutar o agravo de instrumento interposto pela executada, para os efeitos do art. 897 § 6º da CLT.

Notificação Nº: 1783/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/05/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1779/2008

Processo Nº: AIN 00608-2007-161-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: ROTECLAN RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

REQUERIDO(A): NAZARÉ GAUDE RIBEIRO ZAKHIA

**ADVOGADO..... THIAGO H. TELES LOPES**

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 52, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1752/2008

Processo Nº: RT 00695-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARANTES DE AGUIAR

**ADVOGADO..... NELSON BORGES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA**

DESPACHO: Intimar a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1762/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SILVA

**ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): DAER E ABDALA LTDA.

**ADVOGADO..... HÉLIO COLLETO**

DESPACHO: Indefiro o pleito de fl.73/74 para manifestação do calculista acerca dos cálculos de fl.71, vez que as contribuições previdenciárias apuradas às fls.70 se referem aquelas incidentes sobre o acordo e as de fl.71, as contribuições decorrentes do vínculo contratual reconhecido. Ademais, diferente do que alega, não estão incluídas na conta as cota-parte Empregador, SAT e Terceiros,posto

que já considerada a sua situação de optante do SIMLES, conforme demonstram os cálculos à fl.52. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 1751/2008

Processo Nº: CCS 00916-2007-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): CIRILO LUIZ GUIMARÃES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 111/112, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1773/2008

Processo Nº: ET 01162-2007-161-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA

**ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR**

EMBARGADO(A): HÉLIO BUENO TEIXEIRA + 003

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

DESPACHO: ... intime-se o procurador do embargado (Hélio Bueno Teixeira) a colacionar nos autos o atual endereço de seu cliente. Prazo de 2(dois) dias...

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: AEM 01215-2007-161-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 001

**ADVOGADO..... NEUSA MARIA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 49/52, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1761/2008

Processo Nº: RT 01238-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)

**ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO**

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VICTOR DO VALE ARAÚJO

**ADVOGADO..... ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA**

RECLAMADO(A): CIPROVET INDUSTRIA &amp; COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1749/2008

Processo Nº: CCS 00155-2008-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): JOSÉ BORGES DE LIMA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, autora, e JOSÉ BORGES DE LIMA, réu, a autora expressa sua desistência da ação (fl.57). Homologo a desistência da presente ação, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, uma vez que nesta Especializada o prazo para resposta se encerra na audiência. Fica extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas processuais, no importe de R\$ 24,77, calculadas sobre o valor dado à ação, de cujo recolhimento está isenta a autora, porque beneficiária da assistência judiciária (fl.48). Retire-se o feito de pauta. P. R.I. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: RT 00184-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SÁ

**ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): C.G. M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-ME (PINGUIM PIZZARIA E CHOPERIA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do teor da Ata de fls. 23, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1781/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR LOURENÇO BEZERRA

**ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 58, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1747/2008

Processo Nº: CCS 00254-2008-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): NATAL DIAS DE SIQUEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1750/2008

Processo Nº: RT 00297-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE JESUS LEITE

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): SILVANIA FRANCISCA TAVARES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 18/19, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/2008

PROCESSO: RT 00657-2005-161-18-00-0

EXEQUENTES: MARCOS VALÉRIO CAPELETI, INSS e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADOS: ENSERVICE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
LTDA, LUIZ CLÁUDIO DRUZIANI e CINIRA SAHB DRUZIANI.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada: LUIZ CLÁUDIO DRUZIANI, CPF:006.150.098-40 e CINIRA SAHB DRUZIANI, CPF:548.274.426-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.136,30, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada: LUIZ CLÁUDIO DRUZIANI e CINIRA SAHB DRUZIANI, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e cinco de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/2008

PROCESSO: RT 00618-2006-161-18-00-3

EXEQUENTES: DAVID DE MOURA SANTOS, INSS e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADOS: SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA, JOSÉ DIVINO  
CARNEIRO e ARI VIRGINIO MOREIRA

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado JOSÉ DIVINO CARNEIRO, CPF Nº 085.641.321-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.403,78 (quatro mil, quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado: JOSÉ DIVINO CARNEIRO, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta e um de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/2008

PROCESSO: RT 01110-2007-161-18-00-3

EXEQUENTES: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADAS: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS  
LTDA(COPRESGO) N/P DE ADEMIR SOUZA BARBOSA e AGÊNCIA GOIANA  
DE HABITAÇÃO (AGHEAB).

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 1ª executada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 19.723,45 (dezenove mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 13/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIR DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE

Por ora, aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos pelo d. Juízo deprecado, referidos no despacho cuja cópia se encontra às fls. 164, bem como sua ulterior deliberação, posto que a ele compete decidir sobre os incidentes emergentes da penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 2123/2008

Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS

**ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**

DESPACHO: Para ciência da parte executada: Haja vista o aperfeiçoada a penhora, fica V. Sa. intimado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884, da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2106/2008

Processo Nº: AAT 01416-2006-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MONICA CRISTINA DA SILVA MELO

**ADVOGADO: RAQUEL LÍDIA GURGEL PESSOA**

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA

Recebo o recurso de fls. 324/335 em seus regulares efeitos.

Vista ao réu-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA MARIA MASCARENHAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Fica V.Sa. intimada de que foi designada praça do bem penhorado, às fls.112, a ser realizada na sede desta VT, no dia 29.05.2008 às 10h40min.

Notificação Nº: 2115/2008

Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Fica V.Sa. intimada de que foi designada a praça do bem penhorado às fls.102, a ser realizada no dia 29.05.2008, às 10h50min na sede desta VT.

Notificação Nº: 2105/2008

Processo Nº: RT 00569-2007-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VAZ RIBEIRO DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 2.300,08, sendo R\$ 2.275,22 referentes ao crédito do exequente e R\$ 24,86 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: CCS 00744-2007-141-18-00-4 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES**  
RÉU(RÉ): FAUSTO ANDRE DE CASTRO  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.  
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2109/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI  
**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Defiro da dilação do prazo, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 2110/2008

Processo Nº: AAT 00221-2008-141-18-00-9 1ª VT  
AUTOR: SIMONE MARIA BORGES  
**ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA**  
RÉU(RÉ): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Determino a realização de prova pericial tendo por objeto a constatação ou não de ser a autora portadora, atualmente, de doença ocupacional que tenha nexos causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, inclusive esclarecendo quanto à eventual limitação de sua capacidade laborativa que, em caso afirmativo, deverá ter o grau informado pelo expert. Nomeio o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. As partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela reclamante, apresentarão seus quesitos, bem como querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Apresentados os quesitos ou decorrido in albis o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para análise da necessidade de apresentação de quesitos por parte deste Juízo. Somente após tal análise deverá ser intimado o perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: RT 00252-2008-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA MARIANO  
**ADVOGADO.....: IVO CAIAPO PITALUGA**  
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA E OUTROS**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante o teor da promoção precedente, intime-se a reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias. Depositada a CTPS, intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirá-la e proceder a devida baixa nas anotações, devolvendo-a no prazo de 10 dias, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DJALMA CÂNDIDO MARTINS NETO  
**ADVOGADO.....: GEDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FERRO TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.670,00, no importe de R\$ 33,40, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, ao arquivo.

Notificação Nº: 2113/2008

Processo Nº: RT 00393-2008-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RIVALINO FERNANDES ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: GEDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FERRO TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.400,00, no importe de R\$ 28,00, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, ao arquivo.

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELINTON LUIZ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.100,00, no importe de R\$ 202,00, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1075/2008

PROCESSO Nº CPEX 00229-2008-141-18-00-5

Data da Praça 29/05/2008 às 10h20min horas

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE MÉDICI, Nº 155, SETOR SANTA CRUZ CEP 75.706-420 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Vanderlei da Silveira, e que é o seguinte: 01 veículo Fiat/Palio Fire Flex, cor branca, Placa NKP-7191, a gasolina/álcool, ano/modelo 2008, renavan 953858278, chassi 9BD17106G85181600, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou levar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameia, Diretora de Secretaria, conferi e

subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1074/2008

PROCESSO Nº CPEX 00230-2008-141-18-00-0

Data da Praça 29/05/2008 às 10h30min

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, Centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem(ns) penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado no seguinte endereço: AV PRESIDENTE MEDICI, Nº 155, LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP 75.706-420 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Vanderlei da Silveira, e que é o seguinte: 01 veículo Fiat/Palio Fire Flex, cor branca, Pla NKP-7191, a gasolina/álcool, ano/modelo 2008, renavan 953858278, chassiss 9BD17106G85181600, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem móvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1053/2008

PROCESSO Nº RT 00333-2008-141-18-00-0

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.19/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.gov.br](http://www.trt18.jus.gov.br). Sentença: "Em 28 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente a recte, com o Dr. JOSE JESUS GARCIA SANTANA, OAB nº 12982/GO. Ausente a recda e seu advogado. Diante da ausência injustificada da recda, a recte requereu que seja considerada revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas pela parte reclamante. Prejudicadas as oportunas tentativas de conciliação, foi proferida a seguinte SENTENÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) RELATÓRIO DANIELA MARIA MARTINS, parte devidamente qualificada, ajuizou reclamação trabalhista em face de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME, também devidamente qualificada, alegando, em síntese, que fora admitida, na função de auxiliar de comércio, em 01 de março de 2006, percebendo remuneração mensal de um salário mínimo, e que ainda naquele ano passou a perceber auxílio doença junto ao INSS, sendo liberada em 15/01/2008. Afirma ter direito à reintegração ao trabalho, porém, por estar a reclamada em local incerto e não sabido, pleiteia a rescisão indireta do contrato, por entender que o empregador deixou de cumprir suas obrigações. Pretende, em decorrência dos fatos que relata, a condenação da parte reclamada a proceder a baixa em sua CTPS, bem como no pagamento das verbas elencadas na exordial, e ainda na entrega das guias aptas à habilitação ao benefício do seguro-desemprego ou a efetuar o pagamento de forma indenizada. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, declarando a própria inicial que a parte autora não tem condições econômicas de litigar sem prejuízo do sustento pessoal e familiar. Atribuiu à causa valor de R\$ 4.200,01, juntando procuração e documentos. Regularmente citada a reclamada, mediante edital, uma vez que desconhecido seu paradeiro atual, a mesma não se fez presente à audiência, ensejando a desnecessidade da produção de provas, ficando encerrada a instrução processual. É, em apertada síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE RECLAMADA À AUDIÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS Ausente, de forma injustificada, a parte reclamada à audiência designada, declaro a revelia com a consequente aplicação, à mesma, da pena de confissão, nos termos do art. 844, CLT. Em consequência da ficta confissão, os fatos alegados na inicial, e não contrariados por outros elementos constantes nos autos, assumem foro de verdade processual, razão pela qual reputa-se rescindido o contrato de trabalho, por não cumprir o empregador com as obrigações do contrato; bem como a ausência de pagamento das verbas postuladas, tudo conforme exposto na preambular. Destarte, ao julgador cabe apenas a análise da legalidade do pedido, e de sua adequação ao substrato fático alegado em cotejo com os elementos constantes nos autos, obviamente guardada a observância ao princípio da razoabilidade, o que passa a ser feito. Alçada à condição de verdade processual a extinção do liame mediante rescisão

indireta aliada à incontrovérsia quanto às datas de admissão e em que realmente cessou a prestação dos serviços (14.02.2006 e 15.01.2008, respectivamente), julgo procedentes os pedidos de aviso prévio; férias e 13º salário proporcionais, aquelas acrescidas de 1/3, ambas à razão de 06/12, (01/03/2006 a 17/08/2006); FGTS acrescido de 40% de todo o período (já que incontroversa a alegação de que não foi integralmente recolhido), inclusive sobre as parcelas de natureza salarial e indenização do aviso prévio (Súmula 305/TST) ora deferidas, ressalvadas as férias indenizadas (OJ 195, da SD11/TST), acrescido de indenização de 40% de seu montante, a ser pago diretamente à parte demandante, haja vista a presença de hipótese legal autorizante da movimentação do mesmo, tornando inócua o recolhimento com imediato levantamento. Determina-se, desde já, a dedução do FGTS comprovadamente depositado na conta vinculada da reclamante, sob pena de enriquecimento sem causa. Isto a considerar que há notícia na inicial de que o FGTS foi parcialmente recolhido, razão pela qual, determina-se a expedição de alvará, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, para a liberação do FGTS que eventualmente encontra-se depositado, devendo a reclamante, no mesmo prazo posterior ao saque, informar nos autos o valor levantado. Em relação ao seguro-desemprego, não obstante reconhecido fazer jus ao benefício a parte reclamante, improcede, ao menos por ora, o pedido de indenização compensatória, uma vez que ao ser reconhecida judicialmente hipótese autorizadora da habilitação para auferimento do benefício, o trabalhador pode fazê-lo mediante certidão da decisão judicial, no prazo de 120 dias contados de seu trânsito em julgado (interpretação do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego). Com arrimo em tal entendimento, condeno a parte reclamada a, no prazo que venha a ser assinado após o trânsito em julgado da presente, depositar na Secretaria deste Juízo as guias de seguro-desemprego aptas à habilitação da parte demandante ao recebimento do benefício, sob pena de expedição de certidão pormenorizada, por parte da Secretaria deste Juízo, com idêntica finalidade. Sendo incontroversa a ausência de oportuna quitação das verbas de natureza rescisória, e frustrado o pagamento das mesmas por ocasião do comparecimento da parte demandante perante este Juízo, as verbas aviso prévio; férias e 13º salário proporcionais, aquelas acrescidas de 1/3 e a indenização de 40% incidente sobre o montante do FGTS do período, deverão ser pagas com acréscimo de 50%, nos termos do disposto pelo art. 467 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.272, de 05/09/2001. Friso que a aplicação da referida sanção na hipótese de revelia encontra-se pacificada na jurisprudência, como o reflete a Súmula 69/TST, verbis: "escisão do contrato. A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)." (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). Incontroversa a natureza da extinção do liame, julgo procedente o pedido de averbação da baixa na CTPS da parte autora, constando como data de saída 15.01.2008. Tal anotação deverá ser procedida pela parte reclamada, no prazo que lhe venha a ser assinado após o trânsito em julgado - atentando para a estrita observância do disposto pelos §§ 4º e 5º, do art. 29, da CLT, ambos acrescentados pela Lei nº 10.270, de 29.08.2001 - sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria deste Juízo. Nos termos do entendimento sedimentado pelo C. TST em sua Súmula 219, que permanece atual mesmo após o advento da Carta Política de 1988, conforme expressamente reconhecido por aquela Augusta Corte em sua Súmula 329, a condenação no pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em sede de ações decorrentes de relação de emprego, tem erigida como condição indispensável a assistência do sindicato da respectiva categoria profissional, não decorrendo simplesmente da sucumbência. Destarte, sendo manifesto que a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, julgo improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Presentes os pressupostos legais, defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo por apto a atender plenamente os requisitos compendiados no § 3º, do art. 790, da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.537, de 27.08.2002) a declaração (no sentido de estar impedido de litigar sem prejuízo do sustento próprio e familiar) inserida na própria inicial e, portanto, firmada apenas pelo procurador regularmente constituído, cuja presunção de veracidade não foi ilidida por qualquer elemento de prova a cargo da parte adversa. Frise-se, inclusive, que tal entendimento, há muito perfilhado por este Juízo, foi sedimentado pelo C. TST através da edição da OJ 304, da SD11 daquela Corte. Por ocasião da liquidação do julgado, deverão ser procedidos, sobre o crédito trabalhista apurado, os descontos fiscais e previdenciários, na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada a comprovação dos respectivos recolhimentos, acrescidos da cota patronal devida à Previdência Social, observando-se, quanto ao IRRF, a tabela vigente e as diretrizes traçadas pela Receita Federal, sob pena de ofício àquele Órgão, e, quanto à contribuição previdenciária, o eventual desconto mensal já perpetrado, em cotejo com o limite legal do mesmo, sob pena de execução calcada no inciso VIII, do art. 114, da CF, com a redação conferida pela EC nº 45/2004. Aplicar-se-ão juros de mora na forma da lei, a partir da data do ajuizamento da presente ação, sendo ainda os créditos, apurados com observância da evolução salarial ocorrida no liame e dos parâmetros aqui traçados, corrigidos monetariamente a partir da data da respectiva exigibilidade, ou seja, do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplina a Súmula 381/TST. DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por DANIELA MARIA MARTINS em face de ARAGOMINAS -JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder a baixa na CTPS da reclamante e a entregar guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as

penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatur será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a média salarial reconhecida, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscaís a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias, abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal, sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 4.200,00, no importe de R\$ 84,00. Reclamante ciente em audiência Intime-se a reclamada, mediante edital. Nada mais (13h19min). Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão – GO. E para que chegue ao conhecimento de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: RT 00401-2006-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVANILDA MARIA CAMARGO  
**ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 133, abaixo transcrito: "Defere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 126, cancelando o leilão designado para esta data, mas atribuindo à parte executada a responsabilidade pelo pagamento da comissão, no percentual de 2% do valor da avaliação do bem penhorado, em favor do leiloeiro, conforme estabelecido no despacho de fls. 121, devendo o depósito ser feito através de guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo e comprovado no prazo de dez (10) dias. Deverá a parte reclamada comprovar também, no prazo de trinta (30) dias, o deferimento do parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 00078-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MATOS  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MARÍLIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e acolher, em parte, a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa dos autos." A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1083/2008

Processo Nº: RT 00078-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MATOS  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO**  
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e acolher, em parte, a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa dos autos." A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1094/2008

Processo Nº: RT 01251-2007-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILO DE LELIS ANDRADE  
**ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A  
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 16/04/2008, às 15h30min.

Notificação Nº: 1093/2008

Processo Nº: RT 01341-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIA PEREIRA CAETANO  
**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SACOLÃO FRUTOS DA TERRA (WESLEY JOSÉ PESSOA ME)  
**ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comparecer à Secretaria da Vara para levantar valor bloqueado ou indicar conta para depósito.

## VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1149/2008

Processo Nº: RT 00836-2004-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO GUEDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**  
DESPACHO: EXEQUENTE: (...) Libere-se o valor objeto da guia de fls. 45, sendo parte para pagamento de crédito devido ao exequente [intimando-o, no mesmo ato, para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio], e parte para recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e do IR, conforme a praxe. Em havendo saldo, devolva-o à Enelpower do Brasil Ltda.

Notificação Nº: 1154/2008

Processo Nº: RTV 00869-2005-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY JARDEL BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS VIEIRA DA CUNHA LIMA  
**ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1167/2008

Processo Nº: CCS 00171-2006-211-18-00-4 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR**  
RÉU(RÉ): NADIR DE ALMEIDA FRANCO  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 470/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1151/2008

Processo Nº: AAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: VALDIR MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RÉU(RÉ): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 476/479, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1152/2008

Processo Nº: AAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: VALDIR MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO**  
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 476/479, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1155/2008

Processo Nº: RT 00824-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID DE SOUZA ALMEIDA

**ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO**

RECLAMADO(A): CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RÔMULO PEREIRA DA SILVA VIEIRA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente, via correio, para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. Solicite-se a devolução da CP nº 61/2007, arquivando-a eletronicamente e oficie-se à DRT nos termos da sentença de fls. 33/44. Caso reste infrutífera tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca de veículos em nome do(a) executado(a), dê-se ciência ao exequente, intimando-o a indicar bens àquele(a) pertencentes passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).

Notificação Nº: 1168/2008

Processo Nº: CCS 00075-2007-211-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): ANTONIO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA**

DESPACHO: EXECUTADO(A): Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº467/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1169/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE SALES MONTEIRO

**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): ANA LIDIA DOS REIS MIRANDA

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

DESPACHO: EXECUTADO(A): Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº425/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1166/2008

Processo Nº: CCS 00612-2007-211-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): LEANDRO ROBERTO PEROBELLI CEOLIN

**ADVOGADO: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXECUTADO(A): Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº471/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1161/2008

Processo Nº: RT 01002-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIR CARDOSO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA**

RECLAMADO(A): MARIA RITA LOBO PAIVA

**ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORRÊA**

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando o valor da execução em R\$ 85,27, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços(diferença)... R\$ 70,50 INSS juros/multa..... R\$ 14,35 Total do INSS..... R\$ 84,85 Custas de liquidação..... R\$ 0,42 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na GPS o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT).

Notificação Nº: 1160/2008

Processo Nº: RT 01121-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS VARGAS

**ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA.

**ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 57, fixando o valor da execução em R\$ 153,25, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado..... R\$ 137,50 INSS juros/multa..... R\$ 14,99 Total do INSS..... R\$ 152,49 Custas de liquidação..... R\$ 0,76 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão,

expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1162/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HONÓRIO

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência para encerramento e tentativa conciliatória final relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.05.08, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos etc. Para encerramento da instrução e tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 14.05.08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.

Notificação Nº: 1163/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HONÓRIO

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002

**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência para encerramento e tentativa conciliatória final relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.05.08, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos etc. Para encerramento da instrução e tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 14.05.08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.

Notificação Nº: 1143/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILA LORENA CORREIA

**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): SABADIM E SOUZA LTDA.

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fl. 36), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls.35/36, fixando o valor da execução em R\$ 14,89, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado..... R\$ 13,60 INSS juros/multa..... R\$ 1,22 Total do INSS..... R\$ 14,82 Custas de liquidação..... R\$ 0,07 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT).

Notificação Nº: 1145/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRCE TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL**

RECLAMADO(A): ISTECLA BARBARA RODRIGUES MOURA DA SILVA

**ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA**

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R\$ 58,04, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços(diferença)... R\$ 55,00 INSS juros/multa..... R\$ 2,75 Total do INSS..... R\$ 57,75 Custas de liquidação..... R\$ 0,29 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT).

Notificação Nº: 1142/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TOMAZ DA SILVA

**ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO**

RECLAMADO(A): CLAUDIO BRAGA RIBEIRO FERREIRA

**ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fl. 27, exceto no que pertine ao desentranhamento da procuração e declaração de fl. 08, mediante certidão nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1146/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

**ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55/68, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras/in itinere e reflexos, saldo de salário de janeiro/08, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, 13os. salários proporcionais e horas extras/in itinere e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre a remuneração do período laborado (com dedução do saldo de salário deferido). Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar à DRT e CEF nos moldes constantes da fundamentação. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1147/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

**ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55/67, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras/in itinere e reflexos, saldo de salário de janeiro/08, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, 13os. salários proporcionais e horas extras/in itinere e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre a remuneração do período laborado (deduzido o saldo de salário). Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar à DRT e CEF nos moldes constantes da fundamentação. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA

AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 45,00, calculadas sobre R\$ 2.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1148/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

**ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/69, PROFERIDA NO DIA 31.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, CARLOS LOURENÇO DE JESUS SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras/in itinere e reflexos, saldo de salário de janeiro/08, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, 13os. salários proporcionais e horas extras/in itinere e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre a remuneração do período laborado (com dedução do saldo de salário deferido). Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar à DRT e CEF nos moldes constantes da fundamentação. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 47,00, calculadas sobre R\$ 2.350,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1150/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAIS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ MANOEL DA SILVA (NÊGO) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 14.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 119,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.956,42), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado/facultado ao(a) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a) e o segundo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1153/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DE BARROS

**ADVOGADO..... PRISCYLLA FERREIRA LEITE**

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE TAL

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, PROFERIDA NO DIA 03.04.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO

TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 255,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.770,81), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2754/2008

Processo Nº: RT 00270-1996-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO JOSÉ BALIEIRO + 001

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: "1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRANNET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Reclamada/Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. 2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intímem-se a Reclamada/Exequente e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;"

Notificação Nº: 2765/2008

Processo Nº: RT 00231-2002-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS PAES LEMES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALMER FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Nos termos do despacho de fls. 350, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2763/2008

Processo Nº: RT 00255-2006-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: ALFEU ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): NORMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO....: NELSON SALES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DOS EXEQUENTES: Nos termos do despacho de fls. 104, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seus constituintes, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2757/2008

Processo Nº: CCS 00744-2006-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ROBERTO HENRIQUE DE ALENCASTRO (REP. P/ INVENTARIANTE VALQUÊNIA DA SILVA P. DE ALENCASTRO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: "1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRANNET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. 2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intímem-se a Exequente e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;"

Notificação Nº: 2766/2008

Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: ISAIAS ABADE DOS SANTOS

ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2761/2008

Processo Nº: CCS 00290-2007-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

RÉU(RÉ): BENEDITO VITOR BARROS

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 127/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2764/2008

Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "1. Inobstante a não apresentação do original da peça e documento de fls. 210/211, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do documento de fls. 211 (comprovante de depósito efetuado na conta corrente do Procurador do Exequente, em dinheiro, em 26/03/2008, no valor de R\$ 3.000,00), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como correta adimplência da Executada, no tocante a essa parcela. 2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo de fls. 177/178 (fls. 180)."

Notificação Nº: 2752/2008

Processo Nº: CCS 00630-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 132/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2753/2008

Processo Nº: RT 01037-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GILMAR VIEIRA FERRAZ

ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): COOPERITA - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificado a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 120), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 2760/2008

Processo Nº: CCS 01391-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ORIVAN ALVES BARBOSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 128/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2770/2008

Processo Nº: RT 01625-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: CALIXTO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UBIRACI GUIMARÃES DE ALCANTARA + 001

ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2768/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ALINE DE MOURA SOUSA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2759/2008

Processo Nº: RT 00197-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Corrijo erro material existente na sentença de fls. 93/102, no tocante às Custas Processuais, para que onde se lê: "Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 8,45, calculadas sobre R\$ 422,63, valor da condenação, isenta na forma do art. 789, caput, da CLT", leia-se: "Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 422,63, valor da condenação, valor mínimo na forma do art. 789, caput e II, da CLT". 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 2762/2008

Processo Nº: RT 00199-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADESON ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: "Em complemento à ata de fls. 13/14, fixo as custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, ora arbitrado para esse fim, pelo Reclamante, dispensadas, nos termos da lei. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 062/2008

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO: RT 00271-2008-221-18-00-0

RECLAMANTE: WILMAR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS RIO FARTURA LTDA

CPF/CNPJ: 00.818.141/0001-16

Data da audiência: 23/04/2008 às 16:30 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LATICÍNIOS RIO FARTURA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3154/2008

Processo Nº: RT 00510-2000-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GIROLDI

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, para tomarem ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação, para o dia 30/04/2008, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 3130/2008

Processo Nº: RT 01452-2001-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEIR RODRIGUES

ADVOGADO.....: DÉLIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA-CDSA

ADVOGADO.....: EDMILSON ALBERTO GONÇALVES

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimado para, no prazo de cinco dias, RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL para Levantamento de Depósito nº 411/08, que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3104/2008

Processo Nº: RT 00031-2005-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PAULINO

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO NÚMERO 197/08, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/06/2008, ÀS 10:16 HORAS, E O LEILÃO NO DIA 30/06/2008, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO. OBSERVAÇÃO: -Ficar ciente da certidão de fls. 258, de que no Edital de Praça e Leilão nº 184/08, constou na relação de bens 06 (seis) chapas de granito quando o correto seria 01 (uma) chapa de granito, razão pela qual foi expedido novo Edital de Praça e Leilão, o de número 197/08, acima informado. -NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3146/2008

Processo Nº: RT 00950-2005-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEDA LUIZA FREITAS DE LIMA

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

RECLAMADO(A): G & MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (N/P DE SEU REP. EVERALDO PEREIRA DE FREITAS) + 001

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.295, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) tendo em vista o teor da certidão de fls. 293-verso, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da sua constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação da decisão de fls. 289. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3150/2008

Processo Nº: CCS 01788-2005-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ.): ARAMIZ MOURA DE OLIVEIRA-ESPÓLIO DE; (REP. P/ FAUSTO SOARES OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 257, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito."

Notificação Nº: 3122/2008

Processo Nº: AIN 01904-2005-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MARCELO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência que o valor remanescente das custas processuais devidas nos presentes autos é de R\$ 167,94 (cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Notificação Nº: 3145/2008

Processo Nº: RT 01984-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARICA CRISTINA VALLE PEREIRA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOL NASCENTE DE ITUMBIARA LTDA ME + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.190, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 186/187 (R\$ 75,10), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 186/187. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3132/2008

Processo Nº: RT 02128-2005-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO GONÇALVES VIEIRA  
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada para, no prazo de cinco dias, RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL para Levantamento de Depósito Recursal nº 416/08, que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3133/2008

Processo Nº: CCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): WALDEMAR LUIZ ARANTES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.749, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) Deverá a exequente, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado às fls. 133, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 3128/2008

Processo Nº: CCS 01757-2006-121-18-00-5 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ADELINO RODRIGUES LOPES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.127, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet..."

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: CCS 01813-2006-121-18-00-1 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ASSAD RAMILO SALLES, ESPÓLIO DE  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência que foi deferida a dilação do prazo de 60 dias para suspensão da execução, conforme requerido.

Notificação Nº: 3134/2008

Processo Nº: RT 01977-2006-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEVENUTO BATISTA EVANGELISTA  
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua procuradora, intimada para, no prazo de cinco dias, RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL para Levantamento de Depósito Recursal nº 407/08, que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3188/2008

Processo Nº: CCS 02177-2006-121-18-00-5 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): ANDRADE E CINTRA LTDA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3114/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA

**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): VALDIVINO CAMARGO SILVA  
**ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA**  
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.56, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 48 (R\$ 44,00), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam o exequente-INSS e o executado intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 48. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 39, com os valores bloqueados, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos a Procuradoria Federal em Goiás - SEFT, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet..."

Notificação Nº: 3149/2008

Processo Nº: RT 00583-2007-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): NUNES ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (20%) sobre o valor do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3157/2008

Processo Nº: RT 00633-2007-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CECILIANA BARCELOS SILVA DE CASTRO  
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A  
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à alíquota de 11% incidente sobre o valor acordo, cota-parte do reclamante, haja vista o que restou decidido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3129/2008

Processo Nº: RT 01075-2007-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON JORGE DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DELTA SERVIÇOS REP/ SÓCIA KARLA CRISTINA MOURA PRADO + 001  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3180/2008

Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CARLOS SILVA + 001  
**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001  
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes/Recorrentes (fls. 668/680), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3181/2008

Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CARLOS SILVA + 001  
**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS COSTA DA SILVEIRA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes/Recorrentes (fls. 668/680), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3139/2008

Processo Nº: RT 02079-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE PEREIRA  
**ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 003  
**ADVOGADO.....: IONE FRANCO NUNES**  
 DESPACHO: Fica o primeiro RECLAMADO, por sua procuradora, intimado para anotar a CTPS do reclamante conforme determinado em sentença, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei (despacho de fls. 62). OBS: a CTPS que encontra-se-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3183/2008  
 Processo Nº: RT 02221-2007-121-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SÉRGIO JOVANE DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): PORTAL ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. a petição e documentos de fls. 47/52 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhistas e fiscais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, o saldo integral da guia de fls. 58, em pagamento do seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 38. após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3155/2008  
 Processo Nº: RT 02243-2007-121-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES VARGAS  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL)  
**ADVOGADO.....: GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ficam a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar as guias de levantamento.

Notificação Nº: 3176/2008  
 Processo Nº: RT 02380-2007-121-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO SANTOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 177/188), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3179/2008  
 Processo Nº: RT 02424-2007-121-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 110/113), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3178/2008  
 Processo Nº: RT 02469-2007-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AFONSO BORGES BESSA FILHO  
**ADVOGADO.....: DR. ROMES SERGIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 689/693), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3115/2008  
 Processo Nº: RT 00104-2008-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIENIO DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS ( CONDOMÍNIO)  
**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.272, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 270, no importe de R\$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 60,00, conforme fixadas em sentença, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Lado outro, observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença e o valor do acordo R\$ (1.000,00), tem-se que do total acordado, 38,99%, refere-se a

verbas de natureza salarial, ou seja, R\$ 389,90 do respectivo valor. Assim, deverá a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, no valor de R\$ 389,90, até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo e comprovar nos autos até 10/04/2008, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, com cópia desta decisão (art. 832, § 4º, da clt). Intimem-se as partes. Publique-se na internet." Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3118/2008  
 Processo Nº: RT 00112-2008-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS ( CONDOMÍNIO)  
**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.278, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 276, no importe de R\$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Obreiro. As custas processuais, no importe de R\$ 60,00, conforme fixadas em sentença, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Lado outro, observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença e o valor do acordo R\$ (1.000,00), tem-se que do total acordado, 38,99%, refere-se a verbas de natureza salarial, ou seja, R\$ 389,90 do respectivo valor. Assim, deverá a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, no valor de R\$ 389,90, até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo e comprovar nos autos até 10/04/2008, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, com cópia desta decisão (art. 832, § 4º, da clt). Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3117/2008  
 Processo Nº: RT 00123-2008-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.99, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 95/96, no importe de R\$ 7.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 240,00, conforme fixadas em sentença, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Lado outro, observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença e o valor do acordo R\$ (7.500,00), tem-se que do total acordado, 17,92%, refere-se a verbas de natureza salarial, ou seja, R\$ 1.344,00. Assim, deverá a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, no valor de R\$ 1.344,00, e comprovar nos autos o total até 12/03/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, com cópia desta decisão (art. 832, § 4º, da clt). Intimem-se as partes. Cumpra-se no que couber, o despacho de fls. 94. Publique-se na internet." Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3182/2008  
 Processo Nº: RT 00297-2008-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIEGO DOS REIS MOISÉS  
**ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUB  
**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 91/97), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3177/2008  
 Processo Nº: RT 00388-2008-121-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANICETO JOSE DINIZ  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 103/108), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3138/2008

Processo Nº: PJD 00774-2008-121-18-00-7 1ª VT  
PROTESTANTE...: ARIDOVAL DA SILVA BIGIO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**  
PROTESTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a parte Protestante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2008

PROCESSO Nº RT 00038-2002-121-18-00-3

RECLAMANTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA + 03

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIMON BARCELOS GOMES e SILMARA BARCELOS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.411, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Com fundamento no art. 690 do CPC, considerando que trata-se de segunda praça/leilão, homologa a arrematação de fls. 401/402, pelo lance oferecido em conjunto pelos licitantes elencados na ata de leilão, no importe de R\$ 40.001,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, devendo todos os arrematantes, que não constem da procuração de fls. 405, comparecer neste Juízo para assinar o Auto no prazo de 48 horas. Deverão os arrematantes, também no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente do lance (80%), sob pena de desfazimento da arrematação. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intemem-se os arrematantes para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itumbiara, com cópia do Edital de fls. 388/389 e desta decisão, informando-lhe que os imóveis ali descritos e que também se encontram penhorados nos autos nº 200100286679 daquele Juízo, foram arrematados nesta especializada e, por tais razões, solicita-lhe o cancelamento da penhora sobre os mesmos, bem como seja cientificado o credor daqueles autos da arrematação aqui ocorrida. Intemem-se os devedores, sendo a Executada SIMONE BARCELOS GOMES (endereço fl.392) por Oficial de Justiça e os demais Executados por Edital, conforme já ocorreu à fl. 393. Intime-se também o arrematante. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Publique-se na internet." E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: RT 01679-2004-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: Ficam os procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Transmita-se ao signatário da peça de fl. 796, via fax, cópia da peça de fl. 15, para que, querendo, entre em contato direto com o procurador da outra parte (Dr. Eubrasil Peron Rocha) em busca da, como notícia, desejada composição. 2. Após, as partes podem, em conjunto, buscar o Juízo para eventual homologação, pela via própria. 3. Aguarde-se por 20 (vinte) dias para qualquer outro procedimento. 4. Dê-se ciência aos dois procuradores.

Notificação Nº: 2451/2008

Processo Nº: RT 01751-2004-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO CRISTOVAO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

RECLAMADO(A): RADIO METROPOLITANA FM + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2453/2008

Processo Nº: RT 01902-2004-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO CARDOSO FREITAS

**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2373/2008

Processo Nº: RT 00092-2005-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE HERLAN BRAGA NUNES REP.  
INVENTARIANTE MARIA RÚBIA PEREIRA DE MORAES

**ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS M. PEREIRA**

RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.

**ADVOGADO.....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se a reclamada a receber a importância representada pela guia de fl. 270, correspondente ao ressarcimento de despesas. 2. A inércia da parte autora (certidão de fl. 273) conduz ao indeferimento do requerimento (fls. 225 e 251). 3. Mantenham-se os autos no arquivo, sendo vedada sua incineração, informação que deve constar da capa dos autos.

Notificação Nº: 2371/2008

Processo Nº: RT 00222-2005-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON JOSE DOURADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CARLONE ALVES DE ASSIS**

DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Antes de se apreciar o requerimento da União (fl. 103), intime-se o credor trabalhista a dizer se permanece a situação retratada à fl. 92, em 10 (dez) dias. 2. Com a resposta ou no silêncio, remetam-se os autos à Contadoria, observando que a contribuição previdenciária obedecerá a discriminação de verbas homologada à fl. 80.

Notificação Nº: 2450/2008

Processo Nº: RT 01235-2005-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NALVA ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. (FILIAL 2)

**ADVOGADO.....: DR. ERLANDRO MOURA DE MORAES**

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2446/2008

Processo Nº: RT 01241-2005-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LOPES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (MATRIZ) + 006

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2441/2008

Processo Nº: RT 00353-2006-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR TEREZINHA NAZARETH SOUZA

**ADVOGADO.....: WESLLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUSA TORRES LTDA.  
POSTO GUARANI

**ADVOGADO.....: JAILTON NUNES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença de Embargos à Execução proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2452/2008

Processo Nº: ACR 01416-2006-111-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

**ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

REQUERIDO(A): MARIA HELENA DE ASSIS CARVALHO ARAÚJO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2442/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

**ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004

**ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o autor a manifestar-se sobre as peças de fls. 697/699 e 702/703, até a data da audiência designada, o que pode ocorrer inclusive no próprio ato público. 2. Intime-se o autor também a se manifestar sobre a peça de fls. 705/713, como já disposto acima. 3. Da peça de fls. 705/713, dê-se ciência a todos os procuradores que participaram da audiência registrada às fls. 693/696. 4. A audiência prevista para o próximo 10 de abril às 09:00 horas fica mantida, até para busca de solução conjunta de todas as questões.

Notificação Nº: 2375/2008

Processo Nº: RT 01802-2006-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZONEIDE BENTO RODRIGUES

**ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES**

RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o credor trabalhista (adjudicante) intimado a assinar o auto de adjudicação nesta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 2454/2008

Processo Nº: RT 02022-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON LUIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA**

RECLAMADO(A): MACHADO E ASSOCIADOS LIMITADA

**ADVOGADO....: ANTONIO F. R. ASSIS**

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2400/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2401/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2402/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2403/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2404/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2405/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2406/2008

Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 458/469. Prazo legal.

Notificação Nº: 2393/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2394/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2395/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2396/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2397/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2398/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2399/2008

Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 212/223. Prazo legal.

Notificação Nº: 2407/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2408/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2409/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2410/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2411/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2412/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2413/2008

Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 552/563. Prazo legal.

Notificação Nº: 2414/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2415/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2416/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2417/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2418/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2419/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2420/2008

Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 237/248. Prazo legal.

Notificação Nº: 2421/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2422/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2423/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2424/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2425/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2426/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2427/2008

Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 220/231. Prazo legal.

Notificação Nº: 2380/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2381/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2382/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2383/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2384/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2385/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 854/865. Prazo legal.

Notificação Nº: 2428/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2429/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2430/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2432/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2433/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2434/2008

Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 605/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 2376/2008

Processo Nº: RT 01330-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA SILVA**

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Ficam as partes e os procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Atas às fls. 232, 258 e 265/266. 2. Revoga-se a determinação de realização de perícia (fl. 266). 3. Inclua-se o feito na pauta do dia 29.04.2008, às 16:00 horas, visando o encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. 4. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2372/2008

Processo Nº: RT 01339-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES CARRIJO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2388/2008

Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUSA ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 004

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 362/373. Prazo legal.

Notificação Nº: 2389/2008

Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 004

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 362/373. Prazo legal.

Notificação Nº: 2390/2008

Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**

RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 004

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 362/373. Prazo legal.

Notificação Nº: 2391/2008

Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**

RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 004

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 362/373. Prazo legal.

Notificação Nº: 2392/2008

Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**

RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 004

**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

DESPACHO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 362/373. Prazo legal.

Notificação Nº: 2436/2008

Processo Nº: RT 01587-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): WAGNER VILELA BORGES + 001

**ADVOGADO.....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Homologo a conta de fls. 39/43, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência as partes e aguarde-se por 20 (vinte) dias. No Silêncio, serão consideradas cumpridas as obrigações. Considerando que a autarquia federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada de valores inferiores a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) - Portaria MPAS nº 1.293/2005, deixa-se de promover a execução da respectiva contribuição, no presente feito (R\$ 33,60). Diante da renúncia indicada na Portaria nº 049, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, deixa-se de promover a execução das custas processuais.

Notificação Nº: 2435/2008

Processo Nº: CCS 01652-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ADELINO GOUVEIA DE MORAES (REP. PELO INVENTARIANTE SR. VALDIVINO GOUVEIA DE MORAES)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2174/2008

Processo Nº: RT 01655-2001-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO

**ADVOGADO.....: ELITON MARINHO R LISBOA PEREIRA + 01**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**

DESPACHO: Advogado do Reclamado: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2185/2008

Processo Nº: RT 01207-2002-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: GUIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... IRACI CANDIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): FÁTIMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2189/2008

Processo Nº: RT 01699-2002-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: APARECIDA GONZAGA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): LEANDRO FELIX DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

DESPACHO: Advogado do Reclamado: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de vinte dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2168/2008

Processo Nº: RT 01893-2002-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: ELI DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): VISON ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA + 001**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Uma vez que o Credor não prova as suas alegações de que a hasta pública realizada no MM. Juízo Deprecado restou infrutífera, aliado ao fato de este Juízo depender de informação oficial, aguarde-se a comunicação do MM. Juízo Deprecado, o que não impede que o Credor possa fazer prova de suas alegações com traslado do documento de praça e leilão negativos.

Notificação Nº: 2172/2008

Processo Nº: RT 01476-2003-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: PAULA MACHADO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SUPER COLA - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Intime-se o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2175/2008

Processo Nº: RT 01503-2004-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: ELISEU ALVES RABELO  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO..... CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2184/2008

Processo Nº: RT 01131-2005-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: ALBERTO DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO..... JEAN DE QUEIROZ BRITO**  
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENACHE  
**ADVOGADO..... LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ**  
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Vistos.  
Considerando o petição às fls. 169, o despacho de fls. 171/172 e a certidão do Oficial de Justiça às fls. 177, intemem-se o Executado, diretamente, e seu procurador, para que o primeiro (Devedor) não faça nenhuma disposição em relação à plantação de milho que será colhido agora em abril/2008, até que se faça a penhora da quantidade necessária (após a colheita) para garantia da execução.

OUTRO : DR. DÊNIS DA COSTA MEIRELES - OAB/GO 20.902-A

Notificação Nº: 2204/2008  
Processo Nº: RT 00630-2006-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE.: EDMILSON PINTO QUEIROZ  
**ADVOGADO..... CÁSSIA GROTTO QUEIROZ +001**  
RECLAMADO(A): EG MERCANTIL E CEREAIS LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DR. DÊNIS DA COSTA MEIRELES - OAB/GO 20.902-A Vistos.

Defiro o requerimento do Autor e concedo-lhe o prazo de 10 dias para vista dos autos.

Notificação Nº: 2178/2008

Processo Nº: AAT 00916-2006-131-18-00-1 1ª VT  
AUTOR.: EDGAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/03/2008 às 17h:00min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2170/2008

Processo Nº: RT 00575-2007-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: ADRIANA RODRIGUES DA CRUZ  
**ADVOGADO..... HÉLIO HENRIQUE FALCO + 001**  
RECLAMADO(A): EDNA PIRES NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Intime-se a Reclamante a manifestar-se sobre a petição sob p. 66, devendo juntar aos autos a sua CTPS, bem como o CPF e RG, a fim de que seja viabilizado a anotação da Carteira Profissional por parte da Reclamada.

Notificação Nº: 2188/2008

Processo Nº: ARS 01152-2007-131-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRISTALINA  
**ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA CORDEIRO E OUTROS**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CRISTALINA - SINTRAF  
**ADVOGADO..... GLAUCUS CHAVES DE SOUZA**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada V. Sa., para tomar ciência da audiência de encerramento de instrução processual designada para o dia 10.04.2008 às 08h29min, sendo facultado o comparecimento da partes.

Notificação Nº: 2188/2008

Processo Nº: ARS 01152-2007-131-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRISTALINA  
**ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA CORDEIRO E OUTROS**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CRISTALINA - SINTRAF  
**ADVOGADO..... GLAUCUS CHAVES DE SOUZA**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimada V. Sa., para tomar ciência da audiência de encerramento de instrução processual, dos autos em epígrafe, designada para o dia 10.04.2008 às 08h29min, sendo facultado o comparecimento da partes.

Notificação Nº: 2182/2008

Processo Nº: RT 00085-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: CLAYTON DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter esta obedecido ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, uma vez que apesar de não constar no Aviso de Recebimento (p. 32-v) a data em que fora aperfeiçoado o ato, o certo é que esta se presume recebida após 48h da expedição da carta pela Secretaria (Súmula 16/TST). Para contrapor a alegação da Reclamada, basta ver-se que fora apostado pela ECT carimbo onde consta a data de 13.02.2008, sendo, portanto, verossímil que a notificação, no mínimo, fora recebida naquela data. Em cotejo às duas considerações acima (2º e 3º parágrafos) com a data de realização da sessão (26.02.2008), resta flagrante o cumprimento do prazo previsto no art. 841 da CLT. Observe a Secretaria a indicação de Assistente Técnico e os quesitos formulados pela Reclamada à p. 55, quando da realização da perícia técnica. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE.: MANOEL JOSE DE LIMA  
**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter esta obedecido ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, uma vez que apesar de não constar no Aviso de Recebimento (p. 31-v) a data em que fora aperfeiçoado o ato, o certo é que esta se presume recebida após 48h da expedição da carta pela Secretaria (Súmula 16/TST). Para contrapor a alegação da Reclamada, basta ver-se que fora apostado pela ECT carimbo onde consta a data de 13.02.2008, sendo, portanto, verossímil que a notificação, no mínimo, fora recebida naquela data. Em cotejo às considerações acima (2º e 3º parágrafos) com a data de realização da sessão (27.03.2008), resta flagrante o cumprimento do prazo previsto no art. 841 da CLT. Observo a que o Assistente Técnico, bem como dos quesitos elaborados pela Demandada são os mesmos da RT 85/2008, assim não há razão por que em se fazer traslado da peça de p. 48 para aqueles autos. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2187/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLAR IVAN DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter esta obedecido ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, uma vez que apesar de não constar no Aviso de Recebimento (p. 32-v) a data em que fora aperfeiçoado o ato, o certo é que esta se presume recebida após 48h da expedição da carta pela Secretaria (Súmula 16/TST). Para contrapor a alegação da Reclamada, basta ver-se que fora apostado pela ECT carimbo onde consta a data de 13.02.2008, sendo, portanto, verossímil que a notificação, no mínimo, fora recebida naquela data. Em cotejo às considerações acima (2º e 3º parágrafos) com a data de realização da sessão (27.03.2008), resta flagrante o cumprimento do prazo previsto no art. 841 da CLT. Observo a que o Assistente Técnico, bem como dos quesitos elaborados pela Demandada são os mesmos da RT 85/2008, assim não há razão por que em se fazer traslado da peça de p. 48 para aqueles autos. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2177/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter esta obedecido ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, uma vez que apesar de não constar no Aviso de Recebimento (p. 29-v) a data em que fora aperfeiçoado o ato, o certo é que esta se presume recebida após 48h da expedição da carta pela Secretaria (Súmula 16/TST). Para contrapor a alegação da Reclamada, basta ver-se que fora apostado pela ECT carimbo onde consta a data de 13.02.2008, sendo, portanto, verossímil que a notificação, no mínimo, fora recebida naquela data. Em cotejo às duas considerações acima (2º e 3º parágrafos) com a data de realização da sessão (28.02.2008), resta flagrante o cumprimento do prazo previsto no art. 841 da CLT. Observo a que o Assistente Técnico, bem como dos quesitos elaborados pela Demandada são os mesmos da RT 85/2008, assim não há razão por que em se fazer traslado da peça de p. 45 para aqueles autos. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2171/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter obedecido o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, eis que a notificação fora recebida pela Reclamada no dia 19.02.2008, como se vê do documento de p. 33-v e a audiência realizou-se no dia 28.02.2008, sendo que avulta aos olhos o cumprimento de referido interstício legal. Observo a que o Assistente Técnico, bem como dos quesitos elaborados pela Demandada são os mesmos da RT 85/2008, assim não há razão para traslado da peça de pp. 48/49 para aqueles autos. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2167/2008

Processo Nº: RT 00092-2008-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS ANJOS JESUS

**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter obedecido o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, eis que a notificação fora recebida pela Reclamada no dia 19.02.2008, como se vê do documento de p. 35-v e a audiência realizou-se no dia 04.03.2008, sendo que avulta aos olhos o cumprimento de referido interstício legal. Observe a Secretaria a indicação de Assistente Técnico e os quesitos formulados pela Reclamada à p. 55, quando da realização da perícia técnica. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2203/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter esta obedecido ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, uma vez que apesar de não constar no Aviso de Recebimento (p. 29-v) a data em que fora aperfeiçoado o ato, o certo é que esta se presume recebida após 48h da expedição da carta pela Secretaria (Súmula 16/TST) Para contrapor a alegação da Reclamada, basta ver-se que fora apostado pela ECT carimbo onde consta a data de 13.02.2008, sendo, portanto, verossímil que a notificação, no mínimo, fora recebida naquela data. Outro argumento importante é a data em que a Secretaria da Vara juntou e certificou o documento, qual seja, o dia 22.02.2008, assim como se vê no verso do Aviso de Recebimento. Em cotejo às considerações acima (2º, 3º e 4º parágrafos) com a data de realização da sessão (04.03.2008), resta flagrante o cumprimento do prazo previsto no art. 841 da CLT. Observe a Secretaria a indicação de Assistente Técnico e os quesitos formulados pela Reclamada à p. 55, quando da realização da perícia técnica. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2211/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA XAVIER

**ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: Primeiramente, retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador da Reclamada. Indefiro o requerimento da Reclamada de nulidade de notificação por não ter esta obedecido ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, uma vez que apesar de não constar no Aviso de Recebimento (p. 27-v) a data em que fora aperfeiçoado o ato, o certo é que esta se presume recebida após 48h da expedição da carta pela Secretaria (Súmula 16/TST). Para contrapor a alegação da Reclamada, basta ver-se que fora apostado pela ECT carimbo onde consta a data de 13.02.2008, sendo, portanto, verossímil que a notificação, no mínimo, fora recebida naquela data. Outro argumento importante é a data em que a Secretaria da Vara juntou e certificou o documento, qual seja, o dia 22.02.2008, assim como se vê no verso do Aviso de Recebimento. Em cotejo às considerações acima (2º, 3º e 4º parágrafos) com a data de realização da sessão (04.03.2008), resta flagrante o cumprimento do prazo previsto no art. 841 da CLT. Observo a que o Assistente Técnico, bem como dos quesitos elaborados pela Demandada são os mesmos da RT 85/2008, assim não há razão por que em se fazer traslado da peça de p. 43 para aqueles autos. Intime-se a Vindicada.

Notificação Nº: 2200/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**  
DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMADA: Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário aviado pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2198/2008

Processo Nº: RT 00256-2008-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CDC - CONSERVAÇÃO, DETETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: SENTENÇA I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu. In casu, a notificação fora devolvida (fls. 14) com o argumento de MUDOU-SE. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual

válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 75,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.674,30, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 2199/2008

Processo Nº: RT 00257-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: BELARMINO FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CDC - CONSERVAÇÃO, DETETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: SENTENÇA I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu. In casu, a notificação fora devolvida (fls. 13) com o argumento de MUDOU-SE. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 52,87, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.643,58, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1887/2008  
PROCESSO : RT 01262-2005-131-18-00-2  
EXEQUENTE : CLAUDIANO APARECIDO DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS: RENATO ALVES BARBOSA + 06  
CPF : 185.069.681-00

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 79.281,49, atualizado até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, RENATO ALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/07 da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2396/2008

Processo Nº: RT 00608-2006-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**  
RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a primeira executada – Drogaria Monalyza Ltda. - para fins do art. 884 da CLT, via DJE. 2. Intimem-se os executados Alaeste Francisco de Souza Júnior e Bárbara Moraes de Souza para fins do art. 884 da CLT, por edital.

Notificação Nº: 2397/2008

Processo Nº: RT 00608-2006-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**  
RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**  
DESPACHO: 1. Intime-se a primeira executada – Drogaria Monalyza Ltda. - para fins do art. 884 da CLT, via DJE. 2. Intimem-se os executados Alaeste Francisco de Souza Júnior e Bárbara Moraes de Souza para fins do art. 884 da CLT, por edital.

Notificação Nº: 2371/2008

Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOZELÍ PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)  
**ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO**  
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**  
DESPACHO: 1. Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora

parcial, determino a intimação do executado para, em 5 (cinco) dias, nomear bens à penhora, pena de liberação das importâncias penhoradas (fls. 141, 148, 154) ao exequente. 2. Decorrido in albis o prazo acima, fica autorizada a liberação mencionada acima. 3. Após efetuada eventual liberação de valores, remetam-se os autos à Contadoria para dedução e atualização da conta.

Notificação Nº: 2370/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES  
**ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO**  
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**  
DESPACHO: 1. Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, determino a intimação do executado para, em 5 (cinco) dias, nomear bens à penhora, pena de liberação das importâncias penhoradas (fls. 48 e 54) ao exequente. 2. Decorrido in albis o prazo acima, fica autorizada a liberação mencionada acima. 3. Após efetuada eventual liberação de valores, remetam-se os autos à Contadoria para dedução e atualização da conta.

Notificação Nº: 2367/2008

Processo Nº: RT 01138-2007-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIONE LOPES  
**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
RECLAMADO(A): LUCIANA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
DESPACHO: 1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 125/126, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições sociais, imposto de renda e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 73/93, posto que as partes são livres para transgirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. 3. Ressalto que a penhora de fl. 115 e a restrição judicial de fl. 123 subsistirão até a satisfação integral da dívida. 4. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualização e, se for o caso, adequação da conta de liquidação. 5. Intimem-se

Notificação Nº: 2373/2008

Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE  
**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vista à reclamada da petição e documento de fls. 179/180, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2380/2008

Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**  
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**  
DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 103 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Defiro a renúncia da advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante, devendo a Secretária observar doravante como advogado do obreiro apenas o outro causídico constante da procuração de fl. 07 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Determino a exclusão da segunda reclamada (Perdigão) do pólo passivo da demanda. Retifique-se a capa dos autos e demais registros. 4. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 104/112), fixando o valor da condenação em R\$1.664,98, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 5. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 6. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 7. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 9. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite do débito. 10. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 11. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da

penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. 12. Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2383/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELI SILVA RESENDE

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 103 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Defiro a renúncia da advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante, devendo a Secretaria observar doravante como advogado do obreiro apenas o outro causídico constante da procuração de fl. 07 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Determino a exclusão da segunda reclamada (Perdigão) do pólo passivo da demanda. Retifique-se a capa dos autos e demais registros. 4. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 104/112), fixando o valor da condenação em R\$1.787,70, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 5. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 6. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 7. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 9. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite do débito. 10. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 11. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. 12. Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2374/2008

Processo Nº: RT 01275-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR REIS CANAVERDE DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 141 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Defiro a renúncia da advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26.710) aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante, devendo a Secretaria observar doravante como advogado do obreiro apenas o outro causídico constante da procuração de fl. 07 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Determino a exclusão da segunda reclamada (Perdigão) do pólo passivo da demanda. Retifique-se a capa dos autos e demais registros. 4. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 142/150), fixando o valor da condenação em R\$969,30, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 5. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 6. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 7. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 9. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite do débito. 10. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 11. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. 12. Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2384/2008

Processo Nº: RT 01276-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 119 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Defiro a renúncia da advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante, devendo a Secretaria observar doravante como advogado do obreiro apenas o outro causídico constante da procuração de fl. 07 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Determino a exclusão da segunda reclamada (Perdigão) do pólo passivo da demanda. Retifique-se a capa dos autos e demais registros. 4. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 120/128), fixando o valor da condenação em R\$4.011,62, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 5. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 6. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 7. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 9. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite do débito. 10. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 11. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. 12. Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2368/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: 1. O credor trabalhista declara que recebeu a importância restante de R\$300,00 e, por isso, dá quitação ao seu crédito exequendo. 2. Dessa forma, com supedâneo no art. 794, II, do CPC, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista, extinguindo a execução em relação ao mesmo. 3. Por outro lado, resta a ser comprovado o recolhimento das contribuições sociais devidas, apuradas às fls. 27 e 37. 4. Para prosseguimento da execução previdenciária, à Contadoria para atualização e adequação da conta de liquidação. 5. Após, conclusos os autos. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 2353/2008

Processo Nº: RT 00203-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SIRLEIDE VICENTE DA SILVA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01HORA E 40MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, PELO PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA (LIMITE IMPOSTO NA EXORDIAL – CPC, ART. 460), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL (POIS O PERCENTUAL MAIOR PREVISTO NA CCT SE REFERE ÀS HORAS ALÉM DA 2ª DIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE PARCELA), E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO); B\_ 2 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS (IN ITINERE E DISPOSIÇÃO) POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DE ABRIL DE 2007 ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO); C\_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; D\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRÁ ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2354/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILEIDE VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROSILEIDE VICENTE DA SILVA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01HORA E 40MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, PELO PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA (LIMITE IMPOSTO NA EXORDIAL – CPC, ART. 460), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL (POIS O PERCENTUAL MAIOR PREVISTO NA CCT SE REFERE ÀS HORAS ALÉM DA 2ª DIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE PARCELA), E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO); B\_ 2 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS (IN ITINERE E DISPOSIÇÃO) POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DE ABRIL DE 2007 ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO); C\_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; D\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2356/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVANIA FERREIRA DA SILVA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 20 MINUTOS EXTRAS POR CADA 01HORA E 40MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, PELO PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA (LIMITE IMPOSTO NA EXORDIAL – CPC, ART. 460), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL (POIS O PERCENTUAL MAIOR PREVISTO NA CCT SE REFERE ÀS HORAS ALÉM DA 2ª DIÁRIA, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE PARCELA), E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO); B\_ 2 HORAS E 30 MINUTOS EXTRAS (IN ITINERE E DISPOSIÇÃO) POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DE ABRIL DE 2007 ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO); C\_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; D\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, imposto de renda e custas. 4. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 e 3 do despacho de fl. 163. 5. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2391/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, imposto de renda e custas. 4. Juntados os comprovantes, vista à União, conforme determinado no item 2 e 3 do despacho de fl. 163. 5. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2398/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE SUARES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: A reclamante informa que foram fornecidas certidões de comparecimento das testemunhas Keinamar Silva Ribeiro e Patrícia Rocha Ribeiro para a audiência realizada no dia 12.03.2008, porém com a data errada, ou seja, em 04.03.2008. Juntou cópias das certidões fornecidas. Requereu a emissão de novas certidões para as testemunhas, com o comparecimento na data correta, bem como a determinação para que a empresa efetue o pagamento dos prejuízos das testemunhas. No ato da entrega da respectiva certidão às testemunhas ou partes, cabem às mesmas a verificação dos dados nelas contidos, para serem, se for o caso, corrigidos imediatamente. Porém, somente nesta data a reclamante informa o erro ocorrido nas respectivas certidões. Em que pese o destempe, considerando que não houve audiência para os presentes autos na data mencionada nas certidões de fls. 196/197, deferir-se apenas o pedido da reclamante no que tange ao fornecimento de nova certidão às referidas testemunhas, com comparecimento no dia 12.03.2008. À Secretaria para expedição das certidões. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2375/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIDA GOMES SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. A reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$46,99, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$2.349,42, de cujo recolhimento fica dispensada. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo à reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2378/2008

Processo Nº: RT 00487-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISLEI OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 14). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$65,78, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$3.289,09, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de

audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2379/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SILVA BUENO

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$32,84, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$1.642,10, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2377/2008

Processo Nº: RT 00489-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ SOARES

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$76,65, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$3.832,59, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2376/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$304,17, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$15.208,68, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2381/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$86,63, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$4.331,36, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2382/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos os autos. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$39,69, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$1.984,74, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2357/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DA SILVA MARTINS

**ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCIANA BARBOSA DA SILVA MARTINS EM FACE DE MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 20 MINUTOS EXTRAS DE REPOUSO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, DA ADMISSÃO ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO); B\_ 36 (TRINTA E SEIS) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO); C\_ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; D\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.500,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2358/2008

Processo Nº: RT 00814-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA EM FACE DE MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 05 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDAS EM PERCURSO, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$750,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2359/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO FERNANDO DIAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MÁRIO FERNANDO DIAS DE ARAÚJO EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 48 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2361/2008

Processo Nº: RT 00817-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA NUNES ATHAYDE

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SANDRA NUNES ATHAYDE EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 06 MINUTOS EXTRAS DESPENSADAS EM PERCURSO, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8% - QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, EM RAZÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO – FOLHA 11), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.500,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2362/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCILEY OLIVEIRA FREITAS

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALCILEY OLIVEIRA FREITAS EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 27 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO,

CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2363/2008

Processo Nº: RT 00819-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIZ STAFFE

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDSON LUIZ STAFFE EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 26 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2364/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÉLIX SODRÉ DA COSTA

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FÉLIX SODRÉ DA COSTA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 25 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES.; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2365/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICIO ANTÔNIO NUNES

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALICIO ANTÔNIO NUNES EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA E 48 MINUTOS EXTRAS IN ITINERE, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2366/2008

Processo Nº: RT 00823-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAZ RODRIGUES LEITE

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOAZ RODRIGUES LEITE EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 01 HORA EXTRA IN ITINERE, PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DA ADMISSÃO ATÉ A PRESENTE SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES; B\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2395/2008

Processo Nº: ADI 00890-2008-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PEDRO WALDOMIRO NEIS

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RÉU(RÉ)...: SADI FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: DECIDO.

Primeiramente, aduz o autor que rescindiu o contrato de trabalho do réu por justa causa em meados de outubro de 2005, devido a prisão do demandado por condenação em homicídio. Após, alega que, mesmo assim, continuou recolhendo as contribuições sociais e efetuou os depósitos fundiários até recentemente. Deduz que as verbas rescisórias foram quitadas por ocasião de adiantamento de valor efetuado com o objetivo do réu pagar honorários advocatícios. Requer que seja declarado rescindido o contrato de trabalho. Pois bem. Em que pese toda a convicção do autor na pretensão inicial, entendo estar presente a carência de uma das condições da ação: o interesse de agir. Isso porque, o interesse de agir baseia-se no binômio necessidade/utilidade, ou seja, é a necessidade do autor buscar, via Judiciário, a prestação jurisdicional que ampare a sua pretensão. Assim, se a pretensão não necessitar de determinação judicial para ser obtida ou realizada, inexistente o interesse de agir para a ação. De forma que, nas ações trabalhistas o autor só tem interesse de agir, se o provimento judicial for realmente necessário para que obtenha sua pretensão. In casu, o direito do empregador considerar rescindido o contrato de trabalho é potestativo, ou seja, não depende de autorização judicial. Além disso, inexistente resistência à pretensão deduzida pelo autor. O CPC, no Art. 3º, determina que para propor ação é

necessário ter interesse. Conseqüentemente, indefiro a petição inicial e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com supedâneo no CPC (Art. 295, III, c/c o Art. 267, VI, § 3º). Custas, pelo autor, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se o autor. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 18/04/2008, às 10h30min, no consultório do Perito Médico, Dr. JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA, localizado no seguinte endereço: Edifício Bueno Medical Center, situado na Rua T-29, nº 358, Sala 301, Setor Bueno, Goiânia-GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: WALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 18/04/2008, às 9h, no consultório do Perito Médico, Dr. JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA, localizado no seguinte endereço: Edifício Bueno Medical Center, situado na Rua T-29, nº 358, Sala 301, Setor Bueno, Goiânia-GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACAO LTDA + 001

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 18/04/2008, às 9h, no consultório do Perito Médico, Dr. JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA, localizado no seguinte endereço: Edifício Bueno Medical Center, situado na Rua T-29, nº 358, Sala 301, Setor Bueno, Goiânia-GO. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 1777/2008

Processo Nº: RT 00200-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GOMES FEITOSA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VAZ -FORRADORA JOÃO DO GESSO

(FABRICAÇÃO DE FERRO DE GESSO E DECORAÇÕES)

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado a contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 697/2008

Processo Nº: RT 00299-2005-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DORIVAL SUARES PINTO

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 003

ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl.233 dos autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez)dias, informar o endereço correto do reclamado, Fernando César Húngaro, a fim de viabilizar a citação do mesmo.

Notificação Nº: 703/2008

Processo Nº: RT 00225-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLIDES PEREIRA DAMACENO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROVISIA - AGROPECUÁRIA VISTA ALEGRE LTDA. R/P. EDUARDO F. AMARAL  
**ADVOGADO..... BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA**  
 DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar a devida retificação das anotações, conforme preconizado na r. Sentença de fls. 115/121 e fornecer novas quias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 708/2008  
 Processo Nº: RT 00575-2007-231-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALAÍDE BESSA  
**ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA**  
 RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO DE RESENDE  
**ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECHEZ**  
 DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA APRESENTAR SUA CTPS NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 702/2008  
 Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIR RAMOS ROCHA  
**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Tendo em vista que o endereço informado pelo Reclamante, fl. 46, é o mesmo que o Sr. Oficial de Justiça aduz não ter localizado, conforme certidão de fl. 16 da CP acostada à contracapa dos presentes autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço correto do reclamado, a fim de viabilizar a citação do mesmo.

Notificação Nº: 701/2008  
 Processo Nº: RT 00646-2007-231-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES  
**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**  
 RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Ante o teor das ressalvas constantes do Auto de Penhora, fl. 55 dos autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do seu interesse em ser fiel depositário dos bens penhorados, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 713/2008  
 Processo Nº: AC 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DE LIMA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 714/2008  
 Processo Nº: AC 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DE LIMA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamado intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 704/2008  
 Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 705/2008  
 Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamado intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 706/2008  
 Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamado intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 707/2008  
 Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 704/2008  
 Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:00 horas, quando o mesmo devesse comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do requerente e de revelia e confissão pela ausência dos requeridos.

Notificação Nº: 709/2008  
 Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 710/2008  
 Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamado intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 711/2008  
 Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamado intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 712/2008  
 Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 727/2008  
 Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RÉU(RÉ): VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001  
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**  
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho para, audiência no dia 15 de abril de 2008, às 15:30 horas, quando o mesmo devesse comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do requerente e de revelia e confissão pela ausência dos requeridos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3134/2008  
 Processo Nº: RT 00074-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA VALENTE PIRES

ADVOGADO....: DR. ADIB TAUIL FILHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica citada por intermédio de sua procuradora, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, devendo ser observado que trata-se de execução provisória, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pelo reclamado, fl. 597 no importe de R\$ 24.727,85 ( vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 24.604,83 refere-se ao crédito líquido do exequente e R\$ 123,02 a título de custas de liquidação.

Notificação Nº: 3131/2008

Processo Nº: RT 00487-2004-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RODORIOVERDE LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos o endereço de localização do veículo indicado à penhora, a fim de viabilizar a constrição.

Notificação Nº: 3130/2008

Processo Nº: RT 01289-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RIBEIRO PERES (MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)

ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deferiu-se a dilação do prazo requerida pela autora, por mais 30 dias.

Notificação Nº: 3137/2008

Processo Nº: CCS 00640-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CERVANO DE CASTRO QUINTINO MARCORIO

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar ou garantir a execução no importe R\$ 2.897,43 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), sendo que R\$ 2.590,31 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 14,14 a título de custas de liquidação, R\$ 55,56 a título de custas processuais, R\$ 49,53 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 158,67 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 29,22 a título de imposto de renda, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3128/2008

Processo Nº: RT 01009-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI GRAVE

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 hs., carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3122/2008

Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Assinar o Auto de Depósito acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3125/2008

Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora de fl. 165, bem como embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3132/2008

Processo Nº: RT 01696-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS ROMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO

ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado o reclamado/executado para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 1.578,14 ( um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 425,08 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 7,80 a título de custas de liquidação, R\$10,64 a título de custas processuais, R\$ 100,45 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$31,17 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$1.003,00 referente aos honorários periciais.

Notificação Nº: 3142/2008

Processo Nº: RT 01718-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREITAS SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 hs., carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3120/2008

Processo Nº: RT 00018-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA (FAZENDA BARRETO)

ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condenou o embargante a pagar ao embargado multa de R\$ 1.000,00, na forma da fundamentação de fls. 481/484.

Notificação Nº: 3138/2008

Processo Nº: RT 00117-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEÃO CASTRO

ADVOGADO....:

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da dilação do prazo por mais 30 dias.

Notificação Nº: 3148/2008

Processo Nº: AAT 00259-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO (REPRESENTADO POR VALÉRIA FURQUIM DAS NEVES) + 003

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10.04.2008, às 08h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultada a presença das partes e procuradores.``

Notificação Nº: 3133/2008

Processo Nº: RT 00541-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À CREDORA: Fica a credora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 3139/2008

Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VICENTE DUARTE

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fl. 275 e do documento que a acompanhou.

Notificação Nº: 3108/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Indefiro a medida cautelar solicitada pelo autor, vez que esta já foi deferida em outro processo, perdendo, desta forma, seu objeto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Facultam-se às reclamadas a apresentação de contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal. Após, vindo as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se ``.

Notificação Nº: 3113/2008

Processo Nº: RT 01464-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DEJANE MARA MAFFISSONI**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3140/2008

Processo Nº: RT 01468-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO DA SILVA FREITAS  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): LAZARO LEAL DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``Tendo em vista o documento de fl. 32, o qual comprova a opção da executada pelo SIMPLES, intime-se a demandada para pagar a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado, no importe de R\$ 224,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.``

Notificação Nº: 3127/2008

Processo Nº: RT 01588-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTONIO CASTRO FILHO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): ALCEU PEREIRA LIMA NETO - FAZENDA GAZELA  
**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado o reclamado/executado para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ R\$1.354,08 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), sendo que R\$335,94 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$1.018,14 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 3114/2008

Processo Nº: AD 01834-2007-101-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
REQUERIDO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.05.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores ``.

Notificação Nº: 3115/2008

Processo Nº: AD 01834-2007-101-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
REQUERIDO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.05.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores ``.

Notificação Nº: 3116/2008

Processo Nº: AD 01834-2007-101-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E DERIVADOS DE CARNE DE RIO VERDE + 001

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.05.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores ``.

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 01866-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIBE DOS SANTOS MARTINS + 002  
**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência designada para o dia 14.05.2008, às 15:40min, para prosseguimento da instrução processual, onde deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e apresentar suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3129/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3146/2008

Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte os pedidos formulados na exordial por Usina Rio Verde Ltda. em face de Domingos Soares de Queiroz, conforme fls. 98/100.

Notificação Nº: 3147/2008

Processo Nº: ADI 00032-2008-101-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: ALAIR FERREIRA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**  
RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**  
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Ficam intimados para receberem em Secretaria o alvará de liberação dos depósitos fundiários acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3126/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o importe de R\$ 2.794,16 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 2.498,27 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 13,63 a título de custas de liquidação, R\$53,55 a título de custas processuais, R\$ 49,26 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$153,74 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$25,71 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica citada por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.027,90 ( um mil, vinte e sete reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 956,19 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 5,02 a título de custas de liquidação, R\$19,82 a título de custas processuais, R\$12,23 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$34,64 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 3118/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LEÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): BARNABÉ & AIRES LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial, para fins de recebimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 88/2008

PROCESSO: RT 01485-2004-101-18-00-7  
 RECLAMANTE: JOÃO AMÉRICO ARAÚJO  
 RECLAMADOS: PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

O Doutor Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a reclamada, ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido para que pague em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 2.510,05 (dois mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos); sendo o crédito líquido do exequente, R\$ 2.182,33; contribuição previdenciária cota/empregado, R\$ 56,81; contribuição previdenciária cota/empregador/SAT/Terceiros, R\$ 213,86; custas processuais, R\$ 44,78; e custas executivas/liquidação, R\$ 12,27. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2005. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3148/2008

Processo Nº: RT 01396-2005-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 001  
**ADVOGADO....: DR. ARIIVALDO LOPES MACHADO**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3150/2008

Processo Nº: RTN 00760-2006-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RECLAMADO(A): MAURO LUIZ ALTINO  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3147/2008

Processo Nº: RT 00880-2006-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RECLAMADO(A): JOSE DE SOUZA  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos à Execução apresentados pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3161/2008

Processo Nº: CCS 00885-2006-102-18-00-3 2ª VT  
 AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): LAZARO JOSE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ DE ALMEIDA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE E SEU PROCURADOR: ficam intimados a receber , no prazo de 05 dias, Alvarás acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3149/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SANNIO MIRANDA PEREIRA  
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**  
 RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004  
**ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas constantes às fls. 234/246, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3151/2008

Processo Nº: RT 01650-2006-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABRAL  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PREMOART ENG. IND. E COM. DE CIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3152/2008

Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA  
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a CTPS da Reclamante, bem como para proceder a retificação do contrato de trabalho, nos termos da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 3164/2008

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZENS GERAIS + 004  
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 254, cujo teor é o seguinte: ``Realizou-se consulta junto ao DETRAN, tendo sido identificados os veículos de fls. 241/253, sendo que sobre alguns recaem ônus da alienação fiduciária. Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca dos documentos supracitados, devendo informar sobre qual dos bens pretende que recaia a constrição, bem como o endereço da instituição financeira, no caso de optar por bem alienado fiduciariamente``.

Notificação Nº: 3156/2008

Processo Nº: RT 01927-2007-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOANA DARC LIMA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS, devidamente anotada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3153/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ABEDIAS DUTRA DAMASCENO  
**ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço correto da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3168/2008

Processo Nº: RT 00297-2008-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA ALVES  
**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001  
**ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 141/148, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, resolve JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por LIDIANE SILVA ALVES em desfavor de PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e considerar inepta a inicial no que pertine a responsabilização da 2ª Reclamada e determinar a exclusão da mesma do pólo passivo da lide. Por fim, extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de adicional noturno, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta decisão. Custa, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00(sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3000,00(três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para os fins de direito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3165/2008

Processo Nº: RT 00344-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WELTON JONES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): CEFRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 21/22, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$ 101,26, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procaução. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Às 17h30min, encerrou-se".

Notificação Nº: 3166/2008

Processo Nº: AIN 00395-2008-102-18-00-9 2ª VT  
REQUERENTE...: JOÃO DIAS SOARES NETO  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 48/53, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 2.760,00(dois mil e setecentos sessenta reais), sendo R\$ 460,00 a título de indenização por danos materiais e R\$ 2.300,00 a título de indenização por danos morais. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 2.760,00 e no importe de R\$ 55,20. Intime-se as partes

Notificação Nº: 3160/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer a Audiência UNA, no dia 14/04/2008 às 15:00h.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: CCS 00531-2006-181-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): ADEMAR PINTO RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AUTOR:"Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada há mais de 01 (hum) ano, desde 08/02/2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se."

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 00387-2007-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR VIEIRA ALBINO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS**  
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar-se do Agravo de Petição interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1916/2008

Processo Nº: AAT 00571-2007-181-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: VALDIVINA ALVES DA PAIXÃO SOUZA  
**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RÉU(RÉ): BERTIN LTDA  
**ADVOGADO: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL**  
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1908/2008

Processo Nº: RT 00735-2007-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDELDO VAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**  
DESPACHO: EXECUTADA:"Considerando o pagamento total da execução, providência a secretaria o necessário para efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como transferir o valor a favor do perito, observando a importância já transferida. Incontinenti, o saldo remanescente deverá ser transferido para conta dos autos nº 00841-2006-181-18-00-5. Dê-se ciência à parte demandada. Tudo comprovado, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, do CPC, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1913/2008

Processo Nº: RT 01523-2007-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1912/2008

Processo Nº: RT 01525-2007-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: AVANILDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1911/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NOEL SANTANA BONIFÁCIO  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1918/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC  
**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
DESPACHO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo opor embargos a penhora. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1921/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DA SILVA TOMÉ  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC  
**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
DESPACHO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo opor embargos a penhora. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1920/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON SILVÉRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC  
**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
DESPACHO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo opor embargos a penhora. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1906/2008

Processo Nº: AEM 00430-2008-181-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**  
REQUERIDO(A): AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À UNIÃO: Tomar ciência de que os autos acima referidos, oriundos da COMARCA DE JANDAIA-GO, ESCRIVANIA DO CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS, ALI AUTUADO SOB O Nº 177/2004/, foram por aquele D. Juízo encaminhados a esta Justiça Especializada, sendo aqui recebidos e autuados e autuados consoante os dados supra aludidos, para execução relativa à certidão da Dívida Ativa nº 11202000950-01, 11203001845-53, 11204000707-38, 11500000381-03, 11698000011-75, 11604000767-00, 11604002979-79, 11604002980-02, 11703001305-57. Intimação expedida nos termos do PGC do TRT18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 757/2008  
PROCESSO : RT 01036-2006-181-18-00-9  
RECLAMANTE: MAILSO BASILIO ARRUDA  
EXEQUENTE: MAILSO BASILIO ARRUDA  
EXECUTADO: RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas

Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 04/04/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2008  
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.450,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO DA PRATA, QD. A, LT. 02, VILA EDUARDA CEP - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)Um freezer horizontal, sem marca e modelo aparentes, na cor branca, com duas portas (bastante enferrujadas externamente), capacidade presumida de 500 litros, em regular estado, mas, funcionando, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 2)um freezer horizontal, marca Metalfrio, 02 portas, (bastante enferrujado externamente), ferrugem na parte inferior externa, capacidade presumida de 500 litros, em regular estado, mas, funcionando, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 3)um balcão expositor refrigerado, da marca REFRIGERAÇÃO FORTE, com 1,90 m de comprimento, 1,10 m de altura, duas portas, acabamento em material inox e fôrma branca, em bom estado de conservação e funcionamento, vidro parte superior com trincado, inox parte esquerda/frente está soltando, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretária, digitei e conferi, aos três de abril de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1853/2008

Processo Nº: RT 00429-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ZERIMAR FERNANDES ARAÚJO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**

RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE INFORMAR NOS AUTOS O NÚMERO DO CRM DO EXECUTADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1884/2008

Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO BLOQUEIO DE VALORES EM SUA CONTA NO IMPORTE DE R\$2.402,04, DA CEF, PARA ,CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1847/2008

Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ

**ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: DEVERÁ O PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS.239/243, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1848/2008

Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ

**ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: DEVERÁ O PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS.239/243, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1849/2008

Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ

**ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS.239/243, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1822/2008

Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO OFERECER CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 1856/2008

Processo Nº: RT 00418-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIM CORREA DA CRUZ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ÂNGELO VACIL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS ATAS DO LEILÃO NEGATIVO, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1846/2008

Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DE PAULA

**ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AIRES MARTINS

**ADVOGADO..... LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS**

DESPACHO: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, UMA VEZ QUE A CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CENTRO OESTE LTDA NÃO COMPÕE O PÓLO PASSIVO DESSA AÇÃO.

Notificação Nº: 1821/2008

Processo Nº: RT 00238-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA TEODORO DA SILVA/INSS

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

**ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 346, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1830/2008

Processo Nº: AAT 00571-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOAQUIM RIBEIRO GUIMARÃES

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.308/313, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1883/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA, UMA ÚLTIMA VEZ, PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$41.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS), CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 282, SOB PENA DE SEREM TIDAS POR VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE, NO TANGE À PROVA PERICIAL.SEGUE CÓPIAS DE FLS. 282.

Notificação Nº: 1852/2008

Processo Nº: AAT 01009-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOAQUIM FONTOURA DA SILVA

**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL AO AUTOR, PARA, CASO QUEIRA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1879/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 181/185. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: AAT 01052-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: LAURINDO CLEMENTE DA COSTA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DOS EXAMES AGENDADOS, INFORMADOS PELA RECLAMADA, CÓPIA ANEXA.

Notificação Nº: 1870/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RÉU(RÉ): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002

**ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA PROVIDENCIAR OS EXAMES SOLICITADOS PELO I. PERITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE VINTE DIAS DAS DATAS AGENDADAS.

Notificação Nº: 1871/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RÉU(RÉ): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002

**ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA PROVIDENCIAR OS EXAMES SOLICITADOS PELO I. PERITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE VINTE DIAS DAS DATAS AGENDADAS.

Notificação Nº: 1872/2008

Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES

**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A + 002

**ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA PROVIDENCIAR OS EXAMES SOLICITADOS PELO I. PERITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE VINTE DIAS DAS DATAS AGENDADAS.

Notificação Nº: 1896/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA FRANÇA

**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

RECLAMADO(A): INDIARA PORFIRO RIBEIRO + 001

**ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 83 E DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 97, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1897/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA FRANÇA

**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TEIXEIRA + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 83 E DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 97, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1854/2008

Processo Nº: RT 01401-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

RECLAMADO(A): CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 1889/2008

Processo Nº: AIN 01409-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SELMA FENANDES DE CARVALHO CHAGAS + 003

**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

REQUERIDO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO

**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, AMPLIANDO O PRAZO PARA A JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, SENTENÇA E CERTIDÃO DE ANDAMENTO E ESTADO DO PROCESSO PARA 30(TRINTA) DIAS. INTIME-SE OS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1890/2008

Processo Nº: AIN 01409-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SUZAN KELLY FERNANDES CHAGAS ( REPRES POR SUA MÃE SELMA FERNANDES DE CARVALHO CHAGAS + 003

**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**

REQUERIDO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO

**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, AMPLIANDO O PRAZO PARA A JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, SENTENÇA E CERTIDÃO DE ANDAMENTO E ESTADO DO PROCESSO PARA 30(TRINTA) DIAS. INTIME-SE OS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1895/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAINE FERNANDES VIEIRA

**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): NILCÉIA TERESA DE ALARCÃO ANDRADE + 001

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.67/76, julgada parcialmente procedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1886/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARIM CAMILO DE OLVEIRA

**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A. + 001

**ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: CIÊNCIA PARA A SEGUNDA RECLAMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, PARA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1887/2008  
Processo Nº: RT 00091-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO BOA SORTE SANTOS  
**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**  
DESPACHO: CIÊNCIA PARA A SEGUNDA RECLAMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, PARA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1859/2008  
Processo Nº: CCS 00249-2008-201-18-00-5 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$44,64, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1863/2008  
Processo Nº: CCS 00250-2008-201-18-00-0 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOSÉ NAVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$17,72, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1862/2008  
Processo Nº: CCS 00252-2008-201-18-00-9 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOSE COELHO DE ANDRADE  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$21,06, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1857/2008  
Processo Nº: CCS 00258-2008-201-18-00-6 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): VALDIR TONIOLO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$34,80, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1861/2008  
Processo Nº: CCS 00260-2008-201-18-00-5 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOSÉ INÁCIO DE LIMA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$22,44, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1866/2008  
Processo Nº: CCS 00266-2008-201-18-00-2 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ADAIR DA FONSECA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$30,22, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1865/2008  
Processo Nº: CCS 00269-2008-201-18-00-6 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): CAIRO SOUZA LEÃO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$17,28, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1864/2008  
Processo Nº: CCS 00270-2008-201-18-00-0 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): DOMINGOS ANTUNES DO CARMO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$15,28, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1868/2008  
Processo Nº: CCS 00276-2008-201-18-00-8 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): VALMIRO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC.V, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$28,44, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1867/2008  
Processo Nº: CCS 00277-2008-201-18-00-2 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): VIRGILIO FERNANDES LAURINDO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$53,64, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1860/2008  
Processo Nº: CCS 00279-2008-201-18-00-1 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): VALDIVINO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$31,54, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1858/2008  
Processo Nº: CCS 00281-2008-201-18-00-0 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): DORVALINO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,§1º, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$31,54, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 771/2008  
Processo Nº: RT 00574-2006-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a comparecer a este Juízo para receber Alvará Judicial.